

	escritório de SILVÉRIO JR.
7.	<p><i>Cópia de Escritura de Promessa de Compra e Venda pela qual SUCESU RJ promete vender a JOSE EDUARDO CARREIRA ALVIM e SILVERIO LUIZ NERIO CABRAL JUNIOR “o imóvel do 12º pavimento do Edifício Rio Branco”;</i></p> <p><u>ANÁLISE:</u></p> <p><i>Datado de 02/12/2003, mostra que CARREIRA ALVIM, representado por seu genro SILVÉRIO JR, comprou todo o 12º pavimento do prédio sito na Av. Rio Branco 257, Centro, Rio de Janeiro/RJ, que é composto por 16 salas e seis banheiros, pelo valor de R\$ 408.751,40.</i></p>


9.	<p><i>Cópia da Terceira alteração contratual da sociedade simples denominada Instituto de Pesquisa e Estudos Jurídicos - IPEJ;</i></p> <p><u>ANÁLISE:</u></p> <p><i>Datado de 19/05/2005, tal instrumento refere-se ao Instituto de Pesquisa e Estudos Jurídicos - IPEJ, sito na Av Rio Branco, 257, grupo 1208 a 1215, Centro, Rio de Janeiro/RJ, que de acordo com a presente alteração passa a ter como sócios JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM (80%), LUCIANA GONTIJO CARREIRA ALVIM (10%) e SILVÉRIO LUIZ NERY CABRAL JÚNIOR (10%).</i></p>
----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

30.3 – Metade de uma página com o timbre da UNIG – Universidade Iguazu com anotações;

ANÁLISE:

*Esse pedaço de papel, cuja reprodução vai abaixo, traz anotações de divisão de valores, parte em reais e outras em dólares, entre “Lú”, que smj, trata-se de LUCIANA GONTIJO CARREIRA ALVIM, filha do DES. FED CARREIRA ALVIM e esposa do SILVÉRIO JR, “Jr”, que smj, trata-se de SILVÉRIO JR e “Carreira”, que smj, trata-se do DES. FED. CARREIRA ALVIM.*

Dh. lu/jr.	\$	100.000,00
Dh lu/Carreira	\$	25.000,00
Cheque escr.	\$	50.000,00
		<u>175.000,00</u> ok.
Resta.		
R\$ (dh. lu/Carreira)		670
		<u>130</u>
U\$ (lu/Carreira)		\$800,00.
		<u>\$4.400,00.</u>
Ch. instr.	\$	40.000,00.



9.4 - Disquete da marca PENGO, com a inscrição "Petição - Isto É";

ANÁLISE:

Disquete com dois arquivos do tipo Word, sendo eles:

1º arquivo - Pet. especificação de provas - Carreira Alvim:

Trata-se de uma petição, datada de 27/07/2006, ao Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital, referente ao Proc. 2004.001.118879-7, sobre Ação de Indenização Cumulada com Condenação em Obrigação de Fazer de interesse de JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM contra a Editora Três Ltda (Edita a Revista Insto é) e outros, tendo como seus advogados SILVÉRIO LUIZ NERY CABRAL, SILVÉRIO LUIZ NERY CABRAL JÚNIOR e JAQUELINE MURATORI.

Tal arquivo comprova que o Desembargador CARREIRA ALVIM tem seus interesses defendidos pelos advogados acima citados, que trabalham juntos no mesmo escritório.

2º arquivo - Petição inicial Isto é - Carreira Alvim:

Trata-se de um esboço de petição, sem data, ao Juiz de Direito da \_\_\_ Vara Cível da Comarca da Capital, referente à Ação de Indenização Cumulada com Condenação em Obrigação de Fazer de interesse de JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM, contra a Editora Três Ltda (Edita a Revista Insto é) e outros.

Tal arquivo comprova que o Desembargador CARREIRA ALVIM tem seus interesses defendidos pelo escritório.

Destes elementos, é possível concluir que CARREIRA ALVIM e SILVÉRIO NERY JUNIOR estavam fortemente vinculados um ao outro: a uma, por relações de parentesco; a duas, por relações negociais – eram sócios de um curso jurídico, o IPEJ-; e, a três, porque SILVERIO era o advogado de ALVIM nas ações de indenização que ele movia contra meios de comunicação, responsáveis pela publicação de informações sobre investigações criminais que o envolviam, anteriores à Operação Furacão. Havia entre eles, pois, total afinidade de interesses, quase uma simbiose, o que fortalece a tese de interposição de SILVERIO, pela quadrilha, para obtenção de decisões favoráveis junto a seu sogro.

SILVERIO JUNIOR, por sua vez, tinha uma relação com JAIME que extrapolava o lado meramente profissional. Sabe-se, por exemplo, que SILVERIO JUNIOR foi padrinho de casamento de JAIME ( ver interrogatório fls. 314 do IPL). Esta relação é confirmada em inúmeros áudios, como esse abaixo:

*TELEFONE                      NOME DO ALVO*  
*2178373622                    JAIME DIAS*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*  
*JAIME x JÚNIOR (R\$350.000,00) @@*

*DATA/HORA INICIAL    DATA/HORA FINAL    DURAÇÃO*  
*27/04/2006 16:21:43    27/04/2006 16:22:51    00:01:08*

*ALVO                              INTERLOCUTOR                      ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*  
*2178373622                    724000000927676                    724000000927676                    R*

*RESUMO*  
*Trata-se de SILVÉRIO LUIZ NERY CABRAL JÚNIOR, CPF 02438206748, Filho do DES. SILVÉRIO LUIZ NERY CABRAL e casado com LUCIANA GONTIJO CARRERA ALVIM, filha do DES. JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM.*

*DIÁLOGO*

*JAIME pergunta a JÚNIOR se irá precisar daquele empréstimo e informa estar no contador. JÚNIOR pergunta se 350 dá. JAIME concorda e informa que precisará do nome completo e CPF. JÚNIOR dita SILVÉRIO LUIZ NERY CABRAL JÚNIOR, CPF 02438206748. SILVÉRIO é um dos proprietário do escritório de advocacia SILVÉRIO CABRAL.*

Da mesma forma, JAIME, ao que tudo indica através de SILVERIO, logrou aproximar-se intimamente de CARREIRA ALVIM. Os áudios abaixo demonstram que JAIME e CARREIRA ALVIM eram muito próximos, freqüentavam juntos a praia, restaurantes e até mesmo Casas de Bingo:

*DENISE EX-ESPOSA x JAIME @@*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*03/05/2006 09:59:36 03/05/2006 10:04:12 00:04:36*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO A*

*RESUMO*

*(BINAR) JOÃO BATISTA (JB) sogro de HNI. FALAM em LAURENTINO, MILTINHO e RIVALDO*

*CASO #3*

*CASO ALVIM*

*DIÁLOGO*

*DENISE e JAIME conversam sobre amenidades e em um dado momento do diálogo DENISE diz que o RIVALDO tinha encontrado o NILTINHO e que o mesmo tinha perguntado por JAIME. Este informa que passará um rádio para NILTINHO. DENISE então diz que tinha falado com RIVALDO e que o mesmo havia comentado que nunca mais tinha visto JAIME e que ela (DENISE) tinha dito o seguinte " Eu não sei RIVALDO, você sabe como é que é esse pessoal de negócio". Diz ainda que RIVALDO tinha lamentado que há muito não falava com JAIME, e a mulher então completa " O CARREIRA não deixa, agora quem manda no JAIME é o CARREIRA!". JAIME então se irrita e diz " É fala bastante isso pelo telefone que é uma maravilha, que é para eu nunca mais ligar para você" e desliga o telefone.*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2196474089 CARREIRA ALVIM*

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARREIRA X ALEXANDRE BELOTE@@(PARCEIRO)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

13/10/2006 14:36:13 13/10/2006 14:42:01 00:05:48

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2196474089 2187982842 A

RESUMO

CARREIRA está no sítio de JÚNIOR e conversa amenidades com ALEXANDRE BELOTE. Em seguida CARREIRA fala que foi ao Bingo ontem com JÚNIOR e JAIME e que ganhou R\$ 450,00. Voltam a conversar amenidades. ENCONTRO NO BINGO

DIÁLOGO

CARREIRA está no sítio de JÚNIOR e conversa amenidades com ALEXANDRE BEOTE. Em seguida CARREIRA fala que foi ao Bingo ontem com JÚNIOR e JAIME e que ganhou R\$ 450,00. Voltam a conversar amenidades.

TELEFONE NOME DO ALVO

2194264938 SILVÉRIO NERY CABRAL JÚNIOR

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARREIRA X JÚNIOR X JAIME @@@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/10/2006 14:02:25 15/10/2006 14:03:53 00:01:28

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO A

RESUMO

CARREIRA diz que está tentando falar com eles e que está na praia com JAIME. JÚNIOR diz que está almoçando no BETO. CARREIRA passa o telefone pra JAIME que diz que vai ligar pra JÚNIOR no rádio e pede pra deixar o rádio ligado ENCONTRO NA PRAIA

DIÁLOGO

CARREIRA diz que está tentando falar com eles e que está na praia com JAIME. JÚNIOR diz que está almoçando no BETO. CARREIRA diz que vai pra casa tomar um banho e ir ao encontro de JÚNIOR e LUCIANA pra almoçar. CARREIRA passa o telefone pra JAIME que diz que vai ligar pra

JÚNIOR no rádio. JÚNIOR diz que chegou agora e que o rádio está no carro. JAIME pede pra JÚNIOR chamá-lo depois.

Fl. 1740 do volume VII do IPL 2424-4/140 – STF

“(…) Demonstrando mais uma vez o vínculo existente entre JAIME e CARREIRA ALVIM, ambos se cumprimentaram pela passagem de ano e ao final CARREIRA faz o seguinte comentário: “que vocês consigam no ano de 2007 tudo o que não conseguiram em 2006”:

TELEFONE NOME DO ALVO

2178294351 JAIME DIAS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARREIRA x JAIME@@(ano novo)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

31/12/2006 23:18:56 31/12/2006 23:19:47 00:00:51

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178294351 724000001734199 724000001734199 R

RESUMO

CARREIRA liga para JAIME para dar felicitações de ano novo.

DIÁLOGO

CARREIRA deseja feliz ano novo para JAIME e ele retribui para CARREIRA e para seus netinhos. CARREIRA diz: "Que vocês consigam em 2007 tudo o que não conseguiram em 2006"JAIME lhe manda um beijo e diz que está em ANGRA com a BEIJA FLOR . CARREIRA manda beijos para o menino que vem ai, para a menina, para a esposa do JAIME, para todo mundo.

Fls. 415/416 do apenso XIII – Volume II

TELEFONE NOME DO ALVO

2194709687 CARREIRA ALVIM

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARREIRA x ALÊ @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

17/03/2007 20:22:42 17/03/2007 20:24:47 00:02:05

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO A

RESUMO

CARREIRA menciona que está com JAIME e JÚNIOR.

**DIÁLOGO**

*Conversam amenidades. ALÊ pergunta onde CARREIRA está. CARREIRA diz que está com JAIME e o JÚNIOR no Manekineko, um restaurante japonês no Casashopping. Continuam conversando amenidades.*

*Fl. 1664 do volume VII do IPL 2424-4/140 – STF*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178294351 JAIME DIAS*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*JAIME x JOÃO SÉRGIO@@@Almoço*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*24/12/2006 21:59:13 24/12/2006 22:00:31 00:01:18*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO A*

*RESUMO*

*"2007 vai ser um grande ano para a gente" CASO ALMOÇO.*

**DIÁLOGO**

*JOÃO comenta que recebera o recado de JAIME (texto). JAIME pergunta se JOÃO tinha gostado. JOÃO diz que sim e comenta que havia passado um e-mail desejando feliz natal a JAIME e a toda a família dele. Diz: "Conte sempre comigo, com minha amizade." JAIME diz que a consideração era recíproca e comenta: "Vamos ver se essa semana a gente se encontra para ver aquele teu negócio." Diz que vai ver aquilo para ajudá-lo. JOÃO informa que JAIME estava no coração dele e solicita ao mesmo que mandasse um beijo para o EVANDRO. Diz: "2007 vai ser um grande ano para a gente." JAIME concorda e pergunta se JOÃO tinha marcado aquele almoço lá no Rios. JOÃO informa que será na terça às 14:00 h. Comenta: "Vai estar o REGUEIRA, CARREIRA vai, acho que CARREIRA vai." JAIME diz que o CARREIRA vai sim. Despedem-se.*

Como participava da intimidade de CARREIRA ALVIM e seu genro, JAIME tomou conhecimento inclusive das suspeitas de CARREIRA ALVIM, no curso das apurações, de que estivesse sendo investigado:

*TELEFONE NOME DO ALVO*



2193179509 JAIME DIAS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

PAULO LINO x JAIME@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

25/10/2006 16:25:22 25/10/2006 16:28:49 00:03:27

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2193179509 2178415676 A

RESUMO

CASO AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CASO ENCONTRO. CASO SUSPENSÃO DE LIMINAR. SS Nº 133 do STF, que cassa a decisão de PAULO MEDINA na RCL Nº 2211-STJ. CASO VIRGÍLIO.

DIÁLOGO

PAULO informa que o processo lá de Niteroi tivera um movimento no dia 03 e explica que houve um deferimento dele de alguma coisa. Diz que hoje (25/10) estava concluso ao juiz, SANDRO VALÉRIO, para a decisão. JAIME comenta: "Deve ser com relação àquele negócio lá. O ofício eu tenho certeza que já foi. Inclusive eu falei com o PRESUNTO agora e fala um trecho ininteligível. PAULO pergunta onde ele estava. JAIME diz: "Ele está em Brasília. Eu não quero dar certeza, a pessoa me falou que "ela" ficou espantada com o MP. Não informou que ainda tinha agravo regimental a ser julgado. Sendo assim, a gente vai conseguir resolver aquilo o mais rápido possível." PAULO diz: "Essa estória fica entre eu, você e o ZÉ." JAIME comenta: "Se a gente consegue resolver aquilo lá fica mais fácil pro lado de cá, entendeu?" PAULO diz que era claro. JAIME comenta: "O cara está apavorado, bicho. É mole!" PAULO pergunta algo de difícil compreensão. JAIME responde que era e comenta: "Apavorado! Mas também não correu da raia não, entendeu? Aí eu falei: não, calma, deixa isso parado, porque tá muito tiroteio a gente não quer fazer a coisa açodado. E ele disse: É bem melhor assim!" Diz que inclusive ele estava indo viajar e que voltará na sexta-feira. PAULO diz que estava tudo bem. PAULO pergunta se o PRESUNTO ainda estava em Brasília. JAIME diz que sim. PAULO diz que então o mesmo chegará aqui lá pelas seis. JAIME sugere que PAULO ligasse para ele. PAULO solicita que JAIME informasse o número. JAIME informa: 06692013490. Despedem-se



A confirmar que realmente JAIME falava de CARREIRA ALVIM, justamente poucos dias antes do diálogo acima foram captados áudios derivados de interceptações ambientais e telefônicas, nos seguintes termos:

*Fls. 966/967 do volume IV do IPL 2424-4/140 – STF*

*“(…) Conforme poderá ser observado abaixo (captação ambiental do dia 25OUT06), CARREIRA ALVIM realmente estaria “apavorado” (vide transcrição acima) e provavelmente não atenderá ao pleito da organização criminosa, sendo tal conduta uma estratégia da própria quadrilha.*

*CARREIRA ALVIM, ciente da suspeição de seus atos como juiz vice-presidente do TRF2 e de seu relacionamento com o grupo de JAIME DIAS - e destes com seu genro SILVÉRIO JÚNIOR -, procurou os serviços do coronel da Polícia Militar do Rio OSWALDO LUIZ PACHECO RIBEIRO, solicitando a ele que verificasse se seus telefones são alvo de interceptação.*

*Além dessas ligações, equipe de policiais desta DICINT acompanhou a ida do coronel da PMERJ ao condomínio onde mora CARREIRA ALVIM ([informação I anexa](#)), momento a partir do qual o magistrado passou a ter certeza da interceptação dos terminais:*

TELEFONE	NOME DO ALVO		
2178965372	CARREIRA ALVIM		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
CARREIRA X RIBEIRO (CORONEL) @@			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
17/10/2006 10:24:17	17/10/2006 10:25:35	00:01:18	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	
TIPO			
2178965372	99865678	2178965372	A

**RESUMO**

*RIBEIRO liga pra CARREIRA. CARREIRA pergunta se ele pode anotar os telefones. RIBEIRO diz que está andando na Presidente Vargas e liga pra pegar em seguida.*

**CASO VARREDURA**

**OBS:**Telefone em nome de OSWALDO LUIZ PACHECO RIBEIRO, CPF 804.407.387-68

**DIÁLOGO**

O motorista de CARREIRA atende e diz: "Coronel, só um minuto que o Dr. ALVIM vai falar com o senhor." CARREIRA pergunta se ele pode anotar. RIBEIRO diz que está andando na Presidente Vargas e que vai dar uma paradinha. CARREIRA diz que não precisa e que assim que RIBEIRO chegar em um local que possa anotar ligar novamente. RIBEIRO diz que deixou um recado na secretária eletrônica. CARREIRA diz que deve ter ficado na secretária e que não viu. CARREIRA diz que quando chegar no trabalho liga novamente e diz que havia deixado recado na secretária. RIBEIRO diz que viu que CARREIRA estava ligando e que retornou, mas caiu na secretária eletrônica. CARREIRA diz que dará o retorno. RIBEIRO diz que fala com ele ainda hoje.

OBS: Telefone em nome de OSWALDO LUIZ PACHECO RIBEIRO, CPF 804.407.387-68

TELEFONE NOME DO ALVO  
2178965372 CARREIRA ALVIM

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARREIRA x RIBEIRO: @@@@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO  
17/10/2006 16:10:12 17/10/2006 16:12:13 00:02:01

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
2178965372	99865678	2178965372	A

RESUMO

CARREIRA passa seus telefones para que RIBEIRO providencie uma VARREDURA, salientando que o 9647-4089 é o mais visado. CASO VARREDURA. OBS: Telefone em nome de OSWALDO LUIZ PACHECO RIBEIRO, CPF 804.407.387-68

DIÁLOGO

RIBEIRO liga e CARREIRA pergunta se ele pode anotar, tendo RIBEIRO dito que sim. CARREIRA começa a dizer os números: 7896-5372, 2495-4955, 2495-4715 e o 8224-3938, tendo RIBEIRO perguntado se este é o funcional dele. CARREIRA diz que o funcional ele não usa, que o funcional não tem praticamente nada, dizendo que o 7896-5372 é o NEXTEL, que o 9647-4089 é o mais visado, que é da VIVO e que o 8224-3938 é o da TIM, repetindo que o 7896 é da NEXTEL e que os outros dois são convencionais. RIBEIRO pergunta se são da casa dele mesmo. CARREIRA diz que sim, que são os dois lá do condomínio mesmo. RIBEIRO diz que vai mandar averiguar e pede

*para CARREIRA dar uns cinco, seis dias. CARREIRA diz que agora vai deixar com ele, que ele pode ficar tranqüilo, que só tinha que passar isso agora porque está na hora. RIBEIRO diz que tá na hora de fazer uma nova varredura, que não tem problema nenhum não. Despedem-se.*

*OBS: Telefone em nome de OSWALDO LUIZ PACHECO RIBEIRO, CPF 804.407.387-68*

*Fls. 969/970 do volume IV do IPL 2424-4/140 – STF*

*“(…)*

*Além disso, a seqüência de diálogos captados através de interceptação ambiental realizada no gabinete da vice-presidência do TRF2, dia 18 de outubro, identificou a presença de uma pessoa identificada como coronel CRUZ (ainda não identificado), em diálogo truncado e em baixo tom, indicando talvez o caminho da obtenção de dados da investigação (vide [auto circunstanciado](#) em anexo).*

*Já em 25 de outubro (vide auto circunstanciado em anexo), verificou-se que CARREIRA se reuniu com o também integrante do TRF 2ª Região, magistrado JOSÉ RICARDO DE SIQUEIRA REGUEIRA, tendo lhe informado que teria tomado conhecimento de que estaria sendo investigado, citando a juíza federal de primeiro grau ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO (presidente deste feito na primeira fase investigação).*

*A captação atesta a conduta criminoso de CARREIRA, o qual demonstra estar juntando fatos para chegar à conclusão de que está sendo investigado. Cita ter tomado conhecimento, através de FERNANDO GONÇALVES (supostamente ministro do STJ), de um suposto pedido de quebra de sigilo bancário endereçado ao Superior Tribunal de Justiça, o que estaria motivando a ira de CARREIRA contra a magistrada ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO, bem como alimentando rumores de seu envolvimento com os bingos.*

*Demonstra ainda ter certeza da interceptação de suas comunicações telefônicas, exceto do terminal TIM (cujas comunicações realmente não estão interceptadas).*

*Ao final do diálogo, CARREIRA solicita a REGUEIRA que não lhe faça mais pedidos para decidir, inclusive ações relacionadas a bingos, levantando sério indício de atuar como longa manus de REGUEIRA, vinculando-o aos fatos em questão, os quais são convergentes com dado obtido em vigilância realizada dia 21 de setembro de 2006 ([informação anexa III](#) – já encaminhada no relatório parcial nº 2), em que o veículo pertencente ao*

*magistrado estava em encontro que foi acompanhado por policiais desta Divisão.  
(...)."*

No mesmo sentido, o áudio ambiental que se segue:

*”SALA CARREIRA ALVIM @@@£*

<i>DATA/HORA INICIAL</i>	<i>DATA/HORA</i>	<i>FINAL</i>
--------------------------	------------------	--------------

*DURAÇÃO*

<i>25/10/2006 14:47:01</i>	<i>25/10/2006 16:09:04</i>	<i>01:22:03</i>
----------------------------	----------------------------	-----------------

#### *DIÁLOGO*

*“CARREIRA pede pra alguém esperar no gabinete, pois ele precisa falar com REGUEIRA. (...) Carreira diz que o chamou por duas coisas e fala com REGUEIRA que "eu fui procurado e me contaram uma sacanagem que a tal da ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO pediu ao STJ a quebra do meu sigilo bancário e o STJ indeferiu, porque...(trecho inaudível) GONÇALVES é meu amigo (provavelmente Ministro FERNANDO GONÇALVES - Coordenador-Geral da Justiça Federal-STJ).....os meus telefones estão todos grampeados e eu fiquei sabendo que o ÁLVARO me contou que você pediu e fizeram pra você e que não tem jeito de grampear e eu estou falando pela TIM pelo telefone do GERALDO MAGELA e ele virou e falou assim pra mim ó ... "você conversou com alguém ligado a BINGO" que eu nem sei quem é, eu não conheço ninguém ligado a Bingo.....e me aconselhou, e aí eu chamei você pra ver como o ARTHUR faz, ele falou CARREIRA evite proferir decisões polêmicas nos próximos... porque você e (trecho inaudível) ADELAIDE ??? estão a caça pelo MP e a POLÍCIA FEDERAL. Eu te prometi aquele negócio.....aquele processo...eu*

*chamei o LUCAS?? e disse não vou despachar ...você lembra aquilo que eu falei com você, não basta a gente ser aquilo que a gente é... você sabe, então eu vou ter que me segurar...ai eu juro que pensei se vale a pena ir pra Presidência desse Tribunal, porque do jeito que eles estão fazendo fica insuportável, não que eu tenha... meus assuntos são até assuntos de trabalho pode gravar.. podem gravar não tem problema nenhum, que eu não tenho....converso....(TRECHO INAUDÍVEL) agora o HNI (não foi possível identificar o nome) ??? é meu colega de praia e ... ele resolve ligar "CARREIRA você vai subir" ....MACIEL você está proibido de ligar pra mim, pois eu estou todo domingo lá na praia, você não pode ligar pra mim MACIEL esses telefones devem estar grampeados e de repente pode ser uma pessoa ligada a você (MACIEL). REGUEIRA fala pode ser conversa dos caras....trecho inaudível. CARREIRA diz que pode ser e que toda hora CARREIRA tem um campeonato aqui e aí gravam ele, me gravam e aí ficam pensando que eu sou, você não pode duvidar como eu gostaria de atender um pedido seu, mas se o Tribunal aqui deferiu e eu fizer esse troço aqui...mais ou menos visando, entendeu e é o MP com a POLÍCIA FEDERAL". CARREIRA atende o telefone da sua sala (...). CARREIRA volta a falar com REGUEIRA sobre a denúncia que fizeram contra ele no CNJ e fala que iria ligar para o FERNANDO (pode se tratar do Ministro FERNANDO GONÇALVES) pra falar com MARCOS VALE ?? primeiro ver o perfil do cara e diz que o cara é doido e que antes de receber uma denúncia deveriam ver o perfil de quem está denunciando. Passam a falar em volume muito baixo. Em certa altura dá pra entender CARREIRA dizer " eu quero que você fale pro ARTHUR, o CARREIRA está em uma situação que tem que evita peticionar alguma coisa. REGUEIRA interrompe dizendo que " eu acho que tem que pegar e..."CARREIRA interrompe e diz "ou então*

*tentar uma liminar lá em cima e evitar de pedir e esse negócio do outro que está aqui também, o JÚNIOR até tinha falado comigo...trecho inaudível...JÚNIOR eu não posso, pois se pegam um troço desse meu aí. E quem tem capacidade de prever tem que prevenir, deixa eu falar....essa menina por exemplo (Provavelmente ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO) eu chamo ela aqui e dou uma sentada no colo e se ela fosse substituta eu a mandaria para o raio que a parta, mas ela é titular vai dar uma sentada nela e digo não faça isso e quando você fez esse pedido eu fiquei sabendo lá do STJ ... trecho inaudível e não faz jogo de menino não, de Ministério Público não, você é uma magistrada e você tem que procurar.....trecho inaudível...eu vou dar uma sentada nela e vou processar essas bobagens, eu nunca mais vou esquecer isso". REGUEIRA diz que ela é filha da puta. CARREIRA diz "mas eu vou dizer isso pra ela na hora que eu tiver condições eu chego aqui e falo senta aqui e pelo menos eu vou tirar o sono dela por alguns dias. (...) CARREIRA fala que xingou ao telefone e que disse pra quem o estivesse grampeando para escrever tudo que ele fala e não colocar três pontinhos ou trecho inaudível. (...) CARREIRA pede pra REGUEIRA avisar ao ARTHUR: "eu quero que você diga ao ARTHUR isso: olha ARTHUR, o CARREIRA, nós não vamos poder pedir nada e que ele é a bola da vez lá e que qualquer coisa que se faça lá, tanto que esse do aí bingo...(trecho inaudível) fala pra ele não deixar vir pra minha mão se não vai parecer suspeito e a União não me quer na presidência do tribunal, nem o MP... e que era isso que ele tinha pra falar pessoalmente. Despedem-se."*

*(Diálogo transcrito às fls. 2562, Vol. 10, IPL 2424)*

A partir de um determinado momento, a quadrilha também começou a ficar preocupada com a possibilidade de uma investigação, inclusive SILVERIO JUNIOR:

*TELEFONE NOME DO ALVO*  
*2193179509 JAIME DIAS*  
*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*  
*EVANDRO x JAIME@@*  
*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*  
*27/10/2006 12:47:28 27/10/2006 12:53:37 00:06:09*  
*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*  
*TIPO*  
*2193179509 2194000699 A*

*RESUMO*

*CASO SUBLOCAÇÃO, CASO AÇÃO CIVIL PÚBLICA, CASO VAZAMENTO, CASO SUSPENSÃO DE LIMINAR, SS Nº 133 do STF, que cassa a decisão de PAULO MEDINA na Rcl Nº 2211- STJ. CASO VIRGÍLIO MEDINA.*

*CASO CAUTELAR FEDERAÇÕES*

*DIÁLOGO*

*EVANDRO comenta que eles estavam querendo que ele (JAIME) voltasse de qualquer maneira e observa que "eles" eram muito dependentes. JAIME diz que eles tinham que ser dependentes também para pagar. Comenta que se voltar vai demorar do mesmo jeito e explica: "É porque eu não vou deixar tocar no processo enquanto não tiver certeza que eu vou ganhar lá em cima (STJ)." EVANDRO concorda e diz que eles iriam perder tempo com o "troço aqui embaixo", que não adiantava nada entrar com uma outra liminar, pois tinha jurisdição. Diz que darão um tiro no pé e ficará muito mau. JAIME diz que o problema de voltar era arrumar avião, pois os vôos estavam todos lotados. Observa que irá esperar passar o final de semana, que então dará tempo deles sossegarem e comenta: "Dia 2 para o dia 6 são muito poucos dias." JAIME pergunta quando EVANDRO voltará. Este comenta que somente estava conseguindo passagem para o dia 02. Comentam que na semana que vem terá um feriado no Rio e que, portanto, não funcionará nada. EVANDRO diz que o que poderia acontecer seria os "clientes" perderem a paciência e arrumarem outro. JAIME comenta que não acreditava nisso e pergunta se EVANDRO conseguiria passar um e-mail*



*para ele, pois gostaria de questionar isso com "ele". EVANDRO diz que havia deixado no Rio. JAIME diz que não tinha problema. EVANDRO comenta que tinha tudo anotado e informa que a lista que ela tinha lhe dado não estava batendo com a dele. JAIME diz que a lista era problema deles. EVANDRO diz que teria que mudar isso aí, pois estava muito desorganizado. JAIME comenta que somente queria saber o valor e observa que tinha um valor antes dele (JAIME) sair e tinha o valor que ele (EVANDRO) pegara. Este diz que passará isso para JAIME depois. JAIME diz que falará com o ZÉ que não iria fazer muita diferença em ir na quinta ou na segunda e que, portanto, vai voltar na segunda. JAIME diz: "Uma coisa eu vou te avisar: não fala com mais ninguém, não use mais aquele telefone a não ser com o ZÉ ou com o PAULO LINO." Diz ainda que não conseguira descobrir essa sacanagem, porém informa que o CABEÇA DE MERDA (JOÃO SÉRGIO) avisou que tinha sacanagem. Diz que acreditava nisso. Comenta que era até bom permanecerem mais um tempo no exterior. EVANDRO diz que não acreditava que tivesse sacanagem, pois não tinha nada. JAIME diz que sabia, porém alerta que eles "são" covardes. EVANDRO concorda. JAIME comenta: "E eles fazerm e a mulher aceita! E aí depois quem fica na p... é eu e você." EVANDRO diz que era isso aí e comenta que todo mundo ficaria ainda achando graça. JAIME diz que quem era vulnerável nessa estória toda era ele, EVANDRO e o ZÉ RENATO. Diz que o PAULO LINO tem legitimidade lá na coisa, o ALEXIS , CARVALHAL e a mãe de EVANDRO também. Diz que não tinha legitimidade era ele, EVANDRO e o ZÉ. Solicita que EVANDRO pensasse direito e que enquanto não descobrisse essa "porra" não voltará e observa: "Aquele negócio que o BOCA (JÚNIOR) me falou, eu fiquei muito preocupado." EVANDRO diz que também estava. JAIME comenta: "E ali pode esquecer heim! Eu acho que pelo menos por um tempo tem que deixar aquilo bem quieto!" EVANDRO sugere que JAIME desistisse daquilo. JAIME pergunta se EVANDRO entendera. Este diz que sim. JAIME então explica: "Tem que ser na hora... a gente tem dois passos a seguir: é o passo do Supremo com a mulher... E a ligação foi interrompida em seguida."*

Ainda a demonstrar a enorme proximidade entre JAIME e CARREIRA, segue, abaixo, o registro de uma viagem a Brasília feita por JAIME, SILVERIO JUNIOR e CARREIRA ALVIM:



TELEFONE NOME DO ALVO

2178450942 SILVÉRIO NERY CABRAL JÚNIOR

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

SILVÉRIO X JAIME @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

Fls. 1489/1494 do apenso XIII - Volume V

INFORMAÇÃO POLICIAL - HURRICANE

DATA: 02 e 03.04.2007

ASSUNTO: CARREIRA ALVIM em Brasília.

ORIGEM: APFs THIAGO, PRISCILA, RENATA, BRUNO, NAZI, FRED e SARA.

REFERÊNCIA: OPERAÇÃO HURRICANE

DIFUSÃO: DPF ELZIO

Sr. Delegado,

*Informamos que em dois de abril de dois mil e sete (02.04.2007) essa equipe de Policiais Federais ativou vigilância com intuito de acompanhar a permanência do Desembargador JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM, alvo dessa operação, na cidade de Brasília/DF.*

*Por meio de interceptação telefônica autorizada pela justiça, a equipe de análise de áudio passou a informação de que, em ligações feitas por JAIME GARCIA DIAS para SILVÉRIO LUIZ NERY CABRAL JUNIOR, se constatou que JAIME enviou um aparelho celular para JUNIOR para que eles se falassem, somente os dois. Possivelmente JAIME desconfie que seu telefone esteja "grampeado".*

*Em seguida, JAIME liga pedindo para JUNIOR "carregar", possivelmente o novo celular, e comenta que estaria indo umas duas horas. JUNIOR diz que vai às seis horas e combina de encontrar JAIME "no mesmo lugar". A equipe de análise passou a informação que JAIME ficaria hospedado no Hotel MELIÁ em Brasília.*

*A equipe de vigilância se deslocou até o Aeroporto de Brasília e acompanhou o desembarque de CARREIRA ALVIM e de seu genro SILVÉRIO JUNIOR. Os dois pegaram um táxi e foram direto para o Hotel Meliá.*

*A equipe ficou no hotel durante toda a noite e pode acompanhar a chegada de ALEXIS LEMOS COSTA, advogado, e seu encontro na recepção do hotel*

com JAIME. Os dois permaneceram no bar do hotel por alguns minutos até que JAIME subiu o elevador e deixou ALEXIS no bar.

Após aproximadamente 1 hora, JAIME retornou com CARREIRA e JUNIOR. Os três entraram no bar e se sentaram separadamente de ALEXIS. JAIME fingiu que nem o conhecia, mas ALEXIS permaneceu o tempo todo sentado na mesa ao lado.

CARREIRA, JUNIOR e JAIME chegaram no bar por volta de 23h e a equipe de vigilância acompanhou o encontro até 00h30, aproximadamente, momento em que haviam poucas mesas ocupadas.

Segue abaixo fotos onde se pode ver JAIME ao lado de CARREIRA ALVIM, com JUNIOR sentado a frente de JAIME e de costas para a equipe de vigilância.





*No dia seguinte, CARREIRA, JUNIOR e JAIME deixaram o hotel rumo ao Aeroporto Internacional de Brasília por volta das 14h. Foram acompanhados pela equipe de vigilância que presenciou os três almoçando na praça de alimentação do aeroporto, em frente ao Bob's, e depois a ida dos mesmos para o embarque no voo JJ 3823, TAM, das 15h45. Seguem as fotos abaixo:*



*JUNIOR*



*CARR*

*EIRA*



*JAIM*

*E*







*Segue em anexo a lista de passageiros do vôo onde podemos verificar que CARREIRA, JUNIOR e JAIME foram sentados nas poltronas 1B, 1E e 1F, respectivamente, bem como a forma de pagamento do bilhete aéreo de JUNIOR, comprado no próprio aeroporto minutos antes do embarque (cartão AMEX nº 376520754252008).  
É a informação.*

**APF THIAGO MIRANDA  
PINHO  
Mat. 10.759**

**APF PRISCILA DE OLIVEIRA  
DOS SANTOS  
Mat. 15.583**

**APF RENATA NERY  
RIBEIRO  
Mat. 10.613**

**APF BRUNO VIANNA  
MEDEIROS  
MAT. 15.544**



APF DANIEL NAZI  
COELHO  
Mat. 10.621

APF SARA SOUSA SANTOS  
Mat. 15.580

APF FREDERICO DE MELO AGUIAR  
Mat. 15.428

Como se não bastasse, a certeza de impunidade era tal que, alguns meses após a prolação das indigitadas decisões, CARREIRA ALVIM se encontrou em um restaurante não só com JAIME, mas também com o próprio JOSÉ RENATO GRANADO, dono da BETEC GAMES e beneficiário direto das decisões por ele prolatadas:

**INFORMAÇÃO POLICIAL**

*Assunto: Encontro envolvendo JAIME, JOSÉ RENATO, SÉRGIO RODRIGO, JÚNIOR, CARREIRA e um HNI*

*Origem: APFs CASTRO e FERNANDES*

*Difusão: DPF CHRISTIANE*

*Sra. Delegada,*

*Informamos que no dia 18 de janeiro de 2007 esta equipe de policiais deslocou-se até o restaurante FRATELLI, localizado à Av. Lúcio Costa, 2916, Barra da Tijuca, telefone: 2494-6644, para acompanhar encontro envolvendo JAIME, JOSÉ RENATO, SÉRGIO RODRIGO, JÚNIOR, CARREIRA. Por volta das 13:00h, JAIME chegou neste restaurante, desacompanhado. Foi o primeiro a chegar. Como já havia combinado com o gerente, JAIME reservou uma espécie de sala, um apêndice da área de fumantes, localizada no fundo do restaurante. Esta área é bastante reservada e de difícil posicionamento da equipe de vigilância. Vale lembrar que o restaurante estava praticamente vazio, só haviam mais quatro pessoas e todas elas sentadas nas mesas da frente.*

*Os próximos a chegar foram JÚNIOR e CARREIRA, no Mitsubishi Pajero Full de JÚNIOR.*



*Na seqüência chegaram JOSÉ RENATO, SÉRGIO e um terceiro que ainda não foi identificado (HNI). Estes três chegaram no porsche de JOSÉ RENATO. Jaime fez questão de recebê-los na entrada do restaurante.*



*Permaneceram neste restaurante até por volta das 17:30h. Saíram ao mesmo tempo, seguindo conversando CARREIRA e o HNI, mais atrás JOSÉ RENATO e SÉRGIO e um pouco mais atrás JAIME e JÚNIOR.*





*Pararam todos no passeio em frente ao restaurante depois seguiram destino nos mesmos veículos que chegaram. JOSÉ RENATO, SÉRGIO e HNI no Porsche de JOSÉ RENATO, JÚNIOR e CARREIRA no Pajero de JÚNIOR e JAIME seguiu no Astra prata de seus seguranças. JOSÉ RENATO também estava acompanhado de dois seguranças.*



CARREIRA



HNI



JAIME



SÉRGIO



JOSÉ RENATO



JÚNIOR



*Ficaram conversando por volta de 10 minutos antes de se despedirem*



*Ao se despedirem JAIME, numa demonstração de grande intimidade, beija no rosto de CARREIRA e de JOSÉ RENATO*



*Segue abaixo os carros de cada um e a foto dos seguranças:*



*Pajero de JUNIOR e Porsche de JOSE RENATO acompanhado do Gol dos seguranças*

*Os seguranças presentes. JAIME ainda estava com um segundo que não saiu do carro e por isso não foi possível fotografá-lo.*



SEGURANÇA DO JAIME



SEGURANÇAS DO JOSÉ RENATO



*É a informação.*

*Rio de Janeiro – RJ, 18 de janeiro de 2007.*

*APF GERALDO DE  
CASTRO NETO  
Mat. 9.213*

*APF CARLOS  
FERNANDES SILVA  
Mat. 10.509*

Este encontro do dia 18 de janeiro de 2007 havia sido objeto de um diálogo travado entre JOSÉ RENATO e NAGIBE SUAID no dia anterior, já que JOSÉ RENATO fala, no dia 17 de janeiro, de um encontro importante que teria no dia seguinte:

*Fl. 1782 do volume VII do IPL 2424-4/140 – STF*

*TELEFONE NOME DO ALVO  
2178225633 JOSÉ RENATO GRANADO FERREIRA*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO  
NAGIB x ZÉ RENATO @@@ argentino (cont)*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO  
17/01/2007 22:23:38 17/01/2007 22:34:25 00:10:47*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO  
2178225633 55-24-6544 55-24-6544 R*

*RESUMO*



*Continuam falando sobre o ARGENTINO, depois sobre o fato do MÁRIO e falam que o JÚLIO poderia ter agido diferente. CASO ALMOÇO NO FRATELLI.*

#### *DIÁLOGO*

*NAGIB disse que o ARGENTINO chegou com um jeito bem sutil de falar e o pessoal se apavorou porque ele só sabe gritar, continua dizendo que tirar o equipamento de lá de dentro ele não concorda e melhor deixar no segundo piso. ZÉ RENATO diz que não pode tirar porque é tudo depositário fiel e reclama do ARGENTINO, fala que foi na ARGENTINA falar com um grandão da IGT (MIGUEL) o cara odeia ele e disse: "olha ZÉ RENATO eu estou para dar uma colher de chá para vocês para te ajudar, mais eu não quero ver o ARGENTINO aqui". NAGIB confirma que gostaria que não tirasse o equipamento de lá, deixava ele no segundo piso para o equipamento do CARECA entrar. ZÉ RENATO diz que vai ver o que consegue de TOT LE GOLD 1(?) para colocar ele e o CARECA, ZÉ RENATO pergunta sobre o MÁRIO, reclama sobre o MIKE, diz que o MIKE induziu o JÚLIO, e acha que o JÚLIO também não agiu legal, fala que: "entre agente não pode ter esse comportamento, porque é deselegante". NAGIB diz ter certeza que o JÚLIO não mandou ele embora, que o MIKE deve ter falado junto com o ARTURO para mandar o MÁRIO embora. NAGIB fala mal do ARTURO e diz que o JÚLIO nem na CASA vai para saber o que está acontecendo. ZÉ RENATO diz que encontrou com o SILVINHO e ele disse que quando abrir as outras CASAS "aquilo ali está fudido" (BINGO VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA), ZÉ RENATO diz que tirou o MÁRIO do MAURICIO e mandaram embora sem necessidade e sem falar com ele, diz que ficou chateado com o MIKE. NAGIB diz que o JÚLIO poderia ter evitado isso se ele tivesse escutado o MÁRIO e disse que o JÚLIO embarcou na onda que o MIKE vez e fala que arruma uma colocação para o MÁRIO, coloca ele no BARRA, e fala nem que coloque ele (MÁRIO) relações publicas do AMÉRICA. ZÉ RENATO falou que o JÚLIO poderia ter perguntado quem pediu por esse cara (MÁRIO) "há foi o PRIMO que pediu, então vou conversar como PRIMO", diz que todo mundo elogia o MÁRIO e fala que o MIKE agora não tem ninguém para perguntar sobre os clientes. NAGIB fala que vai voltar segunda, ZÉ RENATO diz que vai querer conversar com ele, na segunda, antes de viajar. ZÉ RENATO diz que as coisas estão caminhando e que amanhã vai ter uma reunião importante, segunda-feira vai ter uma reunião muito importante e na segunda-feira explica para ele.*



*NAGIB diz para evitarem o rádio e o procura na segunda. ZÉ RENATO diz que de repente encontra com o NAGIB em COPACABANA. Despedem-se.*

No dia do encontro, JUNIOR liga para JAIME e diz estar buscando CARREIRA:

*Fl. 1783 do volume VII do IPL 2424-4/140 – STF*

*TELEFONE NOME DO ALVO  
2178450942 SILVÉRIO NERY CABRAL JÚNIOR*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*JÚNIOR X JAIME @*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO  
18/01/2007 11:45:07 18/01/2007 11:45:30 00:00:23*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO*

*2178450942 55-23-12361 2178450942 R*

*RESUMO*

*CASO ALMOÇO NO FRATELLI*

*DIÁLOGO*

*JAIME diz estar na área. JÚNIOR fala que "está pegando o homem."  
(provável referência a CARREIRA ALVIM)*

Ademais, não fosse pela proximidade que tinha com seu genro, a prova dos autos deixou claro que o Des. CARREIRA ALVIM sabia exatamente do que se ocupavam JAIME e as pessoas a ele ligadas. Veja-se novamente o áudio já transcrito no item 4.1:

*l. 957 do volume IV do IPL 2424-4/140 – STF*

*TELEFONE NOME DO ALVO  
2196474089 CARREIRA ALVIM*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*ALEXANDRE BELOTE x CARREIRA: @*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO  
12/10/2006 13:27:16 12/10/2006 13:33:52 00:06:36*

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
TIPO		
2196474089	2139846500	A

RESUMO

ENCONTRO NO BINGO

DIÁLOGO

*ALEXANDRE BELOTE* liga e falam amenidades. Após, *CARREIRA* diz que entrou no campo e jogou, dizendo que a *LUCIANA* (filha de *CARREIRA*) desceu com o *JÚNIOR* (*SILVÉRIO LUIZ NERYCABRAL JUNIOR*) e ele foi ficar com eles lá e o *JAIME* (*JAIME GARCIA DIAS*). Falam amenidades e depois *ALEXANDRE BELOTE* pergunta se o *JAIME* mora na Barra. *CARREIRA* diz que sim, que mora no *GOLDEN GREEN*, que ele casou. *ALEXANDRE BELOTE* pergunta se *JAIME* com aquela cara de maluco mora no *GOLDEN GREEN*. *CARREIRA* diz que sim, que quem mora lá é porque tem dinheiro. *ALEXANDRE BELOTE* pergunta se ele (*JAIME*) com aquela cara de mongol como é que ele tem dinheiro, se é herança e pergunta o que ele é. *CARREIRA* diz que ele mexe com casa de jogo. *ALEXANDRE BELOTE* pergunta se é bicheiro. *CARREIRA* diz que não sabe. *ALEXANDRE BELOTE* diz que nem vale a pena comentar. *CARREIRA* diz que não participa da vida dele não, que não sabe o que ele faz não. Assuntos sem interesse.

Muito embora o magistrado tenha se feito de desentendido ao ser indagado por um amigo se *JAIME* era bicheiro, é claro, pela prova colhida, que *CARREIRA ALVIM* sabia que *JAIME*, além de simplesmente envolvido com jogos, era também ligado a bicheiros.

Essa conclusão é óbvia, primeiro, pelo grau de proximidade que *JAIME*, *CARREIRA* e *SILVERIO* tinham entre si. Ainda que assim não fosse, *CARREIRA* era também íntimo de *RICARDO REGUEIRA* que, como vimos, sabia que *JAIME* era ligado a bicheiros, e não apenas à exploração de Casas de Bingo.



Como se viu acima, CARREIRA ALVIM e RICARDO REGUEIRA eram muito próximos. Freqüentavam-se, não apenas no ambiente de trabalho, mas também as respectivas famílias. Os diálogos captados através da interceptação ambiental acima demonstram cabalmente que REGUEIRA era confidente de CARREIRA ALVIM, não só sobre suas suspeitas de que estaria sendo investigado, como também em relação às disputas internas no TRF 2ª Região. E REGUEIRA, como se viu no item 4.1, sabia que JAIME não era somente envolvido com Bingos, mas também com o jogo do bicho:

*Fl. 1360 do volume V do IPL 2424-4/140 – STF*

*TELEFONE NOME DO ALVO*  
*2188191074 JOSÉ RICARDO DE SIQUEIRA REGUEIRA*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*REGUEIRA fala ao fundo@ CASO ZÉ LUIZ*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*24/11/2006 12:51:46 24/11/2006 12:52:06 00:00:20*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO A*

*RESUMO*

*REGUEIRA fala ao fundo "fez sociedade com um pilantra, o pilantra é um bicheiro, se associa com todo mundo sem saber o que é, aí o cara resolveu tomar a empresa" (fala de JOSE LUIZ e JAIME).*

Relembre-se que neste episódio, já abordado no referido item da sentença, um amigo de REGUEIRA havia se tornado sócio de JAIME e estava tendo problemas na sociedade, prestes a perdê-la para o acusado. Daí a razão da indignação do magistrado, chamando-o de “pilantra” e “bicheiro”.

Vejam-se outros elementos indicativos da proximidade entre CARREIRA e REGUEIRA:

*Fl. 1665 do volume VII do IPL 2424-4/140 – STF*

*“(...) Pessoa identificada como MARCELO JANSEN, em diálogo com CARREIRA ALVIM, atesta que todos os telefones do magistrado estão “limpos”, demonstrando que ainda permanece a preocupação do vice-presidente do TRF 2 com a possibilidade de ser alvo de investigação, o que o leva a realizar constantes varreduras em suas linhas telefônicas.  
(...).”*

*Fls. 1667/1668 do volume VII do IPL 2424-4/140 - STF*

*TELEFONE NOME DO ALVO  
2188191074 JOSÉ RICARDO DE SIQUEIRA REGUEIRA  
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO  
REGUEIRA x HNI - @*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO  
04/12/2006 09:55:01 04/12/2006 09:56:22 00:01:21*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO  
2188191074 2199881357 A*

*RESUMO*

*Receio de interceptação telefônica. HNI precisa saber quais as linhas diretas que tem.*

*CASO VARREDURA*

*DIÁLOGO*

*HNI pergunta se REGUEIRA pode falar nesse telefone. REGUEIRA responde que poder pode mas se for alguma coisa importante não se pode falar em telefone nenhum. HNI diz que é uma coisa boba, que conversou com seu amigo e que este tem a data de amanhã pra fazer lá. HNI pergunta se REGUEIRA está entendendo. REGUEIRA pergunta o horário. HNI diz que é as 9 horas. HNI precisa saber quais as linhas diretas que tem e a pessoa que vai lhes atender lá. REGUEIRA quer ir lá falar com "ele" a tarde e quer que HNI vá. HNI diz que passa lá.*

*CADASTRO*

*PÓS*

*AFONSO GERMANO DE AZEVEDO*

*AV. OSWALDO CRUZ, 99, FLAMENGO, RJ.*

*CPF: 114 300 521 04*

*RG: 30779*

*CONTATO: 21 22449244*

TELEFONE NOME DO ALVO

2196474089 CARREIRA ALVIM

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARREIRA x REGUEIRA @ Denúncia

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

2/3/2007 08:31:55 2/3/2007 08:34:59 00:03:04

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO A

DIÁLOGO

CARREIRA pergunta onde REGUEIRA está e ele responde que está no Recife. CARREIRA pergunta que diz REGUEIRA voltará e este responde que voltará no domingo. CARREIRA diz que o ALEX conseguiu um jornalista, (o marido da MARCINHA) para conversar com ele hoje. CARREIRA diz que acha que esse bando de filho da puta é muito bandido. CARREIRA diz que o negócio do seu grampo não pode cair em esquecimento. REGUEIRA diz que a história do grampo tem que mandar abrir inquérito. CARREIRA diz que não adianta abrir inquérito no Tribunal. REGUEIRA diz que tem que abrir. CARREIRA diz que divulgará aquilo porque depois quer encaminhar para o Conselho Nacional de Justiça uma cópia daquele inquérito do CASTRO AGUIAR em que o GUILHERME COUTO trançou e que o ROGÉRIO trançou em parte. CARREIRA diz que precisam porque aquele filha da puta (...inaudível...) a vida da gente e a gente ficar sempre na dependência com ele. REGUEIRA concorda. CARREIRA diz que o GUEIROS é outro filho da puta e pelo menos com o negócio dessas fitas alguém terá que explicar; aí o jornalista irá atrás deles para saber de onde partiu aquilo. CARREIRA diz que o Ministério Público (o comandante daquele inquérito) falou com ele que tentou abrir inquérito contra o CASTRO AGUIAR e não conseguiu. CARREIRA diz que terão que encaminhar para o conselho e deixar que eles examinem; que pelo menos ele irá tomar posse com essa coisa em cima da cabeça dele. CARREIRA diz que o caso dele está resolvido, porque já pediu exoneração do cargo e irão arquivar. CARREIRA diz que no retorno de REGUEIRA conversarão e que gostaria de colocar aquele assunto de grampear no fantástico; diz que se tivesse a força de alguém jogaria a merda no ventilador. REGUEIRA diz que aquele negócio foi um horror. CARREIRA diz que conversará com ele para ver como poderá divulgar aquele negócio.

*Fl. 132 do apenso XIII – Volume I*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2196474089 CARREIRA ALVIM*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*CARREIRA x REGUEIRA @@*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*11/03/2007 17:22:56 11/03/2007 17:24:21 00:01:25*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO*

*2196474089 2188191074 A*

*RESUMO*

*ELEIÇÕES*

*DIÁLOGO*

*REGUEIRA pede para não falarem nomes e pergunta se aquele negócio que falou a CARREIRA está resolvido. CARREIRA diz que não lembra o que é. CARREIRA diz que não tem nada assim e fala que aquele outro negócio amanhã que irá resolver. CARREIRA diz que "ele" o ligou hoje, falou que conseguiu localizar tudo e entregará tudo amanhã. CARREIRA diz que aquele está mais ou menos em condições e que os outros é que estão correndo atrás. REGUEIRA pergunta se estão falando da mesma coisa e diz que pediu duas coisa a CARREIRA. CARREIRA diz que agora lembrou e diz que aquilo está saindo e deve passar lá amanhã para assinar. Se despedem*

Enfim, tanto o Des. Federal RICARDO REGUEIRA, quanto o Des. Federal CARREIRA ALVIM sabiam, claramente, que JAIME GARCIA DIAS representava os interesses dos exploradores de jogos ilegais no Rio de Janeiro, aí incluídos o exploradores do jogo do bicho. Esta ciência, aliás, é consentânea com a solicitação de camarotes do carnaval que CARREIRA fez à LIESA – notoriamente dominada por bicheiros-, solicitação esta encontrada em sua casa juntamente com arquivos de decisões do magistrado favoráveis a Bingos ( item 42.4 do MB 24/2007).

Até aqui, portanto, demonstrou-se que : (i) SILVERIO JUNIOR era advogado da quadrilha em exame; (ii) SILVERIO JUNIOR era pessoa umbilicalmente ligada a seu sogro CARREIRA ALVIM; (iii) CARREIRA ALVIM se relacionava proximamente também com JAIME GARCIA DIAS,

lobista da Associação de Bingos e responsável pelas medidas judiciais envolvendo o caso “BETEC GAMES”; (iv) CARREIRA ALVIM sabia que JAIME era bicheiro e explorador do ramo de jogos, bem como ligado a JOSÉ RENATO GRANADO, dono da BETEC GAMES, com quem o magistrado veio inclusive a almoçar posteriormente; (v) SILVERIO JUNIOR acompanhava várias ações judiciais direcionadas a seu sogro, muito embora sem procuração nos autos ( ver item 5.1 da sentença); (vi) SILVERIO JUNIOR foi um dos autores intelectuais da medida cautelar cuja liminar foi deferida por seu sogro, determinando a devolução das máquinas, apesar de não tê-la assinado.

Todas estas premissas, a meu ver, já seriam suficientes a demonstrar uma negociação espúria de decisões judiciais. Como se não bastasse, porém, foi colhido um áudio durante as investigações que aponta para o recebimento de um milhão de reais da quadrilha, por CARREIRA ALVIM, para a prolação das sobreditas decisões:

*Fl. 1138 do volume IV da medida cautelar nº. 2005.51.01.538207-9*

*TELEFONE NOME DO ALVO  
6692013490 GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO ALBERINI*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*ELIARA x GUSTAVO@ÁUDIO DE FUNDO@@@@@@@@*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*12/07/2006 23:03:31 12/07/2006 23:04:44 00:01:13*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO A*

*RESUMO*

*Fala sobre pagamento de 1 milhão para CARREIRA ALVIM. Que ele estaria "é enrolando".*

*CASO ALVIM*

*DIÁLOGO*

*GUSTAVO informa que estava na casa do JAIME e que estavam em reunião ele, JAIME e EVANDRO.*

*OBS: Ao fundo é possível ouvir conversa que menciona o pagamento de 1 milhão para CARREIRA ALVIM (54s da gravação) e que ele estaria "é enrolando";*

*OBS2: Necessário encaminhar referido áudio para perícia, a fim de verificar a viabilidade de identificar a voz*

Tendo em vista que a parte relevante deste áudio é justamente uma conversa de fundo, muito baixa, determinei de ofício a realização de perícia que realizasse a sua transcrição, para que pudéssemos nos certificar de seu conteúdo. O resultado segue abaixo:

*"Laudo n° 3472 / 2007-INC*

***i) Quanto ao diálogo havido entre ELIARA e GUSTA VO, no dia 12***

***de julho de 2006, às 23:03:31:***

***a. é possível identificar o conteúdo das frases ditas ao fundo?***

*Parcialmente.*

***b. se positiva a resposta, queiram os senhores peritos transcrevê-las.***

*A transcrição fonográfica do diálogo ao fundo é mostrada a seguir. Todas as falas pertencem a locutores masculinos não identificados designados por*

*"M?". Os trechos entre parênteses representam comentários dos Peritos, e os trechos entre*

*colchetes são de entendimento duvidoso.*

*(Início do diálogo ao fundo em 13,76s).*

*M?: [pessoal da antiga] (ininteligível).*

*M?: (Ininteligível) [O esquema então pra] (ininteligível) as pessoas (ininteligível) que não quiseram falar até hoje.*

*M?: [Caso de São Paulo né?]*

*M?: (ininteligível) também tá com ela lá.*

*M?: mas e aí?*

M?: [O "compriqueiro"] dessa merda (ininteligível) declaratório  
O (ininteligível) anular até agora (ininteligível) então olha (ininteligível)... .52  
M?: [agora é que ele tá viajando né cara?] (ininteligível).  
M?: Tá, tá, tá.  
M?: Ele é só um [espião].  
M?: Nisso ele é bom né?  
M?: (ininteligível)vou pagar [quinze milhão? Sem condições!]  
**M?: (ininteligível) um milhão pro CarreiraAlvim  
(ininteligível)./**  
**M?: (ininteligível) chegou a conhecer (ininteligível).**  
**M?: (ininteligível) Carreira Alvim tá é [jogando] (ou [jorrando])  
(ininteligível)”**

Relembre-se que o áudio de fundo foi produzido durante uma reunião de GUSTAVO ALBERINI, advogado da quadrilha residente em Cuiabá, com JAIME e EVANDRO, e que ELIARA, por sua vez, é uma pessoa ligada a GUSTAVO. ELIARA, como já se viu anteriormente, foi uma das pessoas que fez parte do grupo que viajou para a Argentina, a convite de SILVERIO JUNIOR e CARREIRA ALVIM, para um seminário organizado por ambos:

**TELEFONE NOME DO ALVO**

6692013490 GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO ALBERINI

**INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO**

**GUSTAVO X ATENDIMENTO TAM - @@**

**DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO**

06/09/2006 05:54:00 06/09/2006 06:02:08 00:08:08

**ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO A**

**RESUMO**

*Viagem do grupo a Buenos Aires*

**DIÁLOGO**

*Vôo 3411 09H40 para Buenos Aires. Por volta de 06m20 o atendente da TAM confirma grupo que vai para Buenos Aires: ELIARA HSSI, LUISA*



*PINHEIRO, EVANDRO FONSECA, GUSTAVO ALBERINI, NELSON CARVALHAL, FÁTIMA CARVALHAL, PAULA MAUABI, MARIA MAUABI, ROSANA RAMOS, NÉLIO MACHADO, MARIA ALENCAR, ANA PEREIRA, JOSÉ CARLOS, ELÓI EGUAPONEI. Afirma que é uma reserva de grupo, confirmado o retorno para o dia 10/09 saindo às 03h30 de Buenos Aires, chegando no Galeão às 06h20 no Vôo JF8013, vôo direto.*

Não tenho dúvidas, portanto, diante de todos os elementos acima colhidos, que a atuação do Des. CARREIRA ALVIM foi venal, com o objetivo de obter indevida vantagem econômica, cujo recebimento da quadrilha foi intermediado por seu genro SILVERIO NERY CABRAL JUNIOR.

A este respeito, vale ainda transcrever trechos do interrogatório de EVANDRO DA FONSECA na fase policial, que corroboram as provas colhidas:

*“Em seguida, passou a Autoridade a interrogar o(a) indiciado(a) acima qualificado(a), da forma que se segue; QUE nunca foi preso ou processado criminalmente; QUE presta as presentes declarações na presença de sua genitora, Dra. MARILENA FEIJÓ DA FONSECA, OAB/RJ nº 068446 e na presença de seu defensor, Dr. ÁLVARO MAYRINK DA COSTA, OAB nº 137050; QUE, cientificado de seus direitos constitucionais, bem como dos possíveis benefícios que poderá vir a obter no caso de colaborar com a apuração dos fatos, às perguntas RESPONDEU: (...); QUE conheceu também, através de JAIME, SILVÉRIO CABRAL NERY JÚNIOR, apresentado como advogado e genro de um Desembargador; QUE, posteriormente ficou sabendo que SILVÉRIO JÚNIOR é genro do Magistrado CARREIRA ALVIM; QUE aproximadamente em abril/2006, ocorreu uma apreensão de máquinas pertencentes a empresa BETEC e outras, realizada em operação policial denominada “VEJA 3”, conduzida pela DPF/NRI/RJ; QUE essa apreensão motivou a ação dos advogados SÉRGIO LUZIO e ALEXIS LEMOS, ambos contratados pela ABERJ, através de JAIME GARCIA DIAS; QUE houve uma sucessão de decisões posteriores, as quais foram sendo questionadas, culminando com o ingresso, através de*

*ALEXIS LEMOS de uma medida cautelar inominada perante o vice presidente do TRF - 2/RJ; QUE ficou sabendo depois que ALEXIS ou SÉRGIO LUZIO teve essa iniciativa por saber que o magistrado vice-presidente havia exarado uma decisão concedendo efeito suspensivo a eventual recurso, beneficiando uma empresa de cigarros; QUE apesar de presenciar alguns contatos entre JAIME e SILVÉRIO CABRAL JÚNIOR, não presenciou nenhuma negociação referente a eventual decisão do magistrado, mas ficou sabendo através de JAIME GARCIA DIAS que havia acertado com SILVÉRIO JÚNIOR um valor que seria cobrado das empresas que supostamente seriam beneficiados por decisão a ser exarada; QUE não sabe dizer como ou se houve a divisão dos valores, mas é fato que JAIME solicitou, salvo engano, R\$ 500.000,00, aos representantes das empresas, dentre elas BETEC e outras; QUE apesar de o interrogado não ter presenciado repasse de valores, JAIME disse ao interrogando que parte do dinheiro se destinava ao Desembargador CARREIRA ALVIM; QUE o interrogado presenciou JAIME dizer às pessoas da ABERJ que CARREIRA ALVIM “levava dinheiro”, fato que o interrogado nunca presenciou; QUE essa decisão teve um pequeno período de eficácia, diante de um recurso interposto pelo MPF, motivando, no final das contas uma interposição de uma reclamação perante o STJ; (...); QUE indagado sobre o relacionamento do grupo com o Magistrado Federal RICARDO REGUEIRA, respondeu sabe apenas que ele é amigo de CARREIRA ALVIM e de JOÃO SÉRGIO LEAL, Procurador Regional da República afastado; QUE JOÃO SÉRGIO LEAL presta uma assessoria jurídica à JAIME GARCIA DIAS, recebendo aproximadamente R\$ 5.000,00 mensais; QUE é possível que JOÃO SÉRGIO, tendo acesso a INTRANET do MPF, possa manter informado JAIME a respeito de eventuais dados que trafeguem que sejam do interesse de JAIME; QUE ainda a respeito do relacionamento entre JAIME, CARREIRA ALVIM, SILVÉRIO JÚNIOR, o interrogado e pessoas ligadas à ABERJ, o interrogado esclarece que existe uma preocupação do grupo quando a possibilidade de interceptação das comunicações telefônicas; QUE em razão dessa preocupação, JAIME GARCIA DIAS passou a tomar certos cuidados, bem como a trazer linhas de rádio NEXTEL de operadora situada nos E.U.A., além de trazer também do exterior chips (IMSI, de telefones GSM adquiridos na Europa); QUE JAIME GARCIA repassou alguns desses equipamentos e/ou chips a algumas pessoas do grupo, dentre elas o próprio JAIME, JOSÉ RENATO e outros integrantes da ABERJ, o interrogado e SILVÉRIO NERY JÚNIOR; (...))” (fls. 321 do IPL)*

O Ministério Público e a Polícia Federal apontam, ainda, como indício de atuação venal do magistrado, um diálogo em que ele solicitaria a SILVERIO JUNIOR a sua “parte em dinheiro”. O diálogo gerou muita polêmica neste feito, tendo a defesa de SILVERIO JUNIOR juntado aos autos perícia particular que indicaria, na visão da defesa, manipulação do áudio pelos investigadores (fls.3839). Submetida a questão a demorada e meticulosa perícia oficial, esta tese não se confirmou, conforme trecho do laudo pericial que transcrevo:

*“Laudo nº 3472 / 2007-INC*

*Tais quedas de potência ocorrem, em geral, devido a efeitos de propagação das ondas*

*eletromagnéticas formadoras do sinal de rádio, conforme a distribuição espacial do meio envolvido.*

*Esses fenômenos de propagação também geram erros de bits na comunicação digital, que, aliados à codificação digital empregada (no caso, VSELP) ou ao controle de acesso (sistema TDMA), resultam em falhas instantâneas no sinal reconstruído, tais como variação de **pitch**, robotização e ininteligibilidade da voz do locutor.*

*Descontinuidades com características espectrais semelhantes às observadas no Arquivo 2*

*foram verificadas em um grande número de outros arquivos extraídos do HD*

*Cópia, indicando serem elas fruto de efeitos sistêmicos, seja do sistema de transmissão do SME ou do sistema de interceptação, e quenão constituem, por si só, indícios de edição.*

*Os Peritos, com o intuito de simular os eventos observados nos arquivos de áudio e investigar sua origem, solicitaram a interceptação de dois telefones Nextel pertencentes à DIP.*

*Durante uma semana, foram gerados diálogos de teste e, ao final, os arquivos de áudio*

*criados pelo sistemade interceptação foram analisados.*

*Os Peritos chegaram, então, às seguintes conclusões:*

- Para operar corretamente o telefone Nextel no modo despacho, o usuário deve apertar e manter pressionada a tecla PTT e esperar que sejam gerados tons audíveis, que indicam que o canal de comunicação foi estabelecido, antes de emitir sua mensagem, sob pena de não transmitir seu início;*
- Da mesma maneira, se o usuário libera a tecla PTT antes de terminar sua mensagem, seu final não é transmitido;*
- Quando o usuário pressiona a tecla PTT, mas não emite nenhuma mensagem, se o nível de ruído de fundo for inferior a um limiar, é transmitido apenas um sinal de áudio representado por um nível DC (uso do DTX);*
- Quando o usuário libera a tecla PTT, é gerado um tom audível e o canal de comunicação é mantido por cerca de 7s, antes de ser desfeito;*
- Quando o canal de comunicação é desfeito, a operação dá a conversação por encerrada e transmite uma seqüência de dados binários para o sistema de interceptação;*
- Na verdade, o áudio oriundo da conversação entre dois telefones Nextel operando no modo despacho, quando interceptado, não é imediatamente desviado para o sistema de interceptação, ou seja, ele é armazenado pela operadora para que seja processado e só é”*

Sempre enxerguei este diálogo como irrelevante para a comprovação dos fatos, porque demasiado vazio e genérico. De qualquer sorte, como a acusação de manipulação de áudios era gravíssima, deferi a perícia requerida pela defesa, que ao final afastou cabalmente a tese de fraude.

Por fim, cabe ainda acrescentar que as investigações colheram elementos de que as intermediações que SILVERIO JUNIOR fazia de

decisões de seu sogro envolviam outros feitos, que não apenas aqueles de interesse da quadrilha em exame. Veja-se, a respeito, o áudio abaixo:

*Fl. 665 do volume III do IPL 2424-4/140 - STF*

*SILVÉRIO JÚNIOR está intermediando interesses do advogado ANTÔNIO CORREA RABELLO, pessoa que representa a Companhia Siderúrgica Nacional no feito nº 2006.02.01.007120-7, em face da Fazenda Nacional, procedimento esse concluso para CARREIRA ALVIM.*

*TELEFONE NOME DO ALVO*  
*2178450942 SILVÉRIO NERY CABRAL JÚNIOR*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*  
*JÚNIOR X ANTÔNIO CORREA RABELLO @@@@*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*  
*13/09/2006 16:58:59 13/09/2006 16:59:29 00:00:30*

<i>ALVO</i>	<i>INTERLOCUTOR</i>	<i>ORIGEM DA LIGAÇÃO</i>
<i>2178450942</i>	<i>8199799889</i>	<i>8199799889 A</i>

*RESUMO*  
*ANTÔNIO CORREA RABELLO é advogado em diversas ações em face da Fazenda Nacional, dentre eles o de nº 2006.02.01.007120-7, que está concluso para CARREIRA ALVIM.*

*DIÁLOGO*  
*ANTÔNIO pede notícias. JÚNIOR pergunta se não dá pra falar pelo computador. ANTÔNIO diz que está no FÓRUM. JÚNIOR diz que ficou pra amanhã, pois o sujeito já foi embora. A ligação cai.*

*OBS: Ver ligação de CARREIRA ALVIM onde ele diz que só ficará no Tribunal até às 17:00 hs. Possivelmente, o "sujeito" a que JÚNIOR se refere seja CARREIRA ALVIM. Existe um processo 2006.02.01.007120-7 concluso para CARREIRA ALVIM onde o advogado é ANTÔNIO CORREA RABELLO.*

Esta situação foi objeto de investigação pela polícia federal, tendo sido colhidos inúmeros áudios e provas documentais. Dada a inexistência de conexão entre estes fatos e a atuação da quadrilha aqui em exame, determinei a livre distribuição do procedimento instaurado. Com base

nestes elementos de prova, o Ministério Público Federal ofereceu denúncia em desfavor de SILVERIO NERY JUNIOR, distribuída à 7ª. Vara Federal Criminal, pelo crime de lavagem de dinheiro, por suposto mascaramento do recebimento da propina endereçada a seu sogro. A ação penal foi julgada em 27/07/2011 e SILVERIO NERY JUNIOR condenado, conforme sentença anexada pelo MPF aos autos às fls. 11328/11348.

Por fim, muito embora a denúncia aponte para o recebimento, por parte de SILVERIO JUNIOR, de um veículo Mercedes Benz SLK como pagamento da quadrilha pelos serviços prestados neste episódio, considero que a discussão em torno deste fato, no presente feito, é irrelevante. Constatada a intermediação de SILVÉRIO para a corrupção ativa de seu sogro, isto é o quanto basta para o reconhecimento do delito previsto no art. 333 do CP. Ademais de irrelevante, o aprofundamento em relação a este fato é também inconveniente, já que esta mesma situação fática – recebimento de veículo como pagamento- é objeto de uma ação penal autônoma, em curso neste juízo, na qual se imputa a SILVERIO o crime de lavagem de dinheiro, por supostamente mascarar o recebimento de vantagem patrimonial ilícita através da utilização da empresa BOA VISTA VEÍCULOS.

Como conclusão, é possível afirmar que o Des. Fed. JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM, em data não especificada, recebeu da organização criminosa ora em análise, através de seu genro SILVERIO NERY CABRAL JUNIOR, a quantia de um milhão de reais para que prolatasse decisão em favor da empresa BETEC GAMES.

Passemos agora ao episódio envolvendo a decisão prolatada pelo Min. PAULO MEDINA.



Irresignados com a cassação da decisão de CARREIRA ALVIM pela 2ª. Turma do TRF da 2ª. Região na cautelar ajuizada pela BETEC GAMES, os advogados da quadrilha ajuizaram, então, uma reclamação junto ao Superior Tribunal de Justiça, ao argumento de que a Turma estaria usurpando a competência daquela Corte.

Esta reclamação foi distribuída ao Ministro PAULO MEDINA, que concedeu a liminar determinando a devolução das máquinas. Esta é a segunda decisão que, segundo a denúncia, teria sido comprada pela quadrilha no episódio “BETEC GAMES”. Vejamos.

Inicialmente, é preciso deixar claro que, assim como feito em relação aos atos de corrupção imputados ao Des. CARREIRA ALVIM, estão em julgamento na presente ação penal apenas os corruptores ativos. O Min. PAULO MEDINA continua, até onde tenho ciência, sob a jurisdição do Supremo Tribunal Federal, a despeito do despacho do Relator da ação penal 552, datado de 27/05/2011, determinando a baixa dos autos.

Com a distribuição da reclamação ao Min. PAULO MEDINA, a quadrilha, seguindo seu padrão normal de atuação corruptora, procurou aproximar-se do referido magistrado. Este trabalho foi feito, inicialmente, pelo advogado SÉRGIO LUZIO e por JOSÉ LUIZ REBELLO, gerente de um dos bingos nos quais ocorreram as apreensões, de propriedade de LICÍNIO e LAURENTINO. Seguem os áudios indicativos desta tentativa de aproximação, que se daria através do irmão de PAULO, VIRGÍLIO MEDINA:

*Fl. 967 do volume IV da medida cautelar nº. 2005.51.01.538207-9*

<i>TELEFONE</i>	<i>NOME DO ALVO</i>
<i>2178439679</i>	<i>SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO</i>



INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

SÉRGIO X RODRIGO X ZÉ LUÍS ECT MEDINA@ ¢

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

06/07/2006 19:34:54 06/07/2006 19:36:51 00:01:57

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178439679 2178374259 A

RESUMO

*A ligação continua tendo como interlocutor o ZÉ LUÍS.*

*(CASO RECLAMAÇÃO)*

*CASO PAULO MEDINA*

*(VIRGÍLIO)*

DIÁLOGO

ZÉ LUÍS X SÉRGIO:

*ZÉ LUIZ diz: "SERGINHO. Faz uma gentileza pra mim. Eu vou ter uma reunião com uma pessoa... é... o PAULO MEDINA. E preciso seu (SÉRGIO?) te representando. Cê precisa de fazer uma missiva pra mim, bem explícita. Princípio, meio e fim, e manda pro e-mail lá de casa, que eu tô chegando em casa." SÉRGIO diz: "Tá. Mando sim. Eu tô chegando em casa também, agora." ZÉ LUIZ diz: "Eu vou amanhã viajar e vou encontrar com ele pessoalmente e..." SÉRGIO interrompe e pergunta: "Lá em JF (Juiz de Fora)?" ZÉ LUIZ diz: "Isso, isso." SÉRGIO diz: "Pô, maravilha em cara" Quer me levar na bagagem não?" ZÉ LUIZ diz: "Uai. Quer ir, vamos." SÉRGIO diz: "Maravilha, cara. Eu tive lá em Brasília. O... Eu tive... Eu passei pro GERALDO. A situação foi a seguinte, lá." ZÉ LUIZ diz: "Não vamos falar muito não. A gente fala em casa, por telefone, tá bom?" SÉRGIO diz: "Tá bom. A gente se fala depois. Tá ótimo, tá ótimo." ZÉ LUIZ diz: "Prepara isso aí. Prepara isso aí, que se não der pra tu ir eu vou, porque eu já consegui um canal pra falar ou com ele ou com o irmão, mas ele... Já me falaram que ele tá chegando amanhã e que vão abrir as portas com ele. Tá bom?" SÉRGIO diz: "Porra. Maravilha. Mas vem cá. Sabe o que eu acho, cara? Mas vão só quando eu chegar em casa, que é melhor." ZÉ LUIZ diz: "Tá bom. Tá bom. Mas prepara esse rascunhado aí. Tá?" SÉRGIO diz: "Falou. Vou fazer." Despedem-se*

*Fl. 969 do volume IV da medida cautelar nº. 2005.51.01.538207-9*

TELEFONE

NOME DO ALVO

2178439679

SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

ZÉ LUIZ x SÉRGIO @ ¢

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

09/07/2006 11:53:45 09/07/2006 11:58:49 00:05:04

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178439679 2178374259 A

RESUMO

CASO PAULO MEDINA

PMX

CASO ZÉ RENATO

(VIRGÍLIO)

DIÁLOGO

*ZÉ LUÍS diz que "o contato foi muito bom e que indicaram outro escritório do RIO DE JANEIRO e que é de outro irmão e as pessoas devem analisar para dizer se tem valor para sucesso ou se não tem valor para sucesso e se vai ser atendido no amor, enfim faz parte do escopo comercial e sendo indicado para um escritório isso tem seus fundamentos comerciais." SÉRGIO diz "com certeza". ZÉ diz " só que essa brincadeira não me compete mais, pois esse procedimento não cabe para minha empresa e que isso cabe a uma empresa que é a testa do assunto (BETEC) com mais oito empresas, e eu te perguntei quanto custou isso, quanto vai ser a sustentação e eu quero vender isso, quero vender esse contato e quero te botar na parada onde a gente faz um meio a meio. SÉRGIO pergunta se o contato é forte. ZÉ diz que é com o irmão do cara (irmão do MINISTRO, PAULO MEDINA) e que está aguardando a ligação que ele (irmão de PAULO MEDINA) vai fazer entre hoje e amanhã pra marcar no escritório com o outro irmão de PAULO que está em BÚZIOS, e que assim que marcar avisa pra SÉRGIO ir ao encontro externar o assunto e aguardar o momento deles dizerem quanto será o custo e explica que quem vai encaminhar isso será SÉRGIO diante das "uma mais oito empresas" (BETEC e demais empresas do processo de reclamação). ZÉ pergunta se SÉRGIO comentou alguma coisa com JAIME, pois ele já está cercando ZÉ. SÉRGIO diz que falou com JAIME ontem e com ZÉ RENATO. ZÉ fala da REBIN e CENTRAL e combinam um pacto de 30% no assunto e que ele está abrindo a porta. SÉRGIO fala em 50%. ZÉ fala que não quer usurpar. SÉRGIO diz que farão excelentes negócios. ZÉ pergunta qual foi o teor da conversa com ZÉ RENATO. SÉRGIO diz que ZÉ RENATO está preocupado com SÃO GONÇALO e que quer chegar (ENCONTRO) no*

"chapa" de SÉRGIO, mas SÉRGIO explica que não vai fazer isso não. ZÉ pergunta se o chapa de SÉRGIO não está a disposição de outro setor. SÉRGIO diz que sim e que está no RIO e que ZÉ RENATO pediu pra chegar na "menina" ( Falam da JUIZA ISABEL) e que isso é complicado. ZÉ diz "ele" não vai voltar no final de AGOSTO?" SÉRGIO diz que sim e que é lógico. ZÉ fala que tem que conversar sobre os 30 mensais, pois também teve dedo dele e que SÉRGIO fala demais e que LAURENTINO repassa as coisas que SÉRGIO fala. Combinam de se falar depois que o irmão de PAULO MEDINA ligar. CASO #5

Fl. 989 do volume IV da medida cautelar nº. 2005.51.01.538207-9

TELEFONE NOME DO ALVO

2178373622 JAIME DIAS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

JAIME X JOÃO SÉRGIO x ALEXIS@@#

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

12/07/2006 09:50:06 12/07/2006 09:54:34 00:04:28

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO A

RESUMO

JSG.

JOÃO SÉRGIO passa instruções como proceder no processo.

DIÁLOGO

JAIME passa o telefone pra JOÃO SÉRGIO. JOÃO SÉRGIO pergunta se ALEXIS tinha juntado aquela petição dando ciência a ele da reclamação e da "natureza criminal". ALEXIS diz que sim. JOÃO SÉRGIO diz que estava pensando o seguinte "Na reclamação a gente deve juntar cópia desse pedido de suspensão, sabe por quê? No pedido de suspensão, não sei se você leu, o pedido de suspensão?". ALEXIS diz que sim. JOÃO SÉRGIO diz "Então. No pedido de suspensão o MP, ele justamente, fundamentando em que a decisão do FELTRIN embora favorável ela juridicamente ela é insustentável. Daí a razão deles irem ao PRESIDENTE, não é. Então é bom a gente juntar isso na reclamação para o relator, o "primo" MEDINA, tomar ciência de que o próprio MP reconhece que a decisão do SÉRGIO FELTRIN ela é absurda. Na realidade um órgão fracionário, depois do PLENO ter dito que, enfim, se quer tinha competência o ÓRGÃO FRACIONÁRIO cassando a decisão do VICE PRESIDENTE (CARREIRA) em função delegada. É por isso que o MP foi pedir a suspensão, porque se fosse uma decisão jurídica o MP jamais



*iria pedir suspensão, porque qual seria a praticidade disso, nenhuma né? Mas o MP está indo à PRESIDÊNCIA, e ele diz isso, ele reconhece isso, o SUBPROCURADOR que assinou. E diz o seguinte, embora favorável a decisão ela é juridicamente, ela é contestável, porque é um órgão fracionário decidindo, cassando, entendeu o que eu estou falando?" ALEXIS diz que sim. JOÃO SÉRGIO diz "Porque isso vai alimentar também o relator MEDINA a ver que o próprio MP reconhece, como é que vai manter a decisão daquela da TURMA DO FELTRIN, entendeu? É importante isso." ALEXIS diz que tinha a cópia da suspensão. JOÃO SÉRGIO diz que o MP sabia que iria cair, pois tinham reconhecido e diz que tinha juntar isso na reclamação para o MEDINA. ALEXIS diz que o segundo pedido da "EXCELÊNCIA" pedindo para impedir a VICE-PRESIDÊNCIA de tomar qualquer... JOÃO SÉRGIO diz que isso era um absurdo e diz que seria importante que o MEDINA tivesse essa cópia, para ele ver que o próprio MP reconhecia que aquela decisão era um acidente jurídico. JOÃO SÉRGIO diz que achava que essa suspensão de LIMINAR o PRESIDENTE não vai decidir. ALEXIS diz que já tinha baixado o processo há cinco dias e que quando isso acontecia era porque o PRESIDENTE não estava querendo julgar. ALEXIS diz que juntará a petição.*

*Fls. 1299/1300 do volume V da medida cautelar nº. 2005.51.01.538207-9*

*TELEFONE*

*NOME DO ALVO*

*2178439679*

*SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*ZÉ LUIS X SÉRGIO @ INC*

*DATA/HORA INICIAL*

*DATA/HORA FINAL*

*DURAÇÃO*

*19/07/2006 15:50:20*

*19/07/2006 15:53:24*

*00:03:04*

*ALVO*

*INTERLOCUTOR*

*ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*

*2178439679*

*2178374259*

*A*

*RESUMO*

*CASO PAULO MEDINA*

*CASO VIRGÍLIO MEDINA*

*(VIRGÍLIO)*

*PMX*

*DIÁLOGO*



ZÉ LUIZ diz a SÉRGIO que ele (VIRGÍLIO) ligara e dissera que seria 600 mil, 20% na entrada e 80% no sucesso. Diz que o mesmo dissera: "O ZÉ, você agora é que vai dizer se está mal ou se está bem..." ZÉ diz então que dissera ao mesmo: "O DOUTOR vamos fazer o seguinte, qual é a precisão disso?" ZÉ diz então que o mesmo respondera: "Não lbe falo a precisão, eu tô lbe dando o valor e não vou dar para ninguém. Isso é o que o escritório vai cobrar, as chances são grandes." ZÉ diz que falara ao mesmo que estava bom. ZÉ diz que o mesmo dissera ainda que queria um bônus de 120 mil e explica: "Trinta dias após o parecer da PROCURADORIA eu quero mais 120." ZÉ LUIZ então pergunta a SÉRGIO se o mesmo tinha como levar isso lá para o ZÉ RENATO ou se tinha que levar ao DOUTOR (JAIME). SÉRGIO informa que tinha que conversar com o JAIME, pois o mesmo seria quem reuniria tudo. Diz que não tinha problema. ZÉ diz que tinha que "botar" o deles. SÉRGIO sugere que colocassem 200 para começar. ZÉ LUIZ então diz para SÉRGIO colocar 1 milhão e explica: "Bota um milhão, 20 % (200 mil), 800 mil no sucesso, 800 no sucesso já está garantido os quinhentos dele (VIRGÍLIO), sobra 300 mil." SÉRGIO concorda. ZÉ diz que na primeira partida sobrariam 80 mil para eles. SÉRGIO diz que passará isso a JAIME. ZÉ informa que isso tinha que ser levado amanhã, que marcara com ele (VIRGÍLIO). SÉRGIO diz que passará para o JAIME e então este passará para o ZÉ RENATO. ZÉ LUIZ diz a SÉRGIO para organizar isso aí e retornasse a ele, pois precisava conversar com ele (VIRGÍLIO). Diz que ele (VIRGÍLIO) também já dera um valor a ele (ZÉ) na questão de JUIZ DE FORA, porém tinha que conversar com o PAULO para pedir "obediência" ao "papel bordado" (ADILSON). Comenta que isso aí já era outra e que ele SÉRGIO já entraria os assessorando naqueles documentos que precisavam. Diz que nessa ele (ZÉ) não botará "nenhuma perna em cima". SÉRGIO diz que estava combinado.

TELEFONE	NOME DO ALVO	
2178439679	SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO	
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO		
ZÉ LUIZ X SÉRGIO @		
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
19/07/2006 16:01:34	19/07/2006 16:02:26	00:00:52
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
TIPO		
2178439679	2178374259	A

**RESUMO**

*ZÉ LUIZ diz para SÉRGIO raciocinar, pois esses caras vão pegar uma mensalidade (ZÉ RENATO e JAIME). SÉRGIO diz que com certeza e que estava pensando nisso. ZÉ diz que tem que montar uma mensalidade pro VIRGÍLIO.*

**CASO PAULO MEDINA (VIRGILIO)**

**DIÁLOGO**

*ZÉ LUIZ diz pro SÉRGIO raciocinar, pois esses caras vão pegar uma mensalidade (ZÉ RENATO e JAIME). SÉRGIO diz que com certeza e que estava pensando nisso. ZÉ diz que tem que fazer uma mensalidade em cima do VIRGÍLIO, porque isso vai retornar pra outra porrada e que vai ter que ter uma sustentação nisso. SÉRGIO pergunta se VIRGÍLIO pediu uma mensalidade. ZÉ diz que não e que eles pedem e ficam com a mensalidade pra eles e que podem fazer uma contra proposta de 20.000,00 para VIRGÍLIO caso eles cobrem 100.000,00 pro ZÉ RENATO e pede para SÉRGIO pensar nisso e mandar a proposta que ele fizer por fax para casa dele.*

**TELEFONE NOME DO ALVO**  
2178439679 SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO

**INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO**

**ZÉ LUIS X SERGIO @**

**DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO**  
19/07/2006 16:13:32 19/07/2006 16:14:29 00:00:57

<b>ALVO</b>	<b>INTERLOCUTOR</b>	<b>ORIGEM DA LIGAÇÃO</b>
2178439679	2178374259	A

**RESUMO**

*ZÉ LUÍS liga e informa que JAIME ganhou, mas não levou. Falam do BARBUDO e que quem vai dar o aval das coisas são eles. SÉRGIO pergunta quem falou. ZÉ diz que foi o VIRGÍLIO e que quem vai da sedimentação a isso são eles. CASO PAULO MEDINA.(VIRGILIO)*

**DIÁLOGO**

*ZÉ LUÍS liga e diz que só para complementar o toque que o VIRGÍLIO passou e diz que JAIME ganhou, mas não levou. SÉRGIO pergunta ganhou, mas não levou o quê. ZÉ diz "o JAIME ganhou, mas não levou, o BARBUDO (possivelmente esteja se referindo ao CARREIRA), quando eu falo o DR.é cara, pois precisa de um endosso não precisa. SÉRGIO diz que entendeu. ZÉ*

*diz que isso aí da contundência na negociação que vai colocar lá e quem vai dar o aval dessa porra são eles. SÉRGIO diz que com certeza, mas pergunta quem falou. ZÉ diz que foi o VIRGÍLIO que falou que JAIME ganhou, mas não levou e que quem vai dar a sedimentação a isso são eles (do escritório do VIRGÍLIO MEDINA).*

Dos diálogos acima percebe-se que: (i) quem conseguiu o contato da intermediação com o Min PAULO MEDINA, através de seu irmão VIRGILIO MEDINA, foi JOSÉ LUIZ REBELLO, gerente de LICÍNIO e LAURENTINO, auxiliado por SÉRGIO LUZIO; (ii) este contato foi feito inicialmente em Minas Gerais, estado natal do magistrado, onde LICÍNIO e LAURENTINO, patrões de JOSÉ LUIZ, também possuem Casas de Bingo (ver item 3.4); (iii) após o contato com VIRGILIO MEDINA, JOSÉ LUIZ e SERGIO pretendiam cobrar um valor a mais, além daquele inicialmente pedido por VIRGILIO, para que dele pudessem se apropriar sem o conhecimento da quadrilha; (iv) O contato feito teria de ser levado ao conhecimento de JAIME e da cúpula da ABERJ, que centralizavam, até aqui, as estratégias a serem tomadas pelo grupo nas ações judiciais.

O desenrolar dos fatos demonstrou que JAIME, ao tomar ciência da intermediação de VIRGILIO MEDINA, imediatamente descartou JOSÉ LUIZ e SÉRGIO e tomou a frente das negociações. A este respeito, veja-se o acompanhamento policial abaixo:

*Fls. 1496/1501 do volume V da medida cautelar nº. 2005.51.01.538207-9*

**INFORMAÇÃO POLICIAL - 21.AGO.2006**

**DATA:** 21.08.2006

**ASSUNTO:** *vigilância - Aléxis, Evandro, Gustavo e Jaime.*

**ORIGEM:** *APF's Castro, Daniel, Marcelo e Thiago.*



REFERÊNCIA: Operação HURICANE.  
DIFUSÃO: DPF's Elzio e Cristiane

Senhores Delegados,

Informo que entre os dias 16 e 17 de agosto esta equipe de policiais manteve vigilância em regime integral nos alvos supracitados e obteve os seguintes resultados:

16 de agosto de 2006:

Evandro chega aproximadamente às 19:20h no aeroporto de Brasília. Lá estava à sua espera Ricardo, sócio de Alexis. Seguiram para um restaurante onde se encontraram com Aléxis.



Jaime chega aproximadamente às 19:40h no aeroporto de Brasília pega um táxi e segue para o Hotel Meliá Brasília.

Por volta das 20:30h Evandro e Aléxis também chegaram ao Hotel Mélia.

Os três jantaram no restaurante do Hotel.



*Depois de comerem, Aléxis foi embora se encontrar com a namorada, enquanto Jaime e Evandro se dirigiram à boate do Hotel Bonaparte.*

17 de agosto de 2006:

*Jaime desceu para o café da manhã às 10:10h. Evandro não tomou café no Hotel.*

*Por volta das 11:00h, Jaime se dirigiu, de táxi, para o aeroporto onde se encontrou com o Sr. Virgílio Medina, minutos antes Evandro saiu à pé do hotel Meliá Brasília.*

*No aeroporto, Virgílio Medina que já estava na área de embarque, saiu apenas para falar com Jaime.*





*Falaram por pouco tempo. Virgílio Medina voltou e embarcou no portão 4 e Jaime foi para o hotel Meliá Brasília.  
Por volta da 14:00h, Gustavo Rocha vai até o Hotel Meliá Brasília para se encontrar com Gustavo Alberini.*



*Conversam por aproximadamente 10 min. Depois que Gustavo Rocha foi embora, Gustavo Alberini vai até o prédio Brasília 21 para se encontrar com Marcelo Pelegrino.*



*Gustavo Rocha com o seu Chrysler 300C de Curitiba, placa LUX 4159*

*Por volta do meio dia, os quatro, Aléxis, Evandro, Jaime e Gustavo foram almoçar no restaurante do hotel Meliá Brasília.*



*Durante este almoço falaram de várias coisas, mas algumas chamaram a atenção. Em um momento, Evandro contava uma situação que o deixou sem*

graça. Contou que estava falando com uma pessoa sobre o DPF Pereira. Para que Evandro soubesse de quem se tratava, esta pessoa lhe disse: "Pereira, aquele delegado federal que recebe dinheiro do jogo, dos Bingos, sabe qual? Aquele, daquela confusão da droga de Campos" Enquanto isso os quatro, Aléxis, Evandro, Jaime e Gustavo, davam risadas.

Num outro momento da conversa, diziam de uma pessoa chamada Delgado que teria recebido R\$100.000,00 em espécie.

Falaram também de Sérgio Luzio. Diziam que Sérgio tem trocado os pés pelas mãos, que tem feito muita besteira, que agora está se metendo com o Oscar. Completaram dizendo que sabem que Sergio está vendendo o Irmão (Juiz Marcelo Luzio) a todo tempo.

Depois de comerem seguiram para o Aeroporto no carro de Aléxis. Aproximadamente às 15:00h ALEXIS deixa JAIME, EVANDRO e GUSTAVO no Aeroporto



Ficaram no aeroporto Jaime e Evandro enquanto que Gustavo voltou ao Hotel junto com Aléxis para pegaram uma pequena mala.



Jaime e Evandro embarcaram no portão 12



Gustavo, depois que já estava na sala de embarque, recebeu um telefonema de Wilber que o esperava no saguão do aeroporto. Gustavo sai da área de embarque e foi se encontrar com Wilber



*Conversaram um pouco e depois Gustavo tirou do bolso um tanto de dinheiro, que não foi possível precisar e passou para Wilber.*



*Depois disso, Wilber foi embora num Audi A3, placa GWX6421 de propriedade do Sr. Luis Eduardo Enes Cruvinel.*

*Gustavo voltou para a sala de embarque e depois embarcou no portão 2.*

*É a informação.*

*Geraldo de Castro  
Neto  
Mat. 9213*

*Daniel Nazi Coelho  
Mat. 10613*

*Marcelo Dias Barbosa  
Mat. 13440*

*Thiago Miranda Pinho  
Mat.10759*

A liminar, na reclamação 2211, distribuída ao Min. PAULO MEDINA, foi deferida em 15 de agosto de 2006, conforme decisão abaixo que transcrevo:



*“RECLAMAÇÃO Nº 2.211 - RJ (2006/0134782-6)*

*RELATOR : MINISTRO PAULO MEDINA*

*RECLAMANTE : BETEC GAMES COMÉRCIO PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENDIMENTOS LTDA*

*RECLAMANTE : BMI BRASIL MÁQUINAS E INFORMÁTICA LTDA*

*ADVOGADO: ALEXIS LEMOS COSTA E OUTROS*

*RECLAMANTE: MAXBETEQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA*

*RECLAMANTE: BINGET ADMINISTRAÇÃO DE BINGOS E  
PARTICIPAÇÕES LTDA*

*RECLAMANTE: TECBIN REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO  
EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE JOGOS E  
DIVERSÕES ELETRÔNICAS ADMINISTRAÇÃO DE BINGO E  
PARTICIPAÇÃO LTDA*

*RECLAMANTE : VISONMATTIC SOFTWARE LTDA*

*RECLAMANTE: GOLOPERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA*

*RECLAMANTE: LUCKY NUMBER INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA*

*RECLAMANTE : BRASIL GAMES LTDA*

*ADVOGADO: ALEXIS LEMOS COSTA E OUTRO*

*RECLAMADO: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO*

*INTERES.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL*

### *DECISÃO*

*Visando a preservar a decisão do Sr. Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região que, examinando medida cautelar, deliberou conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário em mandado de segurança a ser interposto " contra o eventual acórdão no agravo interno, já interposto, e, em consequência, suprindo a omissão do relator do agravo interno em apresentá-lo em mesa para julgamento, conceder a medida liminar pleiteada pelas requerentes, para suspender, em parte, a eficácia da decisão proferida pelo juiz da 4ª Vara Federal de Niterói, na Medida Cautelar nº 2006.51.02.001728-5, determinando a imediata restituição das máquinas apreendidas às requerentes, ficando retida apenas uma unidade de cada modelo, de cada fabricante, para fins de eventual perícia, devendo as mesmas, no ato da restituição, ser nomeadas fiéis depositárias ", postularam*



os requerentes *BETEC GAMES COMÉRCIO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA* e outros, a Reclamação 2.211/RJ.

O art. 188 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça prescreve:

"Art. 188. Ao despachar a reclamação, o relator:

*I - requisitará informações da autoridade a quem for imputada a prática do ato impugnado, a qual as prestará no prazo de dez dias;*

*II - ordenará, se necessário, para evitar dano irreparável a suspensão do processo ou do ato impugnado."*

*Assim, preceitua que se imponha à autoridade a abstenção de qualquer ato que possa opor-se à decisão que se pretende dar efetivo cumprimento.*

*Faz-se necessário, dada a relevância do prejuízo econômico para as empresas reclamantes, a suspensão do ato. Saliente que esta decisão não impede a apuração dos fatos delituosos no inquérito policial em curso.*

*Posto isso, DEFIRO A LIMINAR, para que prevaleça a decisão prolatada pelo Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região na Medida Cautelar Inominada n.º 2006.02.01.005969-4.*

*Prestadas as informações, devendo a autoridade fazê-lo em 10 (dez) dias, vista por 5 (cinco) dias ao Ministério Público Federal.*

*Após, dispor em mesa para julgamento pela 3ª Seção.*

*Cumpra-se.*

*Brasília (DF), 15 de agosto de 2006.*

*MINISTRO PAULO MEDINA*

*Relator"*

No áudio seguinte fica realmente claro que JAIME substituiu SÉRGIO nas negociações e procurou “queimá-lo” em uma reunião da quadrilha na ABERJ:

*Fls. 508/509 do volume II do IPL 2424-4/140 – STF*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178439679 SÉRGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*PAULO X SÉRGIO @*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*11/09/2006 18:26:21 11/09/2006 18:39:15 00:12:54*



ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178439679 2178359400 2178359400 A

RESUMO

CASO VIRGÍLIO

RECLAMAÇÃO

DIÁLOGO

*PAULO conta que o PAULO LINO ligou agora dizendo que o MP fez uma solicitação de inclusão das casas que estavam fora daquele processo contra a LOTERJ que está na 6ª vara. Que com isso afetaria o SANS PENA. SERGIO diz que tem mais 30 casas nessa situação. PAULO diz que o pessoal foi tomar pé da situação e pediram a eles a apresentação de um documento. Diz que o PAULO LINO disse que seria necessário obter da pessoa que assina pela casa (Sans Pena) uma procuração dando poderes ao nosso advogado que apresente essa documentação (trata-se do contrato com a Confederação de taekwondo). PAULO diz que falou com o GORDO e ele mandou ver com SERGIO. Diz que GORDO falou que não dá para confiar nessa turminha (JAIME), nem no presidente. SERGIO diz que isso não existe. PAULO diz que GORDO indagou como se confia nesse presidente se ele próprio está querendo abrir uma casa de bingo na TIJUCA e vai ser um concorrente. PAULO diz que pode ser que eles (Jaime) queiram por as mãos nesse documento (contrato), mas que por outro lado isso é bobagem pois é um documento fácil de se arrumar. SERGIO diz que esse pedido está muito estranho. Que conversou com um JUIZ de NITEROI e o mesmo disse que não vai pedir fechamento de casa nenhuma, mesmo que não sejam as 12 elencadas no processo do Tribunal. Diz que tem alguns bingos abertos sem liminar (São Gonçalo, Piratininga) - não inclusos na liminar do TRF. PAULO diz que essa liminar das máquinas não tem nada a ver com as casas. Mas que a outra liminar, a das 12 casas, o SANS PENA está dentro, pois a associação de taekwondo está nela, englobando também o ICARAI. PAULO não está entendendo porque o cara (Jaime) quer esse documento. SERGIO diz que dará uma sondada. PAULO diz que o cara queria que ele deixasse o papel no escritório dele hoje, em COPACABANA, pois amanhã de manhã ele (Jaime) mandaria a procuração para a pessoa responsável (Sans Pena) assinasse e o advogado dele pudesse nos representar. PAULO diz que o GORDO achou muito estranho e pediu para que PAULO falasse com o Louro e depois com SERGIO. SERGIO diz não estar acontecendo nada no processo, que inclusive tinha sugerido ao PAULO LINO e ao ZE RENATO*

*que entrassem com uma ação declaratória para declarar o direito dessas casas que estão penduradas na decisão do tribunal, que não são as 12 (casas). Que eram mais de 30 casas. Para que essas casas pudessem continuar com suas atividades no estado do RIO. SERGIO diz que o próprio JUIZ da 6ª vara mandou suspender a ação civil pública, pois o STF tinha determinado. SERGIO diz que vai à Vara amanhã checar isso. PAULO diz estar intrigado em saber o que JAIME quer com o contrato da associação de taekwondo. SERGIO diz que não dá para entender. PAULO muda de assunto, dizendo que mandou o GERALDO e o GÉRSO (que agora está como representante de todas as casas) em uma reunião na associação. SERGIO pergunta quem é GERSON. PAULO explica que é um coroa que administra o NAÇÕES. Que o Lourinho botou ele na cabeça de tudo. PAULO fala que nessa reunião o GERALDO chegou dizendo para avisar o SERGIO que queimaram o filme dele na reunião. Que o cara (Jaime) disse que a situação demorou pois SERGIO entrou no circuito. Que inclusive nesse processo lá de cima, SERGIO quis ganhar um em cima e a coisa degringolou. Diz que JAIME está queimando o filme de SERGIO. SERGIO diz que JAIME é um vagabundo. PAULO diz para SERGIO ficar esperto, que depois o negócio abre e o JAIME sai por cima da situação. SERGIO explica que JAIME se acha o bambambam, pois está ao lado do ZE RENATO. PAULO fala que JAIME disse que SERGIO só assinou as peças, que não fez nada. PAULO manda SERGIO abrir o olho que aquele pessoal é maluco, que ele pode aprontar pra cima de SERGIO. SERGIO fala que no negócio do VIRGÍLIO, o JAIME fez o seguinte: que antes SERGIO e ZE LUIS tinham ido ao encontro de VIRGILIO e que depois JAIME botou o negócio em cima e levou a proposta para o ZE RENATO "e ainda botou o negócio na minha conta". SERGIO diz que ainda vai falar o que aconteceu para ZE RENATO. Que o VIRGILIO disse a SERGIO que pediu um valor, mas que o JAIME falou para acrescentar outro tanto para ele e para SERGIO. SERGIO diz que contou a VIRGILIO que não tirou nada nessa história. PAULO dá risada e diz que alguém tem que aprontar uma para JAIME. PAULO diz que JAIME está tranquilo com o bolso cheio. SERGIO diz que o cara está milionário. SERGIO diz estar armando uma para JAIME, que ele quer crescer em cima dele. PAULO diz que JAIME fica se passando por advogado. Que o cara é peitudo. PAULO fala sobre a situação de JUIZ DE FORA, que o negócio estava indo para o saco e JAIME peitou o cara e manteve a casa aberta. SERGIO diz que todo estelionatário sabe falar. SERGIO diz que JAIME era*



*padeiro, que a culpa é do LUIS "que a criatura superou o criador". PAULO diz que deram asa para cobra. PAULO manda SERGIO ficar esperto.*

DATA E HORA	DESCRIÇÃO DA TELA	ERB DO CHAMADOR/CHAMADO
11/09/2006 18:29:07	CH_INICIO	/114_2
11/09/2006 18:29:34	CH_ANSWER	403_1/114_2
11/09/2006 18:42:06	CH_FIM	114_2/

A partir deste momento a quadrilha começa a se cotizar para pagar a liminar comprada. Veja-se o diálogo abaixo, travado entre o advogado SÉRGIO e o maquireiro AILTON:

*Fl. 169 do volume II do IPL 2424-4/140 – STF*

*TELEFONE NOME DO ALVO*  
*2178439679 SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*AILTON X SÉRGIO @*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*  
*05/09/2006 11:58:36 05/09/2006 12:04:29 00:05:53*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO*

*2178439679 2178448073 2178448073 A*

*RESUMO*

*CARREIRA ALVIM/SUBLOCAÇÃO/RECLAMAÇÃO/CASO VIRGÍLIO. SÉRGIO explica a atuação de JAIME na concessão da liminar de PAULO MEDINA.*

*DIÁLOGO*

*AILTON diz que já ligaram para ele ontem e hoje, falando sobre a liminar. SERGIO pergunta se foi o ZE RENATO. AILTON diz que na verdade não, que a reunião foi com o pessoal dele (ZÉ RENATO), com ele, junto com os bingos. AILTON explica que parece que a decisão do CARREIRA ALVIM é extensiva a todo estado do RIO. SERGIO diz que não. AILTON explica que eles querem cobrar a liminar dos maquireiros, passaram a relação dos bingos que tem máquinas com liminar e que os demais ou trocam as notas e passam para eles ou não podem operar no RIO DE JANEIRO. AILTON diz que "se inclui entre esses demais". Diz que estão querendo puxar o tapete dele.*

*SERGIO concorda, diz que quer falar com ele pessoalmente. Diz que isso (liminar) não vale para todo estado do RIO. AILTON pergunta quem tirou essa liminar, se foi o JAIME. SERGIO diz que foi ele (SÉRGIO), que ele entrou com o processo. Diz que o JAIME é apenas o captador das operadoras, que ele se apresenta como advogado, até para o DPF PEREIRA, que o cara é maluco. SERGIO diz que está em NITEROI. AILTON diz que tem um pentelho (provavelmente CHICO) de um cara de SÃO PAULO que está no aeroporto SANTOS DUMONT e pediu para encontrar com AILTON em NITEROI e que talvez essa pessoa vá junto ao encontro. SERGIO pergunta o que AILTON disse ao ZE RENATO. AILTON diz que ficou sabendo desse negócio ontem, que estava em BARRA MANSA, que não falou com ZÉ RENATO ainda. Diz que várias pessoas ligaram para ele, pessoal do MERITI, MADUREIRA dizendo que a "associação falou sobre a liminar e quem não estiver com eles é para tirar as máquinas até sexta-feira". AILTON diz que eles estão cobrando um valor por máquina para ajudar a pagar a liminar que eles tiraram. AILTON diz "Porra, que liminar do caralho é essa". SÉRGIO dá risada. AILTON diz que os caras são terríveis. SERGIO diz que eles precisam se encontrar. AILTON diz que está no BOTAFOGO. Combinam de encontrar-se as 14:30 horas no centro. AILTON diz que se surgir alguma conversa a respeito da liminar, de valores, que fica valendo o que SERGIO passou para ele anteriormente. SERGIO diz que exatamente. AILTON lembra que "é 200 paus o valor". SERGIO concorda. SERGIO pergunta se AILTON "não falou com ZE RENATO sobre nosso trabalho não". AILTON diz que nem viu a cara do ZE, por isso ligou semana passada para SERGIO para eles conversarem, pois essa semana teria que sentar e conversar com ZE RENATO. Diz que para todos os efeitos ele está buscando a liminar com o FILINTO, com o RICARDO. SERGIO diz que lógico. Diz a SERGIO que para todos os efeitos, caso ZÉ RENATO pergunte como eles (SERGIO e AILTON) se conheceram, AILTON dirá que foram apresentados por FILINTO ou RICARDO, "que você já tinha dado entrada e o negócio está sendo com o FILINTO". AILTON diz que é melhor manter o negócio dessa maneira. AILTON diz que precisa dessa liminar, que "os caras querem pôr na minha bunda, lá no ICARAI". SERGIO diz que o mandado de segurança de AILTON vai ser julgado amanhã e que eles vão tomar pau. "Só que na segunda-feira eu vou entrar com uma medida cautelar, na vice-presidência, você me entendeu?" Combinam de se encontrar.*

Vejam-se outros diálogos no mesmo sentido, embora mais disfarçados, e que demonstram que a ABERJ estava centralizando o recebimento das “cotas” para pagamento da liminar:

*Fls. 297/298 do volume II do IPL 2424-4/140 – STF*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*04/09/2006 18:28:23 04/09/2006 18:30:02 00:01:39*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*

*2178294351 55-46-6515 2178294351 R*

*RESUMO*

*Provavelmente se referem a pagamento: "Eu ia te fazer uma pergunta, você sabe me dizer uma coisa, o pessoal perguntou o seguinte, é uma vez ou todo mês?" RECLAMAÇÃO-VIRGÍLIO. PAGAMENTOS ABERJ*

*DIÁLOGO*

*ALEXANDRE pergunta: "Você esteve com a CRISTINA ou não?". JAIME responde "tive não". ALEXANDRE pergunta: "Você está pelo centro ainda ou não?" JAIME responde: "Rapaz, eu estou preparando um negócio para o Rio. Eu posso marcar com ela amanhã pela Barra. Porque eu tenho que ver com ela essa parte operacional toda, ver tudo. Eu vou até te pedir para me ajudar, eu não tenho prática nenhuma nessa porra." ALEXANDRE diz: "Tranquilo, vamos ver como a gente faz isso então. Tá bom, eu vou dar um jeito nisso aí". JAIME comenta: "Tá. Eu tô preparando, eu não sei se o amigo te falou o negócio do Rio, eu tô preparando aqui para amanhã na primeira hora." ALEXANDRE fala: "Eu sei, inclusive eu marquei com todo mundo 10h na Associação para pegar o documento. Alguns vão assinar na hora outros vão mandar, no meu caso, mandar uma pessoa ao portador pegar para assinar e depois devolver para aí. Já falei para todo mundo às 10h, só que eu estava tentando falar direto com o PAULINHO que ele marcou isso comigo e pô ela não está sabendo de nada, estão ligando para ela e ela diz 'não estou sabendo de nada, não estou sabendo de nada.'" JAIME pergunta: "o nosso amigo já subiu?" ALEXANDRE responde: "acho que já. Mas aquela pessoa que você foi apresentada (...) estava querendo ver mais ou menos como seria feito isso, e eu não estou conseguindo falar pelo telefone para ver. Eu ia te fazer uma pergunta, você sabe me dizer uma coisa, o pessoal perguntou o seguinte, é uma vez ou todo mês?" JAIME pergunta: "O quê?" LIG CAI*



TELEFONE NOME DO ALVO  
2178294351 JAIME DIAS  
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO  
ALEXANDRE x JAIME - CONT@@  
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO  
04/09/2006 18:30:07 04/09/2006 18:30:47 00:00:40  
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO  
2178294351 724000001525729 724000001525729 R  
RESUMO

*Provavelmente se referem a pagamento: "Eu ia te fazer uma pergunta, você sabe me dizer uma coisa, o pessoal perguntou o seguinte, é uma vez ou todo mês?" RECLAMAÇÃO-VIRGÍLIO. PAGAMENTOS ABERJ*

**DIÁLOGO**

*ALEXANDRE diz: "Deixa, deixa, depois a gente se fala, era só se você soubesse um sim ou não nesse sentido, se não deixa depois aí." JAIME diz: "Eu entendi mais ou menos. Você diz a taxa de equipamentos?" ALEXANDRE fala: "Isso." JAIME diz: "A de equipamento é todo mês, até porque tem a despesa né." ALEXANDRE diz "Tá bom, tá bom, vou ver aqui então, valeu". JAIME diz: "Isso tudo é conversado entendeu, a gente senta aí e conversa."*

No diálogo abaixo é possível perceber que a quadrilha também lucrava com a venda da proteção judicial obtida, através da liminar, a operadoras pequenas, não abrangidas pela decisão, desde que se associassem às operadoras grandes beneficiadas pela decisão judicial. Ao que tudo indica, a partir desta associação, as máquinas das operadoras pequenas seriam apresentadas como se das operadoras grandes fossem, para fim de proteção contra apreensões, num esquema chamado de “barriga de aluguel”. Vejam-se os áudios:

*Fl. 310 do volume II do IPL 2424-4/140 – STF*

TELEFONE NOME DO ALVO  
2178439679 SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO



INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

JOÃO x SÉRGIO @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

05/09/2006 09:28:53 05/09/2006 09:31:46 00:02:53

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178439679 2199977678 2199977678 A

RESUMO

SUBLOCAÇÃO.

JOÃO quer estender os efeitos da liminar. "Esquemazinbo"

CELULAR ZÉ RENATO

EXTENSÃO

DIÁLOGO

JOAO pergunta se essa liminar foi SERGIO que conseguiu. SERGIO diz que sim, em BRASÍLIA. JOAO pergunta como conseguir uma extensão da liminar. SERGIO diz que será meio complicado. Pergunta se conhece o ZE RENATO. JOAO diz que sim. SERGIO fala para JOAO ligar para ZE RENATO, que ele está fazendo "um esquemazinbo com as operadoras pequenas". JOAO pergunta como é esse esquema, se é..?. SERGIO diz que exatamente, que é a melhor forma das operadoras pequenas continuarem operando em NITEROI. Diz que todas as operadoras que ficaram de fora estão fazendo isso. SERGIO passa o telefone de ZE RENATO: 7822-5633. SERGIO diz que juridicamente não tem como resolver. JOAO pergunta se essa liminar vai se estender para todo o RIO DE JANEIRO. SERGIO diz que pode ser que sim, por isso a importância de fazer um convênio com o ZE RENATO. SERGIO diz que BETEC, BRASIL GAMES, GOL estarão cobertas. JOAO diz que já falou com a GOL e ela disse que lhe atenderia. SERGIO diz que tem que ser feito uma sublocação, para que JOAO possa continuar operando. SERGIO diz para JOAO ligar para ZE RENATO e falar que "nós conversamos".

DATA E HORA DESCRIÇÃO DA TELA ERB DO CHAMADOR/CHAMADO

05/09/2006 09:31:23 CH\_INICIO /78\_2

05/09/2006 09:31:35 CH\_ANSWER /78\_2

05/09/2006 09:34:19 CH\_FIM 78\_2/

Fl. 330 do volume II do IPL 2424-4/140 – STF

TELEFONE NOME DO ALVO  
2178439679 SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

SÉRGIO X FRED @ -

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

05/09/2006 13:05:21 05/09/2006 13:08:16 00:02:55

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178439679 26253372 2178439679 A

RESUMO

RECLAMAÇÃO/SUBLOCAÇÃO/VIRGÍLIO.

PAGAMENTO

DIÁLOGO

SÉRGIO pergunta se ele viu algo sobre o andamento do processo da ABRAPLAY. FRED diz que não. SERGIO diz que seria julgado na quarta-feira. FRED diz que dará uma olhada. SERGIO diz que está indo encontrar-se, no RIO, com AILTON. SERGIO diz que a associação está fazendo a maior pressão sobre as operadoras que ficaram de fora da liminar para que paguem a eles. FRED diz para SERGIO não deixar isso acontecer. SERGIO reclama que não recebeu nada, que só tem "filho da puta". SERGIO diz que a associação está pressionando-os para que seja feita uma sublocação das máquinas deles. SERGIO diz que o ZE RENATO e o pessoal da associação estão dizendo que a decisão é extensiva para o RIO, SERGIO diz que "porra nenhuma, que só vale para NITEROI". FRED pede para SERGIO ligar para CHICO RECAREY e pedir a grana. SERGIO diz que vai ligar. SERGIO brinca dizendo que vai parcelar a parte de FRED em 30 vezes. FRED ri.

DATA E HORA DESCRIÇÃO DA TELA ERB DO CHAMADOR/CHAMADO

05/09/2006 13:07:50 CH\_INICIO 365\_2/

05/09/2006 13:08:06 CH\_ANSWER /

05/09/2006 13:10:49 CH\_FIM 365\_2/

Após a concessão da liminar pelo Min. PAULO MEDINA, o Ministério Público Federal ajuizou um pedido de suspensão de segurança, endereçado ao Presidente do STJ, que restou indeferido. Vejam-se os áudios:

TELEFONE NOME DO ALVO

2178294351 JAIME DIAS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MENSAGEM DE JOÃO SÉRGIO PARA JAIME@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

01/09/2006 17:04:32 01/09/2006 17:05:11 00:00:39

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178294351 2181051986 2181051986 A

RESUMO

SS N° 1664

DIÁLOGO

JOÃO diz: "Tu é maluco, meu irmão! (risos). JAIME, já passei tudo para o ALEXIS tá no e-mail do ALEXIS. Pede para o ALEXIS abrir o e-mail que tá tudo lá, as decisões, tá tudo lá um abraço."

Fl. 189 (2) do volume II do IPL 2424-4/140 – STF

TELEFONE NOME DO ALVO

2178294351 JAIME DIAS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

JAIME x JOÃO SÉRGIO@ "Decisão do MEDINA"

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

01/09/2006 17:05:41 01/09/2006 17:07:09 00:01:28

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178294351 2181051986 2178294351 A

RESUMO

JAIME e JOÃO conversam sobre a impossibilidade de derrubarem a decisão do MEDINA. CASO VIRGÍLIO. RECLAMAÇÃO. SS N° 1664

DIÁLOGO

JAIME informa que ainda não conseguira pegar cópia da SS. JOÃO informa que mandara as jurisprudências para o e-mail do ALEXIS. JAIME diz que estava bom. JOÃO explica: "Não cabe não. O que cabia ali era agravo regimental contra a decisão do MEDINA pela própria sessão, entendeu? O quê que eles fizeram, pularam essa parte e foram direto ao Presidente, o quê é um absurdo." JAIME diz: "Não cabe, cara, não cabe." JOÃO concorda e diz que tinham que juntar as decisões do VIDIGAL e do Presidente atual

(BARROS MONTEIRO). JAIME pergunta se tinha também do Presidente atual. JOÃO informa que tinha e que estava tudo com o ALEXIS. JAIME então comenta: "E os retardados (possivelmente esteja se referindo ao MP) falaram que vão pro Supremo, olha!" JOÃO diz que não tinha problema. JAIME diz: "Mas não é matéria constitucional, caralho!" JOÃO então muda de assunto e pergunta como estava o cumprimento. JAIME informa que estavam cumprindo direitinho e que na segunda-feira falaria com o mesmo. Despedem-se.

Fl. 190 do volume II do IPL 2424-4/140 - STF

TELEFONE NOME DO ALVO

2178294351 JAIME DIAS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

JAIME x ALEXIS@Petição

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

01/09/2006 21:38:48 01/09/2006 21:40:35 00:01:47

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178294351 06196576845 2178294351 A

RESUMO

JAIME e ALEXIS falam de impetração de uma petição. Falam do procurador JOÃO LEAL. Falam da fundamentação - SS (medidas tomadas pelo MP em relação a RECLAMAÇÃO). CASO VIRGÍLIO. SS Nº 1664

DIÁLOGO

JAIME informa que o JÚNIOR não irá ao encontro dele (ALEXIS) e diz que o "cabeça de merda" (JOÃO SÉRGIO) passara uns documentos para ele (ALEXIS). ALEXIS diz que não. JAIME informa que passara para o e-mail dele. ALEXIS diz que irá checar. JAIME pergunta se o mesmo estava usando o e-mail agora a pouco. ALEXIS explica que deixara ligado lá no escritório, o messenger. JAIME diz: "Um negócio até que eu achei interessante, olha só: tem cinco decisões dele dizendo que não cabe suspensão de segurança, porque tem o meio próprio de agravo regimental, entendeu?" ALEXIS informa que entendera e diz que achava que "aquilo ali" não tinha futuro não. JAIME diz: "É, mas peticionar, o que cê acha?" ALEXIS diz que deixaria uma pronta e aí pediria ao pessoal para dar entrada para ele. JAIME concorda. ALEXIS diz: "Por isso é que é bom eu estar lá, cara pra eu já meter essas petições para fazer da mesma forma que a gente fez da última vez." Despedem-se.

*Fls. 191/192 do volume II do IPL 2424-4/140 – STF*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178294351 JAIME DIAS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

*JAIME x ZÉ RENATO@@ "Ganhamos a SS"*

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

05/09/2006 17:05:20 05/09/2006 17:06:25 00:01:05

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178294351 724000001498296 724000001498296 R

RESUMO

*JAIME demonstrando muita alegria comenta com ZÉ que haviam ganhado a SS. VIRGÍLIO/RECLAMAÇÃO STJ/SS nº 1664. SS Nº 1664*

DIÁLOGO

*JAIME, alegre, diz: "Ganhamos a SS!" ZÉ pergunta o quê foi. JAIME responde que ganharam a SS em Brasília. ZÉ diz: O quê? Aquilo que eles estavam pedindo para cassar. JAIME diz: "Lembra aquela que tava eu e o menino (ALEXIS) aí eu mandei o menino entrar com a petição lá ele despachou na nossa petição, falou que não cabe. Ganhamos, não tem mais recurso, cara! Puta que pariu!" ZÉ então comenta: "Putá merda! Merece um beijo. Puta... tem como mandar cópia disso?" JAIME diz que daqui a pouco estarão com a cópia na mão e observa que acabara de vir a notícia e que, portanto: "Tinha que te passar né irmão! Olha só nós entramos com o pedido dizendo que não cabia, que só cabia através do regimental e que ele despachou no nosso, na nossa petição." ZÉ diz: "Maravilha, maravilha, mais tarde nós estamos juntos para comemorar, beijo!" JAIME diz que avisará o PAULO LINO. Despedem-se.*

*Fl. 192 do volume II do IPL 2424-4/140 – STF*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178294351 JAIME DIAS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

*JAIME X JUNIOR-@@*

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

05/09/2006 17:13:16 05/09/2006 17:14:38 00:01:22

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178294351 724000001734199 724000001734199 R

RESUMO

VIRGÍLIO/RECLAMAÇÃO STJ/SS nº 1664. SS Nº 1664

DIÁLOGO

*JUNIOR pergunta: "Acabou?" JAIME responde: "Acabou JUNIOR, acabou, lá em cima.". JUNIOR diz: "Que coisa boa cara. Vem cá meu irmão, o goró vai ser aonde?" JAIME diz: "Abre a internet JUNIOR, vamos tomar cachaça hoje." JUNIOR diz: "Cacete meu irmão, caralho, que notícia do caralho. Você está no centro?" JAIME responde: "Não, eu estou na Barra. Eu vou começar a beber te esperando." JUNIOR diz: "Falou. Daqui a pouco eu estou indo para aí também." JAIME fala: "Tá bom. Você não falou que não ia trabalhar caralho. Rapaz traz minha passagem pelo amor de Deus." JUNIOR diz "Amanhã que eu não vou trabalhar. Não cara, a tua passagem o cara tá convencido que não tem que se preocupar não, eu estou mais preocupado com o PRESUNTO." JAIME comenta: "O PRESUNTO está aqui no carro" JUNIOR fala que o rapaz falou que até às 17h ele tinha a confirmação da TAM lá e que só vai faltar acertar com ele depois. JAIME diz que tá bom. JUNIOR fala: "Deixei aquele papel lá no escritório" LIG CAI.*

*Fl. 190 do volume II do IPL 2424-4/140 – STF*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178294351 JAIME DIAS*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*JAIME X JÚNIOR @*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*01/09/2006 18:16:43 01/09/2006 18:18:23 00:01:40*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO*

*2178294351 55-46-19657 2178294351 R*

RESUMO

*Comentam sobre a liberação das máquinas. VIRGÍLIO - RECLAMAÇÃO.*

DIÁLOGO

*Combinam de se encontrar. JÚNIOR pergunta se já carregaram as coisas. JAIME diz que estão carregando e que termina por volta das 02:00 da manhã. JÚNIOR diz que foi a melhor notícia que poderia ouvir. JAIME diz que lá em cima ( STJ) está tudo bem tranqüilo. JÚNIOR diz que também acompanhou hoje. JAIME diz que já tem notícias e não brinca em serviço. JÚNIOR diz que tem que comentar com ele (JAIME) uma parada que falou*



*com um amigo hoje. JAIME pergunta se é bom ou ruim. E a ligação foi interrompida em seguida.*

Posteriormente o MPF ingressou no Supremo Tribunal Federal com o pedido de suspensão de liminar 133, com o objetivo de sustar os efeitos da decisão de PAULO MEDINA, distribuído à Min. ELLEN GRACIE, que cassou a citada decisão. Vejam-se os áudios do período:

*TELEFONE                    NOME DO ALVO*  
*2193179509                JAIME DIAS*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*  
*EVANDRO x JAIME@@*

*DATA/HORA INICIAL    DATA/HORA FINAL    DURAÇÃO*  
*25/10/2006 09:25:48   25/10/2006 09:28:49   00:03:01*

*ALVO                        INTERLOCUTOR            ORIGEM DA LIGAÇÃO*  
*TIPO*  
*2193179509                2194000699                A*

*RESUMO*  
*CASO SUSPENSÃO DE LIMINAR. SS Nº 133 do STF, que cassa a decisão de PAULO MEDINA na RCL Nº 2211-STJ. CASO VIRGÍLIO.*

*DIÁLOGO*  
*EVANDRO pergunta se estava bom. JAIME diz que não estava nada bom. EVANDRO concorda. JAIME diz que achava que aquilo ali daria para reverter e que considera que ela fora induzida a erro. EVANDRO diz que também estava achando e que isso fora uma sacanagem orquestrada. Diz que não estava conseguindo falar com "o nosso amigo" (ZÉ). JAIME informa que falara com ele ontem bastante e que lhe explicara. EVANDRO pergunta se JAIME estava falando do comprido (telefone). JAIME diz que não, que estava falando do pequenininho (telefone). Comenta que hoje estavam indo nela para ver se a mesma voltará atrás ou não. Informa que o ALEXIS já sabia e que a mãe dele (EVANDRO) também e observa que não estava conseguindo falar com o mesmo. EVANDRO justifica dizendo que estava voando. Diz que não tinham um dia de sossego. JAIME concorda e diz que estava preocupado, pois ela não poderia se meter com aquilo (falaram da ministra presidente do STF, que concedeu a liminar na SS nº 133). EVANDRO*

*pondera que aquilo não era matéria constitucional. EVANDRO comenta que o país acabou. JAIME diz que estava até com medo de uma eventual prisão ilegal. JAIME pergunta se EVANDRO tinha um outro telefone que pudessem se falar. EVANDRO diz que era aquele 00 tal, tal, tal e observa que falaria direto. EVANDRO informa que estava falando com JAIME dele. EVANDRO diz que qualquer coisa voltaria. JAIME diz que não precisava e comenta que falara com o CLÁUDIO para ajudar lá. EVANDRO diz que estava sabendo. Despedem-se.*

*Fl. 1120 do volume IV do IPL 2424-4/140 – STF*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2193179509 JAIME DIAS*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*ALEXIS x JAIME@@*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*25/10/2006 09:39:31 25/10/2006 09:41:45 00:02:14*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*

*2193179509 2193156059 A*

*RESUMO*

*CASO AÇÃO CIVIL PUBLICA. CASO SUSPENSÃO DE LIMINAR. SS Nº 133 do STF, que cassa a decisão de PAULO MEDINA na RCL Nº 2211-STJ. CASO VIRGÍLIO.*

*DIÁLOGO*

*ALEXIS informa que estão "passando o rodo", a Polícia Federal estava fechando tudo. JAIME pergunta: "Tudo o quê? Todos?" ALEXIS informa que estava fechando todos. JAIME pergunta: "Quem?" ALEXIS diz que estava correndo atrás, que estava lhe cientificando para em caso do pessoal ligar, ele (JAIME) já estaria sabendo. Diz que fecharam uns 3 ou 4. JAIME diz como ainda eram 09:00 h não era para ter... ALEXIS comenta que vão reverter "essa porra". JAIME pergunta: "Não estava nos embargos?" ALEXIS diz que sim e comenta que tinham que descobrir o que era isso. JAIME pergunta se não havia conseguido o papel não. ALEXIS diz que o PAULO ainda não conseguira isso e comenta: "Tem que ver também, se for um negócio absurdo não pode né." JAIME diz que achava que podia tudo depois do que essa mulher fez ontem. ALEXIS diz que estava um problema e comenta que já estava chegando ao escritório. ALEXIS diz: "Foi Senador Dantas, Catete, essas coisas." JAIME pergunta: "Quem mais?" ALEXIS diz que o*



*PAULINHO dissera que foram só 3 por enquanto. ALEXIS diz que quando tivesse notícias ligará ao mesmo. JAIME solicita para o EVANDRO ligar para ele de volta. Despedem-se.*

Em 10 de novembro de 2006 VIRGILIO MEDINA volta a se encontrar com JAIME em seu escritório no Rio de Janeiro, poucos dias antes do julgamento do mérito da reclamação. Este encontro foi fotografado pela Polícia Federal :

*Fls. 1364/1366 do volume V do IPL 2424-4/140 - STF*

**INFORMAÇÃO POLICIAL - HURRICANE**

*Assunto: Encontro - VIRGÍLIO e JAIME*

*Origem: APFs ELIÊ, JACIMARY e LABOURIAU*

*Data: 10NOV2006*

*Difusão: DPF CHRISTIANE*

*Sra. Delegada,*

*Informamos que no dia 10 de novembro de 2006 esta equipe de policiais lotados nessa DICINT deslocou-se até o prédio onde funciona o escritório de advocacia de VIRGÍLIO MEDINA, localizado na Rua do Ouvidor, Edifício Segurasil, Nº 121, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, a fim de acompanhar a chegada de JAIME e EVANDRO ao local.*

*Por volta de 13h40min, JAIME e EVANDRO chegaram acompanhados de um homem não identificado (HNI) por esta equipe. Permaneceram dentro do prédio até às 14h50min, quando os três saíram caminhando.*

*Seguem abaixo imagens do evento:*



*JAIME, EVANDRO e o HNI se aproximando do Edifício Segurasil, ao lado do Unibanco, às 13:40h.*



*No detalhe, o HNI que acompanhava JAIME e EVANDRO na visita ao escritório de VIRGÍLIO MEDINA.*





*JAIME, EVANDRO e o HNI saindo do  
Edifício Segurasil às 14:50h.*



*É a informação.*

*Rio de Janeiro - RJ, 13 de novembro de 2006.*

*ELIÊ  
CARVALHO  
RIBEIRO  
EPF - 2ª  
Classe - Mat.  
9665*

*JACIMARY A.  
MANGABEIRA  
APF - 2ª Classe  
- Mat. 10801*

*MARCELO  
LABOURIAU  
S. DA ROSA  
APF - 2ª  
Classe - Mat.  
10910*

Muito embora a interceptação ambiental tenha captado conversas entre JAIME e VIRGILIO neste dia, a baixa qualidade dos áudios impossibilitou a obtenção de informações confiáveis, conforme foi atestado pelo laudo pericial de fls. 6861/6870 da ação penal.

Alguns dias depois, no diálogo abaixo VIRGILIO MEDINA conversa com terceiro sobre esta reunião:

*Fls. 1340/1341 do volume V do IPL 2424-4/140 – STF*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2196285186 VIRGÍLIO MEDINA*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*LUCAS x VIRGÍLIO @@@JAIME Dia 22. Recuar*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*16/11/2006 11:46:22 16/11/2006 11:50:17 00:03:55*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO A*

*RESUMO*

*LUCAS pergunta da reunião com JAIME. VIRGÍLIO diz que foi rápida e que acha difícil Diz que houve um posicionamento firme lá e que seria melhor conseguir no Legislativo. LUCAS pergunta se a previsão para o dia 22 é ruim. VIRGÍLIO fala em recuar.*

*DIÁLOGO*

*VIRGÍLIO pergunta onde LUCAS está. LUCAS diz que está em Macaé. Pergunta como foi a reunião e se surgiu algo interessante. VIRGÍLIO pergunta de qual reunião. LUCAS diz que se refere a JAIME. VIRGÍLIO diz: "Não. Ele esteve comigo rapidamente. Não tem nada ainda evoluído não. Eu estou achando extremamente difícil o que ele quer." LUCAS diz que ouviu isso também. VIRGÍLIO diz: "É. Eu falei com ele. Muito difícil. Porque já houve um posicionamento muito firme lá. Entendeu? Agora tem que mudar a estratégia. Ele tem que conseguir isso através do poder Legislativo. Essa é a minha recomendação. Muito difícil." LUCAS diz:*



"Complicado né? A previsão para o dia 22 então não é boa não, né?"  
VIRGÍLIO diz: "Ab, muito difícil, porque... É... Já está um posicionamento muito forte, né? A... Da justiça. Eu acho que eles têm que... Eu estou achando extremamente difícil. Entendeu? Não pode acreditar em milagre não. Tem caso que é possível, mas chega uma hora que tem uma estrutura jurídica que... Tem que ser obedecida e... Entendeu?" LUCAS diz: "É. Tem hora que não adianta. Você tem que recuar mesmo." VIRGÍLIO diz: "Tem que recuar. Mas eu... Eu vou conversar com ele sobre isso. Ele vai me ligar sexta-feira." LUCAS diz: "Entendi." VIRGÍLIO diz: "Vou dar um posicionamento para ele. Mas está muito difícil. Ele acha que tudo é fácil, vai conseguir e tal. (trecho ininteligível) não." LUCAS ri. VIRGÍLIO diz: "Eu falei: -Não. Vá em frente. Ele está conse... Ele está se virando. Mas eu acho difícil. Eu sou um cara otimista, mas, é... Também tem que ser realista, entendeu? Porque senão você começa a acreditar em papai Noel, achando que... É velho barbudo, entendeu? Não é por aí." LUCAS diz: "Complicado mesmo. Eu também acho muito difícil." VIRGÍLIO diz: "E o nosso amigo? Está tudo bem lá? O..." LUCAS diz: "Tudo tranquilo. Ele falou que estava só aguardando... De qual que você está perguntando?" VIRGÍLIO diz: "Do ITALIANO." LUCAS diz: "Pois é. Ele falou que estava só aguardando finalizar a negociação lá e ia entrar em contato com o RODRIGO para... Para acertar com a gente aqui." VIRGÍLIO diz: "Que bom. (trecho ininteligível) encontrando, né?" LUCAS diz: "É. Mas acho que ele ficou bem satisfeito." VIRGÍLIO diz: "Que bom!" LUCAS diz: "A gente deu um... Respostas para ele no tempo prometido, e tal. E demos atendimento... Pronto atendimento para ele. Eu acho que ele está bem satisfeito." VIRGÍLIO diz: "Que bom!" LUCAS diz: "Agora só está faltando a sua visita aqui." VIRGÍLIO diz: "É. Eu vou almoçar hoje com o cara da Petrobras. Duas horas, uma e meia. Eu vou abordar aí o escritório." LUCAS diz: "Isso é interessante." VIRGÍLIO diz: "Eu vou... Em dezembro, com certeza eu vou aí. Eu vou passar uns dias em Búzios, e tal. Aí eu vou dar uma chegada aí. Eu vou, dezembro e janeiro eu vou ficar muito em Búzios. É, meus planos. Aí em dezembro eu já vou dar uma chegada aí." LUCAS diz: "Vamos estar direto aqui. E vê com esse cara da Petrobras aí, uma forma da gente começar a atuar aqui em parceria." VIRGÍLIO diz: "Já falei com ele. Marquei um almoço com ele. Devemos almoçar hoje. Uma e meia. Até tenho que confirmar. Ficamos de encontrar hoje." LUCAS diz: "Beleza então." VIRGÍLIO diz: "Tá?" LUCAS diz: "Tá jóia VIRGÍLIO. Um abraço."

Fica claro deste diálogo que VIRGÍLIO e seu irmão PAULO MEDINA avaliaram, diante da decisão da Min. ELLEN GRACIE, do STF, que não valeria a pena sustentar, no julgamento do mérito, a posição anteriormente defendida quando do deferimento da liminar, não só porque provavelmente não seria acompanhada pelos pares do Ministro, mas também porque iria expô-lo em demasia e sem necessidade.

No mesmo sentido, a captação ambiental abaixo:

*CAPTAÇÃO AMBIENTAL*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*SALA VIRGÍLIO MEDINA - @@*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*16/11/2006 15:37:43 16/11/2006 18:39:15 03:01:32*

*RESUMO*

*VIRGÍLIO conversa com LUCAS sobre JAIME e o processo de interesse desse.*

*(Ouvir o áudio com o auxílio do áudio do ramal 81344808 para melhor entendimento)*

*DIÁLOGO*

*43m (16h20m): VIRGÍLIO atende o telefone (chamada interna). Possivelmente foi a hora que sua secretária avisou que EDSON (DPF) havia chegado para a reunião.*

*1h30: Pessoas falam em inglês na sala de VIRGÍLIO. Provavelmente as mesmas três pessoas que estavam de manhã utilizando sua sala (NDR).*

*2h09m50s: VIRGÍLIO liga para LUCAS. VIRGÍLIO chama LUCAS de chefe (inaudível).*

*2h12m: VIRGÍLIO atende o celular e passa o telefone fixo que estava falando com LUCAS para ELAINE falar. ELAINE conversa com LUCAS sobre os honorários advocatícios cobrados pelo escritório (não se ouve a voz de VIRGÍLIO). VIRGÍLIO volta a falar com LUCAS após ELAINE negociar com LUCAS. VIRGÍLIO diz para LUCAS apresentar o cliente como se fosse dele (LUCAS) e que ele pode até receber e depois passar para VIRGÍLIO, uma parceria. VIRGÍLIO pergunta "o nosso amigo te ligou?". VIRGÍLIO*

*diz que falou com "ele" (JAIME) que ia examinar. VIRGÍLIO comenta com LUCAS que falou para "ele" que vai examinar que vai para Brasília na segunda, que não tem ninguém lá agora, que estão todos em Curitiba, que não tem nenhuma resposta para dar para "ele" amanhã. VIRGÍLIO diz que só terá uma resposta na segunda. VIRGÍLIO diz que são 10 ministros que vão julgar, fala da decisão do STF. VIRGÍLIO diz que tem interesse em resolver, mas que não pode dar esperança. Diz que precisa ter mais elementos para avaliar. VIRGÍLIO diz: "Ele sabe que é difícil. Ele não é burro." "Eu poderia falar para ele: vamos fechar um contrato". VIRGÍLIO diz que se fizesse isso perderia credibilidade. VIRGÍLIO diz que vai olhar com carinho e mantém LUCAS informado. VIRGÍLIO diz que vai ter alguma coisa para "ele" (JAIME) na segunda-feira. VIRGÍLIO volta a dizer que quanto ao outro negócio LUCAS pode resolver com ELAINE.*

*2h25m: VIRGÍLIO liga para HNI (... COSTA). VIRGÍLIO fala sobre processos (NDR).*

O julgamento do mérito da reclamação estava marcado para o dia 20 de novembro de 2006. A Polícia Federal passou, então, a acompanhar a movimentação de JAIME GARCIA DIAS em Brasília, como se vê do relatório policial abaixo:

*Fls. 1367/1371 do volume V do IPL 2424-4/140 - STF*

**INFORMAÇÃO POLICIAL**

**DATA:** 23.11.2006

**ASSUNTO:** *Julgamento da Reclamação n. 2211.*

**ORIGEM:** APF's THIAGO, FERNANDES, CASTRO, NAZI, BARBOSA, MARCELO, ORTEGA, FREDERICO, RONILZA, RODRIGO e VANILSON.

**REFERÊNCIA:** Operação HURRICANE.

**DIFUSÃO:** DPF CHRISTIANE e DPF ÉLZIO.

*Senhores Delegados,*

*Informamos que em vinte de novembro de dois mil e seis (20/11/2006) essa equipe de policiais foi designada para acompanhar o alvo JAIME GARCIA DIAS na cidade de Brasília/DF.*

*Segundo os dados repassados, JAIME viria a Brasília para acompanhar de perto os preparativos do julgamento da Reclamação n. 2211, em trâmite na 3ª Seção do STJ, marcado para o dia 22.11.2006.*

*JAIME chegou a Brasília no voo TAM, 3836, por volta das 16h25. A equipe de policiais acompanhou o momento em que JAIME desembarcou e foi caminhando para a pista, onde ALEXIS LEMOS COSTA o aguardava (JAIME fala com ALEXIS ao telefone e pergunta se ele já estava no aeroporto – JAIME X ALEXIS - 16h29).*

*Após entrar no carro de ALEXIS (Fiat MAREA cor azul, placa CRB 2542), os dois foram até o hotel GRAND BITTAR localizado no setor hoteleiro sul, onde JAIME permaneceria até o dia seguinte.*

*Alguns minutos depois de chegarem, ALEXIS saiu do hotel e encontrou um HNI no posto de gasolina localizado próximo ao hotel. ALEXIS e HNI conversaram em frente à loja de conveniência e, passados alguns minutos, entraram no carro de HNI, um GM/CORSA, cor verde, placa JEZ1609, em nome de ALEXANDRE VIANA PAES SOARES, CPF 709.924.523-68, com endereço declarado na SHIS QI 15 CJ 09 CS 08. ALEXIS e HNI conversaram dentro do carro por volta de 7 minutos, quando ALEXIS então saiu do veículo e foi embora no seu MAREA.*



*ALEXIS foi para casa, localizada no Octogonal, enquanto JAIME ficou no hotel e se encontrou com uma mulher.*

*Conforme dados repassados, durante todo o tempo em que esteve no hotel, JAIME tentou ligar para VIRGÍLIO MEDINA no telefone 2196285186, constando no sistema 10 (dez) tentativas ao longo do dia 20.11.2006 (JAIME chega a pedir para RICARDO, advogado residente em Juiz de Fora, cidade*

*da família de PAULO MEDINA e VIRGÍLIO MEDINA, para conseguir um meio de falar com VIRGÍLIO - conforme áudios interceptados: 17h15, 18h36, 20h02 e 22h21 do dia 20.11.2006).*

*VIRGÍLIO MEDINA estava em Brasília desde o dia 19.11.2006 (conforme áudio VIRGÍLIO X BERNARDETE, 22h02, 19.11.06) e ficou hospedado na casa de seu irmão PAULO MEDINA (conforme áudio PAULO X MÃE, 19h59, 20.11.2006).*

*No dia seguinte, 21.11.2006, JAIME acorda e fala com RICARDO ao telefone (09h04), os dois continuam a tratar de uma forma de JAIME entrar em contato com VIRGÍLIO. Após essa ligação, JAIME volta a tentar ligar para o celular de VIRGÍLIO por 9 (nove) vezes.*

*JAIME volta a falar com RICARDO às 09h42. RICARDO está tentando contatar VIRGÍLIO por meio de seus familiares em Juiz de Fora. Após desligar com RICARDO, JAIME tenta por 7 (sete) vezes falar com VIRGÍLIO no celular.*

*Às 10h57, RICARDO liga para JAIME e solicita um telefone para que VIRGÍLIO possa ligar (deixa claro que o contato foi feito).*

*JAIME tenta por mais uma vez ligar para VIRGÍLIO quando, às 11h33, VIRGÍLIO liga para JAIME do telefone fixo 6133236271 (instalado no escritório de advocacia GUEIROS PITA LIMA, localizado no SAS, Qd 01, Bl. N, Ed. Terra Brasilis, sala 1106). VIRGÍLIO diz que precisa encontrar JAIME com urgência e combina de ligar para ele dentro de uma hora.*

*JAIME liga para RICARDO, às 11h46, e informa que conseguiu falar com VIRGÍLIO.*

*Após esses diversos contatos, VIRGÍLIO liga para JAIME às 13h57 e fala que está no escritório "GUEIROS PITA LIMA", localizado no Ed. Terra Brasilis, no SAS, sala 1106, em frente ao TSE. JAIME diz que está indo para lá.*

*Nesse momento JAIME pede para ALEXIS ir buscá-lo e passa a esperar pelo mesmo na porta do hotel.*







*ALEXIS e JAIME vão até o endereço fornecido por VIRGÍLIO, no SAS, Qd 01, Bl. N, Ed. Terra Brasilis. JAIME desce do carro sozinho e entra no edifício, enquanto ALEXIS aguarda no estacionamento dentro de seu carro. JAIME permanece por cerca de 50 minutos dentro do edifício.*



*ALEXIS e JAIME deixam o local e vão ao Setor Hoteleiro Sul, onde JAIME passa a ficar hospedado no HOTEL NAOUM PLAZA. À noite JAIME e ALEXIS saem para jantar na churrascaria Porcão.*



No dia seguinte, pela manhã, ALEXIS vai até o hotel de JAIME para tomar café da manhã (conforme áudios interceptados: 23h22, 21.11.2006; 09h28, 22.11.2006).

Os dois deixam o hotel trajando terno e seguem rumo ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). ALEXIS e JAIME chegam no STJ as 10h20, dia 22.11.2006. Permanecem no STJ por cerca de 40 minutos. ALEXIS e JAIME são vistos próximos à 6ª Turma.

ALEXIS deixa JAIME no hotel. JAIME decide não ficar para o julgamento e faz checkout no hotel NAOUM PLAZA. Antes de seguir para o aeroporto, JAIME e VIRGÍLIO se encontram no mesmo escritório do dia anterior (conforme áudio interceptado: 11h49).

JAIME segue para o aeroporto enquanto ALEXIS está no STJ para o julgamento da Reclamação 2211, que ocorreu na 3ª Seção do STJ na tarde dessa quarta-feira dia 22.11.2006.

ALEXIS deixa o STJ por volta de 15h40, após ter defendido oralmente as empresas exploradoras de jogo de bingo no Rio de Janeiro (reclamantes), e de ter sido indeferida a Reclamação por unanimidade pela 3ª Seção do STJ, fato esse que deixou ALEXIS aparentemente arrasado.



Por fim, às 17h39 minutos JAIME liga para ALEXIS e diz que conversou com aquele “meu amigo” (VIRGÍLIO MEDINA) no voo de volta para o Rio. JAIME já sabia o resultado da decisão de PAULO MEDINA. JAIME diz que ele (PAULO MEDINA) jogou tudo para o Supremo. É a informação.

<p>THIAGO MIRANDA PINHO AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL</p>	<p>CARLOS FERNANDES SILVA AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL</p>
<p>DANIEL NAZI</p>	<p>GERALDO DE</p>

<i>COELHO AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL</i>	<i>CASTRO NETO AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL</i>
<i>MARCELO DIAS BARBOSA AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL</i>	<i>JOSÉ MARIA BARBOSA ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL</i>
<i>MARCELO ORTEGA FERNANDES AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL</i>	<i>FREDERICO BATISTA ABREU PAPILOSCOPISTA DE POLÍCIA FEDERAL</i>
<i>VANILSON ALVES SOUTO AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL</i>	<i>RODRIGO OLIVEIRA SANTOS AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL</i>
<i>RONILZA LUZIA DUTRA RABELO AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL</i>	

Na madrugada do dia 23 de novembro de 2006, a Polícia Federal, com autorização do Min. Cezar Peluso, do Supremo Tribunal Federal, ingressou no escritório de VIRGILIO MEDINA no Rio de Janeiro para realizar uma medida de exploração de sítio. O resultado encontra-se no auto abaixo transcrito:

*AUTO CIRCUNSTANCIADO DE EXPLORAÇÃO DE LOCAL E  
BUSCA DE DADOS*

*I. Aos vinte e três (23) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, por volta de 1:30h, na sala ocupada pelo advogado VIRGÍLIO DE OLIVEIRA MEDINA no escritório de advocacia BORGES, BEILDECK & MEDINA ADVOGADOS ASSOCIADOS, situada na rua do Ouvidor, nº 121, Centro do Rio de Janeiro/RJ, o DPF ÉLZIO VICENTE DA SILVA, lotado e em exercício na DICINT/DIP/DPF, dirigiu-se com sua equipe ao local supramencionado, dando cumprimento à ordem de exploração de local expedida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Relator CÉZAR PELUSO, do Supremo Tribunal Federal.*

II. Em anexo estão as fotografias do cenário encontrado (cadeia de custódia da prova) e dos documentos que guardam relação com a investigação.

III. Conforme descrição e análise abaixo, foram encontrados os seguintes dados considerados relevantes, na forma exposta a seguir:

ENTRADA NO LOCAL E CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA



Entrada Escritório



Entrada da Sala

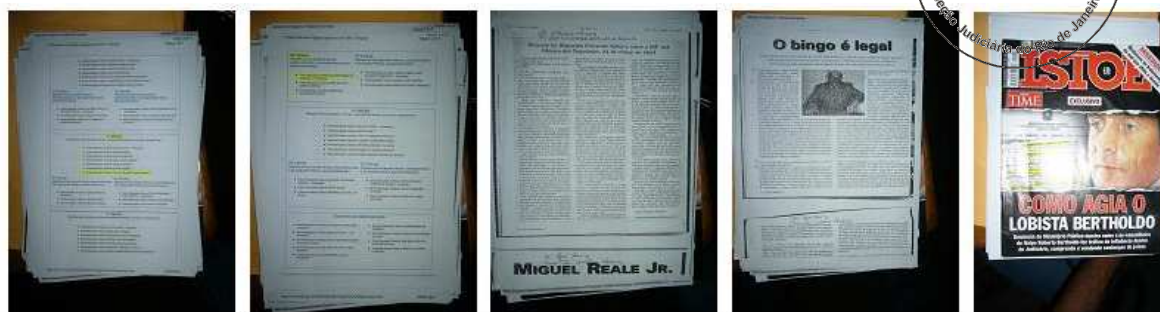


Sala do Virgílio

DESCRIÇÃO e ANÁLISE DOS DADOS OBTIDOS NA EXPLORAÇÃO DE LOCAL

*Item 01:*



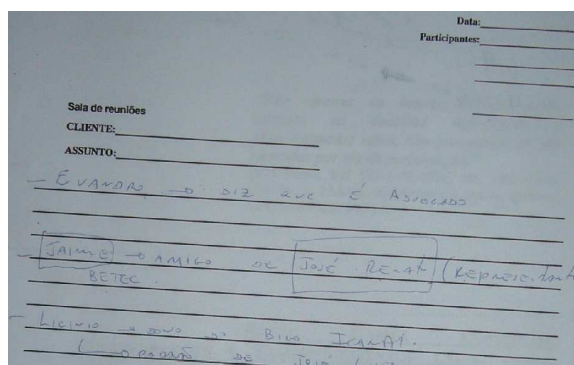


**Comentários:**

*Trata-se de envelope amarelo contendo diversos documentos referentes à Reclamação nº 2211 e toda a movimentação do chamado “caso BETEC”, inclusive uma seqüência de folhas impressas em tinta azul com o histórico de todas as ocorrências desde a apreensão das máquinas determinada pelo juízo da 4ª Vara Federal em Niterói até a distribuição da Reclamação nº 2211 ao ministro relator PAULO GERALDO DE OLIVEIRA MEDINA.*

*Destaca-se que a primeira folha dessa documentação é um impresso do escritório BORGES, BEILDECK & MEDINA Advogados com título “Sala de reuniões”, onde constam anotações à caneta aparentemente escritas pelo próprio VIRGÍLIO, onde se acham apostos os valores: R\$ 1.500.000,00, R\$ 1.000.000,00, R\$ 800.000,00, com menções a porcentagens (20% e 8%); e, no verso, os números 9.000 e 1.000, e “10 empresas”, podendo se referir às empresas reclamantes.*

*Há também menção ao delegado de Polícia Federal EDSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, réu em ação penal originária do Rio de Janeiro e que também é parte em recurso especial nº 738365, cujo relator é PAULO DE OLIVEIRA MEDINA (vide comentários ao item 04).*



*Menções aos nomes de EVANDRO (“diz que é advogado”), JAIME (“amigo de JOSÉ RENATO – representante BETEC”) e LICÍNIO (“dono do Bingo Icarai – patrão de JOSÉ LUIZ”).*

Menções a diversos valores (já mencionados acima) e porcentagens e JF (“PAULO e JOSÉ LUIZ”), a LUCAS e EDSON DE OLIVEIRA (“Polícia Federal”). Registre-se que “JF” pode se referir a Juiz de Fora/MG, local onde o grupo possui casas de bingo.

Verso da folha: anotações citando “RONALDO (BÚZIOS)” e valores aparentemente referentes a uma construção (mão de obra e material). No canto superior direito há menção a 9.000 e 1.000. Abaixo, à esquerda, há menção a “10 empresas”.

A análise conjugada dessa documentação com áudios referentes à negociação inicial pela decisão liminar de PAULO MEDINA, mais a captação ambiental realizada no dia 17 de novembro de 2006 permite concluir que os valores ali apostos na primeira folha se referiam à decisão liminar proferida (vide relatório de Inteligência Policial – compilação nº 1). Deduz-se, por outro lado, que o verso da folha pode se referir à segunda negociação, pois a captação ambiental indica que VIRGÍLIO MEDINA teria apresentado a JAIME o valor da decisão do irmão por escrito.

Esse envelope também traz impressões de tela da intranet do Superior Tribunal de Justiça referentes à movimentação da reclamação, indicando o acesso de VIRGÍLIO à rede interna do STJ ou o repasse dessas cópias por pessoa de dentro do tribunal citado.

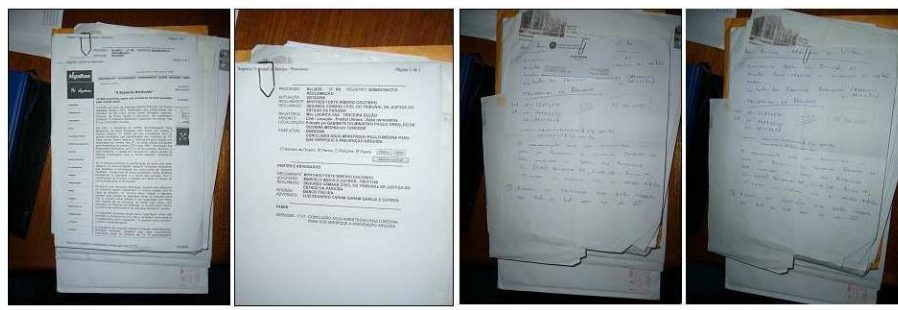


*Há ainda dados sobre a composição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com destaque em amarelo para o nome dos magistrados SELENE MARIA DE ALMEIDA e ÍTALO FIORAVANTI SABO MENDES, os quais atuam em processos referentes a casas de bingo de Juiz de Fora/MG, também no interesse do grupo.*

*Segue com cópias de fax repassado de equipamento do BINGO ICARAÍ, pertencente ao alvo JOSÉ LUIZ, para VIRGÍLIO MEDINA: uma referente a discurso de FERNANDO GABEIRA sobre a MP 168 na Câmara dos Deputados; e outra referente a uma entrevista com o jurista MIGUEL REALE JÚNIOR para a revista GAMES MAGAZINE sobre a legalidade da atividade dos bingos. Ambos os documentos constam registro manuscrito: “DE: JOSÉ LUIZ. PARA: DR VIRGÍLIO MEDINA”.*

*Dentro do envelope há também um exemplar da edição nº 1917 da revista ISTOÉ, de 19 de julho de 2006, com matéria de capa: “COMO AGIA O LOBISTA BERTHOLDO – Denúncia do Ministério Público mostra como o ex-conselheiro de Itaipu Roberto Bertholdo fez tráfico de influência dentro do Judiciário, comprando e vendendo sentenças de juízes”. Essa reportagem diz respeito justamente à existência de escritórios de lobistas com influência em decisões de alguns magistrados, dentre eles o próprio ministro do STJ PAULO DE OLIVEIRA MEDINA (vide item 02).*

**Item 02:**



**Comentários:**

*Trata-se de conjunto de documentos situados na estante do escritório, sendo o primeiro uma impressão de texto jornalístico do sítio de Internet*



*MIGALHAS, com título “O ESQUEMA BERTHOLDO – TJ/MG manifesta apoio aos ministros do STJ acusados pela revista ISTOÉ”.*

*Abaixo, há impressões de tela de consultas do Superior Tribunal de Justiça, referentes à Reclamação nº 2079, cuja reclamante é MYRTHES FORTE RIBEIRO COUTINHO e reclamada é a 2ª Câmara do TJ/PB, enquanto o interessado é o Banco ITAÚ S/A. Consta nessas impressões que o procedimento estava no gabinete do ministro PAULO DE OLIVEIRA MEDINA em 12 de maio de 2006 para verificar prevenção argüida.*

*Destaca-se que na prateleira acima da mesma estante há envelope com timbre “GUEIROS, PITTA LIMA & FERREIRA” enviado de Brasília no dia 04 de maio de 2006 a VIRGÍLIO DE OLIVEIRA MEDINA, protocolizado na portaria do edifício SEGURASIL (sede do escritório de VIRGÍLIO) no dia 05 de maio de 2006, o qual contém todo o procedimento referente à reclamação citada.*

*Em consulta ao sítio do Superior Tribunal de Justiça, identificou-se que o ministro PAULO DE OLIVEIRA MEDINA acatou a pretendida prevenção argüida pela reclamante, citando: “aceito a prevenção tendo em vista que proferi o primeiro voto divergente, que se sagrou vencedor, no julgamento dos Embargos de Declaração opostos na Ação Rescisória nº1416/PB”, entendendo que a reclamação havia perdido o objeto, diante do recurso especial interposto.*

*Conforme dados levantados durante vigilâncias realizadas sobre o alvo VIRGÍLIO DE OLIVEIRA MEDINA em suas vindas a Brasília, o escritório de GUEIROS, PITTA LIMA & FERREIRA é local costumeiramente freqüentado por VIRGÍLIO, de onde inclusive efetuou ligações para JAIME GARCIA DIAS nos dias que antecederam a sessão que julgou a Reclamação nº 2211:*



*Envelope contendo dados da Reclamação nº 2079 encaminhados a VIRGÍLIO MEDINA no dia 04 de maio de 2006. Em consulta ao sítio do Superior Tribunal de Justiça, o ministro PAULO MEDINA se manifestou favorável à prevenção pretendida pelo escritório citado.*

*Na seqüência, há um cartão de apresentação do ministro PAULO DE OLIVEIRA MEDINA, anexado a um papel com manuscritos contendo a seguinte anotação: "Aos amigos MARCELO e VÍTOR 1- Encaminhar pedido de inscrição p/ ministro PAULO MEDINA no endereço do cartão anexo. Contato: Dr. FERNANDO RODRIGUES (assessor do ministro). Telefones de FERNANDO: gab. 6133196176, 6199874343 e 6181658758 (...). Anexar as certidões que irão chegar de BH e SP mais as do RJ".*

Item 03:



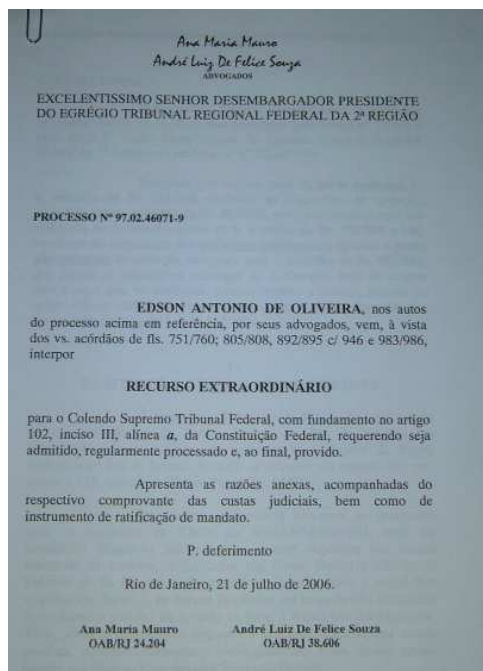
*Comentários:*

*Trata-se de conjunto de documentos situados na estante, sob folhas de jornal O GLOBO. Um jornal, do dia 27 de agosto de 2006, traz como matéria principal: "ILEGAIS, BINGOS FATURAM R\$ 1 BI COM LIMINARES – Rio virou paraíso desse jogo por causa da tolerância policial". Outro jornal, do dia 28 de agosto de 2006, tem como título: "NOVA AÇÃO CONTRA OS BINGOS – Ministério Público federal pedirá fechamento de casas de bingo abertas sem autorização".*

*Abaixo dos jornais há outra sucessão de documentos referentes ao "caso BETEC", com decisão do ministro presidente do STJ BARROS MONTEIRO, negando seguimento ao pedido de suspensão de liminar apresentado pelo MPF, além de cópia da decisão do vice-presidente do TRF 2, CARREIRA ALVIM, de tela de impressão de acompanhamento processual da Reclamação nº 2211, com fase do dia 31 de agosto de 2006, e da decisão do juízo de primeiro grau em ação civil pública protocolizada em Juiz de Fora.*

*A reunião desses documentos atesta não só o pleno conhecimento que VIRGÍLIO MEDINA tinha dos reais interesses do grupo que o procurou, como também, por motivos lógicos e legais, a ausência de atos oficiais de VIRGÍLIO MEDINA no procedimento referente à Reclamação nº 2211.*

Item 04:



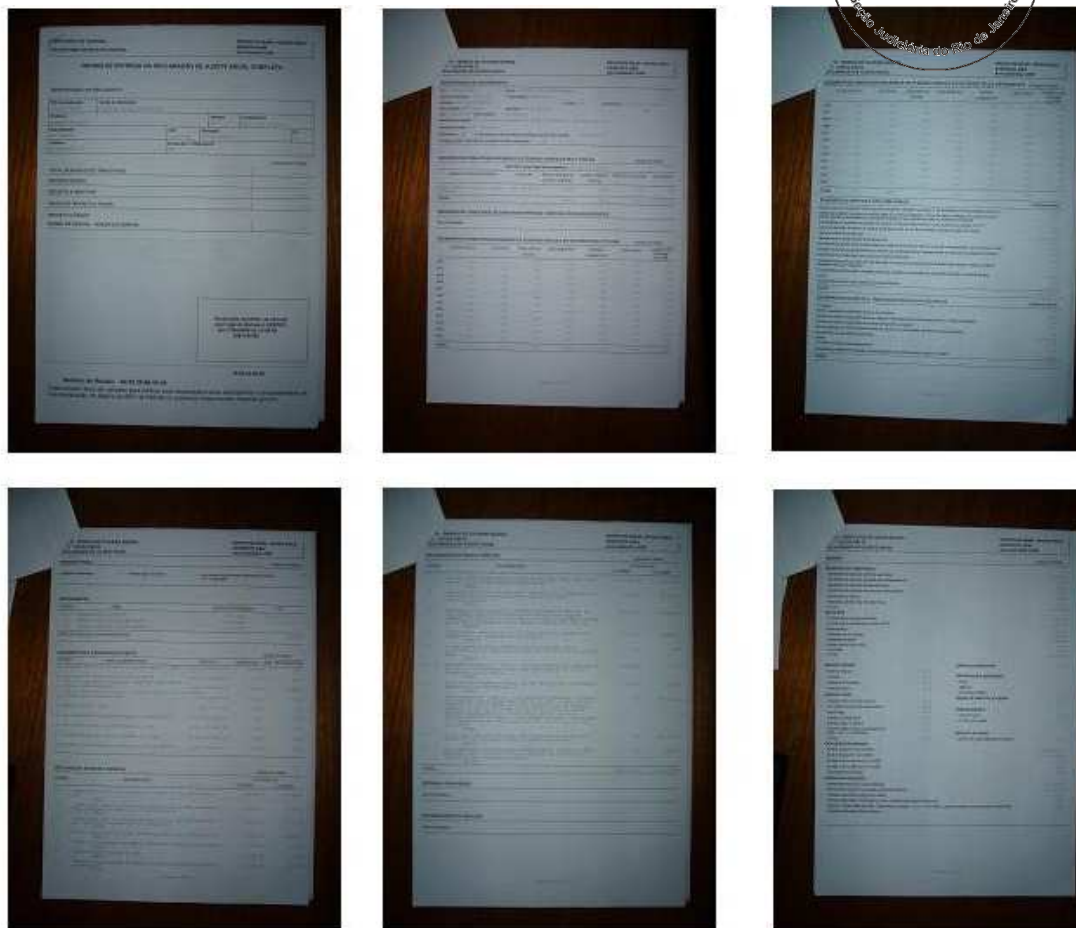
**Comentários:**

*São documentos posicionados sobre a mesa de trabalho de VIRGÍLIO MEDINA, identificando-se, dentre vários papéis, uma cópia de petição de recurso extraordinário interposto pelo delegado de Polícia Federal EDSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, réu em ação penal originária do Rio de Janeiro e que também é parte em recurso especial nº 738365, cujo relator é PAULO DE OLIVEIRA MEDINA (vide ainda item 01).*

*A pertinência dessa documentação com o foco da investigação é que os contatos de EDSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA com VIRGÍLIO se deram com intermediação de integrantes da quadrilha investigada: inicialmente através de SÉRGIO LUZIO DE ARAÚJO MARQUES e depois através de contatos de JAIME GARCIA DIAS, dessa feita a pedido do magistrado trabalhista ERNESTO DA LUZ PINTO DÓRIA.*

*Não foram localizados documentos referentes ao recurso especial supracitado.*

**Item 05:**



**Comentários:**

*São documentos referentes a três declarações de imposto de renda (2003-2004; 2004-2005; e 2005-2006) prestadas por VIRGÍLIO MEDINA à Receita Federal.*

*Além da ausência de impostos a pagar, atenta-se para menção, na última declaração de renda (2005-2006), de empréstimo de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) efetuado por VIRGÍLIO MEDINA a seu irmão, PAULO DE OLIVEIRA MEDINA.*

APARTAMENTO 1.204, DO BLOCO 11, RESERVA DE PASSADIZAS TRINDADE SAC CONDOM, ADQUIRIDO EM 12/01/2002 DE ANTONIO JOSÉ TRINDADE MEDINA, CPF Nº 805.830.017-53, POR R\$ 500.000,00, CONFORME ESCRITURA Nº 24, OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO, LIVRO Nº 129, FLS. 104. BRASIL		
TOYOTA COROLA 2003/2004 XLI-16 VVT, PLACA LRM-0009, ADQUIRIDO EM NOVENO/2003 DA INTERJENH POR R\$ 45.000,00 BRASIL	45.000,00	45.000,00
1 (UMA) QUOTA DE EMERESA MARTINS E SALVIA ADVOGADOS, CNPJ: 02.286.927/0001-97, ADQUIRIDA EM 01/02/2002, NO VALOR DE R\$ 1,00 (UM REAL). BRASIL	1,00	1,00
PERSONALITE MAXIME RE - FACFE (1) NO ITAU PERSONALITE, SENDO QUE R\$ 440.000,00 FOI EMPRESTADO AO SEU IRMÃO PAULO GERALDO DE OLIVEIRA MEDINA CPF: 093.120.646-49. BRASIL	441.004,53	0,00
SALDO EM CONTA CORRENTE NO BANCO REAL ABB AMRO EM NOME DA OSPENLIVRE MARIA DALRAC DE OLIVEIRA MEDINA BRASIL	3.220,93	324,91
PREÇOS RESIDENCIAL (CASA) Nº 107 DO CONDOMÍNIO DENOMINADO "RESIDENCE LES BLANCHES", COM UMA ÁREA CONSTRUIDA DE 279,64M2, SITUADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ARARAÓJA DE BÓRIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ, ADQUIRIDO DE JERÔ DA SILVA MATA CPF 004.829.781-91 E SUA MULHER	0,00	290.300,00



*Apesar de inicialmente não caracterizar ato ilícito, abre-se a possibilidade – a ser checada em eventual fase ostensiva da investigação – de PAULO DE OLIVEIRA MEDINA utilizar seu irmão VIRGÍLIO para ocultar a origem de valores por ele supostamente intermediados.*

*Conveniente, também, checar se há correspondência a tal empréstimo na declaração de PAULO DE OLIVEIRA MEDINA à Receita Federal.*

Item 06:

Superior Tribunal de Justiça - Acompanhamento Processual

ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

PROCESSO : HE 35624 UF: RS REGISTRO: 2004/8070779-1  
 AUTUAÇÃO : HABEAS CORPUS  
 IMPETRAÇÃO : 18/05/2004  
 IMPETRANTE : CÉZAR ROBERTO BITENCOURT  
 RELATOR(A) : SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
 ASSUNTO : Min. PAULO MEDINA - SEXTA TURMA  
 Penal - Leis Extravagantes - Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7.492/86)  
 LOCALIZAÇÃO: Entrada em SUBCOORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DA SEXTA TURMA em 19/05/2004  
 FASE ATUAL : 21/05/2004  
 DESPACHO DO MINISTRO RELATOR DETERMINANDO VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL AGUARDANDO PUBLICAÇÃO

Número de Origem  Partes  Petições  Fases

**FASES**

21/05/2004 - 12:10 - DESPACHO DO MINISTRO RELATOR DETERMINANDO VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL AGUARDANDO PUBLICAÇÃO.

19/05/2004 - 18:15 -

Comentários:

*Trata-se de um conjunto de documentos encontrado na parte inferior da estante situada atrás da mesa de trabalho de VIRGÍLIO MEDINA, referentes a procedimentos diversos em andamento no Superior Tribunal de Justiça, alguns deles tendo como relator o ministro PAULO DE OLIVEIRA MEDINA.*

*Não se observou vínculo da documentação com o foco da investigação, exceto no que se refere ao interesse de VIRGÍLIO MEDINA em relação a procedimentos sob crivo do irmão, ministro PAULO MEDINA.*

Item 07:



7. Acões	7
• Banco do Brasil	✓
8. Contato de Ipad	8
• Maçaca Contador Medeiros	✓
9. Cheques em Geral	9
• Maçaca DE-711	✓
10. Recuperação de Documentos da Curitiba (IDMEC)	10
11. Recuperação IR	11
• Fechar conta BB e Citibank	✓
12. Transferir Telefones Res.	12
• Providenciar ligação com Agis	✓
13. Contato Paulo Lutter (Guarulhos)	13
• Verificar IR (Renato e Paulo)	✓
14. Contato de Itan (Argemiro)	14
• Simões de Souza	✓
15. Pontos de TMM	15
• Recuperação Tralalê/CMS	✓
16. Sita (Muita de Annonima)	16
• Espino (Acad)	✓
17. José Francisco (em casa)	17
• Alencar (Hotel)	✓
18. Anuário Des. Casas	18
• Recuperação IRMS	✓
19. Recuperação Patrimônio São Carlos	19
• Cheques contos de Eric	✓
20. Contatos Claudio Viana	20
• Contos Rodrigo Passos	✓

**Comentários:**

Trata-se de página da agenda azul encontrada na mesa de VIRGÍLIO MEDINA, com anotações supostamente relacionadas ao dia 22 de maio de 2006.

Estão anotados diversos dados pessoais e alguns que podem sugerir convergência com os dados já analisados, como menção à necessidade de “fechar contas BB e Citibank”, “transferir telefones res. (residenciais?)”, “verificar IR (RENATO e PAULO)” e “checar contas do ex (exterior?)” dados que podem ter relação com a matéria publicada pela revista ISTOÉ, lançada pouco mais de um mês e meio dessa data (vide item 01). Seriam, assim, possíveis ações de supressão de meios de prova.

Em relação à anotação “checar contas do ex”, percebe-se, pela análise superficial de documentos encontrados no escritório, que VIRGÍLIO MEDINA mantém diversos contatos com pessoas de fora do país.

Há também menção a contatos com RODRIGO BADARÓ, advogado que se relaciona constantemente com VIRGÍLIO MEDINA.

NADA MAIS. Exploração de local e análise dos dados realizada pela autoridade policial que subscreve, auxiliado pelos APF's CASTRO e NAZI. Diligência encerrada aproximadamente às 2:45h. Nada mais havendo,

*determinou-se que fosse encerrado o presente auto que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo executor e testemunhas.*

Estes elementos detectados na exploração de sítio foram posteriormente confirmados quando da busca e apreensão realizada no mesmo escritório de VIRGILIO MEDINA (MB 58), já na fase ostensiva da investigação.

Muito embora não seja objeto específico da presente ação penal, é importante notar que a intermediação de VIRGILIO MEDINA em feitos de que seu irmão era relator encontra-se fortemente indiciada no item 2 do auto acima. Trata-se de cópias de procedimento em trâmite no STJ, da relatoria de seu irmão, enviados a ele pelo escritório “Gueiros, Pitta Lima”, em Brasília. Este escritório, como se sabe, era freqüentado por VIRGILIO MEDINA, conforme acompanhamento processual abaixo:

*Fls. 127/129 do apenso VII*

<b>INFORMAÇÃO POLICIAL</b>
----------------------------

**DATA:** 18.10.2006

**ASSUNTO:** Acompanhamento VIRGÍLIO MEDINA.

**ORIGEM:** APFs CASTRO, FERNANDES, DANIEL e THIAGO

**REFERÊNCIA:** Operação HURRICANE.

**DIFUSÃO:** DPF CHRISTIANE

*Senhora Delegada,*

*Informamos que em dezoito de outubro de dois mil e seis (18/10/2006) esta equipe de policiais deslocou-se até o Aeroporto Internacional de Brasília com o objetivo de acompanhar as atividades, em Brasília, do alvo VIRGÍLIO DE OLIVEIRA MEDINA.*

*Registramos que o veículo Mercedes Benz, placa JGG-7888/DF, de propriedade do advogado MARCELO JAIME FERREIRA, dirigido pelo próprio MARCELO JAIME, foi até ao aeroporto buscar Virgílio e em seguida dirigiram-se ao restaurante CORRIENTES 348, localizado na Asa SUL, onde almoçaram. Após o almoço, dirigiram-se ao Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Edifício Terra Brasilis. Foi constatado que no escritório 1106,*



*deste edifício, funciona o escritório de Advocacia GUEIROS, PITTA LIMA E FERREIRA ADVOGADOS.*

*Virgílio, aparentemente, passou toda tarde no escritório. Foi constatada apenas a saída de Marcelo Jaime, no período da tarde, que foi ao Superior Tribunal de Justiça e retornou após aproximadamente uma hora.*



*Carro de Marcelo Jaime*



*Restaurante Corrientes 348*



*Marcelo Jaime*



*Marcelo Jaime, Virgílio e HNI*



*Ed. Terra Brasilis onde funciona o escritório de Marcelo Jaime Ferreira*



*Marcelo indo ao STJ.*



*Marcelo Jaime entrando no STJ.*

*É a informação.*

*Geraldo de Castro Neto  
Agente de Polícia Federal  
Mat. 9213*

*Daniel Nazi Coelho  
Agente de Polícia Federal  
Mat. 10621*

*Carlos Fernandes Silva  
Agente de Polícia Federal  
Mat.10509*

*Thiago Pinho  
Agente de Polícia Federal  
Mat.10759*

Há ainda outros elementos colhidos nas buscas e apreensões que merecem ser mencionados. Na casa de SÉRGIO LUZIO (MB 54) foram encontrados 4 cartões de apresentação em nome de VIRGILIO MEDINA. Já na casa de VIRGILIO (MB 57), o item 13 do mandado indica a apreensão de cópia do agravo regimental da BETEC GAMES.

Por fim, parece interessante mencionar ainda um diálogo captado pela investigação, travado entre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça PAULO MEDINA e PAULO GALOTTI após a deflagração da fase ostensiva da Operação Furacão e respectivas prisões. Nele o magistrado PAULO MEDINA afirma que só tem relação com seu irmão VIRGILIO, mas tem medo de que seu irmão o “dedure”:

*Fls. 1411/1412 do apenso XIII – Volume V*



TELEFONE NOME DO ALVO  
6181658761 PAULO DE OLIVEIRA MEDINA  
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO  
PAULO GALOTI X PAULO MEDINA@  
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO  
17/04/2007 11:43:36 17/04/2007 11:46:50 00:03:14  
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO A  
DIÁLOGO

*GALOTI quer saber se MEDINA tem novidades... MEDINA disse que não e você... GALOTI disse que depois que saiu da casa de MEDINA ele foi para casa de FERNANDES e ficaram conversando a respeito daquelas coisa até por volta das onze horas e quando chegou em casa ele viu no jornal da Globo ou Globonews que o PELUSO havia autorizado o acesso as peças e pergunta se o CACAI não disse nada?... MEDINA disse que o CACAI não disse nada e que ele viu os jornais de hoje e acha que melhoraram ... GALOTI disse que não viu nada... MEDINA disse que tinha uma notícia que ele não teria falado nada com o VIRGÍLIO e notícias que o chamavam de suspeito de integrar, uma declaração de que falou, mas não criticou em nada, não, de um esquema de , de.... GALOTI pergunta esquema de quê?... MEDINA disse como é que (inaudível) e que o VIRGÍLIO só é ligado a mim, que eu não tenho ligação com ninguém, só a única ligação é o VIRGÍLIO, jeito nenhum, tô ligado a a VIRGÍLIO, mas se o VIRGÍLIO ME DEDURAR... GALOTI pergunta se MEDINA conseguiu dormir bem a noite... MEDINA disse que conseguiu só tomou um comprimido.. GALOTI pergunta se MEDINA conseguiu dormir cinco, seis horas? ..MEDINA disse que até as nove horas ... GALOTI falou que bom, rapaz, foste dormir a meia noite.. MEDINA disse que dormiu a meia noite e pouco, apagou e dormiu um sono pesado e tá bem recuperado hoje... GALOTI disse que qualquer coisa que ele tiver de novidade é para pedir ao FERNANDO avisa-lo porque todo mundo tá querendo saber que diabos é isso, onde é que está isso aí, o que que é...MEDINA disse que se GALOTI souber é para falar-lhe também... GALOTI disse que evidente, se souber ele liga.. MEDINA disse que hoje a tarde vai ir no gabinete despachar porque senão vai falar que está fugindo, todo mundo... GALOTI sugere para ir amanhã porque ele não é da corte, porque não tem obrigação nenhuma... MEDINA disse que vão falar que ele tá fugindo.. GALOTI fala que tem que ver se terá disposição porque amanhã*

*MEDINA não tem obrigação nenhuma... MEDINA disse que é uma boa idéia e vai fazer isso... Galoti disse que assim tá bom e despedem-se .*

Em suma, da conjugação da exploração de sítio realizada pela Polícia Federal, com as buscas, áudios e acompanhamentos policiais até aqui descritos, é possível concluir que : (i) VIRGILIO MEDINA foi procurado pela quadrilha – inicialmente por JOSÉ LUIZ e SÉRGIO, depois por JAIME- para intermediar um contato com seu irmão PAULO DE OLIVEIRA MEDINA, relator da reclamação 2211; (ii) a quadrilha e VIRGILIO MEDINA mantiverem inúmeros contatos e encontros com esse fim, quer no Rio de Janeiro, quer em Brasília, com negociação de valores a serem pagos a VIRGILIO, conforme anotações encontradas no escritório de VIRGILIO ; (iii) em nenhum momento VIRGILIO MEDINA assinou qualquer peça do “Caso BETEC GAMES” como advogado; (iv) as peças processuais do caso BETEC encontradas no escritório de VIRGILIO MEDINA, a ausência de atuação oficial de VIRGILIO, como advogado, no caso e, por fim, as anotações manuscritas de valores em torno de um milhão de reais, juntamente com os nomes de LICÍNIO ( apontado como dono do Bingo Icaraí), EVANDRO, JAIME e JOSÉ RENATO, encontradas em seu escritório, deixam claro que VIRGILIO atuou como intermediário da compra da decisão a ser prolatada por seu irmão, o Min. do Superior Tribunal de Justiça PAULO DE OLIVEIRA MEDINA (v) finalmente, áudios captados indicam que a ABERJ cobrou os valores pagos pela quadrilha, para a compra da decisão, de bingueiros e maquineiros a ela associados.

Reconheço, portanto, o cometimento de dois crimes de corrupção ativa – dos magistrados CARREIRA ALVIM e PAULO MEDINA- , na forma do art. 333, parágrafo único do CP, em concurso

material, uma vez que foi efetivamente praticado o ato de ofício comprado, com infringência de dever funcional.

Assentada a procedência da primeira imputação de corrupção, envolvendo o deferimento da liminar na Reclamação 2211, cabe agora analisar a segunda imputação de corrupção ativa envolvendo a mesma Reclamação, desta feita para que o mérito fosse decidido em favor dos reclamantes.

Para que se reconheça a procedência desta imputação, seria necessária uma prova clara de que realmente houve uma nova oferta ou uma negociação entre VIRGILIO e a quadrilha, para a compra da decisão de mérito do Min. PAULO MEDINA, que depois teria restado frustrada. Estes indícios tinham como suporte o diálogo captado através da interceptação ambiental do dia 10 de novembro de 2006, ocorrido no escritório de VIRGILIO MEDINA. Ocorre que, como se viu, a qualidade dos áudios era tão baixa que a perícia deu-o por imprestável.

Restam, portanto, os acompanhamentos policiais e os áudios acima, notadamente o áudio ambiental de 16/11/2006, captado também no escritório de VIRGILIO e travado entre ele e LUCAS. Nele se vê apenas que VIRGILIO tinha a estratégia judicial como fadada ao insucesso, e que acreditava melhor uma investida, pela quadrilha, na via legislativa. Não se sabe se esta conclusão foi desde o início apresentada por VIRGILIO à quadrilha, ou se ele somente chegou a ela após uma negociação com o bando. De qualquer sorte, não há prova segura, portanto, de ofertas ou negociações efetivas referentes ao mérito da Reclamação 2211, razão pela qual impõe-se a absolvição quanto a esta imputação.

Passemos agora ao exame da autoria dos dois episódios de corrupção envolvendo o caso “BETEC GAMES”.

Inicialmente, a prova acima colhida demonstrou, à exaustão, que o homem da linha de frente da quadrilha, na negociação de ambos os episódios de corrupção, foi JAIME GARCIA DIAS, sempre auxiliado por EVANDRO DA FONSECA. Não há necessidade de repetir aqui os inúmeros áudios e acompanhamentos policiais que assim o demonstram, sendo a autoria direta em relação a ambos evidente, porque participaram pessoalmente das negociações escusas envolvendo as duas decisões compradas.

A defesa de JAIME alega que a denúncia não descreve a participação de JAIME na corrupção de CARREIRA ALVIM; que não há provas, porque não foram produzidos elementos de prova à luz do contraditório e, por fim, que não há prova do pagamento. Em relação à corrupção de PAULO MEDINA, alega a atipicidade dos contatos entre JAIME e MEDINA; falta de provas e que a decisão do Min. PAULO MEDINA foi legal.

Inicialmente, pondero que a descrição feita na denúncia deste crime é perfeitamente apta, porque clara e precisa, como já apontei quando do exame das alegações de inépcia. A utilização de SILVERIO como intermediário, capitaneada por JAIME, é clara. A tese de ausência de prova foi enfrentada acima, quando elencados todos os elementos de prova que serviram de lastro ao juízo de procedência das imputações. Já as interceptações telefônicas e ambientais, bem como os acompanhamentos policiais, sujeitam-se ao contraditório diferido, como bem sabe a defesa. Quanto à prova do pagamento, considero que o diálogo transcrito acima, com vozes de fundo que aludem ao pagamento de um milhão a CARREIRA

ALVIM, associado aos demais elementos de prova indicados, fazem prova segura de que ele realmente ocorreu. No que tange à corrupção ativa do Min. PAULO MEDINA, reputo já enfrentada a tese de ausência de provas, através do exame da prova feito acima, que demonstra, também, a tipicidade da conduta dos denunciados. Por fim, como já explanei acima, ao iniciar a análise dos delitos de corrupção judicial, a legalidade da decisão exarada pelo Min. PAULO MEDINA é irrelevante, desde que comprovado que se deu mediante paga.

Alega a defesa de EVANDRO DA FONSECA que o acusado era mero estagiário, exercia funções subalternas e que agiu sem dolo. Alega, ainda, que não há prova de sua participação em atos de corrupção, já que os contatos com os magistrados eram sempre feitos através de JAIME.

A condição de mero estagiário não socorre, porém, a EVANDRO, já que se demonstrou que sua atuação nos delitos descritos na denúncia não foi a de um profissional do direito, mas sim a de um agente corruptor da quadrilha. Neste sentido, há provas cabais de que participasse das negociações escusas capitaneadas por JAIME. Relembre-se, por exemplo, que no episódio envolvendo VIRGILIO MEDINA, EVANDRO foi flagrado indo ao escritório do advogado com JAIME, e seu nome constava das anotações manuscritas encontradas no local durante a exploração de sítio, juntamente com anotações sobre valores. Não há dúvida, portanto, de que EVANDRO tenha participado dolosa e diretamente das negociações relacionadas à corrupção judicial no caso “BETEC GAMES”.

Também a participação de SILVERIO NERY JUNIOR no episódio de corrupção de seu sogro, o único que lhe é imputado neste item da

denúncia, foi amplamente analisada acima, sendo desnecessário repetir os argumentos já expostos. Considero-o autor direto do ilícito de corrupção ativa, porque participou pessoalmente das negociações que resultaram na compra da decisão judicial.

Passo ao exame dos argumentos trazidos nas bem lançadas alegações finais de SILVERIO JUNIOR. Inicialmente, considero prejudicados os argumentos da defesa a respeito do diálogo travado entre SILVERIO JUNIOR e CARREIRA ALVIM em 12 de julho de 2006, uma vez que reconheci, no corpo desta sentença, a irrelevância deste áudio para a comprovação dos fatos. Pretende ainda a defesa que o laudo pericial que atesta a inexistência de fraude ou manipulação deste áudio não seria confiável, porque suspeitos seriam todos os peritos ligados à polícia federal. Ocorre que o próprio resultado de outras perícias realizadas na presente ação penal desmente esta tese. No laudo de fls.6861, por exemplo, a perícia oficial aponta para imprestabilidade de um dos áudios ambientais captados no escritório de VIRGILIO MEDINA, que, como se sabe, era um dos pilares de uma das imputações contidas na denúncia. Da mesma forma, perícia de voz anexada a estes autos indica a incoincidência entre a voz atribuída ao Delegado RUBEM DOS SANTOS e a verdadeira voz colhida pelos peritos. Ou seja, outras perícias realizadas pelo INC demonstram que aquele órgão não hesita em chegar a resultados desfavoráveis às teses defendidas pela polícia federal, sendo, até onde indicam os casos em que trabalhei, independente e confiável.

JOSÉ RENATO e BELMIRO são os donos da BETEC GAMES, empresa beneficiada pela decisão de CARREIRA ALVIM. Nesta qualidade, participavam de reuniões da quadrilha, como já se viu no item 3.2. Como Vice-Presidente da ABERJ, centro de tomada de decisões do bando e arrecadação de propinas, coube a JOSÉ RENATO participar mais de perto das decisões estratégicas a respeito dos atos de corrupção de ambos os



magistrados, mas sempre com a aquiescência de seu irmão e sócio BELMIRO, responsável financeiro pela BETEC GAMES e pessoa por quem passavam as decisões de desembolso de dinheiro.

JOSÉ RENATO, relembre-se, era cliente de SILVERIO JUNIOR desde 2004. Sua proximidade com SILVERIO e JAIME era tal que chegou a comparecer a um almoço com o próprio Des. Federal CARREIRA ALVIM alguns meses após a prolação da decisão no caso “BETEC GAMES”. Ele era, ainda, a pessoa a quem JAIME se reportava na ABERJ, além de PAULO LINO, bem como o chefe de ANA CLAUDIA, vulgo CACÁ, a quem cabia, em um segundo momento, proceder ao recolhimento dos valores de Casas de Bingo e empresas locadoras de máquinas a serem utilizados no pagamento da propina. Como se viu, também cabia a ele, na quadrilha, decidir a quem a liminares compradas seriam depois “estendidas”, no esquema de “barriga de aluguel” já acima abordado. Homem de confiança de ANIZ ABRAHÃO DAVID, JOSÉ RENATO foi, sem dúvida, um dos cabeças da corrupção ora em exame.

Já BELMIRO, embora tenha se exposto menos intensamente durante os episódios de corrupção, deles indubitavelmente tomou parte, na qualidade de responsável financeiro da empresa beneficiada, a BETEC GAMES. Como demonstraram os elementos de prova apontados alhures, as empresas beneficiadas com a decisão foram instadas a participar do pagamento da propina destinada aos magistrados. Relembre-se também que BELMIRO não só participava de reuniões da quadrilha justamente no período da prolação das aludidas decisões judiciais, mas também se valia dos esquemas ilícitos de corrupção oferecidos pelo bando, na pessoa de MARCOS BRETAS para resolver problemas pessoais.

Reconheço, portanto, a participação de JOSÉ RENATO GRANADO e seu irmão BELMIRO em ambos os episódios de corrupção descritos no item III.I da denúncia, na qualidade de co-autores dos ilícitos diretamente executados por JAIME, eis que participaram do planejamento dos mesmos, com pleno domínio do fato.

LICÍNIO e LAURENTINO eram os donos do Bingos Icaraí, no qual foram apreendidas parte das máquinas.

As provas de autoria em relação a ambos são fartíssimas.

Como vimos nos itens precedentes, ambos acompanhavam de perto cada passo das medidas judiciais ajuizadas para liberação das máquinas, sempre através de SÉRGIO LUZIO, que inicialmente, como se viu, era um dos advogados do grupo de JAIME.

As buscas realizadas nos endereços de LICÍNIO confirmam esta intensa participação nas ações judiciais ajuizadas pela quadrilha que dissessem respeito às empresas por ele controladas de fato. No MB 45, item 30, como se viu, constam várias cópias de andamentos de ações judiciais em trâmite no TRF-2ª. Região envolvendo o funcionamento de Casas de Bingo, sendo que nelas um dos autores é o Bingo Icaraí, com anotações sobre o “barbudo”, que a investigação demonstrou ser CARREIRA ALVIM. Reputo desnecessário voltar a transcrever aqui estas anotações, já integralmente transcritas no item 3.4. O item 11 do MB 64 também traz extratos processuais de ações judiciais envolvendo Bingos e empresas correlatas, e, no mesmo sentido, o item 13.

Na casa de LICÍNIO (MB 45), como consta do item 3.4, foram encontrados cartões de visita do Barra Bingo, bem como do escritório de

advocacia FONSECA e CARVALHAL, no qual trabalhava a mãe do corréu EVANDRO DA FONSECA e que prestava serviços para JAIME (item 4). O escritório FONSECA e CARVALHAL, frise-se, era o escritório da quadrilha no caso “BETEC GAMES”, sempre atuando em conjunto com o advogado ALEXIS, hoje réu na ação penal 2007.51.01.807604-3.

No item 4 do MB 64, JAIME aparece como comprador de veículo cujo documento está na casa de LICINIO. Neste mesmo mandado de busca percebe-se que das agendas de LICINIO constam os números dos celulares de JOSÉ RENATO GRANADO e SILVERIO JUNIOR. No item 7 constam recibos diversos que indicam dívidas com LAURENTINO e JAIME, o que confirma as relações negociais entre eles apontadas por outros elementos.

Já no MB 11, cumprido na casa de LAURENTINO, vê-se que na agenda deste réu constam telefones de bingos, de LICINIO e de MARIVAL, ex-vereador de Niterói, ligado a JULIO e ao CAPITÃO GUIMARÃES e denunciado como membro da quadrilha na ação penal nº. 2009.51.01.807585-0. No item 54 constam, ainda, os telefones de EVANDRO, JAIME e JOSÉ LUIZ.

O envolvimento de LICÍNIO e LAURENTINO nas estratégias corruptoras do bando ficou ainda mais evidente com a atuação de JOSÉ LUIZ no episódio envolvendo o Min. PAULO MEDINA. Como vimos acima, foi JOSÉ LUIZ, gerente das casas de LICINIO e LAURENTINO, quem travou os primeiros contatos com VIRGILIO MEDINA, obviamente a mando de seus superiores. Relembre-se, aqui, que nos manuscritos encontrados no escritório de VIRGILIO e transcritos acima, constava o nome de LICÍNIO como dono do Bingo Icaraí.

Alega a defesa de LICINIO que ele era mero procurador de empresas estrangeiras, verdadeiras donas das Casas de Bingo. Alega, também, que o MPF procura incriminá-lo simplesmente por ter sido sócio de Casas de Bingo, já que não há qualquer diálogo que o relacione com a diretoria da ABERJ. No episódio envolvendo a BETEC GAMES, acrescenta que manteve pouquíssimo contato com JOSÉ RENATO e BELMIRO, e que SÉRGIO LUZIO, seu advogado, não se relacionava com JAIME e JOSÉ RENATO, razão pela qual não é possível falar em ação concertada entre eles. No episódio envolvendo VIRGILIO MEDINA, aduz que se trata de tentativa de criminalizar a prestação de assessoria jurídica e que não se sabia que VIRGILIO era o irmão do relator. Por fim, LICINIO também desconhecia os próprios contatos com VIRGILIO.

As alegações são, todas elas, claramente divorciadas da prova dos autos. LICINIO era proprietário de inúmeros bingos, como deixam ver os manuscritos apreendidos em seus endereços. Um deles consiste inclusive em gráfico com o nome de Bingos e seus prováveis laranjas, cujos documentos pessoais foram depois apreendidos na casa de seu funcionário JOSÉ LUIZ, gerente do Bingo Icaraí. Muito embora não haja diálogos entre LICINIO e a diretoria da ABERJ, os inúmeros diálogos entre LICINIO e SÉRGIO, bem como os documentos apreendidos em seus endereços, demonstram claramente que ele acompanhava de perto as ações judiciais ajuizadas pelo grupo da ABERJ, assim como participava da cotização feita pela associação para pagamento da propina. Ademais, os elementos colhidos nas buscas demonstram que ele se relacionava, sim, tanto com JOSÉ RENATO quanto com JAIME, com este último muito mais intensamente. No que tange às disputas internas entre JAIME e SÉRGIO, relembro aqui as lições de

PAULO BALTAZAR<sup>24</sup> no sentido de que disputas internas em organizações criminosas de maior porte são comuns e não descaracterizam sequer a idéia de hierarquia nelas vigente, ou mesmo a estabilidade da associação. Considero que a intervenção de JOSÉ LUIZ, funcionário de LICÍNIO e LAURENTINO, no episódio envolvendo o Min. PAULO MEDINA, funciona como verdadeira pá de cal na tentativa de desassociar LICÍNIO e LAURENTINO das estratégias corruptoras da ABERJ, sendo claro, pelos manuscritos encontrados no escritório de VIRGILIO, que JOSÉ LUIZ representava os interesses de seus patrões. Por fim, é risível a tese de que a imputação, neste último caso, constituiria uma tentativa de criminalizar o trabalho de “assessoria jurídica”. Não há dúvida que nenhum trabalho jurídico foi prestado neste caso. Desde o início os diálogos entre JOSÉ LUIZ e SÉRGIO mostram que VIRGILIO foi procurado não por sua capacidade intelectual, mas sim, exclusivamente, por se tratar do irmão do magistrado relator.

A defesa de LAURENTINO alega, além de falta de provas, ausência de dolo. As provas colhidas em relação a LAURENTINO encontram-se elencadas acima, sendo certo que uma suposta atuação de LAURENTINO em erro de tipo vai de encontro com a prova colhida, não tendo sido devidamente demonstrada pela defesa.

Em suma, não tenho dúvida da participação dolosa de LICÍNIO e LAURENTINO, donos de Casa de Bingo onde foram apreendidas as máquinas, em ambos os episódios de corrupção narrados no presente item, na qualidade de co-autores dos ilícitos diretamente executados por JAIME, eis que, na qualidade de homens do segundo nível da organização criminosa,

---

<sup>24</sup> “ Como o ambiente é de intensa disputa, a hierarquia não é, tampouco, incompatível com rivalidades e disputas e uma certa fragmentação de poder dentro e fora dos grupos, o que aliás contribui para a existência de colaboradores muitas vezes movidos por um desejo de vingança contra os antigos comparsas”. (*In Crime Organizado...*, p. 128).

participaram do planejamento criminoso, interpondo ainda um homem de sua confiança – JOSÉ LUIZ- na fase de aproximação e negociação da segunda corrupção descrita.

A denúncia imputa a JOSÉ LUIZ participação em ambos os episódios de corrupção: aquele envolvendo o Des. Fed. CARREIRA ALVIM, e o segundo, envolvendo o Min. PAULO MEDINA.

Quanto à primeira imputação, considere-a inepta quando da apreciação das preliminares. Já a segunda é apta e procedente. Como já se viu, coube a JOSÉ LUIZ conseguir o primeiro contato da quadrilha com VIRGILIO MEDINA, para fim de corrupção do magistrado PAULO MEDINA. Muito embora as negociações, iniciadas por ele, tenham prosseguido capitaneadas por JAIME, a contribuição de JOSÉ LUIZ configurou, sem dúvida, *conditio sine qua non* do resultado final, já que somente a partir dela JAIME logrou ter acesso a VIRGILIO e seu irmão. Considero-o co-autor do fato, por ter realizado uma das etapas dos atos de execução, qual seja, o início das negociações a respeito do preço a ser pago pelo bando.

Alega a defesa de JOSÉ LUIZ que ele foi gerente do Bingo Icaraí até 2002, e que a partir de então apenas prestou serviços de manutenção e reparos em Bingos. A alegação, porém, vai de encontro com inúmeros áudios, apontados acima, em que JOSÉ LUIZ aparece representando os interesses do grupo de LICINIO e LAURENTINO no bando, sendo assim identificado em vários áudios por membros da quadrilha. Como se não bastasse, os elementos colhidos nas buscas demonstram que ele guardava em sua casa documentos de prováveis laranjas de LICINIO e LAURENTINO em Casas de Bingo, o que também não se coaduna com a função de mera prestação de serviços de reparos.



PAULO LINO era, à época dos fatos, o Presidente da ABERJ. Nesta qualidade, como já se viu, capitaneava a utilização da Associação como pólo receptor de cotas, dos associados, para pagamento de propinas a agentes públicos os mais variados. Esta situação não foi diferente no caso “BETEC GAMES”. Os inúmeros áudios já transcritos até aqui demonstram claramente que PAULO LINO, JAIME e JOSÉ RENATO, à frente da ABERJ, atuavam de forma concertada na adoção de estratégias corruptoras em benefício do bando.

A defesa de PAULO LINO alega falta de provas, alegação já refutada acima. Alega, ainda, que ele não tem participação em eventuais excessos de JAIME. A prova colhida, contudo, demonstrou que ele participava de cada escolha ou estratégia seguida por JAIME, sendo responsável pelo planejamento delitivo.

A prova dos autos, portanto, é clara ao apontar PAULO LINO, na época Presidente da ABERJ, como um dos co-autores de ambos os episódios de corrupção narrados no presente item, tendo-lhe sido confiado o planejamento dos fatos, juntamente com JAIME e outros membros do bando, bem como o recebimento, pela via da associação por ele presidida, das cotas destinadas ao pagamento de ambas as decisões compradas.

Finalmente, cabe aqui analisar a participação dos “tios” AILTON GUIMARÃES JORGE, o “CAPITÃO GUIMARÃES”, ANIZ ABRAHÃO DAVID, o “ANÍSIO”, e ANTONIO PETRUS KALIL, o “TURCÃO”.

Nos itens 1 e 2 desta sentença demonstrou-se que os três acusados compõem a cúpula de uma organização criminosa de tipo mafioso, fortemente hierarquizada e compartimentalizada. Não é necessário repetir os elementos de prova descritos naquele item, aos quais ora me reporto.

Demonstrou-se, ainda, que toda a atuação dos exploradores de jogos ilegais do Estado do Rio de Janeiro está dividida em territórios e submetida à “jurisdição” da cúpula da organização em exame, o chamado “Clube Barão Drummond”. A cúpula domina a exploração do jogo do bicho no Estado do Rio de Janeiro, as escolas de samba, o carnaval carioca, e, ainda, a exploração do jogo eletrônico, aí incluídos Bingos e caça-níqueis. Na época dos fatos, dominava também a ABERJ, loteada entre os membros do segundo escalão da quadrilha.

Os dois episódios de corrupção aqui em análise foram perpetrados com a utilização da estrutura da quadrilha, notadamente os membros de seu segundo escalão e a ABERJ. Embora raros, alguns áudios demonstram que os tios acompanhavam de perto o desenrolar do caso “BETEC GAMES”:

*Fls. 805/806 do volume III do IPL 2424-4/140 – STF*  
*TELEFONE NOME DO ALVO*  
*2178439679 SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO*  
*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*  
*SÉRGIO X ARI @\$*  
*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*  
*5/10/2006 18:02:00 5/10/2006 18:16:11 00:14:11*  
*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO*  
*2178439679 55-84885-3 2178439679 R*  
*RESUMO*  
*CASO NOVAS LIMINARES-CASO CARREIRA ALVIM*  
*DIÁLOGO*

SÉRGIO conta que hoje esteve em reunião na BARRA com o ZÉ RENATO e abriu o jogo com ele. Disse que tinha entrado com a liminar para a ABRAPLAY e REEL TOKEN. SÉRGIO fala que ZÉ RENATO disse que não iria criar problemas com as máquinas dessas operadoras. Que ele iria fechar a questão das operadoras com as 9 (operadoras) mais a PLAYBINGO e a ABRAPLAY. SÉRGIO

fala que, dessa forma, eles iriam ficar dentro do grupo. ARI pergunta se as outras operadoras, ZÉ RENATO não iria autorizar. SÉRGIO diz que sim, que não iria. ARI pergunta se SÉRGIO está dando entrada naquela liminar (Playbingo). SÉRGIO diz que sim, que vai passar na CRISTINA para pegar a documentação. Que ainda não passou lá por que teve que ir a VITÓRIA resolver a situação de um bingo de lá. SÉRGIO fala que dará entrada na ação na segunda-feira, que inclusive já até falou com a "pessoa". ARI pergunta quando SÉRGIO irá "apanhar o seu presente". SÉRGIO diz que por volta das 16:00 horas. ARI diz que de manhã estará com o MARCELO CALIL em CAMBOINHAS, em uma reunião às 11:00 horas, mas que não vai estar com o negócio (dinheiro). ARI pergunta se SÉRGIO já esteve com CALIL depois daquele dia. SÉRGIO diz que sim, que já está tudo certo entre eles. SÉRGIO diz que o FERNANDO, da TROPICAL o procurou para fazer uma ação, pois estava tentando uma liminar. Diz que iria aceitar o trabalho, mas que depois de uma conversa com o ZÉ RENATO achou melhor não pegar a causa. SÉRGIO fala que tanto ele como a AMERICAN ficarão de fora. ARI diz que é muita maldade de ZÉ RENATO, pois "por trás ele conversa outra coisa com o MARCELO, entendeu?". Que ZÉ RENATO disse ao CALIL que os tirou porque não entregaram a documentação. SÉRGIO diz que é isso mesmo, que o interesse de ZÉ RENATO era deixar o grupo de ARI de fora e fazer aquele trabalho de "barriga de aluguel" pagando um mensal. SÉRGIO fala que depois que ZÉ RENATO ficou sabendo que ele estava trabalhando para esse grupo, ZÉ RENATO voltou atrás. Fala que as empresas pequenas (operadoras) que ficaram de fora, ZÉ RENATO quer criar uma outra empresa para entrar com outra ação. ARI fala que perto do MARCELO, ZÉ RENATO em nenhum momento fala a verdade..Pergunta como está a relação de ZÉ RENATO com JAIME. SÉRGIO diz que ZÉ RENATO falou que o pessoal grande, GUIMA? e "o outro parceiro lá" querem que JAIME caia fora...ARI diz que precisa que SÉRGIO o ajude na ação da PLAYBINGO pois é importante para eles terem uma liminar própria e a liberação das máquinas de SÃO GONÇALO e ALCÂNTARA. ARI pergunta se ZÉ RENATO mandou dar entrada nessas outras firmas que

*tem máquinas no bingo SÃO GONÇALO e ALCÂNTARA. SÉRGIO diz que não, que ZÉ RENATO deixou essa questão na mão de outra pessoa, mas o cara não teve êxito, mas que agora "vai tocar isso aí". ARI reitera a questão da liminar da PLAYBINGO. SÉRGIO diz que semana que vem dará entrada nessa ação. ARI diz que isso vai ser uma pancada em cima deles (Zé Renato/Jaime). SÉRGIO concorda e diz que eles nem entraram com a ação ainda. Que ZÉ RENATO pediu para SÉRGIO "dar uma força lá, fazer um trabalho lá"...ARI pergunta se já fizeram (Zé Renato) o pagamento para SÉRGIO "daquele negócio, pois da gente eles descontaram". SÉRGIO diz que ainda não recebeu, mas que ZÉ RENATO disse que vai ajeitar. ARI diz que é foda, que meteram a mão no dinheiro deles e não pagaram SÉRGIO. SÉRGIO diz que foi muita sacanagem, que ARI e MARCELO tem que chamar o ZÉ RENATO para conversar e devolver essa grana. ARI diz que o MARCELO pediu para que ele ficasse calado, pois não iriam cobrar mais nada. ARI diz que todo mundo pagou e eles não pagaram SÉRGIO. SÉRGIO diz que o LAURENTINO está em cima de ZÉ RENATO para resolver isso. SÉRGIO fala que "botaram na mão daquele filha da puta do JAIME e deu nisso". Fala que tem que tirar o JAIME dessa jogada...Falamos sobre carros...Falamos sobre a campanha do FRANCISCO CHAVES, "o juiz". ARI diz que o JUIZ (CHICO não conseguiu eleger-se, que teve 20.000 votos. ARI diz que o JUIZ está devendo 35.000,00 para ele. SÉRGIO pergunta se CHICÃO não vai vender a parte dele. ARI diz que se ele não pagar os 35.000,00, vai começar a perder a porcentagem no negócio. Diz que CHICÃO tem 20% lá no bingo (3% do SANTANA e 17% dele) PIRATININGA, que ARI não tem mais nada nesse bingo, pois vendeu para CHICO. ARI diz que estão botando o PIRATININGA em dia, que não estão tendo lucro, só organizando. SÉRGIO pergunta se agora com o SÃO GONÇALO fechado, o movimento do PIRATININGA melhorou. ARI diz que sim, mas que lá precisa de uma reforma, só que com o JUIZ de sócio é difícil. ARI conta que CALIL comprou mais 2% do JUIZ. Combinam de encontrarem-se amanhã por volta das 15:00 horas. ARI pergunta se o SARITAS está de pé. SÉRGIO pergunta com quem ARI vai querer entrar lá. ARI diz que vai chamar o MARCELO, o CAPITÃO e o ANÍSIO. SÉRGIO diz que dá para resolver tranquilamente essa questão em NITERÓI.*

TELEFONE                      NOME DO ALVO  
2199816662                      LUIZ PAULO DIAS DE MATTOS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

LUIZ PAULO x MARCÃO. Avisou.@@@ CASA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

07/07/2006 23:12:45 07/07/2006 23:24:11 00:11:26

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2199816662 2124330166 A

RESUMO

LUIZ PAULO diz: "E outra coisa é o seguinte. Ele avisou, né? Ele falou: - Manda tirar, porque..." MARCÃO diz: "Um montante do caralho, porra. Nesse caso aí, nego pode berrar, fazer acontecer, mas o operador lá do local que é um idiota. CASO PEREIRA

DIÁLOGO

LUIZ PAULO diz que a ligação caiu de novo. MARCÃO diz que talvez estejam "grampeados". LUIZ PAULO diz que não e que isso ocorre porque venderam muitas linhas e não aumentaram a "mesa". Diz que o HERMAN está morando perto dele e está ocorrendo a mesma coisa. Pergunta se MARCÃO esteve lá na "fogueira". MARCÃO diz que sim e que se esqueceu de ligar porque chegou tarde. Diz: "Fala sobre o cara não é amigo. Ah, e o pessoal do Rio, que são amigos, liga para poder reclam... pra poder se valorizar. -Tá vendo. O cara é um filho da puta. É isso e aquilo. O caralho a quatro. Porra. Tá atrapalhando, tá fazendo... forçando barra pra que todo mundo tenha que trabalhar nisso. A culpa é dele, né? Se o troço começar a ficar pior, a culpa é dele. O início foi dele. Aí o "número um" comentou essa porra. É, mas fazer o quê, né? O cara fodeu e o caralho. Tu viu o montante que foi?" LUIZ PAULO diz que viu. MARCÃO diz: "Caralho. E eu falei, os caras são burros pra caralho também, porra. Mesmo, porra, sabendo que o cara não é amigo. Porra, já mandou... usaram aquela máxima do colete do ZÉ. Porra, avisa que atira... Bota o colete, mas dá tiro de fuzil, pra poder passar de qualquer maneira. Também, eu sabendo uma porra dessa. Dando o toque de que o troço tá podendo acontecer. Porra, deixa a porra do troço ficar num montante desse. LUIZ PAULO diz: "E outra coisa é o seguinte. Ele avisou, né? Ele falou: - Manda tirar, porque..." MARCÃO diz: "Um montante do caralho, porra. Nesse caso aí, nego pode berrar, fazer acontecer, mas não dá para poder falar que porra... O operador lá do local é que foi um idiota, mas vai fazer o quê. Tinha-se um toque para poder fazer, não fez. Porra. Mas de qualquer maneira o troço fica chato pra caralho. Tá chato pra caralho, mas vamos fazer o quê. Vamos deixar pra ver o que vai andar pra

frente. Ele nem veio pra poder falar nada não, né?" LUIZ PAULO diz que nem veio. MARCÃO diz: "É, porque, pô. Outra coisa. Porra, se tem uma coisa que esses Delegados vão acabar tomando uma foda. Até com o respaldo da justiça, mas vão acabar tomando uma foda, é porque, pô. Eles vão com uma determinação de apreender equipamentos contrabandeados e vão no dinheiro. E retém o dinheiro. Essa porra, é pra poder liberar lá na frente, o caralho a quatro e tal. É porque os caras não atentaram, e não escutam o conselho. Não atentaram de, porra, entrar com abuso de autoridade num lance desse. Num excesso. Desvio de finalidade, entendeu? Essas porra toda, pra poder dar uma prejudicada na coisa. Mas eles preferem não brigar. Ficar olhando." LUIZ PAULO diz: "Ele tá é dando argumento pra nego tirar na justiça e gastar dinheiro na justiça. E isso que ele tá fazendo. E nessa eles vão dançar. Agora, eu tô achando muito esquisito isso, sabe MARCÃO. Eu tava conversando hoje com a SUSIE. Tô achando muito esquisito essa atitude dele. Porque, porra. Não é pra ser assim, tão violento, cara. Entendeu?" MARCÃO diz: "É. Com certeza. Não empurrou um pedaço pra frente? Entendeu? -Não. Espera até a outra semana, e o caralho, pra se tentar uma solução. Que, porra. Tá no STJ, lá embaixo. O pessoal vai ganhar lá fora. O STJ vai acabar dando, porque, porra. Ali, tá tudo na legalidade. Não tem nada de ilegal ali. Eles é que tão forçando barra. E tá forçando barra mesmo. Ele sabe que tá forçando barra. Até porque quando veio aquela pergunta lá no início, daquele amigo que foi procurar ele, aquilo não ia andar, se tivesse respaldo daquilo. Se a gente não achasse que ia, de repente dar uma afronta. De repente aquilo é que desencadeou. Aquilo, porra, tinha que ter sido (trecho ininteligível). Mas a gente, porra, também não sabia que ia sair uma porra de uma merda dessa e o caralho. Se os caras soubessem, porra. Até valia a pena ter gasto aquela porra." LUIZ PAULO diz: "Se tinha, ele não abriu com a gente. E tinha que abrir. Tinha que falar: -Ó. É isso, isso e aquilo. Pô, vou... Paga." MARCÃO diz: "É. Com certeza." LUIZ PAULO diz: "Mas não prejudica o amigo. Se já chegou alguém lá, alguém... Alguém (trecho ininteligível) na outra linha, né? Porque, porra. Ia bater." MARCÃO diz: "É, mas vamos esperar pra..." LUIZ PAULO diz: "Vamos esperar, e outra coisa é o seguinte. Eu tava pensando aqui com meus botões. Se por acaso chegarem à conclusão que tem que dar uma cortada. Marcão. Da minha parte não tem problema nenhum." MARCÃO diz: "Bom, meu querido. Se eles resolverem é isso, porra. Eu simplesmente vou fazer. Porra, não vai vir e o outro lá, porra. Vai berrar? Não pode berrar. Se ele berrar vai falar... vai falar... vai berrar onde? -Porra, é sacanagem, porra, não mandar e o caralho a quatro. Vai é,



porra. Corre o risco é do pessoal berrar ao contrário. Então vai ter é que arquivar, porque, porra. Ele tá fechando porta." LUIZ PAULO diz: "Porque aí, e se ele... Tem que fechar uma porta pra ele legal, né? E, se por acaso cortarem, tá? Eu queria ver essa... O que que ele ia fazer. Se ele ia partir pra cima. Se ele parte pra cima ele vai se foder, malandro." MARCÃO diz: "O pessoal vai arranjar, rápido, um igual a mim, porra. Pra poder, na hora que bater num que não tiver jeito. Porra, amanhã esse cara tá batendo por causa disso aqui, porque não tá indo. É ou não é, ô fulano? E aí? É uma merda do caralho. Deixa a gente numa sinuca de bico do caralho. É uma sinuca de bico do caceta que essa porra deixou a gente. Porra, tem que levar ainda na vaselina. Vamos ver, quando ele aparecer, o que que ele fala. Pra ver se ele dá alguma... Depois da merda feita. Depois do tiro dado, se ele dá alguma solução que agrade pelo menos um pouquinho. Ver se a gente consegue, no meio dessa merda toda, ele arrumar uma soluçõzinha." LUIZ PAULO diz: "Eu não acredito mais nele não." MARCÃO diz: "Eu também não." LUIZ PAULO diz: "Pra mim, com essa, acabou. E depois desse lance também que a gente sabe que ele tá com o X, e tudo. E o outro menino lá não tá vendo porra nenhuma. E aquela guloseima no começo, porra." MARCÃO diz: "Ele foi pessoalmente, rapaz. O problema todo é que ele ainda foi pessoalmente. Esse ele não foi (trecho ininteligível) ele foi pessoalmente lá. Não falou com o garoto. Deixa ele, deixa ele numa porra numa cilada. Deixa ele numa sinuca de bico também. Porra, ele tinha que abrir os olhos pra isso. Tinha que abrir os olhos pra isso, porque, porra. Tu viu que o ZÉ fala descaradamente, né? É que o outro lá não fala, porque, porra, o TIO é mais polido. É nada. Tem que saber o momento de perder, porque tem momento de ganhar. O TIO é mais polido, entendeu? O TIO é mais vivido. É mais vivido. Vamos esperar pra ver que, porra. Já tá pra ganhar lá em cima e o troço é legal. Eles trabalharam no ilegal uma porrada de tempo e não teve esse problema. Agora que tá no legal e tá tendo esse tipo de problema. Porra. Na hora que eles ganharem no STF... No STJ, no S o caralho a quatro, que eles ganharem lá em cima, porque, porra. Eles já ganharam várias outras. O troço tá mais do que legal. (Trecho ininteligível) tá forçando barra em cima de uma Portaria." LUIZ PAULO diz: "O que eu acho estranho, cara. É que ninguém... Essa porra dessa Liminar que deu e..." MARCÃO diz: "Não. Eles tão confirmando ela lá fora, lá em Brasília." LUIZ PAULO diz: "Eu sei, mas isso não chega aqui?" MARCÃO diz: "Não saiu. Aquela que tava aqui, tão se queixando. Eu não sei se vale a de cima ou se vale a de baixo. Nesse vácuo de se tá valendo uma ou se tá valendo outra, deveriam, porra, em periculum in

*mora, eles deveriam, porra, não mexer em nada. É isso que eu tô falando que vai cair numa arbitrariedade, vai cair na porra de um abuso de autoridade, uma porra dessa." LUIZ PAULO diz: "Eu sei disso, agora o que eu quero falar é o seguinte. Porra, se existe. Se existe. Mas chegou na mão deles lá ou não?" MARCÃO diz: "Já porra. Daquele de cima, aí. Só que o Juiz em baixo, não vai descer de porrada. Diz que a Câmara tá ficando. Como está uma discussão judicial, porra, não se pode dizer que um é arbitrário ou não é arbitrário. O que ele falou. Isso dava subsídio pra ninguém trabalhar. Porque não..." LUIZ PAULO diz: "Porque o negócio é o seguinte. O Tribunal julga a ação do Juiz." MARCÃO diz: "Isso, mas o Tribunal julgou procedente a ação do Juiz. O Presidente do Tribunal é que julgou improcedente a ação do Juiz em cima da inércia do Tribunal não ter se mexido. Mas na hora que o Presidente julgou, caiu pra dentro, pra dar uma porrada no relator que tava com o negócio parado, enquanto era pra ter se manifestado. Quê que acontece. O cara botou na pauta pra votar, indeferindo. Aí ficou uma decisão de cima, do Presidente e uma decisão do Tribunal. Uma contrária e uma a favor. E isso foi juntado e foi pra Brasília, entender? E agora vai ser decidido em Brasília. Se o Presidente está certo ou se é a Turma. Porque o pleno já disse que o Presidente é que tá certo. Então, um vôo desse que, porra, eu não tô mais acompanhando que eu não tô mais chegando perto do advogado. Não tenho nem mais história pra poder contar. Entendeu?" LUIZ PAULO diz: "Não tem que chegar mesmo não." MARCÃO diz: "O ZÉ sumiu. O ZÉ nem fala. O ZÉ era pra ter me chamado. Já falei com... com os outros meninos e o caralho. Já falei com o pessoal lá (trecho ininteligível). O ZÉ nem fala. Tá, provavelmente, cuspiendo marimbondo." LUIZ PAULO ri e diz que vai rezar para seu santo, para resolver. MARCÃO diz: "Falou então. Eu vou tar aqui agarrado no meu papai do céu aqui. Apesar de que toda hora eu peço a ele que Diz que toda hora reza pra ele para dar esclarecimento e ajudar a nossa cabeça a pensar e também, porra. A gente não tem rabo preso com ninguém com essas porra. A gente leva a vida na tranquilidade. Uma comissão daqui, outra dali que se vai. Porra, se for embora uma, não tem problema." LUIZ PAULO diz: "Daqui a pouco a gente arruma outra." MARCÃO diz: "É. Exatamente."*

CASO MARCÃO

AILTON, ANIZ e TURCÃO são os controladores da organização criminosa denunciada, verdadeiro aparelho organizado de poder.

Como já expusemos acima, a responsabilidade dos dirigentes, nestes casos, sobrevém não propriamente de sua relação subjetiva com o fato, mas sim do controle superior que detenham sobre ele.

Como conseqüência, no âmbito da delimitação da autoria de crimes cometidos por organizações criminosas deste tipo, uma vez comprovado o controle da organização por determinados agentes, e que o crime foi cometido em seu benefício e por determinação dos seus dirigentes, será possível a imputação penal a título de autoria mediata. Nestes casos, relembre-se, a autoria dos delitos cometidos em benefício da organização e como parte de seu funcionamento serão naturalmente imputados aos homens que verdadeiramente detenham as rédeas dos acontecimentos, ou, nas palavras da doutrina, “o controle superior sobre os fatos”. Serão eles, portanto, os autores mediatos dos ilícitos.

É esta, exatamente, a situação dos acusados AILTON, ANIZ e TURCÃO. São eles os membros da chamada “mesa diretora”, os “tios” que comandam todo o destino da organização. Considero-os, portanto, autores mediatos dos crimes de corrupção ativa tratados no presente item, cometidos em benefício da quadrilha por eles controlada.

## **8.2 DA SEGUNDA IMPUTAÇÃO DE CORRUPÇÃO ENVOLVENDO O DESEMBARGADOR JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM: OS CASOS “ABRAPLAY” e “REEL TOKEN”**

O segundo ato de corrupção imputado ao Des. CARREIRA ALVIM estaria relacionado à prolação de decisão com idêntico teor daquela prolatada em favor da empresa BETEC, porém agora em favor das

operadoras ABRAPLAY e REEL TOKEN, em setembro de 2006. Ambas as operadoras tiveram máquinas suas apreendidas na Operação Vegas, mas ficaram de fora das liminares tratadas no item acima. Segundo a denúncia, CARREIRA ALVIM teria recebido R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para prolatar esta nova decisão, a pedido do advogado SÉRGIO LUZIO, este último a mando de MARCELO KALIL.

A presente imputação baseia-se em diálogos travados entre SÉRGIO LUZIO e os maquinheiros AILTON e ARI, bem como em interceptação ambiental colhida no gabinete do Des. CARREIRA ALVIM.

Vejamos primeiro os áudios da interceptação telefônica. Neles, SÉRGIO dá a ARI e AILTON, responsáveis, respectivamente, pela REEL TOKEN e ABRAPLAY, notícia das ações ajuizadas, das dificuldades encontradas, e da necessidade de repassar parte do valor cobrado por ele, SÉRGIO, ao magistrado prolator das decisões:

*Fl. 169 do volume II do IPL 2424-4/140 - STF*

*TELEFONE NOME DO ALVO*  
*2178439679 SÉRGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*AILTON X SÉRGIO @*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*  
*05/09/2006 11:58:36 05/09/2006 12:04:29 00:05:53*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*  
*TIPO*

*2178439679 2178448073 2178448073 A*

*RESUMO*

*CARREIRA ALVIM/SUBLOCAÇÃO/RECLAMAÇÃO/CASO*  
*VIRGÍLIO. SÉRGIO explica a atuação de JAIME na concessão da liminar*  
*de PAULO MEDINA.*

*DIÁLOGO*

*AILTON diz que já ligaram para ele ontem e hoje, falando sobre a liminar. SERGIO pergunta se foi o ZE RENATO. AILTON diz que na verdade não, que a reunião foi com o pessoal dele (ZÉ RENATO), com ele, junto com os bingos. AILTON explica que parece que a decisão do CARREIRA ALVIM é extensiva a todo estado do RIO. SERGIO diz que não. AILTON explica que eles querem cobrar a liminar dos maquinairos, passaram a relação dos bingos que tem máquinas com liminar e que os demais ou trocam as notas e passam para eles ou não podem operar no RIO DE JANEIRO. AILTON diz que "se inclui entre esses demais". Diz que estão querendo puxar o tapete dele. SERGIO concorda, diz que quer falar com ele pessoalmente. Diz que isso (liminar) não vale para todo estado do RIO. AILTON pergunta quem tirou essa liminar, se foi o JAIME. SERGIO diz que foi ele (SÉRGIO), que ele entrou com o processo. Diz que o JAIME é apenas o captador das operadoras, que ele se apresenta como advogado, até para o DPF PEREIRA, que o cara é maluco. SERGIO diz que está em NITEROI. AILTON diz que tem um pentelho (provavelmente CHICO) de um cara de SÃO PAULO que está no aeroporto SANTOS DUMONT e pediu para encontrar com AILTON em NITEROI e que talvez essa pessoa vá junto ao encontro. SERGIO pergunta o que AILTON disse ao ZE RENATO. AILTON diz que ficou sabendo desse negócio ontem, que estava em BARRA MANSA, que não falou com ZÉ RENATO ainda. Diz que várias pessoas ligaram para ele, pessoal do MERITI, MADUREIRA dizendo que a "associação falou sobre a liminar e quem não estiver com eles é para tirar as máquinas até sexta-feira". AILTON diz que eles estão cobrando um valor por máquina para ajudar a pagar a liminar que eles tiraram. AILTON diz "Porra, que liminar do caralho é essa". SÉRGIO dá risada. AILTON diz que os caras são terríveis. SERGIO diz que eles precisam se encontrar. AILTON diz que está no BOTAFOGO. Combinam de encontrar-se as 14:30 horas no centro. AILTON diz que se surgir alguma conversa a respeito da liminar, de valores, que fica valendo o que SERGIO passou para ele anteriormente. SERGIO diz que exatamente. AILTON lembra que "é 200 paus o valor". SERGIO concorda. SERGIO pergunta se AILTON "não falou com ZE RENATO sobre nosso trabalho não". AILTON diz que nem viu a cara do ZE, por isso ligou semana passada para SERGIO para eles conversarem, pois essa semana teria que sentar e conversar com ZE RENATO. Diz que para todos os efeitos ele está buscando a liminar com o FILINTO, com o RICARDO. SERGIO diz que lógico. Diz a SERGIO que para todos os efeitos, caso ZÉ RENATO pergunte como eles (SERGIO e AILTON) se conheceram, AILTON dirá que foram apresentados*

por FILINTO ou RICARDO, "que você já tinha dado entrada e o negócio está sendo com o FILINTO". AILTON diz que é melhor manter o negócio dessa maneira. AILTON diz que precisa dessa liminar, que "os caras querem pôr na minha bunda, lá no ICARAI". SERGIO diz que o mandado de segurança de AILTON vai ser julgado amanhã e que eles vão tomar pau. "Só que na segunda-feira eu vou entrar com uma medida cautelar, na vice-presidência, você me entendeu?" Combinam de se encontrar.

Fl. 172 do volume II do IPL 2424-4/140 - STF

TELEFONE NOME DO ALVO  
2178439679 SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

SÉRGIO X FRED @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

11/09/2006 14:49:57 11/09/2006 14:51:42 00:01:45

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178439679 2194941389 2178439679 A

RESUMO

CASO CARREIRA ALVIM

Processo 2006.02.01.010253-8 - REL TOKEN

DIÁLOGO

SERGIO diz que tem que ser feito um substabelecimento na procuração da ABRAPLAY. Pergunta como está lá. FRED diz já ter saído o número e que está aguardando o processo ser autuado. SERGIO fala que não sabe como é a assinatura. (possivelmente refere-se a necessidade de falsificar a assinatura da procuração). FRED diz que isso é o de menos.

Fl. 173 do volume II do IPL 2424-4/140 - STF

TELEFONE NOME DO ALVO  
2178439679 SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

SÉRGIO X ROSANA (advogada) @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

11/09/2006 15:51:37 11/09/2006 15:55:28 00:03:51

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO





2178439679 4799722390 2178439679 A

RESUMO

CASO CARREIRA ALVIM

DIÁLOGO

*SERGIO diz que tem pensado em uma solução para eles, que eles não tem mandado de segurança e que até chegar naquela etapa final de restituição das máquinas teria que ser mudado o caminho no tribunal. SERGIO diz estar com outras duas medidas cautelares para serem atribuídos efeitos suspensivos a futuros recursos ordinários já interpostos pelas operadoras. SERGIO diz que não fará pedido de extensão na medida cautelar da BETEC para não ter problema, pois já houve uma conversa com o ZÉ RENATO e o JHONY? no RIO DE JANEIRO. SERGIO diz que por isso fará o pedido de extensão em uma outra medida cautelar, que outro colega assinará (FRED), que deve sair essa semana a decisão. SERGIO pede prazo até quarta-feira para resolver isso. ROSANA pergunta se não terá que assinar nada. SERGIO diz que ela vai ter que fazer um substabelecimento para esse colega (FRED). ROSANA explica que a procuração está em nome de SERGIO e que é só ele substabelecer para FRED. SERGIO concorda. ROSANA pergunta se as casas já reabriram. SERGIO diz que sim, que estão funcionando. Diz que hoje reabriu o PIRATININGA. SERGIO fala que o ICARAI está esperando restituir algumas máquinas. ROSANA quer saber se essa semana eles terão alguma resposta. SERGIO acha que a decisão dessa medida cautelar sai na quarta-feira. SERGIO diz que não está assinando a medida por causa da ABERJ. ROSANA pergunta se eles estão incluídos nessa medida que ele dará entrada. SERGIO explica que não, pois eles não têm mandado de segurança, que vai esperar sair a decisão para pedir extensão. Que o pedido de extensão está pronto e só falta despachar com ele (CARREIRA). SERGIO diz que tem um pedido de restituição que foi interposto em NITEROI.*

*Fl. 175 do volume II do IPL 2424-4/140 – STF*

TELEFONE

NOME DO ALVO

2178439679

SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

FRED X SÉRGIO @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

12/09/2006 19:24:35 12/09/2006 19:25:56 00:01:21

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
2178439679	2122654198	2122654198	A

RESUMO

CASO CARREIRA ALVIM

DIÁLOGO

FRED diz que o BRUNO disse estar tudo certo, "a não ser que ele (CARREIRA) mude alguma coisa". Diz que só falta ele (CARREIRA) assinar. FRED diz que "é nossa". SERGIO fala para FRED falar sério, pois tem que passar a decisão para o pessoal. FRED confirma. SERGIO fala que BRUNO é um falso, que não dá para confiar. FRED diz que na liminar do CHICO, BRUNO disse uma coisa e foi assim que aconteceu. Ficam de se falar amanhã.

OBS: BRUNO deve ser assessor no Gabinete de CARREIRA ALVIM

Fl. 177 do volume II do IPL 2424-4/140 – STF

TELEFONE	NOME DO ALVO
2178439679	SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

ARI X SÉRGIO @

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
14/09/2006 14:28:18	14/09/2006 14:31:28	00:03:10

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
2178439679	724000001881511	724000001881511	R

RESUMO

CASO CARREIRA ALVIM

DIÁLOGO

SERGIO fala que ARI já pode comemorar. ARI diz que SERGIO tirou um peso de sua consciência. Quer encontrar com SERGIO. Combinam de se encontrar no centro, daqui uma hora. SERGIO pede para ARI ligar antes, que talvez o encontro terá que ser mais tarde. SERGIO diz que está no TRF. ARI e SERGIO combinam de se verem às 16:00 horas. SERGIO pede para ARI passar a decisão para o "amigo", diz que vai fazer umas exigências. ARI pergunta se a decisão está na internet. SERGIO diz que não. SERGIO pede para que não comentem sobre a decisão até segunda-feira, pois SERGIO está com outra operação para ser resolvida, sobre o mesmo assunto (ABRAPLAY). SERGIO pede que avise o MARCELO para não falar com o pessoal sobre a

decisão. ARI pondera, dizendo que já tem equipamento dele desligado, no Catete... SERGIO pede para ARI ligar para o amigo e dizer "não te falei, não cantei a pedra". Pra falar que o JAIME é que está atrapalhando a vida dos outros.

Fl. 330 do volume II do IPL 2424-4/140 – STF

TELEFONE NOME DO ALVO

2178439679 SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

SÉRGIO X FRED @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

05/09/2006 13:05:21 05/09/2006 13:08:16 00:02:55

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

2178439679 26253372 2178439679 A

RESUMO

RECLAMAÇÃO/SUBLOCAÇÃO/VIRGÍLIO.

DIÁLOGO

SÉRGIO pergunta se ele viu algo sobre o andamento do processo da ABRAPLAY. FRED diz que não. SERGIO diz que seria julgado na quarta-feira. FRED diz que dará uma olhada. SERGIO diz que está indo encontrarse, no RIO, com AILTON. SERGIO diz que a associação está fazendo a maior pressão sobre as operadoras que ficaram de fora da liminar para que paguem a eles. FRED diz para SERGIO não deixar isso acontecer. SERGIO reclama que não recebeu nada, que só tem "filho da puta". SERGIO diz que a associação está pressionando-os para que seja feita uma sublocação das máquinas deles. SERGIO diz que o ZE RENATO e o pessoal da associação estão dizendo que a decisão é extensiva para o RIO, SERGIO diz que "porra nenhuma, que só vale para NITEROI". FRED pede para SERGIO ligar para CHICO RE CAREY e pedir a grana. SERGIO diz que vai ligar. SERGIO brinca dizendo que vai parcelar a parte de FRED em 30 vezes. FRED ri.

DATA E HORA DESCRIÇÃO DA TELA ERB DO CHAMADOR/CHAMADO

05/09/2006 13:07:50 CH\_INICIO 365\_2/

05/09/2006 13:08:06 CH\_ANSWER /

05/09/2006 13:10:49 CH\_FIM 365\_2/

TELEFONE NOME DO ALVO

2178439679 SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

SÉRGIO X ARI @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

12/09/2006 19:30:13 12/09/2006 19:32:25 00:02:12

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

2178439679 55-84885-3 2178439679 R

RESUMO

CASO CARREIRA ALVIM

CASO VIRGÍLIO

DIÁLOGO

SÉRGIO fala que está tudo ok. (refere-se a liminar, que ainda não está assinada por CARREIRA ALVIM, mas que BRUNO, do gabinete, disse estar favorável). Diz que passa lá no TRF amanhã para buscar a decisão. ARI pergunta se amanhã estará mesmo resolvido. SERGIO pergunta se ARI confia nele. ARI diz que sim, "por isso fiquei contigo até o final". ARI diz que SERGIO vai "criar um nome filha da puta, pois tentaram te queimar pra caralho". SERGIO diz que essas pessoas e o pessoal da Associação estão putas com ele por por outra questão (caso Virgílio?). SERGIO diz que o pessoal das outras casas estão putos por SERGIO ter passado para o lado do ICARAI e do RIO BRANCO. ARI diz que falaram umas coisas para "o nosso amigo aí, seu vizinho". SERGIO pergunta se HNI iria falar alguma coisa para o ZÉ RENATO. ARI diz que isso não. SERGIO diz que o pessoal está chateado com ele por acharem que ele estava mexendo "por trás em uns negócios aí". Ficam de se falar pessoalmente.

Fl. 674 do volume III do IPL 2424-4/140 - STF

TELEFONE NOME DO ALVO

2178439679 SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

FRED X SÉRGIO @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

18/9/2006 12:25:11 18/9/2006 12:28:56 00:03:45

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO A

RESUMO

CASO NOVAS LIMINARES - REEL TOKEN

**DIÁLOGO**

*FRED diz que o MP recorreu da decisão da REEL TOKEN. Pergunta se eles vão tentar colocar na turma para tentar cassar a decisão. SERGIO acha que depois da decisão do STJ o MP não vai ter "peito" de entrar. SERGIO diz estar em CAMBOINHAS aguardando o ARI para a reunião com o MARCELO CALIL. SERGIO diz que ARI achava que a liminar era para ele, que explicou que era para REEL TOKEN. FRED fala que ARI não tem empresa. SERGIO diz que ARI tem a PLAYBINGO. SERGIO diz que vai entrar com mandado de segurança preventivo. SERGIO diz que o ZE LUIS 92/268 mandou ele pedir desistência daquele processo da PREMIUM. SERGIO diz estar enrolado pois tem reunião às 13:30 horas (Virgílio). FRED diz estar preocupado, que o CHICO, agora que pagou, está enchendo o saco. SERGIO diz que tem que passar lá na VILELA e pegar os processos.*

*OUTRA LIGAÇÃO: SÉRGIO X SALVATORE = aluguel de sala para montar escritório.*

**DATA E HORA DESCRIÇÃO DA TELA ERB DO CHAMADOR/CHAMADO**

18/9/2006 12:24:09 CH\_INICIO 365\_2/

18/9/2006 12:24:22 SIGA\_ME 365\_2/

18/9/2006 12:24:26 CH\_FIM 365\_2/

*Fl. 675 do volume III do IPL 2424-4/140 - STF*

**TELEFONE NOME DO ALVO**

2178439679 SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO

**INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO**

*AILTON X SÉRGIO @*

**DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO**

18/09/2006 15:14:30 18/09/2006 15:17:31 00:03:01

**ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO**

**TIPO A**

**RESUMO**

**CASO NOVAS LIMINARES**

**DIÁLOGO**

*AILTON pergunta se o acordado é aquilo lá mesmo. SERGIO diz que sim. AILTON diz que eles haviam falado em 2 e depois caiu para 1,5. Diz que o amigo de NITEROI (Marcelo) ligou e disse estar com a idéia de pegar isso (papel - liminar) para a empresa nova. Que ele (Marcelo) mandou AILTON falar com ALEXANDRE. AILTON fala ele (MARCELO) já passou a*

situação para ALEXANDRE. Diz que ele (Marcelo) pediu para AILTON ver com o SERGIO os valores e passar para ALEXANDRE para firmar logo o negócio. AILTON diz estar indo conversar com ALEXANDRE para ver a opinião do mesmo. SERGIO diz que havia dito que o valor seria 150.000,00. Diz que já tinha falado com o homem lá, que está tudo pronto, só falta assinar. SERGIO diz que tem que tirar o dele e o do AILTON. SERGIO fala que disse a MARCELO que seria uns 300.000,00. AILTON pergunta quanto seria, se 200.000,00. SERGIO responde que eles tem que tirar o deles e levar um negócio para lá. SERGIO diz que tem que levar 150.000,00 pois "é 100 e 50 pro outro". SERGIO diz que tem que colocar o negócio em 300.000,00. SERGIO diz que esse foi o preço que ele fez para o SIMÃO (Reel Token), que o mesmo já está pagando e tem menos máquinas. AILTON diz que vai passar que o valor é 300.000,00 para MARCELO. "Que fica meio a meio para nós, eu tiro os 150 e o resto a gente tira o nosso".

Fl. 677 do volume III do IPL 2424-4/140 – STF

TELEFONE NOME DO ALVO  
2178950756 SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

SÉRGIO X FRED @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO  
20/09/2006 14:42:03 20/09/2006 14:43:25 00:01:22

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO A

RESUMO

CASO NOVAS LIMINARES

ABRAPLAY

DIÁLOGO

SERGIO acha que JAIME está atrapalhando a ação, pois até agora a decisão não saiu. FRED fala que pode ser devido a operação de troca de notas e diz que a decisão já deveria ter saído. SERGIO pergunta se está na mesa de BRUNO. FRED diz que sim. SERGIO pergunta porque BRUNO não coloca na mesa de CARREIRA. FRED explica que quem faz a decisão é BRUNO e CARREIRA só assina.

TELEFONE NOME DO ALVO  
2178439679 SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO





*SÉRGIO X FRED @saiu a decisão*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*20/09/2006 15:15:45 20/09/2006 15:16:27 00:00:42*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO A*

*RESUMO*

*CASO NOVAS LIMINARES*

*ABRAPLAY*

*CASO CARREIRA ALVIM*

*DIÁLOGO*

*FRED diz que a decisão foi assinada e está saindo o ofício. SERGIO comemora, que AILTON acabou de ligar cobrando, que SERGIO não sabia mais o que falar. FRED manda SERGIO pegá-lo no TRF para irem a delegacia da PF. SERGIO diz estar indo.*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178439679 SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*SÉRGIO X AILTON @*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*20/09/2006 15:16:35 20/09/2006 15:17:09 00:00:34*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*

*2178439679 2194941389 2178439679 A*

*RESUMO*

*CASO NOVAS LIMINARES*

*ABRAPLAY*

*DIÁLOGO*

*SÉRGIO diz estar saindo do TRF, "com o negócio na mão". AILTON diz que vai ligar para o "homem" (MARCELO) e marcar um encontro.*

Confira-se o áudio ambiental a respeito da presente imputação:

Fls. 678/681 do volume III do IPL 2424-4 STF

*“Diálogos captados na interceptação ambiental corroboram a facilidade com que SÉRGIO LUZIO, através do advogado FRED e com apoio de BRUNO, assessor de CARREIRA ALVIM, obtém o efeito suspensivo em provável recurso a ser interposto contra decisão de turma julgadora do TRF 2ª, conseguindo a liberação de máquinas apreendidas e obtendo autorização para funcionamento das mesmas.*

*Nota-se que o próprio magistrado CARREIRA ALVIM, ciente da teratologia dessas decisões, cita que se o recurso for para PAULO MEDINA (no STJ), SÉRGIO terá êxito, caso contrário, não. E como citado em momentos anteriores, CARREIRA ALVIM passa a utilizar a decisão exarada pelo Ministro PAULO MEDINA na Reclamação nº 2211-STJ como fundamento para decisão no procedimento de medida cautelar nº 2006.02.01.010253-8 ([REEL TOKEN - decisão anexa](#)):”*

#### CAPTAÇÃO AMBIENTAL

SALA CARREIRA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

20/09/2006 15:05:49 20/09/2006 15:33:42 00:27:53

ALVO INTERLOCUTOR

#### RESUMO

*HNI e CARREIRA falam de liminar que será dada nos moldes da RCL do STJ. Fala em ligar pra DR. ERNANI. Provavelmente HNI trata-se de BRUNO assessor de gabinete de CARREIRA ALVIM.*

#### DIÁLOGO

*Aos 2 min e 35 seg o HNI aparentemente vai despachar com CARREIRA. CARREIRA pede pra tirar uma cópia da decisão do STJ. HNI pergunta se é a da reclamação. CARREIRA diz que sim "a do MEDINA". HNI, ao explicar do que se trata cada documento, diz: "Doutor, esta é da L... é a mesma coisa da liberação daquelas máquinas. É outra empresa que está com máquinas presas, no mesmo inquérito, é o mesmo inquérito da Vara de Niterói... a decisão está igual a outra." HNI faz menção de que teria se enganado e diz esta na verdade seria uma outra que está para apreciação e aguardando o advogado ir lá conversar com CARREIRA. Depois, aparentemente o HNI localiza o documento certo e diz: "Essa que é igual a de Niterói, mesmo inquérito..." Nesse momento o HNI é interrompido por*

CARREIRA que questiona se esta já seria a terceira. O HNI responde positivamente, dizendo que esta já é a terceira... CARREIRA diz que então... (este trecho não ficou claro no áudio). HNI justifica dizendo: "...é que inaugurou..." CARREIRA: "... ficam copiando as sentenças judiciais." HNI ri e concorda dizendo que está tudo igual, que copiam e colam as petições. CARREIRA diz que o problema é que quando chegar lá se cair no Ministro MEDINA talvez ele dê, se cair em outro não.

(...)

"SÉRGIO LUZIO, após a obtenção da decisão que concedeu a liminar, reuniu-se no Hotel Tio Sam ([informação anexa](#)) com os representantes dos bingos e locadoras beneficiados, onde teria recebido o dinheiro por seus serviços, cujo montante se mostrou suficiente para adquirir um veículo BMW X-5 e cogitar comprar uma lancha, conforme áudios interceptados.

Como citado na informação anexa, um dos veículos que se encontrava no estacionamento do local do encontro, naquele momento, pertencia ao magistrado federal JOSE RICARDO DE SIQUEIRA REGUEIRA.

Há o interesse do grupo em se relacionar com integrantes do poder do Estado. DÓRIA desejava apresentar o senador ROMEU TUMA a JAIME DIAS, em evento que está em curso no Rio de Janeiro (encontro da INTERPOL), enquanto o proprietário de casa noturna IGLESIAS fazia questão da presença de JAIME DIAS em uma festa na sua boate, onde estariam presentes desembargadores (ALMIR COSTA)".

Vejamos a informação policial a que se refere o relatório policial:

*Fls. 702/705 do volume III do IPL 2424-4/140 - STF*

INFORMAÇÃO POLICIAL Nº
------------------------

DATA: 21.09.2006

ASSUNTO: Encontro Hotel Tio Sam.

ORIGEM: APFs ELIE e RENATA.

REFERÊNCIA: Operação HURRICANE.

DIFUSÃO: DPF CHRISTIANE

Senhora Delegada,

*Informamos que em vinte e um de setembro de dois mil e seis (21/09/2006) esta equipe de policiais, seguindo orientações da equipe de áudio, deslocou-se até o bairro de Cambinhas na cidade de NITERÓI/RJ para acompanhar o encontro entre o Advogado SÉRGIO LUZIO E AILTON, pois o primeiro receberia numerário do segundo.*

*A equipe de policiais ao chegar ao Tio Sam Hotel & Fitness, localizado na Rua Álvaro Caetano, nº 908, Cambinhas, Niterói/RJ, por volta de 12 horas, verificou que o veículo Audi preto, placa LNL2343, de propriedade de Sérgio, estava estacionado em frente ao restaurante Petrus, anexo ao referido hotel. Em seguida, a equipe de policias dirigiu-se ao restaurante onde se realizava o encontro, tendo visto Sergio Luzio acompanhado de mais três homens. Os quatro permaneceram conversando e Sergio apresentava imagens aos demais em um notebook. A equipe continuou no local por cerca de trinta minutos, tendo, ao sair, anotado as placas de todos os veículos estacionados no pátio do hotel, abaixo relacionadas.*

<i>PLACA</i>	<i>VEÍCULO</i>	<i>PROPRIETÁRIO</i>
<i>KZJ0005</i>	<i>CELTA PRETO</i>	<i>MARILEA DE FIGUEIREDO TERRA</i>
<i>KOC2249</i>	<i>VOYAGE VERDE</i>	<i>HELIO LOURENCO JUNIOR</i>
<i>KTQ9405</i>	<i>PASSAT CINZA</i>	<i>EDUARDO DE ARAUJO SANTOS</i>
<i>KUK7827</i>	<i>UNO VERMELHO</i>	<i>MARCELO RIBEIRO DA COSTA</i>
<i>AGE9764</i>	<i>UNO BRANCO</i>	<i>JOSENITA BARROS DE SOUSA</i>
<i>DPG7686</i>	<i>FOX PRATA</i>	<i>ANTONIO TADEU LEME DO PRADO</i>
<i>LBW5769</i>	<i>PEUGEOT PRATA</i>	<i>JOAQUIM LOSADA</i>

ANY2386	GOL BRANCO		PAULISTANIA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
LCW7937	MERCEDES PRETA		JOSE RICARDO DE SIQUEIRA REGUEIRA
LBL6675	VECTRA PRATA		ANDREA GOMES DE PAULA E SILVA
LVD8575	PATHFINDER PRETA		MARCELO CALIL PETRUS









*É a informação.*

*ELIÊ CARVALHO RIBEIRO*  
*EPF - 2ª Classe - Mat. 9665*

*RENATA NERY RIBEIRO*  
*APF - 2ª Classe - Mat. 10613*

Estas, em suma, as provas que embasam a presente imputação de corrupção.

A favor da tese contida na denúncia poderíamos elencar os seguintes argumentos: (i) o caso “BETEC GAMES” demonstrou que o Des. CARREIRA ALVIM efetivamente já havia vendido decisões judiciais à quadrilha, e que portanto poderia fazê-lo novamente; (ii) As novas decisões judiciais favoreceriam empresas de membros do segundo escalão da quadrilha não beneficiadas com a primeira, como a ABRAPLAY e REEL TOKEN, de MARCELO CALIL, filho de ANTONIO KALIL; (iii) a fala de SÉRGIO LUZIO nos diálogos acima, em que alude ao pagamento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ao Desembargador Federal, estaria de acordo com o padrão de atuação já identificado no caso “BETEC GAMES”.

Outros fatores, contudo, fazem-me duvidar desta versão, quais sejam: (i) a intermediação do caso “BETEC GAMES” foi feita por SILVERIO NERY, genro de CARREIRA ALVIM e advogado do grupo de JAIME GARCIA DIAS; (ii) na época da prolação das decisões favorecendo as empresas ABRAPLAY e REEL TOKEN – setembro de 2006-, JAIME e SÉRGIO LUZIO já estavam rompidos; (iii) a prolação de novas decisões para operadoras de máquinas que tinham ficado de fora da primeira liminar não interessava ao grupo de JAIME e JOSÉ RENATO, que pretendia cobrar destas operadoras um valor pelo esquema de “barriga de aluguel”; (iv) é pouco provável que o Des. CARREIRA ALVIM tenha vendido novas decisões em

detrimento dos interesses do grupo do qual SILVERIO NERY, seu genro e principal contato com a quadrilha, fazia parte; (v) SERGIO LUZIO, no episódio envolvendo a Reclamação 2211, havia cobrado da quadrilha um valor acima daquele pedido por VIRGILIO MEDINA, para posteriormente embolsá-lo; (vi) não é improvável que, no presente caso, SÉRGIO tivesse repetido este procedimento, solicitando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a mais, sob a alegação de que seriam destinados ao juiz prolator.

Todos os argumentos acima, após muito refletir, fazem-me duvidar seriamente da versão de novo recebimento de propina por parte de CARREIRA ALVIM. Mas há ainda um outro dado que me parece muito relevante: diferentemente do caso “BETEC GAMES”, em que a investigação demonstrou cabalmente a autoria intelectual das peças por parte de SILVERIO e suas relações com seu sogro, na presente imputação não há uma demonstração clara de uma relação de confiança e proximidade entre SÉRGIO e CARREIRA, a permitir que o magistrado dele aceitasse diretamente, sem qualquer intermediação, o recebimento de propina para prolatar decisões. É muito improvável, embora não impossível, que um juiz antigo, ocupando posição de destaque na Corte, como era o cargo de Vice-Presidente, se expusesse ao ponto de receber propina das mãos de pessoa com quem não tivesse uma relação de estrita confiança.

Na minha visão, existem duas possibilidades de explicação das decisões ora analisadas.

A primeira, mais simples, seria a de que CARREIRA ALVIM estaria preso a seu precedente anterior, vendo-se compelido a decidir de maneira idêntica em casos também idênticos que lhe fossem submetidos. E realmente a situação das operadoras ABRAPLAY e REEL TOKEN era absolutamente idêntica à da BETEC GAMES. Já SÉRGIO LUZIO, por sua

vez, valendo-se do contexto em que as primeiras decisões foram prolatadas, provavelmente desejou ganhar um “dinheiro a mais”, imputando a responsabilidade ao magistrado prolator.

A segunda possibilidade, apenas indiciada pela prova dos autos, seria de que as decisões teriam sido prolatadas para atender a pedidos do magistrado RICARDO REGUEIRA. Os indícios de que os fatos possam ter assim se passado seriam dois: (i) o áudio ambiental do dia 25 de outubro de 2006, na sala de CARREIRA ALVIM, travado entre ele e REGUEIRA e transcrito no item precedente, em que CARREIRA alude a sua impossibilidade de atender a novos pedidos, porque teria sido avisado de uma investigação criminal contra ele envolvendo Bingos; e (ii) a controvertida presença de RICARDO REGUEIRA no restaurante PETRUS, local de encontro de SÉRGIO LUZIO com MARCELO CALIL após o deferimento das liminares beneficiando ABRAPLAY e REEL TOKEN.

De qualquer sorte, nenhuma das supostas motivações ilícitas das aludidas decisões – recebimento de propina ou atendimento a pedidos ilegais - está cabalmente demonstrada nos autos.

Em sendo assim, dada a fragilidade da prova, impõe-se a improcedência da imputação, nos termos do art. 386, inc. VII do CPP.

### **8.3 DO ÍTEM III.III DA DENÚNCIA: A CORRUPÇÃO DOS DELEGADOS FEDERAIS CARLOS PEREIRA, SUSIE PINHEIRO E DO AGENTE ADMINISTRATIVO FRANCISCO MARTINS**

No presente item abordaremos as imputações de corrupção ativa e passiva relacionadas ao Delegados de Polícia Federal CARLOS PEREIRA, SUSIE PINHEIRO DIAS DE MATTOS e ao agente administrativo FRANCISCO MARTINS DA SILVA.

As relações de CARLOS PEREIRA e dos demais imputados neste item com a quadrilha já foram objeto de longo exame no item 6.1 desta sentença, ao qual ora me reporto. Não serão repetidos aqui todos os áudios e acompanhamentos policiais que demonstram que LUIZ PAULO e SUSIE eram associados de forma estável ao bando, ligados a MARCOS BRETAS. Também não serão repetidas as provas de que MARCOS BRETAS era o responsável pelo pagamento mensal a policiais ligados à quadrilha. Do mesmo modo, não serão repetidas as provas de que CARLOS PEREIRA era ligado a LUIZ PAULO e SUSIE, freqüentador da casa de ambos e por eles apelidado de “Juquinha”. No presente momento, portanto, centraremos o foco nos específicos episódios de corrupção descritos na denúncia.

#### **a) Da corrupção do DPF CARLOS PEREIRA**

Iniciemos com a corrupção do DPF CARLOS PEREIRA.

Diz a denúncia que antes da deflagração da Operação Vegas 3, o denunciado CARLOS PEREIRA, então Chefe da Delegacia de Niterói e superior hierárquico do DPF ADRIANO SOARES, teria, no dia 05 de julho de 2006, divulgado a integrantes da quadrilha o dia em que ela se daria, possibilitando assim a retirada do dinheiro do caixa dos Bingos e das máquinas, bem como dos componentes eletrônicos das mesmas. Ainda segundo a exordial, CARLOS PEREIRA teria passado a informação ao DPF

aposentado LUIZ PAULO, que por sua vez a repassou a MARCOS BRETAS, braço direito de JULIO GUIMARÃES.

Vale lembrar aqui as premissas que foram assentadas quando do exame da participação de CARLOS PEREIRA na quadrilha (item 6.1).

Naquele momento, ficou assentado que: (i) o DPF CARLOS PEREIRA rotineiramente repassava informações sigilosas à quadrilha sobre operações policiais e procedimentos em curso na Delegacia de Niterói, chefiada por ele, servindo ainda de ponte para satisfação dos interesses da organização criminosa naquela unidade policial; (ii) as informações eram passadas ao DPF aposentado LUIZ PAULO e à sua esposa SUSIE, amigos de sua família, que as repassavam a MARCOS BRETAS, funcionário da “casa preta”; (iii) CARLOS PEREIRA recebia pagamentos mensais da quadrilha, entregues por LUIZ PAULO; (iv) referidos pagamentos eram feitos por MARCOS BRETAS na casa de LUIZ PAULO, juntamente com o “pagamento mensal” dos policiais beneficiados pela “casa preta”.

A respeito do específico episódio de corrupção descrito na exordial, seguem os áudios de interesse:

*Fl. 937 do volume IV da medida cautelar nº. 2005.51.01.538207-9*

*TELEFONE NOME DO ALVO*  
*2199816662 LUIZ PAULO DIAS DE MATTOS*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*LUIZ PAULO x PEREIRA ⇄ @*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*  
*05/07/2006 20:02:32 05/07/2006 20:03:30 00:00:58*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*  
*TIPO*

*2199816662 2181774580 A*

*RESUMO*

Vazamento da Operação VEGAS. CASO PEREIRA

CASO MARCÃO

CASO PEREIRA

DIÁLOGO

*PEREIRA diz que não vai dar para almoçar com LUIZ PAULO amanhã, porque tem um trabalho grande para fazer e vai ter que ficar "pegado" o dia inteiro amanhã. LUIZ PAULO diz que tudo bem. PEREIRA diz que marcaram o negócio lá pra amanhã e não tem como sair e marca o almoço pra outro dia.*

*obs: Cadastro em nome de GIOVANNI VICENTE FONTES LOPES, CPF 906.713.687-53, enteado de PEREIRA.*

*Fls. 937/938 do volume IV da medida cautelar nº. 2005.51.01.538207-9*

TELEFONE NOME DO ALVO

2199816662 LUIZ PAULO DIAS DE MATTOS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

LUIZ PAULO x MARCÃO - Vazou Operação@@@@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

05/07/2006 20:52:24 05/07/2006 20:54:59 00:02:35

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2199816662 2178948732 A

RESUMO

CASO MARCÃO

CASO PEREIRA

DIÁLOGO

*LUIZ PAULO fala com MARCÃO a respeito da ligação de 05/07/2006 às 20:52:24 horas. Diz que ele não veio, mas ligou agora. Diz que entendeu o recado e pergunta se MARCÃO entende. Diz que ele falou: "-Amigo. Eu não vou poder almoçar com você porque amanhã eu vou ter um serviço grande para fazer. Então eu vou estar pegado e não vou poder almoçar contigo. Vamos deixar para depois." Pergunta o que MARCÃO entendeu. MARCÃO diz que entende que vai ser amanhã a ordem aí pra ir (prender?) o outro bairro lá (Provavelmente se refere à operação da Polícia Federal para fiscalização de BINGOS em Niterói). LUIZ PAULO diz que está "puto" com isso. MARCÃO diz que ele tinha que vir, porque eles (MARCÃO e LUIZ PAULO) ficam sem informação. Diz que não tem o que fazer. Diz que é falta de consciência. Diz que ele tem que ter consciência dos compromissos que ele*



*tem. Diz que ele não é idiota. LUIZ PAULO diz que eles têm que conversar então, embora isso os prejudique, apesar de que MARCÃO já pegou a opinião do 01 (PEREIRA) e ele não vai parar. MARCÃO diz que vai ligar para o outro amigo. Diz que eles podiam empurrar mais um tempo. Diz que LUIZ PAULO falou para eles darem uma "empurradinha com a barriga". LUIZ PAULO concorda e diz que estava aqui esperando por ele (OSCAR). MARCÃO diz que LUIZ PAULO esperava o cara com outra posição e ele não aparece e ainda manda um torpedo deste. Diz que vai tentar ligar para alguém só para falar que eles têm a informação e que não tem jeito e que está fora de controle.*

No dia seguinte, enquanto se desenrola a operação policial em São Gonçalo, previamente avisada por PEREIRA, LUIZ PAULO e SUSIE falam dele, porém usando o apelido de "JUCA", que o próprio PEREIRA reconheceu, em seu interrogatório de fls. 2333, ser um apelido seu quando criança:

*Fl. 938 do volume IV da medida cautelar nº. 2005.51.01.538207-9*

**TELEFONE**

**NOME DO ALVO**

2199816662

LUIZ PAULO DIAS DE MATTOS

**INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO**

LUIZ PAULO x MARCÃO. Notícias da CASA@@@

**DATA/HORA INICIAL**

**DATA/HORA FINAL**

**DURAÇÃO**

06/07/2006 14:07:42 06/07/2006 14:08:57 00:01:15

**ALVO**

**INTERLOCUTOR**

**ORIGEM DA LIGAÇÃO**

**TIPO**

2199816662

2178948732

A

**RESUMO**

*MARCÃO diz que ELE falou que ia trabalhar hoje e ninguém ligou para dizer que tem um (inaudível) no ar. Diz que estão avisados para falar com ele, para que MARCÃO os avise. Diz que vai até ligar agora para saber como está o dia até agora. CASO PEREIRA*

**DIÁLOGO**

MARCÃO pede notícias. LUIZ PAULO diz que está ansioso para saber. MARCÃO diz que não tem nada no ar. Diz que ELE falou que ia trabalhar hoje e ninguém ligou para dizer que tem um (inaudível) no ar. Diz que estão avisados para falar com ele, para que MARCÃO os avise. Diz que vai até ligar agora para saber como está o dia até agora. Diz que são 14 horas e ninguém deu retorno para dizer se ia acontecer alguma coisa. LUIZ PAULO pergunta qual o horário de funcionamento lá. MARCÃO diz que de meio dia em frente e diz que as outras OPERAÇÕES foram à tarde mesmo. LUIZ PAULO diz que é para aguardarem e diz que qualquer coisa é para MARCÃO ligar.

CASO MARCÃO

Fls. 938/939 do volume IV da medida cautelar nº. 2005.51.01.538207-9

TELEFONE NOME DO ALVO  
2199816662 LUIZ PAULO DIAS DE MATTOS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x LUIZ PAULO, JUIZ. BINGO@@@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO  
06/07/2006 14:14:03 06/07/2006 14:17:58 00:03:55

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2199816662 2178948732 A

RESUMO

CASO MARCÃO

CASO PEREIRA

DIÁLOGO

MARCÃO diz: "Eles já foram. Eles já estão dentro do estabelecimento. Então, e o cara falou que, porra, como tinha aquela situação de que só seriam os equipamentos que são objeto da perícia e diz que é... coisa... os caras não mexeram em nada. O cara falou só que o Delegado ADRIANO tá apreendendo os dinheiro do caixa e o caralho. Tá indo no caixa, tá metendo a mão nos dinheiro. Falou que chega a ser um roubo. Chega a ser um roubo. Sei que a gente tinha que conseguir junto com o nosso advogado... Porra, que dinheiro, porra. Justificado e o caralho não se apreende. Porra, vai criar uma porra numa celeuma do caralho. Vai criar um problema chato. Mesmo tando avisado e o caralho a quatro, (inaudível) tem que falar com o nosso advogado, para ter uma postura mais enérgica, né?" LUIZ PAULO diz: "É. Escuta. Então daquele JUIZ até agora pica, né?" MARCÃO diz: "É. Até

*agora pica, pô. Ele não falou nada com... Ele não voltou da doença ainda. Se tivesse voltado da doença a situação tinha sido outra. Agora não é só mais ele. Agora é mais uma Juíza que acatou um pedido, né amigo." LUIZ PAULO diz: "Ah é. Agora é outro lado." MARCÃO diz: "Entendeu filho. É meu filho, agora tem mais uma Juíza, porque ele forçou barra, agora ele não tá sozinho. O outro Judiciário não tá mais sozinho. Agora tem mais uma decisão. Pra (inaudível) uma porra dessa de uma outra VARA de... outra VARA FEDERAL. E é ele que tá estimulando a fazer. Independente... porque porra. Foi os cara que foram lá. Teve acerto, não teve acerto, mas o procedimento é deles. Aí, porra. Aí levaram. Porra. Agarra todo, todos... aquela situação do numerário de lá. Aí, porra. Vai ter que entrar com uma açãozinha de... de... contra eles na arbitrariedade e... entrar com uma açãozinha contra eles, pra poder dizer que tá um... Porque porra. Eles vão dizer que tão apreendendo 5... Pra tu ver, eles tão levando um negócio em torno de 200, 300 contos. Aí vão dizer que apreenderam 50, igual fizeram lá em Nova Iguaçu, os caras vão berrar. Vai começar uma guerra de acusação direta. Aí acabou qualquer tipo de vínculo de (inaudível). Vai ser tudo na hostilidade, né?" LUIZ PAULO diz que é. MARCÃO diz que vai passar a ser um relacionamento hostil, na base jurídica. LUIZ PAULO diz que tem que partir para isso mesmo. Pergunta cadê onde está o Pleno, a Liminar. Pergunta se ninguém faz nada. MARCÃO diz que vai ver o que seus advogados vão fazer.*

*Fl. 939 do volume IV da medida cautelar nº. 2005.51.01.538207-9*

TELEFONE NOME DO ALVO  
2199816662 LUIZ PAULO DIAS DE MATTOS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

LUIZ PAULO x SUSIE. Botar SUSIE lá?@@@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO  
06/07/2006 15:48:46 06/07/2006 15:54:59 00:06:13

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
TIPO		
2199816662	2196346239	A

RESUMO

*SUSIdiz que este queimadinho, não é para pensar que a "galera lá" só tem "AMIZADE PF", prato feito. LUIZ ouviu uma conversa lá de politicamente*

*tirar o malandro. SUSIE diz: "Ótimo, bota eu. Mas aí vai ficar mal para você"*

CASO MARCÃO / CASO PEREIRA

DIÁLOGO

*LUIZ PAULO diz que a REGINA ligou e disse que acabou o material de limpeza e que pediu para mandar R\$50. Diz que vai mandar. Pede para SUSIE ligar depois e falar que já mandou. SUSIE diz que vai ligar e falar que ela já mandou. LUIZ PAULO diz que aquele negócio do JUCA (PEREIRA) está sendo feito. Diz que é uma merda isso. SUSIE diz que é muito ruim mesmo. LUIZ PAULO diz que aquele PIROCA e que está fazendo (inaudível)(estoque?). Diz que fala depois pessoalmente e que vai ficar ruim. Diz que ele acha que está lidando com trouxas. SUSIE diz que não está digerindo isso muito bem e diz que isso ainda vai vir à tona. LUIZ PAULO diz que que ele não é amigo, isso ele já definiu. Diz que em uma conversa que teve com o PIROCA no sábado ele (LUIZ PAULO) disse que não tem nenhum tipo de amizade e que só resolveu um problema. Diz que ele falou que ele não tinha nada com isso. SUSIE pergunta quem falou isso. LUIZ PAULO diz que falou com ele e que ele falou que LUIZ PAULO não tinha nada com isso. SUSIE pergunta falando de quem. LUIZ PAULO diz que do JUCA (PEREIRA). SUSIE diz que ele vai ficar numa situação que, se der desprezo ele vai achar que "a gente" não fez por onde e que tem implicância. Diz que LUIZ PAULO não pode parar de dar uma guarida toda vez que aparecer um trabalho, porque depois pode vir uma perseguição. Diz que os caras não são burros. Diz que por outro lado ele se queimou. LUIZ PAULO diz que ele está queimadinho. SUSIE diz que este queimadinho, não é para pensar que a "galera lá" só tem "AMIZADE PF", prato feito. LUIZ ouviu uma conversa lá de politicamente tirar o malandro. SUSIE diz: "Ótimo, bota eu. Mas aí vai ficar mal para você. Vai achar que foi trabalho teu." LUIZ PAULO diz que não vai achar e que ele não tem nada com isso. SUSIE diz que acha que ele está acendendo uma vela para Deus e uma para o diabo. LUIZ PAULO diz que tem certeza. SUSIE diz que se fez isso (pausa). Vai cair em desgraça. Diz que pode ser feito com aquele rapaz que ele tentou levar para lá e não conseguiu. Pergunta se não pode. LUIZ PAULO diz que a fonte dela é uma só. SUSIE concorda e diz que está acendendo uma vela para Deus e uma para o diabo. Diz que ele está querendo os louros dos dois lados. LUIZ PAULO diz que aí não dá. SUSIE diz que não dá porque queimou "brabo" o filme. Diz que a HELEN ligou e que vai subir com ela, porque ela veio até a cidade e o NANDO parece que vai direto para aí. Pergunta se não vai ficar ruim ela fazer as coisas que ela*

*está querendo fazer com eles. LUIZ PAULO diz que não e que pode fazer. SUSIE pergunta se ele tem certeza. LUIZ PAULO diz que se ele disse que pode fazer é porque pode fazer.*

Nos diálogos abaixo, travados no dia seguinte, LUIZ PAULO e SUSIE voltam a falar da atuação dúbia de PEREIRA. Já LUIZ PAULO e MARCÃO comentam que serão cobrados, em relação às atitudes do Delegado, pelos demais membros da quadrilha:

*SUSIE x LUIZ PAULO. Queimar c/ AMIGOS@@*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*07/07/2006 10:44:12 07/07/2006 10:47:43 00:03:31*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO*

*2199816662 2196346239 A*

*RESUMO*

*CASO MARCÃO*

*CASO PEREIRA*

*DIÁLOGO*

*SUSIE diz que só não quer a "queimação de LUIZ PAULO com os AMIGOS. LUIZ PAULO diz que não se queimou, mas que ELE está queimado. SUSIE diz que ele vai cavar o próprio buraco.*

*SUSIE diz que vai entrar na reunião da (inaudível) e pergunta se LUIZ PAULO viu alguma notícia. LUIZ PAULO diz que não. SUSIE diz: "É. O rapaz, eu tô... O meu coração está dizendo que o rapaz está cavando o seu buraco." LUIZ PAULO diz que é foda. SUSIE diz: "Cê tá chateado? Não fica chateado não. Eu só não quero a sua... a sua queimação, né. Mas isso cê já me disse que não tem, né?" LUIZ PAULO diz que não tem não. SUSIE diz: "Queimação lá com os AMIGOS." LUIZ PAULO diz: "Ele já tá queimado." SUSIE diz: "Ah, não. Ele vai cavar o buraco dele."*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2199816662 LUIZ PAULO DIAS DE MATTOS*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*MARCÃO x LUIZ PAULO. TELEFONEMA@@*



DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

07/07/2006 11:45:31 07/07/2006 11:47:10 00:01:39

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2199816662 2178948732 A

RESUMO

CASO MARCÃO

CASO PEREIRA

DIÁLOGO

MARCÃO pergunta se ele não apareceu. LUIZ PAULO diz que não apareceu. MARCÃO diz que está dando um pulo lá do outro lado, porque o chamaram. Diz que já na reclamação. LUIZ PAULO diz que é lógico. MARCÃO diz: "Caralho. Com um amigo desses a gente tá fodido." Diz que vai dar um pulo do outro lado e dizer que ele não apareceu e que não sabem de nada. LUIZ PAULO diz: "A única coisa que houve foi aquele telefonema. Mais nada." MARCÃO diz: "Vamos ver as reclamações. Essa hora é uma fogueira de São João para pular. Vou lá do outro lado. À tarde eu te ligo." LUIZ PAULO diz: "É, mas bota na... Se não tiver jeito..." MARCÃO diz que é exatamente na (conta?). Diz: "Eu acho que o problema todo é que, porra. Daqui a pouco. Se não for hoje. Cê já sabe o que pode acontecer, né?" LUIZ PAULO concorda.

Os pagamentos feitos a CARLOS PEREIRA pela quadrilha são objeto do diálogo abaixo entre MARCOS BRETAS e LUIZ PAULO, que, ao lamentarem a atuação dúbia de CARLOS PEREIRA - que presta informações ao bando mas não controla a atuação do DPF ADRIANO, membro de sua equipe-, chegam a dizer que “quem paga mal, paga duas vezes”:

TELEFONE NOME DO ALVO

2199816662 LUIZ PAULO DIAS DE MATTOS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x LUIZ PAULO. Pagar duas vezes@@@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

13/07/2006 19:45:03 13/07/2006 19:47:53 00:02:50



ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO A

RESUMO

MARCÃO diz: "...se ele falar que tá de férias e quando chegar já não tá mais... Aí pô. Já não está mais, né? Aí tem que procurar ver quem é a pessoa... porque senão a gente vai estar... QUEM PAGA MAL, PAGA DUAS VEZES." CASO PEREIRA

DIÁLOGO

MARCÃO diz: "É. Eu acabei num... não tem nome não. Eles têm é que todo mundo fez festa lá na Unidade porque souberam que ele estava sendo transferido de volta lá pra... pro lugar de origem. É. Eu até fiz o comentário sobre ele ter vindo aqui só pra poder fazer essas coisas e de repente ele voltar. Eu falei, porra, mas é um demérito do caramba. E realmente é. Sentar com a gente, bater papo, TIRAR O TROÇO DOS OUTROS, (inaudível) (falar e) o caralho a quatro. De repente ele não veio só pra isso não. Ele veio pensando em Superintendencia fora, né? Com a promessa de uma Superintendencia. E tomara que ele vá para uma Superintendencia, né?" LUIZ PAULO diz que ele ainda não está transferido. MARCÃO diz: "É. Isso eu comentei. O menino até me mandou perguntar direito. Falou assim: -Pô, vê se ele... Ele não pode deixar de ser... com a gente deixar de ser homem. Fazer o que ele tá fazendo pode ser até por promoção pessoal. Para ele se promover. Pô, mas aí, quando for no dia... Vai ser só segunda-feira aquele negócio?" LUIZ PAULO diz que sim. MARCÃO diz: "Aí ele falou pra mim se a gente consegue falar com ele antes, pra ele, porra. Pra ele esclarecer pra mim, se ele tá ou não. Não é mesmo?" LUIZ PAULO diz que vão falar com ele. MARCÃO diz: "Vão ver se o cara é homem. Ainda... até comentou. Mas aí você não pode falar. Eu não vou falar isso pra ele. Vão ver se o cara é homem pra ele dizer o quê que tá acontecendo e se ele falar que tá de férias e quando chegar já não tá mais... Aí pô. Já não está mais, né? Aí tem que procurar ver quem é a pessoa... porque senão a gente vai estar... QUEM PAGA MAL, PAGA DUAS VEZES." LUIZ PAULO diz: "Exatamente." MARCÃO diz: "Aí eu falei: -Tá tranquilo, então. Vou procurar ver, que de repente ele esclarece pra gente." LUIZ PAULO diz: "Daqui a pouco eu vou saber mais detalhes." MARCÃO diz: "É. Não, mas ele vai ter que aparecer, mesmo estando de férias, para falar contigo. Porque, porra. Ele tem que aparecer, pô. Senão ele deixa a gente numa situação de que, porra. A gente não tem ele nem pra bater papo. Porra. Entendeu? Dá impressão de que a gente pega, resolve com a gente mesmo. Bota no... bota no nosso bolso. E não fala com ele, pô. Ele tem que dar

*uma posição pra poder... pô, mostrar que a gente tem acesso a ele, né?" LUIZ PAULO diz que liga se tiver novidade. MARCÃO diz: "Ele deve aparecer. De qualquer maneira, tu ligou pra ele, porra. Tu tenta dar uma ligada pra outro número dele que ele vai ter que aparecer pra falar contigo." LUIZ PAULO concorda e se despede.*

No item 6.1 foram indicadas as provas que demonstram que LUÍS PAULO e SUSIE faziam parte do pagamento mensal da quadrilha, e seriam encarregados, ainda, de repassar o pagamento mensal a outros policiais, a eles ligados, inclusive CARLOS PEREIRA. Estas provas não serão repetidas aqui.

Por todo o exposto, reconheço como devidamente comprovado que o DPF CARLOS PEREIRA, então Chefe da Delegacia de Niterói e superior hierárquico do DPF ADRIANO SOARES, no dia 05 de julho de 2006, divulgou a integrantes da quadrilha o dia em que se daria operação policial sigilosa, para recebimento de indevida vantagem econômica, em valor não identificado pela investigação, que lhe era mensalmente pago pela quadrilha ora em exame.

Tendo em vista que o ato de ofício comprado foi efetivamente praticado pelo Delegado, com infringência de dever funcional, aplicável o art. 333. § único do CP.

Requer ainda o MPF a condenação do Delegado pelo crime de violação de sigilo funcional, em concurso com a corrupção passiva. Assiste-lhe razão.

Segundo entendimento consolidado na doutrina, na corrupção própria, que seria aquela em que o funcionário realiza um ato ilegal em

benefício do particular, outros crimes configurados a partir da realização do ato ilegal devem ser punidos em concurso com o delito de corrupção. Neste sentido, TJSP – AC- Rel. Acácio Rebouças, RJTJSP 9/566-568. In casu, trata-se de concurso formal, uma vez que ambos os crimes se deram através de conduta única.

No caso dos autos, para recebimento de vantagem indevida, em razão do cargo, o DPF CARLOS PEREIRA divulgou informação sigilosa, de que teve ciência em razão do cargo. Em se tratando de crimes cometidos mediante uma só ação, entendo estarmos diante de um concurso formal próprio de crimes, nos moldes do art. 70, caput, do CP.

Os intermediários do referido ato de corrupção foram LUIZ PAULO DIAS DE MATTOS e MARCOS BRETAS, sendo certo que coube a este último levar as informações trazidas por LUIZ PAULO à organização criminosa. Por fim, os pagamentos mensais recebidos por CARLOS PEREIRA eram feitos por MARCOS BRETAS e LUIZ PAULO a mando de JULIO GUIMARÃES, chefe da “casa preta”, escritório da quadrilha de onde vinham os valores a serem pagos. Considero-os, portanto, co-autores do crime de corrupção ativa, ora porque participaram dos atos de execução do crime (LUIZ PAULO e MARCOS BRETAS), ora porque responsáveis por seu planejamento (JULIO, MARCOS BRETAS e LUIZ PAULO) .

Finalmente, não há dúvida de que o presente delito de corrupção foi praticado em benefício da quadrilha. AILTON, ANIZ e TURCÃO, como se viu, são os dirigentes da organização criminosa, cuja responsabilidade, como já expusemos acima, decorre do controle superior que detêm sobre os fatos.

Nas hipóteses de aparelhos organizados de poder, lembre-se, **a autoria dos delitos cometidos em benefício da organização e como parte de seu funcionamento serão naturalmente imputados aos homens que verdadeiramente detenham as rédeas dos acontecimentos, ou, nas palavras da doutrina, “o controle superior sobre os fatos”**. Serão eles, portanto, os autores mediatos dos ilícitos.

É esta, exatamente, a situação dos acusados AILTON, ANIZ e TURCÃO, sendo eles os membros da chamada “mesa diretora”, os “tios” que comandam todo o destino da organização. Considero-os, portanto, autores mediatos do crime de corrupção ativa do DPF CARLOS PEREIRA.

#### **b) Da corrupção da DPF SUSIE PINHEIRO DE MATTOS**

A segunda imputação de corrupção do item III.III da denúncia descreve o vazamento, pela denunciada SUSIE ao denunciado LUIZ PAULO, no dia 09 de outubro de 2006, de dados sigilosos referentes à movimentação de efetivo policial, sendo que no minuto seguinte esta informação foi repassada por LUIZ PAULO a MARCOS BRETAS.

No item 6.1 desta sentença restou consignado que : (i) LUIZ PAULO e SUSIE eram membros da quadrilha; (ii) ambos recebiam pagamento mensal da organização, entregue na residência do casal por MARCOS BRETAS, na época do “pagamento mensal” da “casa preta”; (iii) o casal também tinha como incumbência repassar o pagamento mensal a outros policiais a eles ligados ; (iv) SUSIE se utilizava rotineiramente do cargo para

prestar serviços à quadrilha, quer utilizando-se de seus contatos dentro da polícia federal para obter informações sigilosas, quer acessando sistemas de dados de acesso restrito a policiais federais para repassar as informações ao bando.

Todas estas premissas encontram-se devidamente respaldadas em elementos de prova já indicados no item 6.1, que não serão aqui repetidos. Vejamos, então, o específico episódio de corrupção objeto do presente item:

*TELEFONE                      NOME DO ALVO*  
*2199816662                  LUIZ PAULO DIAS DE MATTOS*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*  
*LUIZ PAULO x SUSIE: @@@ VAZAMENTO PF*

*DATA/HORA INICIAL      DATA/HORA FINAL      DURAÇÃO*  
*09/10/2006 14:13:50      09/10/2006 14:15:37      00:01:47*

*ALVO                          INTERLOCUTOR                  ORIGEM DA LIGAÇÃO*  
*TIPO A*

*RESUMO*  
*CASO VAZAMENTO OPERAÇÕES DA PF*  
*"Deixar todo mundo esperto"*

*BINAR*  
*DIÁLOGO*  
*SUSIE diz: "Olha só. Eu recebi um telefonema da SHEILA agora. Estava até almoçando. Que saiu um pessoal hoje nove horas da manhã, para uma operação, e só volta amanhã. Ninguém sabe o quê que é, para onde vai. Ninguém sabe de nada." LUIZ PAULO diz: "Certo." SUSIE diz: "Ela falou para mim que ligou sexta-feira. Eu... Para o meu celular e eu não retornei. Eu falei: -Pô. Porque você não ligou para a minha casa? Ela falou: -Porque eu tive um aborrecimento sério, não sei o quê lá. Nada. Um negócio lá com a VALÉRIA, que não dá dinheiro para pagar a faculdade. Eu procurei até aqui ligação dela no celular e não tem. Bastava ter falado que... Que ligou, porque ela ligou. Que ela falou: -Eu soube sexta-feira, por volta de dezoito e pouco. Entendeu?" LUIZ PAULO diz: "Saíram hoje, é?" SUSIE diz: "Já saíram, às nove horas da manhã. Só retornam amanhã. Não sabe para onde, nem sobre o quê." LUIZ PAULO diz: "Será que não foi lá para aquele*

lugar?" SUSIE diz: "Não sei." LUIZ PAULO diz: "De repente." SUSIE diz: "Não sei. Mas é bom, pelo que sim, pelo que não, deixar todo mundo esperto, né?" LUIZ PAULO diz: "É. Falou." SUSIE diz: "Oi?" LUIZ PAULO diz: "Ok." SUSIE diz: "Tá bom? Beijo. Tchau." LUIZ PAULO diz: "Beijo. Tchau."

TELEFONE	NOME DO ALVO		
2178948732	MARCÃO		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
LUIZ PAULO X MARCÃO @@@VAZAMENTO			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
09/10/2006 14:16:07	09/10/2006 14:17:02	00:00:55	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	
TIPO			
2178948732	2199816662	2199816662	A

**RESUMO**

LUIZ PAULO avisa MARCÃO sobre movimentação de policiais - ouça ligação anterior

**DIÁLOGO**

LUIZ PAULO: "Hoje pela manhã, 8 da matina, saiu um povo, ninguém sabe para onde foi bicho. Muita gente". MARCÃO: "Não sabe para onde foi? Mas sabe o quê? ... Pro lado de lá do Planalto"? LUIZ PAULO: "Não sei pra onde é que eles foram não ... vão aqui do RIO". MARCÃO: "Eles foram daqui do RIO, pra algum lugar"? LUIZ PAULO: "Pra algum lugar". MARCÃO: "Ah, tá. Deve ser pra fazer em outro Estado ne". LUIZ PAULO: " Pode ser, pode não ser"! MARCÃO: "É". LUIZ PAULO: "Tem que ficar esperrrrto". MARCÃO: "Valeu, ha..., ha... valeu queridão. Um abraço".

É indubitável, portanto, que SUSIE repassou a LUIZ PAULO e ele, por sua vez, repassou à quadrilha informações sigilosas sobre a deflagração de operação policial federal naquela data.

Como já deixei consignado acima, SUSIE e seu marido eram membros da quadrilha e recebedores de pagamento mensal do bando. O fornecimento de informação sigilosa sobre operação policial, que SUSIE



obteve em razão de seus contatos na polícia federal – portanto, em razão da função-, se deu como contraprestação deste pagamento mensal. Configurado, assim, o crime de corrupção passiva.

Saliento que o conceito de “ato de ofício”, para fim de exame de corrupção passiva, corresponde à toda a gama de atribuições e poderes de que esteja investido ou desfrute o funcionário no exercício de seu mister.

No caso do policial federal, sabe-se que suas específicas atribuições funcionais não se restringem aos procedimentos investigativos já instaurados com os quais trabalhe diretamente. Deveras, a qualidade de agente, escrivão ou delegado federal confere uma proximidade inigualável com o corpo policial e as valiosas informações que ali naturalmente circulam. Todos os que lidam com a atividade policial, ainda que indiretamente, como seria o caso dos magistrados, membros do Ministério Público e advogados que militam na área criminal, sabem que uma das mais importantes ferramentas de trabalho destes profissionais é a informação.

No caso dos autos, o ato de ofício mercadejado pela acusada consistia na prestação de informações do meio policial federal, sendo ela delegada federal. Ora, parece claro que o acesso a informações policiais desencadeadas pela polícia federal está umbilicalmente ligado à qualidade de policial federal da denunciada e ao contato com as informações que circulam no meio policial. Seria realmente estranhável que alguém, pretendendo informações deste naipe, contratasse os serviços de um policial militar ou de um bombeiro. Assim, a obtenção de informações por SUSIE está diretamente ligada à função pública por ela exercida, tal qual se daria, por exemplo, com um funcionário deste juízo que, mesmo encarregado das expedições de ofícios

na Secretaria, viesse a ter ciência das quebras de sigilo fiscal, bancário ou telefônico datilografadas pelos funcionários do gabinete.

Em suma, SUSIE foi flagrada ao mercadejar ato de ofício, razão pela qual deve responder pelo delito de corrupção passiva.

Já a imputação de violação de sigilo funcional entendo improcedente. Isto porque, como se viu dos diálogos acima transcritos, a operação policial sigilosa que foi informada por SUSIE à quadrilha não contaria com a sua participação, mas sim com a de uma colega sua. Foi esta colega quem forneceu a informação sigilosa a SUSIE, que, por sua vez, a repassou à quadrilha. Não há, portanto, para SUSIE, o crime do art. 325 do CP.

Em relação à corrupção ativa, a prova deixou claro que a cúpula da quadrilha, representada por ANIZ, TURCÃO e AILTON, valia-se da estrutura da “casa preta”, chefiada por JULIO GUIMARÃES com o auxílio de MARCOS BRETAS, para fazer o pagamento mensal de policiais corruptos. MARCOS BRETAS, por sua vez, obtinha de LUIZ PAULO as informações prestadas por SUSIE. Valendo-me dos argumentos já expostos em relação à corrupção envolvendo o DPF CARLOS PEREIRA, considero ANIZ, AILTON e TURCÃO os autores mediatos do crime de corrupção ativa, e os demais (JULIO, MARCOS BRETAS E LUIZ PAULO) co-autores do mesmo crime, porque responsáveis pelo seu planejamento e controle dos fatos, bem como pelos atos de execução ( MARCOS BRETAS e LUIZ PAULO).

Tendo em vista que o ato de ofício comprado foi efetivamente realizado, entendo aplicável a causa de aumento prevista no art. 333, parágrafo único do CP.

**c) a corrupção do agente administrativo FRANCISCO MARTINS DA SILVA, vulgo “CHICÃO”.**

A terceira imputação de corrupção está endereçada ao denunciado FRANCISCO MARTINS DA SILVA. Diz a denúncia que no início do mês de novembro de 2006 este denunciado teria divulgado dados sigilosos referentes a operação policial que ocorreria em Bingos da Região dos Lagos, repassando-os a SÉRGIO LUZIO, advogado da quadrilha, que por sua vez as difundiu a MARCELO KALIL e JOSÉ RENATO GRANADO.

As investigações apuraram que a quadrilha se municiava de informações a respeito de operações policiais que lhe pudessem atingir através de policiais cooptados, que recebiam o chamado “pagamento mensal”. Muito embora essa atividade de captação de informações fosse centralizada em alguns de seus membros, como MARCOS BRETAS, outros membros foram identificados assumindo, de forma eventual, este papel.

É exatamente esta a situação que se verá em relação ao acusado FRANCISCO e SÉRGIO LUZIO.

FRANCISCO é agente administrativo da polícia federal e, na época das investigações, era lotado na Delegacia de Polícia Federal de Niterói. Por força de seu trabalho, mantinha contato estreito com os policiais federais ali lotados e com as informações que circulavam naquele meio. Nesta qualidade, tinha acesso também a ofícios que chegavam à Delegacia, bem

como a informações sobre operações policiais a serem deflagradas, porque há uma prévia requisição dos agentes federais para que se apresentem, na madrugada da operação, para o cumprimento dos mandados de busca e prisão, mesmo sem conhecer o seu conteúdo. Esta reunião é chamada de *briefing*, como se viu no depoimento do DPF ADRIANO transcrito acima, no tópico que abordou o papel do DPF PEREIRA na quadrilha.

É neste contexto que surgem os diálogos entre CHICÃO e SÉRGIO LUZIO, advogado da quadrilha, e entre SÉRGIO e membros da quadrilha:

*Fl. 1365 do volume V da medida cautelar nº. 2005.51.01.538207-9*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178373622 JAIME DIAS*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*SERGIO x JAIME@@IPL/REUNIÃO NEGÓCIO NOVO*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*18/07/2006 18:06:00 18/07/2006 18:07:05 00:01:05*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*

*2178373622 55-32-13554 2178373622 R*

*RESUMO*

*FEDERAIS*

*SÃO GONÇALO II*

*DIÁLOGO*

*SERGIO diz que o CARA (possivelmente servidor da PF) ligara para ele (SÉRGIO) para confirmar que SERGIO poderia ir amanhã à (DPF/NITERÓI) para buscar o IPL. JAIME pergunta se SERGIO tinha previsão de marcar a reunião que ele (SERGIO) ficara de marcar sobre aquele outro negócio novo. SERGIO diz que falara com o CARA e diz que tinham que se encontrar. JAIME pergunta quando será. SERGIO diz que poderia ser nesse mês ainda e comenta que o mesmo viajara, mas que seria jogo rápido e que na sexta já estará de volta.*

*Vide ligação ocorrida entre SÉRGIO e CHICÃO às 17:59:13 21 78439679*

Esta situação foi identificada no relatório policial que consta de fls. 997/997 do vol. IV do IPL 2424:

*Fls. 995/997 do volume IV do IPL 2424-4/140 – STF*

*“(…) Também foram registradas ligações entre o advogado SÉRGIO LUZIO e o policial federal conhecido apenas por CHICÃO, lotado na delegacia de Niterói, o qual marca encontro com advogado e com outro policial daquela delegacia, de nome RICARDO LOPES VÍCTOR.*

*Após esse suposto encontro, SÉRGIO passa a informar outros integrantes do grupo (JOSÉ RENATO, JOSÉ LUIZ) que teria tomado conhecimento de que “a liminar das máquinas havia caído” e que, em razão disso, haveria uma operação policial no dia seguinte em casas de bingo de Niterói e Rio de Janeiro. Esse dado se refere à decisão proferida pela ministra presidente do STF nos autos da Suspensão de Liminar nº 133.*

*Tal informação, no entanto, coincidiu com uma operação policial realizada em 25 de outubro, comandada pela Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros (DELEFIN/SR/DPF/RJ), para cumprimento de ordem judicial expedida pela 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro, nos autos da ação civil pública nº 2003.51.01.011662-9, que determinava o fechamento de 13 casas de bingo no Rio de Janeiro.”*

Seguem os áudios do período:

TELEFONE	NOME DO ALVO		
2178439679	SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
CHICÃO PF X SÉRGIO @			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
24/10/2006 18:31:03	24/10/2006 18:31:55	00:00:52	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	
TIPO			
2178439679	2182290034	2182290034	A
RESUMO			

*Marcam encontro para CHICÃO passar algo proveniente de VÍTOR para SÉRGIO.*

*VAZAMENTO DE OPERAÇÃO POLICIAL*

*DIÁLOGO*

*CHICÃO diz que o VÍTOR "deixou um pedaço de...de...pra te entregar aqui". Pergunta se teria como SÉRGIO passar por lá. SÉRGIO pergunta onde ele está. CHICÃO diz que daqui a 20 minutos estará em frente ao botequim (provavelmente fala do quiosque do SANTANA). SÉRGIO diz que está chegando em NITERÓI e vai passar lá. CHICÃO diz que tem que entregar um negócio que o VÍTOR mandou, fala que é a respeito do carro de VÍTOR. Ficam combinados.*

Em seguida, SÉRGIO entra em contato com JOSÉ RENATO GRANADO e JOSÉ LUIZ:

<i>TELEFONE</i>	<i>NOME DO ALVO</i>		
<i>2178439679</i>	<i>SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO</i>		
<i>INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO</i>			
<i>ZÉ RENATO X SÉRGIO @</i>			
<i>DATA/HORA INICIAL</i>	<i>DATA/HORA FINAL</i>	<i>DURAÇÃO</i>	
<i>24/10/2006 19:08:42</i>	<i>24/10/2006 19:10:05</i>	<i>00:01:23</i>	
<i>ALVO</i>	<i>INTERLOCUTOR</i>	<i>ORIGEM DA LIGAÇÃO</i>	
<i>TIPO</i>			
<i>2178439679</i>	<i>1181444665</i>	<i>1181444665</i>	<i>A</i>

*RESUMO*

*CASO VAZAMENTO DAS OPERAÇÕES POLICIAIS -"o negócio aqui pra pegar tudo...do carro, entendeu?" (provavelmente fala sobre operação policial). ZÉ RENATO fica surpreso.*

*CASO SUSPENSÃO DE LIMINAR*

*DIÁLOGO*

*SÉRGIO diz que o amigo o a chamou em NITERÓI urgente (provavelmente CHICÃO da POLÍCIA FEDERAL) e já disse que já chegou "o negócio aqui pra pegar tudo...do carro, entendeu?" (provavelmente fala sobre operação policial). ZÉ RENATO fica surpreso. SÉRGIO diz que "deu problema e o DETRAN vai recolher (possivelmente fechar os bingos). SÉRGIO fala que gostaria de encontrar-se com ele para ver como vão resolver a situação. Manda ZÉ RENATO "entrar" no computador para conversarem. ZÉ*





RENATO diz que vai entrar. Pede para SÉRGIO chamá-lo pois ainda não está cadastrado.

2182442417 JOSÉ LUIZ-ICARAÍ  
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO  
JOSÉ X SÉRGIO: OFÍCIO "CASCUDO" @@@  
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO  
24/10/2006 19:26:02 24/10/2006 19:27:35 00:01:33  
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO  
2182442417 2181048080 A

RESUMO

CASO SUSPENSÃO DE LIMINAR

CASO VAZAMENTO

DIÁLOGO

SÉRGIO diz que esteve lá em baixo com os amigos (provavelmente referindo-se aos policiais CHICÃO e VÍTOR lotados na Delegacia de Niterói) e que eles chamaram ele urgente porque chegou um ofício "cascudo" lá. JOSÉ pergunta qual o ofício. SÉRGIO diz que é para todas as máquinas. JOSÉ pergunta se é para parar de novo. SÉRGIO diz que sim, que já está checando isso, já pediu para o pessoal checar, o FRED está checando para ele. SÉRGIO diz que já ligou para o JR (possivelmente JOSÉ RENATO) para eles conversarem pelo computador.

No áudio que segue, FRED deixa claro que a fonte das informações é CHICÃO:

Fl. 998 do volume IV do IPL 2424-4/140 - STF

TELEFONE NOME DO ALVO  
2178950756 SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO  
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO  
SÉRGIO X FRED @  
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO  
24/10/2006 20:12:43 24/10/2006 20:13:38 00:00:55  
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO  
2178950756 2194941389 2178950756 A

**RESUMO**

CASO VAZAMENTO DAS OPERAÇÕES POLICIAIS - SÉRGIO pergunta quem falou. FRED diz "O CHICÃO porra!". SÉRGIO diz que sim e fala: "não fala o nome não paraíba! Porra, você é maluco?" CASO SUSPENSÃO DE LIMINAR

**DIÁLOGO**

SÉRGIO pede para FRED ligar para a amiga dele (provavelmente que trabalha na delegacia da Polícia Federal em NITERÓI). FRED diz que SÉRGIO está maluco. SÉRGIO fala para FRED ver se ela está sabendo de algo. FRED pergunta se o cara já não falou para SÉRGIO. SÉRGIO pergunta quem falou. FRED diz "O CHICÃO porra!". SÉRGIO diz que sim e fala "não fala o nome não, Paraíba! Porra, você é maluco?" Fala que liga depois para FRED.

Alguns dias depois, SÉRGIO marca encontro com CHICÃO:

Fl. 1152 do volume IV do IPL 2424-4/140 - STF

TELEFONE NOME DO ALVO  
2178439679 SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO

**INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO**

SÉRGIO X CHICÃO PF @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO  
30/10/2006 19:48:44 30/10/2006 19:50:09 00:01:25

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
2178439679	2182290034	2178439679	A

**RESUMO**

CASO VAZAMENTO - SÉRGIO marca encontro quarta-feira para entregar a CHICÃO "a peça do carro" (provavelmente refere-se a pagamento por informações privilegiadas). SÉRGIO diz que "comprou e ficou mais barata a peça".

**DIÁLOGO**

SÉRGIO diz que está difícil falar com CHICÃO. CHICÃO diz que SÉRGIO é que não entra em contato. SÉRGIO marca encontro quarta-feira para entregar a CHICÃO "a peça do carro" (provavelmente refere-se a pagamento por informações privilegiadas). SÉRGIO diz que "comprou e ficou mais barata a peça". SÉRGIO pede para CHICÃO deixar o celular

*ligado para acertarem o local do encontro na quarta-feira e diz para CHICÃO "meu amigo, porra. Te conheço há quanto tempo!"...*

No dia seguinte, SÉRGIO liga para MARCELO CALIL:

*Fls. 1153/1154 do volume IV do IPL 2424-4/140 - STF*

TELEFONE NOME DO ALVO  
2178439679 SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

SÉRGIO X MARCELO CALIL @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

31/10/2006 20:08:58 31/10/2006 20:10:51 00:01:53

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178439679 55-55-9009 2178439679 R

RESUMO

*CASO VAZAMENTO - SÉRGIO conta que esse amigo mora em NITERÓI e está no PLANTÃO. CALIL vai ver o que consegue, mas que está com medo de falar muito.*

DIÁLOGO

*SÉRGIO pede para CALIL checar com seus amigos de NITERÓI se vai ter "alguma coisa da vigilância sanitária amanhã" (refere-se a operação policial). Fala que o outro amigo dele (provavelmente refere-se a CHICÃO) ligou querendo falar com SÉRGIO hoje, na madrugada. Fala que esse amigo foi chamado para o prédio (provavelmente refere-se a SR/RJ) RIO DE JANEIRO e está voltando para NITERÓI hoje de madrugada para conversarem. SÉRGIO conta que esse amigo mora em NITERÓI e está no PLANTÃO. CALIL vai ver o que consegue, mas que está com medo de falar muito.*

TELEFONE NOME DO ALVO  
2181048080 SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

SÉRGIO X CHICÃO PF @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

01/11/2006 10:30:34 01/11/2006 10:31:17 00:00:43

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO A

**RESUMO**

*CASO VAZAMENTO - CHICÃO pergunta se SÉRGIO soube do movimento (provavelmente fala sobre operação policial). SÉRGIO diz que houve "um movimento na oficina". CHICÃO diz que por aqui não houve nada.*

**DIÁLOGO**

*CHICÃO pergunta se SÉRGIO soube do movimento (provavelmente fala sobre operação policial). SÉRGIO diz que houve "um movimento na oficina". CHICÃO diz que por aqui não houve nada. SÉRGIO diz que está tranqüilo, que a movimentação não tem nada a ver com o negócio dele (bingos). CHICÃO pergunta se irão se encontrar à noite. SÉRGIO diz que sim. CHICÃO diz que liga às 18:00 horas.*

E realmente CHICÃO estava de plantão no dia 01 de novembro, sendo que ele e SÉRGIO marcam de se encontrar:

**TELEFONE**                      **NOME DO ALVO**  
2181048080                      **SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO**  
**INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO**  
**SÉRGIO X CHICÃO PF @**  
**DATA/HORA INICIAL**    **DATA/HORA FINAL**    **DURAÇÃO**  
01/11/2006 17:33:16    01/11/2006 17:41:13    00:07:57  
**ALVO**                      **INTERLOCUTOR**                      **ORIGEM DA LIGAÇÃO**  
**TIPO A**

**RESUMO**

*CASO VAZAMENTO - CHICÃO diz estar no CENTRO, fala que está de plantão e mais tarde encontra-se com SÉRGIO.*

**DIÁLOGO**

*CHICÃO diz estar no CENTRO, fala que está de plantão e mais tarde encontra-se com SÉRGIO.*

**TELEFONE**                      **NOME DO ALVO**  
2181048080                      **SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO**  
**INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO**  
**SÉRGIO X CHICÃO PF @**  
**DATA/HORA INICIAL**    **DATA/HORA FINAL**    **DURAÇÃO**  
01/11/2006 20:50:33    01/11/2006 20:51:17    00:00:44

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO A

RESUMO

CASO VAZAMENTO - Diz que irá marcar com CHICÃO amanhã, mas que ainda não pegou o "negócio" (provavelmente refere-se a dinheiro) com o homem ainda porque está "na oficina". SÉRGIO fica de ligar amanhã.

DIÁLOGO

CHICÃO pergunta se SÉRGIO "já subiu" (NITERÓI). SÉRGIO diz estar no RIO DE JANEIRO. Diz que irá marcar com CHICÃO amanhã, mas que ainda não pegou o "negócio" (provavelmente refere-se a dinheiro) com o homem ainda porque está "na oficina". SÉRGIO fica de ligar amanhã.

TELEFONE NOME DO ALVO

2181048080 SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CHICÃO PF X SÉRGIO @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

02/11/2006 09:08:08 02/11/2006 09:08:46 00:00:38

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO A

RESUMO

CASO VAZAMENTO - CHICÃO diz que está precisando falar com SÉRGIO hoje. Combinam encontro por volta das 13:00 horas lá no "irmão" (provavelmente refere-se ao quiosque de VÍTOR).

DIÁLOGO

CHICÃO diz que está precisando falar com SÉRGIO hoje. Combinam encontro por volta das 13:00 horas lá no "irmão" (provavelmente refere-se ao quiosque de VÍTOR).

TELEFONE NOME DO ALVO

2181048080 SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

SÉRGIO X CHICÃO (PF) @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

02/11/2006 12:36:37 02/11/2006 12:37:17 00:00:40

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO A

RESUMO

CASO VAZAMENTO - SÉRGIO diz que vai para lá mas que amanhã eles combinam o horário para SÉRGIO entregar a CHICÃO "a peça do carro" (provavelmente refere-se a pagamento por informações privilegiadas).

DIÁLOGO

SÉRGIO diz que falou com a pessoa e a mesma disse que iria dar para SÉRGIO aquele negócio. CHICÃO diz que tudo bem, mas que mesmo assim gostaria de encontrar-se com SÉRGIO. Fala que seria bom SÉRGIO "dar um pulo lá". SÉRGIO diz que vai para lá mas que amanhã eles combinam o horário para SÉRGIO entregar a CHICÃO "a peça do carro" (provavelmente refere-se a pagamento por informações privilegiadas).

TELEFONE NOME DO ALVO  
2178439679 SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

SALATHIEL X SÉRGIO @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO  
02/11/2006 13:40:29 02/11/2006 13:41:16 00:00:47

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
2178439679	724000001490056	724000001490056	R

RESUMO

CASO VAZAMENTO - .SALATHIEL diz que o carro de SÉRGIO está no VÍTOR (provavelmente refere-se ao quiosque do SANTANA). SÉRGIO diz que saiu com CHICÃO (PF) no carro do mesmo para fazer uma visita ao VÍTOR.

DIÁLOGO

...SALATHIEL diz que o carro de SÉRGIO está no VÍTOR (provavelmente refere-se ao quiosque do SANTANA). SÉRGIO diz que saiu com CHICÃO (PF) no carro do mesmo para fazer uma visita ao VÍTOR.

Três dias depois deste encontro, SÉRGIO entra em contato com MARCELO CALIL e comenta que o "pessoal de Niterói" havia avisado sobre uma operação para fechar os jogos:

Fl. 1155 do volume IV do IPL 2424-4/140 - STF

TELEFONE NOME DO ALVO  
2178439679 SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO



INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

SÉRGIO X MARCELO CALIL @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

05/11/2006 16:55:33 05/11/2006 17:00:23 00:04:50

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178439679 55-55-9009 2178439679 R

RESUMO

CASO VAZAMENTO -SÉRGIO diz que foi avisado que na terça-feira o "pessoal de NITERÓI irá partir lá para cima, para fechar os jogos" (provavelmente refere-se a operação policial na região dos grandes lagos). SÉRGIO diz que acontecerá em MARICÁ..

DIÁLOGO

SÉRGIO diz que amanhã irá à 6ª Vara "estancar a confusão causada pela juíza". CALIL pergunta se SÉRGIO falou com o cara de NITERÓI (provavelmente refere-se ao juiz SANDRO). SÉRGIO diz que sim, que esse juiz decidiu baseado na decisão do Tribunal que cassou a liminar das federações. Explica que o juiz liberou o jogo em NITERÓI independentemente da data da realização dos convênios com as federações ao contrário do que foi realizado no RIO DE JANEIRO...SÉRGIO explica que a decisão do juiz de NITERÓI não tem relação com o andamento da ação civil pública. Conta que a proponente do andamento da ação civil pública no RIO DE JANEIRO foi a juíza da 6ª Vara. SÉRGIO diz que esteve na 6ª Vara quarta-feira e conseguiu impedir a expedição dos mandados e que segunda-feira voltará para despachar o pedido de reconsideração da decisão baseado no ofício do STF. Explica que essa decisão do STF suspendeu o andamento das ações civis públicas. CALIL fala que SÉRGIO já havia explicado isso e pergunta se houve alguma evolução da situação. SÉRGIO diz que não. CALIL pergunta sobre aquele negócio que está para sair e não sai (possivelmente refere-se à decisão do desembargador CARREIRA ALVIM). SÉRGIO diz essa semana deve sair um despacho...SÉRGIO diz que foi avisado que na terça-feira o "pessoal de NITERÓI irá partir lá para cima, para fechar os jogos" (provavelmente refere-se a operação policial na região dos grandes lagos). SÉRGIO diz que acontecerá em MARICÁ, ARARUAMA. Diz que será para tirar os componentes e quem o informou foi o pessoal de NITERÓI (possivelmente refere-se a CHICÃO - PF) e que não sabe se essa pessoa está forçando a barra para conseguir "um negocinho" (dinheiro). CALIL pergunta se tem mandados. SÉRGIO acha que ainda não,

mas que deve ter chegado alguma coisa lá (delegacia de NITERÓI - PF).  
SÉRGIO fala que o "cara" (provavelmente CHICÃO) disse que até já  
chamaram outras pessoas para realizar o trabalho (operação policial).  
SÉRGIO diz que amanhã irá confirmar isso com outro "pessoalzinho".

Dois dias depois, SÉRGIO volta a falar com CHICÃO:

*Fl. 1156 do volume IV do IPL 2424-4/140 - STF*

*TELEFONE NOME DO ALVO*  
*2181048080 SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*CHICÃO PF X SÉRGIO @*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*  
*07/11/2006 17:47:16 07/11/2006 17:47:55 00:00:39*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO A*

*RESUMO*

*CASO VAZAMENTO - CHICÃO pergunta se SÉRGIO irá lá hoje (provavelmente refere-se ao quiosque do SANTANA). SÉRGIO diz que estava querendo ir mas que "está esperando a pendência do cara me dar a peça aqui pra levar na oficina".*

*DIÁLOGO*

*CHICÃO pergunta se SÉRGIO irá lá hoje (provavelmente refere-se ao quiosque do SANTANA). SÉRGIO diz que estava querendo ir mas que "está esperando a pendência do cara me dar a peça aqui pra levar na oficina" (provavelmente refere-se a dinheiro para pagamento por informações privilegiadas). SÉRGIO pede para que CHICÃO espere sua ligação, pois no final de semana irá pegar a "peça" para "levar na oficina" (provavelmente refere-se ao quiosque do SANTANA). CHICÃO pergunta se SÉRGIO liga ainda essa semana. SÉRGIO diz que sim, para "acertar a peça" e falar com o outro amigo lá (VÍTOR PF). Despedem-se.*

Muito embora CHICÃO e SÉRGIO procurem codificar a conversação utilizando-se das expressões “peça do carro” e oficina, a análise dos diálogos em conjunto, notadamente as informações repassadas por SÉRGIO ao bando, deixa claro que se trata de um código para que não se fale em “propina” ou em “informações” a serem prestadas. Esta conclusão fica

mais evidente com o diálogo abaixo, em que SÉRGIO substitui a palavra “polícia federal” por “oficina”, repetindo a mesma codificação:

*Fl. 1693 do volume VII do IPL 2424-4/140 - STF*

*TELEFONE NOME DO ALVO  
2178439679 SERGIO LUZIO MARQUES ARAÚJO*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*SÉRGIO X PAULO FRAGA @@*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*18/12/2006 19:14:02 18/12/2006 19:15:01 00:00:59*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO A*

*RESUMO*

*CASO VAZAMENTO - SÉRGIO diz que uma fonte havia avisado que iriam passar entre hoje e amanhã para fechar as outras casas. Fala que acabou de receber uma ligação de uma pessoa que ele confia muito e que trabalha na "oficina" (polícia federal).*

*DIÁLOGO*

*SÉRGIO diz que uma fonte havia avisado que iriam passar entre hoje e amanhã para fechar as outras casas. Fala que acabou de receber uma ligação de uma pessoa que ele confia muito e que trabalha na "oficina" (polícia federal). SÉRGIO conta que essa pessoa disse que não vai haver nada por enquanto. Fala que ela está "envolvida no conserto desse carro e estancaram por enquanto". PAULO diz que só "não dá para viajar sem a revisão".*

Esta conclusão é confirmada pelo depoimento judicial do DPF

ADRIANO:

*“ que indagado o que poderia dizer do agente administrativo FRANCISCO disse que este acusado chegou a ser preso em flagrante por desacato ao delegado ESCOBAR; que se recorda de que o agente administrativo foi ouvido sobre outro fato pelo depoente e chegou a se exaltar, tendo-se levantado e ido embora sem assinar; que em relação aos fatos narrados na denúncia, o depoente se recorda que no dia do briefing da operação, não se recordando se de Niterói ou São Gonçalo, momento em que o depoente explicava a operação aos participantes e seu objetivo, testemunhou o depoente que o acusado FRANCISCO se levantou e saiu do salão do núcleo de operações, dirigindo-se à entrada da delegacia, enquanto discava números no seu telefone celular; que chegou a interpelar FRANCISCO, a quem*

*chamava de CHICÃO, perguntando a ele: “ei, você está ligando pra quem?”; que disse a ele que não seria permitido telefonar para ninguém e que ele deveria voltar para o salão; que não se recorda o que ele exatamente disse sobre a ligação; que outros policiais que estavam no briefing também testemunharam esse fato; que ele estava no briefing porque, salvo engano, dirigiria um carro ou seria passada alguma tarefa administrativa para ele referente à operação (...) que no briefing era passado o objetivo da missão, o que seria realizado nela e as respectivas equipes; que o episódio com FRANCISCO ocorreu no dia do briefing de uma das operações VEGA, mas não sabe qual;”*

Por todo o exposto, considero indubitável que o agente administrativo FRANCISCO MARTINS DA SILVA, no início do mês de novembro, forneceu a SÉRGIO LUZIO informações sigilosas, que obteve em razão do cargo por ele ocupado, sobre a deflagração de operação policial na região dos lagos. Esta informação foi posteriormente repassada a MARCELO KALIL.

Quanto ao complemento das alegações finais de FRANCISCO, às fls. 10895, percebo que nenhum dos áudios ali apontados pela defesa, como não sendo de seu aparelho fonador, foi utilizado como suporte da imputação contida na denúncia ou da presente sentença.

Aproveitando-me da fundamentação já exposta em relação ao DPF CARLOS PEREIRA, reconheço a procedência das imputações de corrupção passiva e violação de sigilo funcional em relação ao acusado FRANCISCO, em concurso formal.

O crime de corrupção ativa, no presente caso, foi praticado pelo denunciado SÉRGIO LUZIO, responsável pelas negociações e já falecido. Já quanto a MARCELO KALIL, um dos destinatários das informações sigilosas obtidas, verifico que não haver prova suficiente de que a corrupção tenha sido realizada a seu mando. Deveras, é possível que SÉRGIO, que disputava espaço com JAIME na organização, tenha procurado impressionar os

membros do 2º escalão, oferecendo-lhes informações sigilosas fornecidas por fontes exclusivamente suas. Esta possibilidade é mais forte diante da constatação de que a corrupção não se deu mediante a utilização dos escritórios da quadrilha destinados a este fim, e nem mesmo por intermédio dos seus “funcionários” com estas específicas funções. Diante da dúvida, o mérito deve ser resolvido em favor de MARCELO.

#### **8.4 DO ÍTEM III.IV DA DENÚNCIA: DA CORRUPÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS MIGUEL LAINO, ALCIDES CAMPOS SODRÉ, JOSÉ JANUÁRIO DE FREITAS, LUIZ CARLOS RUBEM DOS SANTOS e MÁRCIO ANDRADE VASCONCELOS**

A corrupção ativa dos policiais civis acima mencionados se insere no contexto do “pagamento mensal” feito pelos membros da “casa preta”, através de recursos em parte advindos da ABERJ. A existência de um pagamento mensal nestes moldes, destinado a inúmeros policiais, foi objeto de análise aprofundada no item 3.1 deste sentença e não será aqui repetida. Passemos, portanto, aos específicos episódios de corrupção descritos no presente item para, em um segundo momento, analisarmos a autoria delitiva do crime de corrupção ativa, sempre calcados nos elementos de prova já trazidos nos itens anteriores.

##### **a) Da corrupção ativa do policial MIGUEL LAINO**

Diz a denúncia que o policial civil MIGUEL LAINO era um dos recebedores de pagamento mensal da quadrilha, e que o grupo assim o

fazia para garantir acesso a informações policiais sigilosas, bem como intermediação dos policiais corrompidos em favor das atividades de bingos.

Vejamos o que se apurou a respeito do referido policial civil:

<b>MIGUEL LAINO</b>
---------------------

**FATO:**

*No curso da presente investigação, de julho a novembro de 2006, na cidade do Rio de Janeiro, através de interceptação das comunicações telefônicas, o policial civil MIGUEL LAINO, Inspetor da Polícia Civil, CPF 468.746.587-00, matrícula 266.133-8, na época lotado na delegacia de Defraudações e depois na DRACO, atualmente à disposição, recebeu de MARCOS ANTÔNIO BRETAS, o “MARCÃO”, vantagem indevida, em contrapartida a ação/omissão desejada pela organização criminosa investigada.*

*A investigação provou que as vantagens oferecidas/solicitadas partiam do tesoureiro da organização criminosa, JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES SOBREIRA, o qual contava com equipe própria, gerenciada por MARCÃO, para realizar as entregas, sempre por volta do dia 15 de cada mês.*

*O objetivo dessa cooptação era colocar à disposição da quadrilha o maior número de policiais, seja para se omitirem na repressão do jogo ilegal, seja para impedir ativamente a ação de grupos adversos.*

*MIGUEL LAINO já fora citado em outras situações desta mesma operação.*

**HISTÓRICO:**

*MIGUEL recebeu visitas de MARCÃO exatamente nos dias de pagamento, 15/08, 15/09, 17/10, 15/12, 15/01, 15/02 e 16/03. Essa ordem cronológica de encontros indica que o mesmo receberia o pagamento de vantagem indevida como os outros policiais cooptados pela organização criminosa.*

*A seguinte ordem de fatos convergem com as suspeitas levantadas.*

*No dia 14/08/2006, às 09:42:20 horas, MARCÃO diz que estará com “ele” (JÚLIO GUIMARÃES) ao meio dia e que resolverá com MIGUEL na parte da tarde e que se encontrarão em torno de 13:30 horas. MIGUEL pergunta se MARCÃO também resolverá o “negócio” do dia 15 (refere-se à pagamento mensal pago por JÚLIO GUIMARÃES, através de MARCÃO). MARCÃO diz que acha que não, mas que tentará antecipar. Mais tarde, às 20:09:48 horas, MIGUEL liga para MARCÃO que diz que as coisas ficaram para o*



*dia seguinte, tanto o aluguel do carro quanto o “material de campanha (dinheiro).*

*No dia 15/08/2006, às 20:39:01h, MARCÃO diz que está chegando à Barra e combinam de se encontrar no Barril.*

*No dia 17/08/2006, às 11:57 horas, MIGUEL liga e diz que queria ver se fechava aquele outro assunto. MARCÃO diz que vai ver se completa aquilo hoje e que vai estar com ele (JÚLIO GUIMARÃES) à tarde e que ligará para MIGUEL.*

*No dia 15/09/2006, às 15:51:18 horas, MIGUEL liga para MARCÃO e diz que tentou falar com ele o dia todo, mas que o telefone de MARCÃO estava desligado. MARCÃO diz que retornará em um segundo (possivelmente utilizou outro aparelho, fixo ou celular, receoso de que um deles estivesse sendo monitorado).*

*No dia 16/10/2006, às 16:47:47 horas, MIGUEL liga e diz que “está com saudades de MARCÃO”. MARCÃO diz que aquela situação (pagamento) ficou para amanhã, devido ao feriado e a problemas técnicos.*

*No dia 17/10/2006 MARCÃO pergunta se MIGUEL está no Centro. MIGUEL diz que está indo para a Assembléia e que é para se encontrarem no mesmo local da última vez. MARCÃO pergunta se é na Assembléia mesmo. MIGUEL diz que sim.*

*No dia 06/11/2006, às 14:56:57 horas, MARCÃO diz que está fazendo o contato daquele negocinho do dia 10, para ver se consegue antecipar, como fez no mês passado.*

*No dia 07/11/2006, às 19:11:28 horas, MIGUEL liga e MARCÃO diz que não ligou porque ficou para o dia dez, por causa do limite, e que foram dificuldades de caixa. MIGUEL diz que tudo bem. MARCÃO diz que está preocupado com os boatos de delegados federais irem para as delegacias da polícia civil para prender os policiais. MIGUEL também se mostra preocupado.*

*No dia 08/11/2006, às 16:05:54 horas, MARCÃO liga e diz que está com aquele “documento” (dinheiro). MIGUEL pede que MARCÃO o encontre na Assembléia.*

*No dia 13/11/2006, às 09:39:55 horas, MIGUEL diz: “Aquele compromisso... Eu consigo pegar contigo hoje?” MARCÃO diz: “Hoje é dia 13. Aquele da metade do mês vai ser no dia 16. Aquele outro que eu te levei lá... Na porta do negócio (ALERJ) já foi, heim. Não esqueceu não, né?” MIGUEL pergunta se não é todo dia 10. MARCÃO diz que é todo dia 15. Diz que no dia 10 é*

*aquele primeiro. MIGUEL brinca e diz que tem que adiantar as coisas. MARCÃO ri e diz que nem é adiantar, e sim pagar as contas.*

*No dia 06/12/2006, MARCÃO diz que está indo à administração para ver se sai hoje (o dinheiro) ou no dia 10. No dia seguinte, às 14:45:22 horas, MARCÃO diz que o "documento" (dinheiro) já estaria com ele. MIGUEL pergunta se MARCÃO passaria na base. MARCÃO diz estar sem carro. Mais tarde, às 21:03:45 horas, MARCÃO diz que está indo para a reunião dos chefes, mas que passaria lá para deixar o negócio com ele. Às 21:25:23 horas MIGUEL pede que MARCÃO fale para o amigo (JÚLIO GUIMARÃES) que ele teria falado que seria até dezembro (o pagamento) e que o (dinheiro) que veio agora foi relativo a novembro e que o de dezembro viria no fim de dezembro ou início de janeiro. MARCÃO diz que ele estará no Planalto Central, mas que falará com ele na segunda-feira.*

*No dia 15/12/2006, às 18:17:18 horas, MIGUEL liga para MARCÃO e pergunta se MARCÃO está acessível. MARCÃO diz que está chegando à base de MIGUEL. MIGUEL diz que prefere pegar (o dinheiro) com MARCÃO na Barra. MARCÃO diz que pegou o "convite" de MIGUEL às 16 horas. Comentam da operação Gladiador, da Polícia Federal, que prendeu três inspetores, colegas deles. MIGUEL ri e diz que é para eles dormirem fora de casa. MARCÃO concorda. Encontram-se às 21:28 horas, em um posto Texaco na Barra da Tijuca.*

*No dia 08/01/2007, às 14:53:37 horas, MIGUEL pergunta se "aqui do lado dele" é com MARCÃO. MARCÃO responde que sim, que é ele quem encaminha. MIGUEL diz que está com um rapaz do "lado dele" e que quer saber quando MARCÃO passa por lá para ele apresentar o rapaz. MARCÃO diz que nesta semana ele vai por lá para bater um papo e que "aquele menino" (JÚLIO GUIMARÃES) também está afim de conhecer as pessoas e que ele tem que dar uma agendada. MARCÃO diz que não é o caso de MIGUEL, porque ele já é conhecido. Mas que tem cliente que está interessado em voltar a bater papo lá.*

*No dia 15/01/2007, às 14:31:09 horas, MIGUEL liga para MARCÃO que pergunta se MIGUEL está em sua unidade. MIGUEL responde que sim e MARCÃO diz que vai passar lá.*

*Nos dias 13 e 14/02/2007, MARCÃO e MIGUEL conversam codificando o pagamento e acertos com analogias a futebol. Ao ser questionado por MIGUEL se MARCÃO marcaria o futebol hoje (pagamento), MARCÃO diz que está sentado no banco de reservas, esperando a liberação do técnico (JÚLIO GUIMARÃES) para entrar em campo.*

*No dia 15/02/2007, Às 12:28:43 horas, MARCÃO diz que o BETO vai sair logo mais para carregá-lo (MIGUEL) para o futebol. MARCÃO comenta que o endereço do futebol mudou. MARCÃO diz que em 20 minutos ele vai dar uma priorizada nele (MIGUEL). MIGUEL diz que está bom e observa que está na MAUÁ perto de onde trabalha. MARCÃO diz que está tranqüilo.*

*No dia 16/03/2006, às 15:58:53 horas, MARCÃO diz que BETO estaria saindo da Tijuca e que ele é quem sairia para entregar o “memorando” (mais um código para se referir ao dinheiro da propina) a MIGUEL.*

*No dia 21/03/2007, MIGUEL diz que ligou para falar que como não teve resposta alguma, que teve uma determinação para fazer um trabalho mais forte. MARCÃO diz que entendeu que ele se refere àquele compromisso (acerto) para o qual ainda não conseguiram marcar uma reunião. MIGUEL diz que é isso mesmo e que naquela posse (na DRACO) de ontem houve uma determinação para pegar pesado e diz que a pessoa com quem ele tem que falar é com MARCÃO. MARCÃO diz que a pessoa (JÚLIO GUIMARÃES) está viajando e que poderiam se encontrar à noite para conversar pessoalmente e que poderia chamar um “preposto” para levar a informação até a ele, para ver o quê pode fazer.*

*No dia 24/03/2007, às 15:04:56 horas, MARCÃO diz que está sentado com aquele “amigo” (JOSÉ RENATO GRANADO FERREIRA) e que a reivindicação de MIGUEL de dobrar a proposta inicial foi aceita com carinho. Diz que argumentou com ele que MIGUEL era amigo e que agora teria outra pessoa junto com ele para “desenrolar” (dividir o dinheiro) direito. MIGUEL diz que compreendeu e pergunta se vai ficar naquilo que combinou com MARCÃO no dia anterior. MARCÃO diz que sim. Diz que tem uns convites para uma festinha na terça-feira (possivelmente se refere a intimações) e que o amigo teria pedido para MIGUEL adiar, pois alguns deles não estão no Brasil. Diz que depois eles explicam a ausência. Pede que MIGUEL avise que eles não vão comparecer, mas que depois eles se reúnem.*

*No dia 10/04/2007, às 11:51:03 horas, MARCÃO diz que está na Rio Branco número 185 e que está com o “documento” (dinheiro) deste período. Diz que está sem carro e pede que ele passe lá. MIGUEL diz que o fará. Mais tarde, às 18:07:22 horas, MARCÃO diz que está saindo do Centro agora e que ROBERTO o levará para o bairro (Barra da Tijuca). MIGUEL diz que liga em breve e marca naquele restaurante. Às 20:29:07 horas do mesmo dia MARCÃO diz que chegou e pergunta se MIGUEL está dentro. MIGUEL diz que já está fora.”*

Nos áudios abaixo, MIGUEL repassa para a quadrilha informação sobre uma investigação policial envolvendo bingos na Delegacia de Defraudações e é instruído por MARCÃO sobre como agir:

*TRANSCRIÇÕES:*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178948732 MARCÃO*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*MIGUEL X MARCÃO @*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*24/07/2006 15:25:39 24/07/2006 15:26:48 00:01:09*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*

*2178948732 724000010156217 724000010156217 R*

*RESUMO*

*CASO MAU PAGADOR*

*DIÁLOGO*

*MIGUEL liga para MARCÃO para falar sobre procedimento que está sendo aberto, "Sanspena" (BINGO SAENS PENA), aberto por um grupo que na terça-feira passada, inclusive por uma pessoa que entende do mecanismo. MIGUEL diz que a pessoa acertou o acumulado das máquinas, (bingo) e que a casa falou que não ia(... pagar), mas que possivelmente tinha acertado, mas a casa ia mudar o sistema das máquinas, aquele troço todo, mas(...) LIG CAI*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178948732 MARCÃO*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*MIGUEL x MARCÃO @*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*24/07/2006 15:26:50 24/07/2006 15:29:23 00:02:33*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*

*2178948732 724000010156217 2178948732 R*

*RESUMO*

*MIGUEL pede autorização a MARCÃO para instaurar procedimento policial contra casa de bingo*

**CASO MAU PAGADOR**

**DIÁLOGO**

*MARCÃO diz a MIGUEL que tem noção do incidente que ocorreu na casa por aviso de um amigo. MARCÃO diz que, até onde sabe, acredita que aquele pessoal que acertou o acumulado é do mesmo grupo deles (dono da casa) e ai ficou tudo resolvido. MARCÃO diz que vai procurar saber melhor, mas que MIGUEL é para abrir procedimento, normalmente. MARCÃO diz que soube disso por que o advogado que assistiu o caso é amigo de um menino que trabalha com MARCÃO. MARCÃO diz que foi feita uma consulta a ele, para ver se iriam pagar logo, sem procedimento, situação em torno dos 99, troço dos 9, e MARCÃO diz que ligou para a pessoa mais interessada (Bingueiro) e esse falou que aquela casa não fazia parte do grupo, mas que ia ver. MIGUEL conclui que vai ter que pedir perícia no local até por que tem um grupo desde sábado na frente da máquina. MARCÃO diz que é para solicitá-la, até por que esse fato é à parte, isolado daqueles combinados anteriores (nas entrelinhas, MARCÃO deixa a entender que existem fatos sobre os quais a Policia não deve interferir). MARCÃO diz que vai dar uma ligada para consultar melhor, até por que estão bem cientes da realização do procedimento. MIGUEL pede para MARCÃO dar uma posição rápida por que vai ter que haver acionamento.*

**TELEFONE NOME DO ALVO**

2178948732 MARCÃO

**INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO**

MARCÃO x MIGUEL @

**DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO**

24/07/2006 15:48:15 24/07/2006 15:49:08 00:00:53

**ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO**

**TIPO**

2178948732 724000010156217 2178948732 R

**RESUMO**

*MARCÃO autoriza a instauração do procedimento e a presença policial*

**CASO MAU PAGADOR**

**DIÁLOGO**

*MARCÃO liga para MIGUEL dizendo que deve haver procedimento normal, por que tem um funcionário do jurídico da casa, esperando a perícia*



*para mostrar ao apostador e constatar, que ele mexeu indevidamente na máquina. MARCÃO diz que eles não estão levianos na situação, mas até querem a presença da perícia policial para demonstrar a situação (violação) ao apostador.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x MIGUEL @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

24/07/2006 18:02:47 24/07/2006 18:04:37 00:01:50

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 724000010156217 R

RESUMO

*MIGUEL liga para MARCÃO argumentando que a casa vai ser prejudicada com o desligamento das maquinas*

CASO MAU PAGADOR

DIÁLOGO

*MIGUEL diz a MARCÃO que ja houve o acionamento da perícia e as maquinas serão todas desligadas por que estão ligadas em série. MARCÃO argumenta que foi pedido tratamento com carinho. MARCÃO diz que é para deixar eles procederem ao procedimento por que o menino não vai arriar (acerto) e que vai falar com JULIO para deixá-lo ciente, mas que já falou com a outra turma. Na seqüência MIGUEL diz que a imprensa está no local e foi dito por um funcionário que as máquinas serão todas desligadas por que estão em série e a casa continua enchendo. MIGUEL argumenta com MARCÃO que a casa vai ser prejudicada.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x MIGUEL @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

24/07/2006 18:05:53 24/07/2006 18:07:03 00:01:10

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 2178948732 R





**RESUMO**

*MARCÃO diz a MIGUEL que é para deixar a boma estourar, que resolvem mais para frente*

**CASO MAU PAGADOR**

**DIÁLOGO**

*MARCÃO retorna a ligação para MIGUEL comentando que a casa está tranqüila nessa situação e argumenta se der "merda" vai ficar mais cara do que o problema que estão criando, por que com certeza eles (pessoal da casa) estão "sacaneando" o rapaz da reclamação. MIGUEL diz a MARCÃO que é para deixar bem claro a eles que quando comparecerem na Delegacia, não conhecem ninguém, até por que foram procurar espontaneamente a delegacia local, e ela encaminhou para "cá" (Defraudações). MARCÃO diz que é para deixar a bomba estourar e deixar o troço andar, por que depois vão precisar e ai se vê o que vai ser feito.*

Nos áudios abaixo, MARCÃO e MIGUEL falam do “pagamento mensal”, havendo indícios de que MIGUEL também tivesse a função de repassar este pagamento a terceiros:

<i>TELEFONE</i>	<i>NOME DO ALVO</i>		
<i>2178948732</i>	<i>MARCÃO</i>		
<i>INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO</i>			
<i>MARCÃO x MIGUEL: ASSEMBLÉIA. ECT.@</i>			
<i>DATA/HORA INICIAL</i>	<i>DATA/HORA FINAL</i>	<i>DURAÇÃO</i>	
<i>31/07/2006 13:22:11</i>	<i>31/07/2006 13:23:21</i>	<i>00:01:10</i>	
<i>ALVO</i>	<i>INTERLOCUTOR</i>	<i>ORIGEM DA LIGAÇÃO</i>	
<i>TIPO</i>			
<i>2178948732</i>	<i>724000010156217</i>	<i>2178948732</i>	<i>R</i>

**RESUMO**

*MARCÃO diz que deixaram com ele (MARCÃO) o negócio daquele problema que teve na Tijuca. Diz que está preso no escritório e que só ligou para falar que deixaram o "documento" (\$) com ele. CASO MAU PAGADOR*

**DIÁLOGO**

*MARCÃO diz que deixaram com ele (MARCÃO) o negócio daquele problema que teve na Tijuca. Diz que está preso no escritório e que só ligou*



*para falar que deixaram o "documento" (\$) com ele. MIGUEL diz que está na Assembléia. MARCÃO diz que estão pertinbo, mas que está aguardando um pessoal. Diz que se não der para MIGUEL passar lá, perto da Rio Branco, ele passa lá de tarde. MIGUEL diz que liga quando estiver saindo.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MIGUEL x MARCÃO - @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

31/07/2006 13:51:30 31/07/2006 13:51:59 00:00:29

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 724000010156217 R

RESUMO

*MIGUEL diz que já está chegando "aí embaixo" na Rio Branco. MARCÃO diz que vai descer.*

CASO MAU PAGADOR

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MIGUEL x MARCÃO - @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

31/07/2006 13:52:04 31/07/2006 13:52:34 00:00:30

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 724000010156217 R

RESUMO

*MIGUEL diz que está na Rua Assembléia com a Rio Branco e pergunta se é para a esquerda. MARCÃO diz que sim.*

CASO MAU PAGADOR

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MIGUEL x MARCÃO: LESADO. BURROS @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO



31/07/2006 13:58:40 31/07/2006 13:59:20 00:00:40

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 724000010156217 R

RESUMO

CASO MAU PAGADOR

DIÁLOGO

*MIGUEL pergunta se MARCÃO sabe se foi feita alguma coisa com o lesado. MARCÃO diz que não sabe como fizeram com o menino reclamante. MIGUEL diz que até nisso eles são burros. MARCÃO concorda.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

*MIGUEL x MARCÃO. Entregar a encomenda. @*

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

31/07/2006 16:33:18 31/07/2006 16:34:39 00:01:21

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 724000010156217 R

RESUMO

CASO MAU PAGADOR

DIÁLOGO

*MIGUEL pergunta se tem como descobrir para quem é para entregar "aquela correspondência" (\$). Diz que uma pessoa já falou que não fez contato e que está vendo se foi o outro. MARCÃO diz que vai ver. Diz que o advogado ia passar lá e que falou que já tinha despachado. MIGUEL pergunta se o advogado é o PÉRICLES. MARCÃO diz que sim. MIGUEL pede para perguntar para ele para quem é para entregar a encomenda.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

*MARCÃO x MIGUEL: JORGE. @*

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

31/07/2006 16:35:52 31/07/2006 16:36:31 00:00:39

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 2178948732 R

RESUMO

CASO MAU PAGADOR

DIÁLOGO

MARCÃO diz que o nome é JORGE. MIGUEL diz que tem o JORGE e um outro. MARCÃO diz que conversou com a menina (CACÁ) que dá os "documentos" (\$) e que ela falou que é JORGE.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MIGUEL conversar c/advogado@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

31/07/2006 20:18:31 31/07/2006 20:23:02 00:04:31

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 724000010156217 R

RESUMO

CASO MAU PAGADOR

DIÁLOGO

MARCÃO diz que tá na TIJUCA. MIGUEL diz que até agora não apareceu o dono da "criança". MARCÃO ri e diz que MIGUEL mandou a equipe lá, diz que é engraçado. MIGUEL diz que duas pessoas poderiam ser o dono da "criança", diz que esqueceram de avisar duas pessoas: MIGUEL e o "nosso amigo". MARCÃO diz "positivo". MIGUEL pergunta se o advogado não usou de artifício dizendo que ia se resolver e abraçar tudo. MARCÃO diz que há possibilidades, se o JORGE, que "ele" diz, não fez, eles devem se sentar e "reconversar", diz que se não tem condições do que a pessoa falou ou eles falam pessoalmente hoje mesmo ou volta na mão do presidente e espera o que vai fazer, até porque tem o outro lado, pois fizeram o documento pros dois lados. MIGUEL diz que falaram daquela outra parte, que é para resolver na outra parte, só que esqueceram de combinar, diz que é nisso que MIGUEL tem que tentar ver como vai fazer pra administrar isso. MIGUEL diz que também tem a parte lesada, mas que a parte lesada, se tiver um resultado positivo da outra parte dizendo que não tem problema nenhum, que tá tudo bem, é a palavra dos caras contra uma situação que não tem nada a ver. MARCÃO diz que acha que eles não tendo batido papo, se o advogado foi leviano, ou se o amigo que mandou lá não assume o apadrinhamento e diz



*que vai resolver um troço que ainda não tem condições de ser resolvido, diz que devem bater um papo com esse advogado, diz pra eles marcarem com ele (advogado) na casa de MIGUEL. MIGUEL diz pra fazer isso, mas que primeiro tem que sentir o termômetro do resultado do outro lado, diz que tem que ir lá ver quem é a pessoa pra fazer um laudo favorável. MARCÃO diz que amanhã eles falam pessoalmente e que quarta-feira vai levar o advogado até MIGUEL pra ver quem conversou sobre isso e pra MIGUEL tentar amanhã dar uma alinhavada.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MIGUEL X MARCÃO @@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

01/08/2006 17:21:29 01/08/2006 17:22:05 00:00:36

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 724000010156217 R

DIÁLOGO

*MARCÃO liga querendo marcar pra levar o "ADVOGADO" lá. MIGUEL diz que pode ser e marcam as 15:00 hs.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MIGUEL: @encontro

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

01/08/2006 18:24:51 01/08/2006 18:26:21 00:01:30

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 2178948732 R

RESUMO

CASO MAU PAGADOR

DIÁLOGO

*MARCÃO diz que está precisando falar com MIGUEL e combinam de se encontrarem na Barra a respeito "daquele assunto". MARCÃO diz: "Entendi, eu que vou ter que desfazer o mal entendido. Até vou falar um negócio para você, eu sei que é um negócio meio, depois você explica para o pessoal. E eu*



*tenho que falar pessoalmente contigo, seria bom a gente falar hoje. Seria bom que você estivesse com o negócio." MIGUEL concorda e combinam o encontro.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MIGUEL: @encontro

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

01/08/2006 18:40:02 01/08/2006 18:40:57 00:00:55

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 724000010156217 R

RESUMO

CASO MAU PAGADOR

DIÁLOGO

*MARCÃO diz que está dentro do túnel indo para Jacarepaguá, na linha amarela. MIGUEL pergunta se MARCÃO sabe onde é a 18º (Batalhão da PM em Jacarepaguá). MARCÃO diz que sim. MIGUEL marca no campinho, ali atrás da 18º. MARCÃO diz que vai esperá-lo. MIGUEL diz que já está na Avenida Brasil.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MIGUEL X MARCÃO: @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

01/08/2006 20:41:54 01/08/2006 20:42:27 00:00:33

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 724000010156217 R

RESUMO

CASO MAU PAGADOR

DIÁLOGO

*MIGUEL diz que acabou esquecendo "daquele" assunto que falou com MARCÃO, no carro. MARCÃO agradece e diz que está chegando agora.*



TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MIGUEL X MARCÃO @@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

01/08/2006 20:53:51 01/08/2006 20:54:45 00:00:54

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 2178948732 R

DIÁLOGO

*MARCÃO diz que "ele" vai viajar e disse que resolve isso na segunda-feira e que é pra procurar o carro ou o local pra alugar. MIGUEL agradece e diz que é ele MIGUEL que está pedindo.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MIGUEL X MARCÃO: encontro@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

02/08/2006 10:17:04 02/08/2006 10:17:50 00:00:46

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 724000010156217 R

RESUMO

CASO MAU PAGADOR

DIÁLOGO

*(MIGUEL interrompe a conversa que MARCÃO estava tendo com MARCELO no rádio, MARCÃO passa a falar com MIGUEL) MARCÃO cumprimenta MIGUEL e diz que estava falando com os meninos de Niterói e que eles estão tendo problemas em Macaé com os equipamentos, que está no aeroporto e que em pouco tempo estará no centro e MIGUEL diz que está chegando na assembléia, na perimetral. Combinam de se encontrarem onde MIGUEL está após MARCÃO sair do aeroporto.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MIGUEL: @encontro



DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

02/08/2006 11:08:38 02/08/2006 11:09:06 00:00:28

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 2178948732 R

RESUMO

CASO MAU PAGADOR

*Combinam de se encontrarem na assembléia, onde MIGUEL está.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MIGUEL: encontro@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

02/08/2006 11:28:38 02/08/2006 11:29:15 00:00:37

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 724000010156217 R

RESUMO

*MARCÃO diz que está chegando na frente da Assembléia. Combinam de se encontrarem na escadaria.*

CASO MAU PAGADOR

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MIGUEL - encontro@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

02/08/2006 11:30:06 02/08/2006 11:30:17 00:00:11

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 2178948732 R

RESUMO

*MARCÃO diz que já está onde MIGUEL se encontra.*

CASO MAU PAGADOR

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MIGUEL X MARCÃO: furgão@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

02/08/2006 11:55:54 02/08/2006 11:56:46 00:00:52

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 724000010156217 R

DIÁLOGO

MIGUEL diz que a sua necessidade não é carro de passeio, mas sim um furgão, pois tem que colocar um material dentro e MARCÃO diz para ficar tranqüilo porque vai procurar pra ver se tem em algum lugar, e vai falar com MIGUEL na segunda ou terça feira pra conseguir a verba com a "posição".

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MIGUEL X MARCÃO: adv repreendido@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

02/08/2006 19:27:11 02/08/2006 19:29:07 00:01:56

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 724000010156217 R

RESUMO

CASO MAU PAGADOR

DIÁLOGO

MARCÃO diz que amanhã irá conversar com advogado, que este teria sido repreendido por um membro da "instituição" em virtude de ter sido interpelado por "vocês". MARCÃO comenta: "O cara falou: 'Eu não falei nada, e tal, e você deu meu nome' - falou para o advogado.". MARCÃO comenta que dirá ao advogado que está tudo tranqüilo e que se o advogado tiver alguma dúvida com relação ao bom relacionamento irá falar-lhe para que procure MIGUEL. MIGUEL diz que estava perto quando o "ele" ligou para "ele" (advogado), que o advogado estava chorando pois achava que estava saindo, que o advogado ligou na frente de MIGUEL para mostrar que não tinha feito "nada daquilo". MIGUEL diz que é só administrar que tudo ficará bem e despedem-se.

TELEFONE NOME DO ALVO



2178948732      MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MIGUEL X MARCÃO: *negócio vans @*

DATA/HORA INICIAL    DATA/HORA FINAL    DURAÇÃO

07/08/2006 10:16:52    07/08/2006 10:17:52    00:01:00

ALVO                    INTERLOCUTOR            ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732            724000010156217        724000010156217        R

RESUMO

VANS

DIÁLOGO

MARCÃO diz que está indo para a "firma" ver o "negócio" das vans e MIGUEL pede para MARCÃO ver isso para MIGUEL, sobre determinado alguel. Combinam de falarem-se mais tarde.

TELEFONE              NOME DO ALVO

2178948732            MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MIGUEL: *"negócio" na mão@*

DATA/HORA INICIAL    DATA/HORA FINAL    DURAÇÃO

07/08/2006 17:45:06    07/08/2006 17:47:27    00:02:21

ALVO                    INTERLOCUTOR            ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732            724000010156217        724000010156217        R

DIÁLOGO

MARCÃO conversa com MIGUEL sobre o aluguel de uma van. MIGUEL diz que vai pesquisar sobre as vans. MARCÃO diz que amanhã pela manhã "aquele negócio" está na mão, que quando sair da barra combinam de se encontrarem

TELEFONE              NOME DO ALVO

2178948732            MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MIGUEL X MARCÃO: *encontro@*

DATA/HORA INICIAL    DATA/HORA FINAL    DURAÇÃO

08/08/2006 10:52:32    08/08/2006 10:53:27    00:00:55

ALVO                    INTERLOCUTOR            ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO



2178948732 724000010156217 2178948732 R

DIÁLOGO

MARCÃO diz que está saindo para a barra agora e MIGUEL diz que está no bairro colocando placa e combinam de encontrarem-se na estrada do Rio Morto.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MIGUEL: encontro@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

08/08/2006 11:07:04 08/08/2006 11:07:32 00:00:28

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 2178948732 R

DIÁLOGO

MARCÃO diz que está indo na direção do shopping e MIGUEL diz que MARCÃO logo o avistará.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MIGUEL. @Comprar doblô.

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

10/08/2006 16:06:09 10/08/2006 16:07:49 00:01:40

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 2178948732 R

RESUMO

Falam em negociação de carro modelo doblô.

Confiram-se os áudio abaixo sobre o pagamento mensal feito pela quadrilha:

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MIGUEL X MARCÃO: @"negócio" dia 15



DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

14/08/2006 09:42:20 14/08/2006 09:43:03 00:00:43

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 724000010156217 R

RESUMO

PAGAMENTO MENSAL

DIÁLOGO

*MARCÃO diz que hoje estará resolvendo com MIGUEL na parte da tarde e que estará com "ele" por volta das 13:30 h. MIGUEL pergunta se MARCÃO também resolverá o "negócio" do dia 15. MARCÃO diz que acha que não e que talvez amanhã e que vai estar com "ele" daqui a pouco e qualquer coisa ligará para MIGUEL e que de repente conseguirá antecipar.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MIGUEL X MARCÃO: @campanha. Amanhã

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

14/08/2006 20:09:48 14/08/2006 20:10:58 00:01:10

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 724000010156217 R

DIÁLOGO

*MARCÃO diz que estava com "ele" e que as coisas ficaram para amanhã e que então verá o assunto de MIGUEL, referente aluguel de carro e material de campanha.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MIGUEL X MARCÃO: @encontro do dia 15

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/08/2006 17:28:08 15/08/2006 17:28:50 00:00:42

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 2178948732 R

RESUMO





PAGAMENTO MENSAL

DIÁLOGO

MIGUEL diz que está no recreio na colocação do material e combinam de encontrarem-se no Recreio e MARCÃO diz que se subir muito tarde, que então falará com MIGUEL amanhã.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MIGUEL: Na Barra@@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/08/2006 20:38:15 15/08/2006 20:38:57 00:00:42

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 724000010156217 R

RESUMO

MARCÃO diz que está entrando na Barra agora e pergunta se vai encontrar com MIGUEL ainda hoje.

PAGAMENTO MENSAL

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MARCÃO: encontro barril@@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/08/2006 20:39:01 15/08/2006 20:39:46 00:00:45

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 2178948732 R

RESUMO

PAGAMENTO MENSAL

DIÁLOGO

MARCÃO diz que está entrando na barra agora e combinam de encontrarem-se no barril.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO



*MIGUEL X MARCÃO: @fechar "assunto"*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*17/08/2006 11:57:00 17/08/2006 11:57:42 00:00:42*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO*

*2178948732 724000010156217 724000010156217 R*

*RESUMO*

*PAGAMENTO MENSAL*

*DIÁLOGO*

*MARCÃO diz que vai ver se completa "aquilo" hoje. MIGUEL diz que ligou para fecharem "aquele outro assunto". MARCÃO diz que vai ver se fecha hoje, que daqui a pouco estará com "ele" e que ligará a tarde para MIGUEL.*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178948732 MARCÃO*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*MIGUEL X MARCÃO. @@*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*15/09/2006 15:51:18 15/09/2006 15:51:38 00:00:20*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO*

*2178948732 724000010156217 724000010156217 R*

*DIÁLOGO*

*MIGUEL cobra pois MARCAO está com o rádio desligado o dia todo.*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178948732 MARCÃO*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*MIGUEL X MARCÃO @@*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*15/09/2006 15:51:43 15/09/2006 15:52:04 00:00:21*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO*

*2178948732 724000010156217 724000010156217 R*

*RESUMO*

*MARCÃO pede um segundo para dar um retorno a MIGUEL. MIGUEL diz que está na Rio Branco, no início.*

PAGAMENTO MENSAL

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x MIGUEL. @Encontro assembléia.

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

17/10/2006 11:57:28 17/10/2006 11:58:22 00:00:54

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 724000010156217 R

RESUMO

CASO PAGAMENTO MENSAL

MARCÃO pergunta se MIGUEL está no Centro. MIGUEL diz que está na linha amarela e que está indo para a assembléia. Diz que vai estacionar no local onde já se encontraram.

DIÁLOGO

MARCÃO pergunta se MIGUEL está no Centro. MIGUEL diz que está na linha amarela e que está indo para a assembléia. MARCÃO diz que está na Almirante Barroso e que vai ao encontro dele. MIGUEL diz que vai estacionar no local onde já se encontraram. MARCÃO pergunta se é na igreja ou na assembléia mesmo. MIGUEL diz que é na assembléia, no estacionamento onde ficam os "carros nossos". MARCÃO diz que vai para a lateral.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x MIGUEL. @encontro

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

17/10/2006 12:20:07 17/10/2006 12:20:34 00:00:27

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 2178948732 R

RESUMO

CASO PAGAMENTO MENSAL



*MIGUEL diz que está na perimetral na Praça Mauá. MARCÃO diz que já está na lateral lá.*

*DIÁLOGO*

*MIGUEL diz que está na perimetral na Praça Mauá. MARCÃO diz que já está na lateral lá.*

*TELEFONE NOME DO ALVO*  
*2178948732 MARCÃO*  
*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*  
*MIGUEL x MARCÃO. @Segurança. Minha firma*  
*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*TELEFONE NOME DO ALVO*  
*2178948732 MARCÃO*  
*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*  
*MARCÃO x MIGUEL. @Caso PAGAMENTO MENSAL*  
*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*  
*06/11/2006 14:56:57 06/11/2006 14:58:28 00:01:31*  
*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*  
*TIPO*  
*2178948732 724000010156217 724000010156217 R*

*RESUMO*

*MARCÃO fala para MIGUEL que hoje ele está fazendo contato daquele negocinho do dia 10, pra ver se ele consegue antecipar igual ao mês passado.*

*Caso PAGAMENTO MENSAL*

*DIÁLOGO*

*MARCÃO fala para MIGUEL que hoje ele está fazendo contato daquele negocinho do dia 10, pra ver se ele consegue antecipar igual ao mês passado. MIGUEL diz beleza e fala que encontrou com o patrão do MARCÃO duas vezes sozinho e fala que eles estão deixando o patrão abandonado. MARCÃO diz que eles que têm o tal do Balneário porque eles são elite, então eles ficam mais a vontade, mais protegidos. MARCÃO diz que se tiver alguma novidade ele liga ainda hoje.*

*TELEFONE NOME DO ALVO*  
*2178948732 MARCÃO*  
*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*



MARCÃO x MIGUEL. @PAGAMENTO MENSAL

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

07/11/2006 19:11:28 07/11/2006 19:14:00 00:02:32

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178948732 724000010156217 724000010156217 R

RESUMO

MARCÃO fala para MIGUEL que o pagamento ficou para o dia 10 por dificuldades de caixa. MARCÃO diz que hoje ligaram dizendo que tinham uns Delegados Federais na chefia de polícia civil. PAGAMENTO MENSAL.

DIÁLOGO

MARCÃO diz para MIGUEL que ainda não ligou porque ficou para o dia 10, o limite, dificuldades de caixa. MIGUEL diz que está beleza e pergunta como é que estão as coisas. MARCÃO diz que está bem, mas hoje ligaram dizendo que tinham uns Delegados Federais na chefia de polícia pra prender gente, mas está uma boataria desse negócio. MIGUEL diz que veio saber desse negócio à tarde, mas que é um boato pra caramba. MARCÃO diz que é um stress, uma tensão do caceta. O quê que é, o quê que não é. Diz que se ele fosse um chefe de polícia ele entrava era com um Habeas corpus preventivo logo. MARCÃO diz que se antecipar alguma coisa ele liga para MIGUEL. MIGUEL fala para MARCÃO chamar aquele amigo para eles comerem aquele peixe.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x MIGUEL. @PAGAMENTO MENSAL

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

08/11/2006 16:05:54 08/11/2006 16:06:23 00:00:29

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178948732 724000010156217 724000010156217 R

RESUMO

MARCÃO fala para MIGUEL que já está com aquele documento (R\$ - PAGAMENTO MENSAL). MIGUEL diz que está na Assembléia e pede para MARCÃO dar um pulinho lá.

DIÁLOGO



*MARCÃO fala para MIGUEL que já está com aquele documento (R\$ PAGAMENTO MENSAL). MIGUEL diz que está na Assembléia e pede para MARCÃO dar um pulinho lá. MARCÃO diz que vai dar um pulo até lá.*

TELEFONE NOME DO ALVO  
2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO  
MARCÃO x MIGUEL. @PAGAMENTO MENSAL

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO  
08/11/2006 16:23:01 08/11/2006 16:23:14 00:00:13

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO  
2178948732 724000010156217 724000010156217 R

RESUMO  
MARCÃO diz para MIGUEL que está lá em baixo o aguardando.

DIÁLOGO  
MARCÃO diz para MIGUEL que está lá em baixo o aguardando.

TELEFONE NOME DO ALVO  
2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO  
MARCÃO x MIGUEL. @Estou escadaria Assemb

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO  
08/11/2006 16:28:13 08/11/2006 16:29:18 00:01:05

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO  
2178948732 724000010156217 724000010156217 R

RESUMO  
CASO PAGAMENTO MENSAL

DIÁLOGO  
MIGUEL fala que está na escadaria da assembléia esperando MARCÃO.

TELEFONE NOME DO ALVO  
2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO  
MIGUEL x MARCÃO.Placa Santana@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO





10/11/2006 12:54:05 10/11/2006 12:55:12 00:01:07

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 724000010156217 R

RESUMO

MARCÃO passa a placa do Santana LPR-0215 para MIGUEL.

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

13/11/2006 09:39:55 13/11/2006 09:41:35 00:01:40

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 724000010156217 R

RESUMO

Caso PAGAMENTO MENSAL, MIGUEL liga para saber se pode pegar o dinheiro hoje, MARCÃO fala que só no dia 16.

DIÁLOGO

MIGUEL diz: "Aquele compromisso consigo pegar contigo hoje"? MARCÃO:

"Hoje é dia 13, aquele da metade do mês... vai ser dia no 16. Aquele outro quando te levei lá na porta do negócio já foi ne, tu não esqueceu não ne"?

MIGUEL: "Não... não... era pro dia 10 ne". MARCÃO: "Não pô, esse é do dia 15". MIGUEL: "Ab... dia 15 falou"! MARCÃO diz que até dia 10 é aquele primeiro. MIGUEL diz que tem que adiantar as coisas. MARCÃO diz que não é nem adiantar é poder pagar as continhas.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MIGUEL. @PAGAMENTO MENSAL

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

06/12/2006 13:00:10 06/12/2006 13:01:05 00:00:55

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 724000010156217 R

RESUMO

MARCÃO fala que está indo na administração (na CACA) para ver se vai sair hoje ou só no dia 10, PAGAMENTO MENSAL.

TELEFONE NOME DO ALVO



2178948732      MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x MIGUEL@

DATA/HORA INICIAL    DATA/HORA FINAL    DURAÇÃO

07/12/2006 11:41:48    07/12/2006 11:43:16    00:01:28

ALVO                    INTERLOCUTOR                    ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732            724000010156217            724000010156217            R

RESUMO

MARCÃO diz que falou com a pessoa ontem e ele ficou de ver se adianta logo, só está aguardando a ligação

DIÁLOGO

MARCÃO diz que falou com a pessoa ontem e ele ficou de ver se adianta logo, só está aguardando a ligação. MIGUEL diz que aguarda então. Em seguida conversam sobre o novo chefe da PC.

TELEFONE            NOME DO ALVO

2178948732            MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MIGUEL @

DATA/HORA INICIAL    DATA/HORA FINAL    DURAÇÃO

07/12/2006 14:45:22    07/12/2006 14:46:15    00:00:53

ALVO                    INTERLOCUTOR                    ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732            724000010156217            2178948732            R

DIÁLOGO

MARCÃO diz que "o documento já está com ele" e fala que está na avenida RIO BRANCO. MIGUEL diz estar na base e liga em seguida. Pergunta se MARCÃO irá passar na base. MARCÃO diz que não pois está sem carro. Fala que vai esperar ROBERTO voltar.

TELEFONE            NOME DO ALVO

2178948732            MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x MIGUEL. @

DATA/HORA INICIAL    DATA/HORA FINAL    DURAÇÃO

07/12/2006 21:03:45    07/12/2006 21:04:35    00:00:50



ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178948732 724000010156217 2178948732 R

RESUMO

*MARCÃO diz que está indo para uma reunião lá dos chefes agora, mas que vai passar para deixar o negócio com ele.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

*MARCÃO x MIGUEL. @*

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

07/12/2006 21:25:23 07/12/2006 21:26:34 00:01:11

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 724000010156217 R

RESUMO

CASO PAGAMENTO MENSAL

DIÁLOGO

*MIGUEL pede para MARCÃO dar um toque lá no amigo (JULIO) e diz que o que veio foi o do mês de novembro e que o de dezembro terminaria no fim de dezembro. MARCÃO diz que fala sim.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

*MARCÃO X MIGUEL @ PAGAMENTO MENSAL*

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/12/2006 18:17:18 15/12/2006 18:20:43 00:03:25

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 2178948732 R

RESUMO

*MARCÃO diz que está chegando na base de HNI. HNI diz que prefere encontrar MARCÃO na Barra. MARCÃO diz que está com o convite para entregar a HNI. Falam da operação da PF. HNI fala pra dormir fora. MARCÃO demonstra receio de ser preso. PAGAMENTO MENSAL*



TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MIGUEL @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/12/2006 19:39:26 15/12/2006 19:40:35 00:01:09

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 724000010156217 R

RESUMO

*Marcam encontro na Barra. MARCÃO diz que está na linha amarela e que depois está na BARRA. PAGAMENTO MENSAL*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MIGUEL X MARCÃO @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/12/2006 21:04:58 15/12/2006 21:06:43 00:01:45

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 724000010156217 R

RESUMO

*MARCÃO fala que está na BARRA e que vai na casa de MIGUEL, pois afinal ele é chefe.*

*PAGAMENTO MENSAL*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MIGUEL X MARCÃO @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/12/2006 21:15:02 15/12/2006 21:15:45 00:00:43

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 2178948732 R

RESUMO



*MIGUEL diz que está esperando MARCÃO no POSTO TEXACO*

*Pagamento mensal*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178948732 MARCÃO*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*MIGUEL X MARCÃO @*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*15/12/2006 21:28:35 15/12/2006 21:29:17 00:00:42*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*

*2178948732 724000010156217 2178948732 R*

*RESUMO*

*MARCÃO diz que está no texaco e diz que viu dois pretões, mas que não sabe qual é o carro dele. MIGUEL diz que está dentro da loja de conveniência. PAGAMENTO MENSAL.*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178948732 MARCÃO*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*MARCÃO X MIGUEL@*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*08/01/2007 09:53:37 08/01/2007 09:55:23 00:01:46*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*

*2178948732 724000010156217 724000010156217 R*

*RESUMO*

*MIGUEL diz que eles precisam conversar sober o despecho das mudanças. Combinam de se falar pessoalmente(receio de interceptação)*

*DIÁLOGO*

*MARCÃO diz que está tudo tranquilo, aguardando a fase de transição. MIGUEL diz que eles precisam conversar, que como MARCÃO está acompanhando as coisas ele já sabe qual o despecho "lá".MIGUEL diz que não está ouvindo nada e que depois eles se falam pessoalmente.*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178948732 MARCÃO*

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MIGUEL@ APRESENTAR PC A JULIO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

08/01/2007 14:53:37 08/01/2007 14:54:54 00:01:17

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 724000010156217 R

RESUMO

*Apresentar um rapaz que quer "bater papo".*

DIÁLOGO

*MIGUEL pergunta se "aqui do lado dele" é com MARCÃO, ele responde que sim, que é ele quem encaminha. MIGUEL diz que está com um rapaz do "lado dele" e quer saber quando MARCÃO passa por lá para ele apresentar o rapaz. MARCÃO diz que nesta semana ele vai por lá para bater um papo, que "aquele menino" também está a fim de conhecer as pessoas e ele tem que dar uma agendada. MARCÃO diz que não é o caso de MIGUEL, porque ele já é conhecido. Mas tem cliente que está interessado em voltar a bater papo lá.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MIGUEL@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

09/01/2007 10:13:45 09/01/2007 10:14:49 00:01:04

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010156217 724000010156217 R

RESUMO

*MARCÃO pergunta se o "menino" é o fazendeiro, MIGUEL diz que sim.*

DIÁLOGO

*MARCÃO diz que ainda está em Niterói. MARCÃO pergunta se o "menino" que tá do lado lá é o fazendeiro, MIGUEL diz que sim. MARCÃO diz que ao meio-dia chega lá na unidade de MIGUEL.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO



MARCÃO X MIGUEL@ REPASSE DINHEIRO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/01/2007 14:31:09 15/01/2007 14:31:53 00:00:44

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178948732 724000010156217 724000010156217 R

RESUMO

MIGUEL diz que está na unidade, MARCÃO diz que passa por lá.  
PAGAMENTO MENSAL.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178246425 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MIGUEL @@@ PAGAMENTO MENSAL

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

13/02/2007 14:33:26 13/02/2007 14:35:38 00:02:12

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178246425 55-4-9790 2178246425 R

DIÁLOGO

MIGUEL diz que está ligando porque MARCÃO não deu uma posição se vai ter o "FUTEBOL", referindo-se ao pagamento mensal. MARCÃO diz que, normalmente, ou é juiz ou é liberação do campo, que teve algum problema. MARCÃO diz que só liga com o com o futebol marcado, por isso que não ligou para BETO. MARCÃO diz que está aguardando também esta definição. MARCÃO diz que era para hoje. BETO pede para MARCÃO ver com carinho aquilo que ele falou com MARCÃO. MARCÃO diz que já viu e acha que pela receptividade está resolvido. MARCÃO diz que só aquele negócio de marcar o jogo antes é que está dando uns problemas, porque tem de esperar, tem de ter vaga. MARCÃO diz que administração de campo de "SOCIETY" é assim mesmo, referindo-se aos pagamentos mensais. MARCÃO diz que aquela primeira parte está resolvida, administrada, através da receptividade da situação e quanto ao outro, ele está viajando, aquele técnico que BETO queria no time e que assim que voltar ele vai falar sobre aquilo. BETO diz que está bom. BETO diz que, amanhã, ele ainda vai estar no RIO, que ele vai viajar só na quinta. BETO diz que se desmarcarem a "pelada", referindo-se ao pagamento mensal, amanhã, ele não vai poder participar deste churrasquinho. MARCÃO diz que está esperando para hoje,



*se não der hoje amanhã de manhã, ele vai estar enchendo o saco dele.  
MARCÃO diz que vai procurar por BETO amanhã*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178418457 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MIGUEL LAINO @@ POLICIAL PGT ME

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

14/02/2007 12:03:58 14/02/2007 12:04:54 00:00:56

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178418457 724000010156217 2178418457 R

RESUMO

CASO PAGAMENTO MENSAL.

DIÁLOGO

MIGUEL tentando codificar e pergunta a MARCÃO se o mesmo vai marcar o futebol hoje. MARCÃO no mesmo tom, informa que está sentado no banco de reservas e que está aguardando a liberação do técnico para entrar em campo. Diz que está aguardando. MIGUEL diz que de qualquer forma vai marcar com MARCÃO mais tarde naquele local. Diz que de repente nem vai descer. Despedem-se.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178246425 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MIGUEL x MARCÃO @@ CASO PAGAMENTO MENSAL

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

14/02/2007 18:09:54 14/02/2007 18:11:22 00:01:28

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178246425 55-4-9790 2178246425 R

DIÁLOGO

MARCÃO diz que HNi já sabe que ele não ligou porque está naquela condição (referindo-se impossibilidade de levar o pagamento mensal). MARCÃO diz que sabe que este é o último dia de MIGUEL, por causa da sua viagem. MARCÃO diz que sabe que eles acabaram não jogando essa bola (referindo-se ao pagamento) hoje. MARCÃO diz que amanhã se MIGUEL não estiver no Rio, ele pode pedir para o menino entrar em contato



*com ele. MARCÃO diz que se MIGUEL estiver no Rio, ele mesmo vai fazer contato com ele. MARCÃO diz que hoje não desenrola, com certeza. MARCÃO diz que eles já bateram três peladas (referindo-se a pagamentos), que já está anoitecendo e o time do meninos não veio. MIGUEL diz que amanhã vai estar perto do local de trabalho até meio-dia. MARCÃO diz que o assunto pendente está 99% resolvido. MARCÃO diz que se o pessoal armar um futebol para amanhã fala com ele.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178246425 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MIGUEL LAINO x MARCÃO @@@ CASO PAGAMENTO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/02/2007 09:58:46 15/02/2007 09:59:26 00:00:40

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178246425 55-4-9790 2178246425 R

RESUMO

@@ CASO PAGAMENTO MENSAL.

DIÁLOGO

*MIGUEL diz que está querendo jogar bola, mas que não sabe se vai jogar, se pode não jogar. MIGUEL pede uma posição para MARCÃO. MARCÃO diz que acha que o mesmo deveria dar uma esperadinha. MARCÃO pede para MIGUEL dar mais um tempo que em breve, ele deve estar o chamando. MIGUEL diz que vai descer daqui a pouco e comenta que vai ficar perto da base. MIGUEL pede para MARCÃO dar um toque para ele.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178246425 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x MIGUEL@ PAGAMENTO MENSAL

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/02/2007 12:28:43 15/02/2007 12:29:55 00:01:12

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178246425 55-4-9790 2178246425 R

RESUMO

*@@ CASO PAGAMENTO MENSAL.*

*BETO VAI FAZER O PAGAMENTO*

*DIÁLOGO*

*MARCÃO diz que o BETO vai sair logo mais para carregá-lo (MIGUEL) para o futebol. MARCÃO comenta que o endereço do futebol mudou. MARCÃO diz que em 20 minutos ele vai dar uma priorizada nele (MIGUEL). MIGUEL diz que está bom e observa que está na MAUÁ perto de onde trabalha. MARCÃO diz que está tranqüilo. Despedem-se.*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178246425 MARCÃO*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*MARCÃO x MIGUEL@ PAGAMENTO MENSAL*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*15/02/2007 13:38:04 15/02/2007 13:38:38 00:00:34*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*

*2178246425 724000010156217 724000010156217 R*

*RESUMO*

*@@ CASO PAGAMENTO MENSAL.*

*DIÁLOGO*

*MARCÃO informa a MIGUEL que "ele" (BETO) já saiu e que este já deverá ligar para ele (MIGUEL) logo mais. MIGUEL diz que vai sair do Porto e solicita que MARCÃO pedisse para lhe dar uma chamada. MARCÃO diz que "ele" vai ir direto para o Porto a fim de priorizá-lo e comenta que o mesmo vai chamá-lo no rádio.*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178246425 MARCÃO*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*MARCÃO X MIGUEL LAINO @@ CASO PAGAMENTO*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*16/03/2007 11:49:47 16/03/2007 11:50:12 00:00:25*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*

*2178246425 55-4-9790 2178246425 R*

*RESUMO*

*@@ CASO PAGAMENTO MENSAL*



MIGUEL LAINO CNPJ 468.746.587-00, IE 053451241

RUA GILBERTO FREIRE, Nº 81

DIÁLOGO

MARCÃO diz que vai ser hoje. MARCÃO diz que hoje eles se vêem. MIGUEL diz que está descendo só para isso. MIGUEL diz que vai ficar aguardando e pede para MARCÃO não passar muito tarde

TELEFONE NOME DO ALVO

2178246425 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MIGUEL LAINO @@ CASO PAGAMENTO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

16/03/2007 14:21:12 16/03/2007 14:21:32 00:00:20

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178246425 55-4-9790 2178246425 R

RESUMO

@@ CASO PAGAMENTO MENSAL

DIÁLOGO

MARCÃO diz que ainda estão sentados aguardando e diz que eles devem sair dentro de uma hora (referindo-se ao início do pagamento)

TELEFONE NOME DO ALVO

2178246425 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MIGUEL LAINO @@ CASO PAGAMENTO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

16/03/2007 15:58:53 16/03/2007 15:59:34 00:00:41

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178246425 724000010156217 724000010156217 R

RESUMO

@@ CASO PAGAMENTO MENSAL

DIÁLOGO

MARCÃO diz que o BETO está saindo da TIJUCA (PRETA) agora. MARCÃO diz que é o BETO que vai andar hoje aí, para levar para MIGUEL o memorando (referindo-se ao pagamento mensal). MARCÃO combina de se encontrar com MIGUEL amanhã para alinhar aquele

*encontro dele (MIGUEL). MARCÃO diz que o ROBERTÃO está levando o memorando para ele. MIGUEL pede para MARCÃO ver se ele pode adiantar. MARCÃO diz que ele já está indo*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178246425 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MIGUEL LAINO X MARCÃO @@ PRESTAÇÃO SERVI

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

21/03/2007 12:43:07 21/03/2007 12:45:43 00:02:36

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178246425 724000010156217 2178246425 R

RESUMO

*MIGUEL AMEAÇA UMA AÇÃO CONTRA A EXPLORAÇÃO DO JOGO JÁ QUE NÃO OBTIVERAM UMA RESPOSTA QUANTO A SUAS REIVINDICAÇÕES*

*@@ PRESTAÇÃO SERVIÇO*

*@@ CASO PAGAMENTO MENSAL*

DIÁLOGO

*Conversam sobre a posse que aconteceu na DRACO e sobre aguardar para ver os acontecimentos. MIGUEL diz que a respeito daquele assunto que ficou de ver, como não teve resposta nenhuma, tem uma determinação de se fazer um trabalho mais forte. MIGUEL diz que ligou para dar um toque para MARCÃO. MARCÃO diz positivo, aquele compromisso que eles ainda não conseguiram marcar um apontamento. MIGUEL diz que naquela posse de ontem veio uma determinação para pegar pesado. MIGUEL diz que a pessoa que ele tem de falar é com MARCÃO. MARCÃO diz que a pessoa está viajando. MARCÃO convida MIGUEL para se encontrar com ele pelo bairro, para bater um papo pessoalmente. MARCÃO diz que vai ver se consegue levar um preposto que leve a mensagem até ele e para dizer como é que se pode fazer. MIGUEL diz beleza. MARCÃO diz que vai aguardar a chamada de MIGUEL.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178418457 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MIGUEL @@@



DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

22/03/2007 19:42:38 22/03/2007 19:45:20 00:02:42

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178418457 724000010156217 2178418457 R

RESUMO

MARCÃO QUER APRESENTAR ZÉ RENATO PARA MIGUEL (POLICIAL CIVIL)

DIÁLOGO

MARCÃO diz que está num restaurante esperando aquele pessoa vir falar com ele, que pode resolver aquela pendenga que estava alinhavada. MARCÃO pergunta se MIGUEL está no bairro. MARCÃO diz que a pessoa está com tempo e poderia chamar MIGUEL para conversar. MARCÃO diz que vai externar, que vai advogar para a causa, mas diz que talvez precise de MIGUEL. MARCÃO diz que se não der para MIGUEL, ele pode marcar para outra hora. MIGUEL diz que está até perto, mas que está indo num evento com aquela pessoa que ele trabalha lá de baixo, que está indo para lá agora. MARCÃO diz que vai tentar ver se desenrola alguma coisa. MARCÃO diz para MIGUEL que o contrato do aluguel terminou e ele não conseguiu renovar. MARCÃO diz que ele vai pegar outro apartamento e pergunta se ele pega menor, se ele vê o prédio que ele tem, para depois dizer. MIGUEL pede para MARCÃO manter naquele mesmo sistema. MIGUEL diz que tem de levantar, porque hoje tem mais lote do que tinha antes. MARCÃO diz que entende, que vai advogar para MIGUEL aqui. MARCÃO diz que já sabe qual é o pensamento, a noção do que é, e depois liga para ele. MARCÃO diz que depois fala com ele pessoalmente na UNIDADE(DP). MARCÃO diz que amanhã diz que se vai ficar dentro do conxteto, se vao ficar bom para MIGUEL e para ele

TELEFONE NOME DO ALVO

2178246425 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MIGUEL LAINO @@ CASO PRETAÇÃO S

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

24/03/2007 15:04:56 24/03/2007 15:07:08 00:02:12

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178246425 724000010156217 2178246425 R

RESUMO

@@ CASO PAGAMENTO MENSAL

@@ CASO PRESTAÇÃO SERVIÇO

ZÉ RENATO ESTÁ ACERTANDO UM PAGAMENTO PARA MIGUEL LAINO. MIGUEL AMEÇOU COM REPRESÁLIA O GRUPO

DIÁLOGO

MARCÃO diz que estava sentando com aquele amigo (referindo-se a ZÉ RENATO - MARCÃO estava reunido com ZÉ RENATO). MARCÃO diz que a proposta de MIGUEL de dobrar a proposta inicial foi aceita com carinho. MARCÃO diz que falou que MIGUEL é amigo também e que tem mais uma pessoa, junto com ele (MIGUEL), para poder desenrolar direito. MARCÃO pergunta se MIGUEL conseguiu compreender. MIGUEL diz que sim. MIGUEL pergunta se ficou naquilo que eles conversaram ontem. MARCÃO diz que sim. MARCÃO diz que vai marcar um apontamento para MIGUEL conhecer o amigo (ZÉ RENATO). MARCÃO diz que já falou para ele ((ZÉ RENATO) que tem um interesse recíproco, já que eles não se conhecem. MARCÃO diz que gostaria de pedir uma coisa para MIGUEL ele (ZÉ RENATO) pediu. MARCÃO diz que tem uns convites para uma festinha na terça-feira, que conversa com MIGUEL pessoalmente. MARCÃO diz que ele (ZÉ RENATO) pediu para MIGUEL não encarar como uma afronta, porque o pessoal não está no Brasil, tem alguns que não estão e que não vão desprestigiar-lo. MARCÃO diz que depois eles mandam a resposta e por não vieram, essas coisas todas. MARCÃO diz que gostaria só que MIGUEL adiasse enquanto não falar com ele (MARCÃO). MARCÃO pede para MIGUEL deixar lá alinhavado. MARCÃO diz que é para avisar que o pessoal não vai comparecer, mas que depois eles se reúnem de novo. MIGUEL diz que está beleza e marca um encontro na segunda-feira para conversarem melhor.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178418457 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MIGUEL LAINO @@ CASO PAGEMNTO M

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

27/03/2007 16:18:50 27/03/2007 16:19:26 00:00:36

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178418457 724000010156217 2178418457 R

*RESUMO*

*@@ CASO PAGAMENTO MENSAL*

*CASO PRESTAÇÃO SERVIÇO*

*DIÁLOGO*

*MARCÃO pergunta se MIGUEL LAINO está na unidade dele. MIGUEL responde que sim. MARCÃO pede para MIGUEL dar um pulo embaixo da sua unidade. MARCÃO avisa que está chegando. MIGUEL diz que está descendo*

Os áudios acima transcritos demonstram, com clareza, que o policial civil MIGUEL LAINO era recebedor do pagamento mensal do bando. Assim agia oferecendo, como contra-prestação, o fornecimento de informações privilegiadas, como fez na hipótese de investigação contra Bingos na Delegacia de Defraudações, bem como uma atuação no interesse do bando sempre que necessário, em procedimentos de sua atribuição.

A autoria em relação à corrupção ativa de MIGUEL LAINO será apurada em conjunto com a corrupção dos demais policiais, no item abaixo.

**b) Da corrupção do policial civil ALCIDES CAMPOS SODRÉ**

Diz a denúncia que o policial civil ALCIDES era um dos recebedores de pagamento mensal da quadrilha, e que o grupo assim o fazia para garantir acesso a informações policiais sigilosas, bem como a intermediação dos policiais corrompidos em favor das atividades de bingos.

Vejamos o que se apurou a respeito do referido policial civil:

**ALCIDES CAMPOS SODRÉ FERREIRA**

**FATO:**

*No curso da presente investigação, entre julho a dezembro de 2006, na cidade do Rio de Janeiro, através de interceptação das comunicações telefônicas, o policial civil ALCIDES CAMPOS SODRÉ FERREIRA, CPF n.º 216.268.553-15, Inspetor de Polícia Civil, provavelmente lotado na Chefia de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, recebeu MARCOS ANTÔNIO BRETAS, o “MARCÃO”, vantagem indevida, em contrapartida a ação/omissão desejada pela organização criminosa investigada.*

*A investigação provou que as vantagens oferecidas/solicitadas partiam do tesoureiro da organização criminosa, JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES SOBREIRA, o qual contava com equipe própria, gerenciada por MARCÃO, para realizar as entregas, sempre por volta do dia 15 de cada mês.*

*O objetivo dessa cooptação era colocar à disposição da quadrilha o maior número de policiais, seja para se omitirem na repressão do jogo ilegal, seja para impedir ativamente a ação de grupos adversos.*

**HISTÓRICO:**

*As primeiras ligações entre MARCÃO e ALCIDES tratam da remoção de policiais civis. Demonstra-se forma como a quadrilha influencia na remoção dos policiais. Inclusive, há nos áudios a comprovação de que policiais civis receberiam um pagamento à parte por estarem lotados em determinadas delegacias, pagamento esse feito pela quadrilha e que varia de acordo com o interesse deles no local de atuação da DP.*

*ALCIDES tinha ligação direta com o então Diretor da Polícia Civil RICARDO HALLACK e em 01.08.2006, às 10h44, menciona que seu “amigo” está querendo ter uma reunião com JÚLIO e CAPITÃO GUIMARÃES. ALCIDES deixa claro que só poderão ir os dois e MARCÃO. MARCÃO marca a reunião para o dia 03.08.2006 e liga para ALCIDES já embaixo do prédio desse. ALCIDES diz que vai falar com o Dr. RICARDO e que vai buscar MARCÃO. MARCÃO pergunta se é para subir ou esperar embaixo. ALCIDES pede que ele suba.*

*Nova reunião é agendada em 10.08.2007, às 17h16, a pedido de ALCIDES. A partir daí, todo dia de pagamento, aproximadamente dia 15 de cada mês (excepcionalmente em outubro foi entregue dia 17), MARCÃO encontra ALCIDES na “igreja”.*



*Em dezembro, MARCÃO diz que vai se encontrar mais tarde com ALCIDES em virtude de uma operação feita pela polícia Federal no Rio (GLADIADOR). ALCIDES diz que paga um vinho mais tarde, mas depois MARCÃO liga e diz que precisa entregar o convite para ALCIDES, novamente combinam de se encontrar na Igreja.*

*Após a saída de ALCIDES do que eles mencionam ser "Chefia de Gabinete", em dezembro de 2006, não aparecem mais contatos dele com MARCÃO.*

**TRANSCRIÇÕES:**

**TELEFONE NOME DO ALVO**

2178948732 MARCÃO

**INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO**

**MARCÃO X ALCIDES: - @**

**DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO**

25/07/2006 20:37:38 25/07/2006 20:38:51 00:01:13

**ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO**

**TIPO**

2178948732 724000010435343 724000010435343 R

**RESUMO**

**CASO PRIMO**

**DIÁLOGO**

*MARCÃO pergunta se ALCIDES publicou MAURO para Santa Maria e ALCIDES confirma. MARCÃO diz que os meninos não conseguiram falar com ele (MAURO) ainda, mas que já viram que publicou. ALCIDES diz que está em Brasília. MARCÃO diz que amanhã passa "lá no seu espaço" às 11h. ALCIDES diz que está em Brasília e que só chega na quinta feira.*

**TELEFONE NOME DO ALVO**

2178948732 MARCÃO

**INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO**

**MARCÃO x ALCIDES @**

**DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO**

26/07/2006 12:13:12 26/07/2006 12:14:40 00:01:28

**ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO**

**TIPO**

2178948732 55-46-9801 2178948732 R

**RESUMO**

**CASO PRIMO**

**DIÁLOGO**

*MARCÃO liga para ALCIDES dizendo que conversando com o Doutor esse pediu que é para deixá-lo na 40, ou seja o pedido agora é ao contrário, pois a família aqui em baixo e os negócios dele lá em cima(Santa Maria Madalena), torna-se inviável e é para deixá-lo na 41DP.MARCÃO diz que se ALCIDES quiser arruma alguém para colocar lá em cima. ALCIDES diz que é chato e desmoralizante para o Chefe de Policia, pois o cara (MAURO) não sabe o que quer, e que agora ele (ALCIDES) está em Brasília. ALCIDES diz que é para ele (MAURO) assumir lá, por que depois traz ele de volta. Marcão pede para conseguir um SEM EFEITO, nessa transferência.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x ALCIDES - @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

26/07/2006 12:15:37 26/07/2006 12:17:07 00:01:30

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 55-46-9801 2178948732 R

RESUMO

CASO PRIMO

**DIÁLOGO**

*MARCÃO liga para ALCIDES novamente e argumenta se ele tem politicamente condições de trazer o Mauro de volta e colocá-lo na situação anterior em que se encontrava. MARCÃO diz para ALCIDES que comprometeu-se com a transferência e ou ALCIDES usa o seu nome ou MARCÃO utiliza o seu nome e até pode colocar o seu adjunto (adjunto de MARCÃO) para assumir na Santa Maria Madalena se não tiver ninguém para colocar no lugar. ALCIDES diz que é para ele(Mauro) assumir pelo menos uma semana, porque senão fica chato para caramba para o Dr. RICARDO (RICARDO HALLACK , Diretor da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro), porque ele autoriza e depois o cara sai fora é "foda". Marcão diz que ele (MAURO) mesmo não foi consultado por que não encontrou Mauro e que os meninos (ROGÉRIO e LUIZ) estavam tranqüilos e acabou não sendo um "fechamento bom".*

TELEFONE NOME DO ALVO



2178948732      MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

ALCIDES x MARCÃO - @

DATA/HORA INICIAL    DATA/HORA FINAL    DURAÇÃO

26/07/2006 13:14:04    26/07/2006 13:15:34    00:01:30

ALVO                    INTERLOCUTOR                    ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732            724000010435343            724000010435343            R

RESUMO

CASO PRIMO

DIÁLOGO

*MARCÃO diz que estava do lado dos meninos, diz que foi feito o que eles pediram e quem está dando pra trás, diz que eles estiveram com o amigo deles o inspetor JÚLIO (chefe de MARCÃO que não é inspetor), pra ficar longe pois eles trabalham juntos também, mas que eles não falaram isso. MARCÃO diz que agora a autoridade (MAURO) tá fazendo concurso que vai abrir pra Juiz e ficou longe pra ele, diz que ficou um troço chato pra c... e que quem tá sentando em uma negócio chato é ele (MARCÃO) pois ele é o intermediário deles, diz que falou que ia esperar ele (ALCIDES) voltar pra conversar. ALCIDES diz que amanhã tá lá. MARCÃO diz que não tem ninguém chateado com ALCIDES, diz que até porque não pode pois ALCIDES é irmão e parceiro e tá todo mundo ciente de que ALCIDES tá tentando atender, que é eles que estão com problema.*

TELEFONE            NOME DO ALVO

2178948732      MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X ALCIDES - @

DATA/HORA INICIAL    DATA/HORA FINAL    DURAÇÃO

27/07/2006 15:36:30    27/07/2006 15:37:27    00:00:57

ALVO                    INTERLOCUTOR                    ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732            724000010435343            724000010435343            R

RESUMO

CASO PRIMO

*MARCÃO diz que o pessoal vai ficar lá (MAURO, ROGÉRIO e LUIZ) em Santa Maria Madalena até o final da gestão de RICARDO HALLACK.*

*ALCIDES diz que vai tentar trazê-los para Niterói depois e que o que eles pedem ALCIDES tenta fazer.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

*ALCIDES X MARCÃO: encontro*

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

01/08/2006 10:44:25 01/08/2006 10:46:13 00:01:48

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010435343 724000010435343 R

RESUMO

*Possível reunião entre ALCIEDES e RICARDO HALLACK com MARCÃO, JÚLIO e GUIMARÃES.*

DIÁLOGO

*ALCIDES diz que quer falar com amigo da Rio Branco e MARCÃO diz que falará com "ele" (JÚLIO) e com seu tio (CAPITÃO GUIMARÃES) e chamará ALCIDES. ALCIDES diz que HNI (possivelmente RICARDO HALLACK) quer ter uma reunião só com MARCÃO e com outros dois. MARCÃO diz que falará com "ele" (JÚLIO) e que depois responde. Conversam sobre determinada remoção da unidade de MARCÃO.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

*MARCÃO x ALCIDES. @@Entrega negocinho.*

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

01/08/2006 15:26:32 01/08/2006 15:28:02 00:01:30

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010435343 724000010435343 R

RESUMO

*SOBRINHO = JÚLIO.*

DIÁLOGO

*MARCÃO diz que está saindo agora de Niterói e que o SOBRINHO (JÚLIO) está viajando, porque faz aniversário amanhã. Diz que o TIO (CAPITÃO?) está com o negocinho. Diz que marcou com ele para irem*

sozinhos até a "terra do lado de cá" às 20 horas de sexta-feira. Diz que ALCIDES é quem confirma. ALCIDES diz que está viajando, no Maranhão. Pede que passe na quinta-feira que vem e diz que vai falar com ele. MARCÃO diz que vai falar com ele e deixar marcado para quarta ou quinta da próxima semana. ALCIDES concorda e diz que tem um assunto sério para falar com ele (JÚLIO). MARCÃO diz que vai ver se passa lá amanhã para conversarem pessoalmente.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x ALCIDES Encontro

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

01/08/2006 15:28:27 01/08/2006 15:29:07 00:00:40

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 55-46-9801 2178948732 R

RESUMO

MARCÃO e CIDÃO marcam encontro na quinta-feira. MARCÃO diz que amanhã vai passar para conversar pessoalmente com ALCIDES.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X ALCIDES: encontro

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

03/08/2006 18:17:06 03/08/2006 18:17:40 00:00:34

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 55-46-9801 2178948732 R

DIÁLOGO

MARCÃO pergunta se pode subir. ALCIDES diz que está "aqui mas já está saindo" e pergunta onde MARCÃO está. MARCÃO diz que está na escada subindo, que já está "aqui" embaixo. ALCIDES fala: "Segura só uns cinco minutinhos que eu vou falar com o Dr. RICARDO (RICARDO HALLACK) e vou te buscar aí." MARCÃO pergunta se ALCIDES quer o espere embaixo ou suba. ALCIDES diz para subir

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCOS X ALCIDES: *transferência@*

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

10/08/2006 17:16:16 10/08/2006 17:17:42 00:01:26

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 55-46-9801 2178948732 R

RESUMO

*Nova reunião com CAPITÃO GUIMARÃES, RICARDO HALLACK e ALCIDES.*

DIÁLOGO

*MARCÃO pergunta se ALCIDES já voltou da viagem e ALCIDES diz que sim. MARCÃO lembra ALCIDES com relação a uma transferência da menina que MARCÃO havia pedido e sobre a CI de um carro que MARCÃO deixou com ALCIDES. ALCIDES diz que verá isso amanhã. ALCIDES pergunta: "aquele negócio. Você marcou com o PRESIDENTE para hoje ou não?" MARCÃO diz: "Não, não marquei não. Eu esperei. Eu vou ligar hoje, por via das dúvidas até para ele eu falei que tu tava viajando ainda." ALCIDES pede para marcar na outra semana que "a gente vai lá, essa semana meu amigo (RICARDO HALLACK) vai viajar só chega segunda ou terça-feira." MARCÃO diz para ALCIDES ligar e dizer que estão prontos que daí ele dá um toque "nele" e leva ALCIDES e seu amigo lá. Ao final MARCÃO pede para ALCIDES ver sobre determinada viatura que está parada.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X ALCIDES *memo permuta*

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

11/08/2006 17:43:23 11/08/2006 17:44:12 00:00:49

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 55-46-9801 2178948732 R

DIÁLOGO



*Conversam sobre a perda de um memorando da "menina" e que ALEXANDRE havia comentado com MARCÃO que não havia saído "lá" a permuta e pergunta se CIDÃO quer que MARCÃO mande por fax para CIDÃO. CIDÃO diz que não e que resolvem na segunda-feira. Despedem-se.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X ALCIDES encontro

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/08/2006 16:25:30 15/08/2006 16:26:05 00:00:35

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 55-46-9801 2178948732 R

RESUMO

PAGAMENTO MENSAL

DIÁLOGO

*MARCÃO diz que estará chegando na igreja e combinam de encontrarem-se 16:40 h "lá".*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

ALCIDES X MARCÃO: encontro

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/08/2006 16:43:20 15/08/2006 16:43:43 00:00:23

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000010435343 724000010435343 R

DIÁLOGO

*MARCÃO pergunta se ALCIDES está no local e ALCIDES diz que sim.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X ALCIDES encontro "igreja"

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/08/2006 16:43:59 15/08/2006 16:44:22 00:00:23



ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO  
2178948732 55-46-9801 2178948732 R

RESUMO

PAGAMENTO MENSAL

DIÁLOGO

*ALCIDES diz que já está na "igreja" e combinam de encontrarem-se em pouco tempo.*

TELEFONE NOME DO ALVO  
2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

*ALCIDES x MARCÃO. @ Inspetor*

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO  
04/09/2006 16:05:14 04/09/2006 16:05:49 00:00:35

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178948732 724000010435343 724000010435343 R

RESUMO

*MARCÃO pergunta se ALCIDES experimentou o vinho. ALCIDES diz que não e que tem que ser com uma pessoa especial. Pede para arranjar uma pessoa para botar no nome dessa GILMA. Diz que ela é amiga das meninas de lá de cima e é gente boa.*

DIÁLOGO

*MARCÃO pergunta se ALCIDES experimentou o vinho. ALCIDES diz que não e que tem que ser com uma pessoa especial. Pede para arranjar uma pessoa para botar no nome dessa GILMA. Diz que ela é amiga das meninas de lá de cima e é gente boa. Diz que pode ser um Inspetor mesmo. Diz que muda o oficial de cartório e deixa ela aí com um Inspetor. MARCÃO diz que vai mandar agora.*

TELEFONE NOME DO ALVO  
2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

*ALCIDES X MARCÃO. @eNCONTRO. "Igreja"*

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO  
15/09/2006 16:19:04 15/09/2006 16:19:34 00:00:30





ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178948732 724000010435343 724000010435343 R

RESUMO

PAGAMENTO MENSAL

DIÁLOGO

MARCÃO diz estar na "igreja". ALCIDES diz que vai lá também, rezar um pouco e tirar os pecados.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X ALCIDES - Encontro

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/09/2006 16:31:50 15/09/2006 16:32:10 00:00:20

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178948732 724000010435343 724000010435343 R

RESUMO

MARCÃO avisa que já está chegando.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X ALCIDES

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/09/2006 16:47:32 15/09/2006 16:48:09 00:00:37

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178948732 55-46-9801 2178948732 R

DIÁLOGO

MARCAO pergunta a ALCIDES se ROGERINHO continua naquela situação, na CP (CHEFIA DE POLÍCIA), na capital. ALCIDES diz que sim.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x ALCIDES

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO



15/09/2006 19:37:16 15/09/2006 19:38:09 00:00:53

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 55-46-9801 2178948732 R

DIÁLOGO

MARCÃO pergunta a ALCIDES onde o Dr NICLARINDO (?) está. Ele responde que está no DEAC. MARCÃO diz que estava conversando com amigos em comum do delegado, mas que não sabe por onde ele anda.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x ALCIDES. @@Levar documento

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

04/10/2006 15:51:06 04/10/2006 15:51:51 00:00:45

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 55-46-9801 2178948732 R

DIÁLOGO

MARCÃO pergunta se ALCIDES está no 12. ALCIDES pergunta quem está falando e que trocou o rádio e que por isso não aparece o nome. MARCÃO diz quem é e que estava querendo levar um documento para ele. ALCIDES diz que não está lá e que é para deixar para amanhã. Diz que está em Campos. MARCÃO concorda.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x ALCIDES. @Igreja em 10 minutos

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

17/10/2006 11:34:01 17/10/2006 11:34:25 00:00:24

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 55-46-9801 2178948732 R

RESUMO

ENCONTRO

DIÁLOGO



MARCÃO pergunta se ALCIDES pode se encontrar com ele em 10 minutos na igreja. ALCIDES diz que sim.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x ALCIDES. Encontro.

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

17/10/2006 11:48:46 17/10/2006 11:49:05 00:00:19

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 55-46-9801 2178948732 R

DIÁLOGO

MARCÃO pergunta se ALCIDES está lá. ALCIDES diz que está descendo e que chega em cinco minutos.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x ALCIDES. @@Expulsar um cara

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

27/10/2006 10:58:20 27/10/2006 10:59:13 00:00:53

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 55-46-9801 2178948732 R

RESUMO

MARCÃO diz que está querendo expulsar um cara da unidade dele e queria saber se ALCIDES arruma uma permuta em sua unidade.

DIÁLOGO

MARCÃO liga para ALCIDES e pergunta se ele está no 12º porque estava querendo falar com ele (ALCIDES). ALCIDES diz que não, que só vai chegar lá depois do almoço. MARCÃO: "Mas não é nada de mais não, tem um tempão que não te peço nada... tô querendo expulsar um cidadão lá da minha unidade... ai eu queria ver se tu arrumavas uma permutazinha, mas ai eu te entrego depois, valeu. É um pedido pessoal do MARCÃO." ALCIDES diz que tá feito "a gente se fala, um abraço."

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732      MARCÃO

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*MARCÃO x ALCIDES. mudanças lá do DPMA*

*DATA/HORA INICIAL    DATA/HORA FINAL    DURAÇÃO*

*07/11/2006 14:51:55    07/11/2006 14:53:07    00:01:12*

*ALVO                    INTERLOCUTOR                    ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*

*2178948732            55-46-9801            2178948732            R*

*RESUMO*

*MARCÃO pergunta sobre essas mudanças que tiveram lá do DPMA. Com essa história toda, saíram os delegados e ficaram os chatos ou saiu todo mundo? ALCIDES fala que saiu todo mundo e pergunta o quê que MARCÃO precisa lá.*

*DIÁLOGO*

*MARCÃO fala para ALCIDES que são duas perguntas, uma é aquela primeira, não esquecer da pergunta dele não e segunda: essas mudanças aí que tiveram lá do DPMA. Com essa história toda, saíram os delegados e ficaram os chatos ou saiu todo mundo? ALCIDES fala que saiu todo mundo e pergunta o quê que MARCÃO precisa lá. MARCÃO diz que não precisa de nada não, é só para poder se adequar.*

*TELEFONE            NOME DO ALVO*

*2178948732            MARCÃO*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*MARCÃO x ALCIDES. mudanças lá do DPMA*

*DATA/HORA INICIAL    DATA/HORA FINAL    DURAÇÃO*

*07/11/2006 14:53:22    07/11/2006 14:54:11    00:00:49*

*ALVO                    INTERLOCUTOR                    ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*

*2178948732            55-46-9801            2178948732            R*

*RESUMO*

*ALCIDES diz que saiu todo mundo. MARCÃO diz que entendeu e que tem que pegar esse BI para dar uma conferida.*

*DIÁLOGO*

*ALCIDES diz que saiu todo mundo. MARCÃO diz que entendeu e que tem que pegar esse BI para dar uma conferida.*

*TELEFONE            NOME DO ALVO*



2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x ALCIDES.

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

13/11/2006 12:39:38 13/11/2006 12:40:22 00:00:44

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 55-46-9801 2178948732 R

RESUMO

*Pedido de favor e pagamento mensal*

DIÁLOGO

MARCÃO diz: "Vou ver se amanhã eu consigo resolver aquilo para tu. Já tá no agito já, ele deve trazer amanhã, amanhã eu te chamo, tá bom? Eu tô aproveitando e te interagindo aí, acaba com meu carnaval aí (definir onde MARCÃO vai ficar lotado)." ALCIDES diz: "Tá tranquilo, te chamo mais tarde, eu tô num almoço fora, te chamo mais tarde para fazer isso daí."

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x ALCIDES. NDR

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

06/12/2006 13:55:38 06/12/2006 13:56:07 00:00:29

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 55-46-9801 2178948732 R

RESUMO

MARCÃO pergunta se ALCIDES está lá em cima, pois vai dar uma passada lá para dar uma palavrinha com ele.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x ALCIDES

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

06/12/2006 14:02:27 06/12/2006 14:02:43 00:00:16



ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178948732 55-46-9801 2178948732 R

RESUMO

MARCÃO diz que está aqui.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

ALCIDES x MARCÃO. @Troca polinter.

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

14/12/2006 08:20:17 14/12/2006 08:21:19 00:01:02

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178948732 724000010435343 724000010435343 R

RESUMO

Transferência de ALCINDO em virtude da saída de RICARDO HALLACK da chefia de polícia.

DIÁLOGO

CIDÃO diz: "Deixa eu te falar. É... Vê se você entende. É... Eu estou sentado lá na polinter, heim. Tá? Então, eu queria falar contigo hoje, se pudesse. Se possível." MARCÃO diz: "É. Eu vi que houve uma troca. O chefe de gabinete foi para lá. Eu vi. Tá bom. A gente se fala hoje." CIDÃO diz: "Dá um pulinho. Tá? E segura até falar comigo." MARCÃO diz: "Tá tranqüilo. Eu falo contigo."

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x ALCIDES. @Encontro no 12

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

14/12/2006 14:07:45 14/12/2006 14:08:17 00:00:32

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178948732 55-46-9801 2178948732 R

RESUMO

CASO PAGAMENTO MENSAL



*Encontro*

*DIÁLOGO*

*MARCÃO pergunta se ALCIDES está em cima e se pode subir. Pergunta se ele está no 12. ALCIDES diz que sim e que é para MARCÃO subir.*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178948732 MARCÃO*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*ALCIDES x MARCÃO. @Atraso. "Festinha"*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*15/12/2006 14:39:44 15/12/2006 14:40:10 00:00:26*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*

*2178948732 724000010435343 724000010435343 R*

*RESUMO*

*CASO PAGAMENTO MENSAL*

*DIÁLOGO*

*CIDÃO diz que está pela cidade. MARCÃO diz: "É, querido. Em virtude dessa "festinha" (operação da polícia federal) que organizaram hoje na... Aqui no Rio, atrasou um pouco. Eu vou chegar mais tarde. Bem mais tarde, porque começou a ver o negócio da festa agora."*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178948732 MARCÃO*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*ALCIDES x MARCÃO. @Mais tarde*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*15/12/2006 14:40:13 15/12/2006 14:40:29 00:00:16*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*

*2178948732 724000010435343 724000010435343 R*

*RESUMO*

*Continuação da ligação anterior.*

*DIÁLOGO*

*CIDÃO concorda e diz que paga o vinho mais tarde.*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178948732 MARCÃO*



*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*MARCÃO x ALCIDES. @Convite.*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*15/12/2006 17:20:29 15/12/2006 17:20:58 00:00:29*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*

*2178948732 55-46-9801 2178948732 R*

*RESUMO*

*CASO PAGAMENTO MENSAL*

*DIÁLOGO*

*MARCÃO pergunta se ALCIDES ainda está no Centro, para que pegue o convite com ele e para ver onde vão jantar no Centro. ALCIDES diz que é para MARCÃO ligar quando estiver chegando. MARCÃO diz que está indo para lá.*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178948732 MARCÃO*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*MARCÃO x ALCIDES. @Encontro na igreja*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*15/12/2006 17:55:13 15/12/2006 17:55:38 00:00:25*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*

*2178948732 55-46-9801 2178948732 R*

*RESUMO*

*CASO PAGAMENTO MENSAL*

*DIÁLOGO*

*MARCÃO diz que o aguarda no local de sempre. ALCIDES diz que não entendeu. MARCÃO diz que é na igreja. ALCIDES concorda.*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178948732 MARCÃO*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*MARCÃO X ALCIDES(quer falar com Marcão)*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*18/12/2006 11:45:51 18/12/2006 11:46:21 00:00:30*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*



2178948732 724000010435343 724000010435343 R

*RESUMO*

*MARCÃO diz que está em Niterói. ALCIDES diz que quer falar com ele.  
MARCÃO fala que está indo.*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

2178948732 MARCÃO

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*MARCÃO x ALCIDES*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

18/12/2006 13:18:18 18/12/2006 13:18:43 00:00:25

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*

2178948732 55-46-9801 2178948732 R

*RESUMO*

*PAGAMENTO MENSAL*

*DIÁLOGO*

*MARCÃO fala que está chegando na chefia de polícia e pergunta se CIDÃO está lá. CIDÃO diz que sim. MARCÃO diz que vai subir.*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

2178948732 MARCÃO

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*MARCÃO X ALCIDES (equipamento)*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

19/12/2006 17:16:13 19/12/2006 17:16:55 00:00:42

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*

2178948732 724000010435343 724000010435343 R

*RESUMO*

*MARCÃO diz que já falou com o menino e que fala com ele amanhã porque não está muito satisfeito com o equipamento que está com ele.*

Em suma, os diálogos acima comprovam cabalmente que o policial civil ALCIDES, na época lotado na Chefia da Polícia Civil, aparentemente assessorando o então Chefe RICARDO HALLAK, era

recebedor do pagamento mensal da quadrilha e, em troca, atendia a pedidos de transferência, remoção e lotação de policiais feitos pelo bando.

A autoria da corrupção ativa descrita na denúncia será objeto da letra “g” abaixo.

**c) Da corrupção do policial JOSÉ JANUÁRIO DE FREITAS**

Diz a denúncia que o policial civil JOSÉ JANUÁRIO era um dos recebedores de pagamento mensal da quadrilha, e que o grupo assim o fazia para garantir acesso a informações policiais sigilosas, bem como a intermediação dos policiais corrompidos em favor das atividades de bingos.

Vejamos o que se apurou a respeito do referido policial civil:

***JOSÉ JANUÁRIO DE FREITAS***

**FATO:**

*No curso da presente investigação, entre setembro de 2006 e janeiro de 2007, na cidade do Rio de Janeiro, através de interceptação das comunicações telefônicas, o policial civil JOSÉ JANUÁRIO DE FREITAS, CPF nº 183.690.657-91, vulgo “FREITAS”, Delegado de Polícia Civil, lotado atualmente na 118ª DP (Araruama), recebeu MARCOS ANTÔNIO BRETAS, o “MARCÃO”, vantagem indevida, em contrapartida a ação/omissão desejada pela organização criminosa investigada.*

*A investigação provou que as vantagens oferecidas/solicitadas partiam do tesoureiro da organização criminosa, JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES SOBREIRA, o qual contava com equipe própria, gerenciada por MARCÃO, para realizar as entregas, sempre por volta do dia 15 de cada mês.*

*O objetivo dessa cooptação era colocar à disposição da quadrilha o maior número de policiais, seja para se omitirem na repressão do jogo ilegal, seja para impedir ativamente a ação de grupos adversos.*

**HISTÓRICO:**

*O delegado JOSÉ JANUÁRIO DE FREITAS receberia pagamento mensal feito por MARCÃO todos os meses por volta do dia 15. Tais encontros obedeceram a seguinte ordem cronológica: 15/09, 17/10, 16/11, 15/12 e 15/01. Conforme se percebe do estudo dos outros casos, estas datas são coincidentes com os outros casos apresentados.*

*FABRÍCIO, a quem FREITAS chama de filho, teria recebido o pagamento no mês de dezembro a mando de FREITAS, conforme ligação de 15/12.*

*Em 15.01.2007, às 17h08, FREITAS pede para MARCÃO interceder junto a JÚLIO para que esse adiante a "saideira" (neste caso se referindo ao último pagamento que receberia devido a sua remoção para outra Delegacia).*

**TRANSCRIÇÕES:**

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X FREITAS

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/09/2006 16:50:14 15/09/2006 16:50:42 00:00:28

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 2178134105 2178948732 A

RESUMO

PAGAMENTO MENSAL

DIÁLOGO

*FREITAS diz estar em casa e se MARCÃO não prefere deixar para segunda-feira. MARCAO diz que é melhor pois "começou a rodar agora". Ficam combinados de se encontrarem antes do almoço.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

FREITAS x MARCÃO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

18/09/2006 12:14:31 18/09/2006 12:15:24 00:00:53

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO



2178948732 2178134105 A

RESUMO

CASO PAGAMENTO MENSAL

DIÁLOGO

*FREITAS vai se encontrar com MARCÃO (ALMIRANTE BARROSO com a RIO BRANCO) na esquina da Caixa Econômica.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

FREITAS x MARCÃO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

18/09/2006 12:35:28 18/09/2006 12:36:33 00:01:05

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 2178134105 A

DIÁLOGO

*FREITAS vai se encontrar com MARCÃO (ALMIRANTE BARROSO com a RIO BRANCO) ao lado da CEF.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x FREITAS

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

18/09/2006 12:39:49 18/09/2006 12:40:28 00:00:39

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 2178134105 2178948732 A

RESUMO

PAGAMENTO MENSAL

DIÁLOGO

*FREITAS está em frente a Caixa Econômica Federal, MARCÃO está indo encontrá-lo.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO





*FREITAS x MARCÃO. @Encontro*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*17/10/2006 14:23:33 17/10/2006 14:24:13 00:00:40*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*

*2178948732 2178134105 2178134105 A*

*RESUMO*

*CASO PAGAMENTO MENSAL*

*MARCÃO pergunta se FREITAS ainda está de férias e se ele está na unidade. FREITAS diz que não está de férias não e pergunta onde eles podem se encontrar. MARCÃO diz que está em Niterói e que daqui a pouco ele vai atravessar.*

*DIÁLOGO*

*MARCÃO pergunta se FREITAS ainda está de férias e se ele está na unidade. FREITAS diz que não está de férias não e pergunta onde eles podem se encontrar. MARCÃO diz que está em Niterói e que daqui a pouco ele vai atravessar para o centro do Rio. FREITAS pede para MARCÃO ligar para ele quando chegar, que ele vai ao seu encontro, Praça 15 ou onde for melhor para MARCÃO. MARCÃO diz que está bom.*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178948732 MARCÃO*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*MARCÃO x FREITAS @Encontro*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*17/10/2006 16:42:22 17/10/2006 16:43:28 00:01:06*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*

*2178948732 2178134105 2178948732 A*

*RESUMO*

*MARCÃO diz que está saindo do Centro, indo na direção de FREITAS. FREITAS diz que está na beira mar. MARCÃO diz que está indo para lá. FREITAS combina na esquina com Rio Branco, na Nextel. MARCÃO diz que para em frente à Nextel.*

*DIÁLOGO*

*MARCÃO diz que está saindo do Centro, indo na direção de FREITAS. FREITAS diz que está na beira mar. MARCÃO diz que está indo para lá.*



*FREITAS combina na esquina com Rio Branco, na Nextel. MARCÃO diz que para em frente à Nextel.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x FREITAS @Encontro

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

17/10/2006 16:57:00 17/10/2006 16:58:49 00:01:49

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 2178134105 2178948732 A

RESUMO

*MARCÃO diz que ele se encontram na 1º posto de gasolina, a direita, indo para a Zona Sul, na pista do Aterro.*

DIÁLOGO

*MARCÃO diz que ele se encontram na 1º posto de gasolina, a direita, indo para a Zona Sul, na pista do Aterro.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

FREITAS x MARCÃO. @PAGAMENTO ME

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

16/11/2006 12:59:48 16/11/2006 13:00:15 00:00:27

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 2178134105 2178134105 A

RESUMO

CASO PAGAMENTO MENSAL

DIÁLOGO

*FREITAS liga e MARCÃO diz que vai passar lá hoje e pergunta se FREITAS está na unidade. FREITAS pergunta se sai hoje. MARCÃO diz que vai passar ai daqui a pouco, pois já está com ele. Diz que em uma hora ele está lá. FREITAS diz que em uma hora e meia ele está na delegacia, que agora ele está em Botafogo.*

TELEFONE NOME DO ALVO



2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

FABRÍCIO x MARCÃO.

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

16/11/2006 16:08:32 16/11/2006 16:08:54 00:00:22

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 2178134105 2178948732 A

RESUMO

CASO PAGAMENTO MENSAL

FABRÍCIO trabalha com JOSÉ JANUÁRIO DE FREITAS - DPC

DIÁLOGO

MARCÃO diz que está chegando na porta agora. FABRÍCIO diz que está saindo.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

FREITAS x MARCÃO. @Notícias.

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/12/2006 13:51:36 15/12/2006 13:51:56 00:00:20

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 2178134105 A

RESUMO

PAGAMENTO MENSAL

DIÁLOGO

FREITAS pergunta se MARCÃO tem notícias. MARCÃO diz que vai sair tarde hoje, em torno de 17 horas e diz que liga, então. FREITAS diz que estará na delegacia.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

FABRÍCIO x MARCÃO. @Contratempo

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/12/2006 15:52:45 15/12/2006 15:53:27 00:00:42



ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO  
2178948732 2178134104 A

RESUMO

CASO PAGAMENTO MENSAL

FABRÍCIO trabalha para FREITAS

DIÁLOGO

MARCÃO diz que falou com o pai de FABRÍCIO hoje. Diz que por causa dessa festa de fim de ano e porque houve um contratempo durante o dia (por causa da Operação da Polícia Federal, Gladiador), vão se ver só à noite, para o jantar. FABRÍCIO pergunta a que horas. MARCÃO diz que é no início da noite e pede que ligue às 18h30.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X FREITAS @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/12/2006 18:43:28 15/12/2006 18:43:51 00:00:23

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178948732 2178134104 A

RESUMO

PAGAMENTO MENSAL

DIÁLOGO

MARCÃO pergunta se ele está na unidade. FREITAS pergunta se o filho dele fez contato. MARCÃO diz que sim, mas não armazenou o número do celular. FREITAS diz que vai mandá-lo ligar de novo.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X FABRÍCIO @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/12/2006 19:00:45 15/12/2006 19:00:58 00:00:13

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178948732 2178134104 A



**RESUMO**

*FABRÍCIO diz que está na porta. MARCÃO diz que já está passando lá.*

**TELEFONE**            **NOME DO ALVO**

2178948732            MARCÃO

**INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO**

*MARCÃO X FABRÍCIO - @*

**DATA/HORA INICIAL**    **DATA/HORA FINAL**    **DURAÇÃO**

15/12/2006 19:05:32    15/12/2006 19:05:54    00:00:22

**ALVO**                    **INTERLOCUTOR**            **ORIGEM DA LIGAÇÃO**

**TIPO**

2178948732            2178134104            2178134104            A

**RESUMO**

*FABRÍCIO diz que está na porta da Chefia, parado no sinal e que está em um Astra Preto. MARCÃO diz que também está no sinal. PAGAMENTO MENSAL*

**TELEFONE**            **NOME DO ALVO**

2178948732            MARCÃO

**INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO**

*MARCÃO X FABRÍCIO - @*

**DATA/HORA INICIAL**    **DATA/HORA FINAL**    **DURAÇÃO**

15/12/2006 19:06:28    15/12/2006 19:06:39    00:00:11

**ALVO**                    **INTERLOCUTOR**            **ORIGEM DA LIGAÇÃO**

**TIPO**

2178948732            2178134104            2178948732            A

**RESUMO**

*MARCÃO pergunta se FABRÍCIO está lhe vendo. FABRÍCIO diz que sim. MARCÃO pede pra FABRÍCIO ir ao encontro dele.*

**TELEFONE**            **NOME DO ALVO**

2178948732            MARCÃO

**INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO**

*MARCAO X FREITAS@*

**DATA/HORA INICIAL**    **DATA/HORA FINAL**    **DURAÇÃO**

15/01/2007 17:08:23    15/01/2007 17:09:27    00:01:04

**ALVO**                    **INTERLOCUTOR**            **ORIGEM DA LIGAÇÃO**

**TIPO**



2178948732 2178134105 A

RESUMO

PAGAMENTO MENSAL.

DIÁLOGO

DR. FREITAS pergunta se MARCÃO conseguiu interceder (com JÚLIO).  
MARCÃO diz que sim e que a saideira não tem problema. MARCÃO  
pergunta se DR.FREITAS está na antiga. DR. FREITAS confirma. Marcam  
de se encontrar na POLINTER.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X FREITAS@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/01/2007 17:41:10 15/01/2007 17:41:25 00:00:15

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178948732 2178134105 2178134105 A

RESUMO

PAGAMENTO MENSAL

DIÁLOGO

FREITAS diz que "já estamos aqui". MARCÃO diz que estava falando com  
um amigo, mas já vai descer para falar com ele. FREITAS diz que está no  
canto, perto da grade.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X FREITAS@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/01/2007 17:57:21 15/01/2007 17:57:36 00:00:15

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178948732 2178134105 A

RESUMO

MARCÃO quer saber onde ele está, FREITAS diz que está perto da grade.

PAGAMENTO MENSAL

DIÁLOGO



*MARCÃO quer saber onde ele está, FREITAS diz que está perto da grade.*

TELEFONE NOME DO ALVO  
2178948732 MARCÃO  
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO  
MARCÃO X DR. FREITAS(resposta) @@  
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO  
17/01/2007 08:46:29 17/01/2007 08:47:17 00:00:48  
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO A  
RESUMO  
*Dr. FREITAS deixa recado na caixa postal de MARCÃO perguntando pela resposta. PAGAMENTO MENSAL. FREITAS pergunta pelo pagamento da saideira combinado com MARCÃO em áudio anterior.*

TELEFONE NOME DO ALVO  
2178418457 MARCÃO  
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO  
MARCÃO X DPC FREITAS @ CASO PAGAMENTO ME  
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO  
26/02/2007 12:51:36 26/02/2007 12:52:19 00:00:43  
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO  
2178418457 2178134105 2178418457 A  
DIÁLOGO  
*MARCÃO diz que não esqueceu dele. FREITAS diz que está tranqüilo. MARCÃO diz que aquele menino que ele vai levar para FREITAS conhecer, quer marcar um almoço na sexta-feira. FREITAS diz que está bom. MARCÃO diz que porque sexta-feira já início de mês, e eles batem um papo. FREITAS diz que está tranqüilo. MARCÃO diz que deve estar ligando na quinta para confirmar o horário.*

O conteúdo dos diálogos- um deles alude inclusive ao pagamento da “saideira” -, associado às datas das conversas – sempre em torno do dia 15, data do pagamento mensal-, e, finalmente, toda a prova colhida a respeito da estrutura de pagamento a policiais nesta data, não deixam dúvida de que o Delegado FREITAS era um dos recebedores do pagamento



mensal do bando. Assim o fazia para prestar informações, do meio policial, que interessassem à quadrilha, bem como para atuar, no interesse do bando, em procedimentos que fossem de sua atribuição.

A autoria da corrupção ativa do Delegado FREITAS será apreciada na letra “g”.

**d) Da corrupção ativa do policial MÁRCIO VASCONCELOS**

Diz a denúncia que o policial militar MÁRCIO VASCONCELOS era um dos recebedores de pagamento mensal da quadrilha, e que o grupo assim o fazia para garantir acesso a informações policiais sigilosas, bem como a intermediação dos policiais corrompidos em favor das atividades de bingos e demais interesses da quadrilha.

Vejamos o que se apurou a respeito do referido policial civil:

**MÁRCIO DE ANDRADE VASCONCELLOS**

**FATO:**

*No curso da presente investigação, de julho a novembro de 2006, na cidade do Rio de Janeiro, através de interceptação das comunicações telefônicas, o Major PMERJ MÁRCIO DE ANDRADE VASCONCELLOS, CPF nº 806.862.147-49, atualmente lotado na DGP, recebeu de MARCOS ANTÔNIO BRETAS, o “MARCÃO”, vantagem indevida, em contrapartida a ação/omissão desejada pela organização criminosa investigada.*

*A investigação provou que as vantagens oferecidas/solicitadas partiam do tesoureiro da organização criminosa, JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES SOBREIRA, o qual contava com equipe própria, gerenciada por MARCÃO, para realizar as entregas, sempre por volta do dia 15 de cada mês.*

*O objetivo dessa cooptação era colocar à disposição da quadrilha o maior número de policiais, seja para se omitirem na repressão do jogo ilegal, seja para impedir ativamente a ação de grupos adversos.*

#### **HISTÓRICO:**

*As ligações abaixo mostram a regularidade com que MÁRCIO fala com MARCÃO e os diversos encontros entre MÁRCIO e JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES SOBREIRA, tanto na Tijuca, em local conhecido como "PRETA", quanto no escritório na Av. Rio Branco n. 185.*

*MÁRCIO aparenta ser um policial militar influente no Estado do Rio de Janeiro, tendo inclusive ajeitado uma remoção para um amigo de MARCÃO chamado de "PRETINHO" para o 5º Batalhão.*

*MÁRCIO também liga para MARCÃO nos dias designados ao pagamento mensal para marcar encontro, bem como mencionam a entrega de "convite" (código utilizado para referir-se ao envelope com pagamento).*

*MÁRCIO também liga para MARCÃO em 16.02.2007, às 14h35, para cobrar os convites de carnaval que JÚLIO havia prometido.*

*Em algumas ligações MARCÃO conversa com MÁRCIO sobre uma operação que seria desencadeada nas favelas do Rio, que deveria ocorrer a pedido de JÚLIO GUIMARÃES.*

#### **TRANSCRIÇÕES:**

**TELEFONE                      NOME DO ALVO**

2178948732                      MARCÃO

**INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO**

MARCÃO x MÁRCIO. @ CONTATOS POLÍTICOS

**DATA/HORA INICIAL      DATA/HORA FINAL      DURAÇÃO**

17/10/2006 12:23:35      17/10/2006 12:24:43      00:01:08

**ALVO                              INTERLOCUTOR                      ORIGEM DA LIGAÇÃO**

**TIPO**

2178948732                      724000001293339                      2178948732                      R

**RESUMO**

**CASO PAGAMENTO MENSAL**

*MÁRCIO diz que está atravessando ali agora, está chegando em São Cristóvão e pergunta a MARCÃO se eles podem marcar perto da Adegão (??), na praça. MARCÃO fala que MÁRCIO vai chegar na frente dele, pois ele está na Assembléia.*

**DIÁLOGO**

MÁRCIO diz que está atravessando ali agora, está chegando em São Cristóvão daqui a pouquinho, e pergunta a MARCÃO se eles podem marcar perto da Adegão (???), na praça. MARCÃO fala que MÁRCIO vai chegar na frente dele, pois ele está na Assembléia Legislativa do Rio e que vai partir para ai, vai partir para esse lado ai. MÁRCIO diz que se MARCÃO quiser aguardar lá, ele dá um pulo até lá. MARCÃO diz que está esperando um amigo para entregar um documento a ele, e que a Perimetral no finalzinho está ruim, então é melhor ele (MARCÃO) andar para o lado do MÁRCIO. MÁRCIO diz que aguarda MARCÃO lá.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x MÁRCIO @Já estou aqui.

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

17/10/2006 13:04:08 17/10/2006 13:05:02 00:00:54

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000001293339 2178948732 R

RESUMO

CASO PAGAMENTO MENSAL

MÁRCIO diz que está em frente ao Adegão (???), num recuo que dá acesso ao Pavilhão de São Cristóvão. MARCÃO diz que o acha já.

DIÁLOGO

MÁRCIO diz que está em frente ao Adegão (???), num recuo que dá acesso ao Pavilhão de São Cristóvão. MARCÃO diz que o acha já.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x MÁRCIO Encontro. @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

17/10/2006 13:07:39 17/10/2006 13:07:55 00:00:16

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000001293339 2178948732 R

RESUMO

MARCÃO diz que já viu MÁRCIO e que está entrando de ré.



TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MÁRCIO x MARCÃO. @Acontecimentos do dia.

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/12/2006 11:44:24 15/12/2006 11:44:49 00:00:25

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000001293339 724000001293339 R

RESUMO

CASO PAGAMENTO MENSAL

DIÁLOGO

MARCÃO diz que eles estão aguardando os acontecimentos do dia (Operação da Polícia Federal, GLADIADOR) e que de repente só ligará para ele no final da tarde. MÁRCIO diz que está combinado e que não tem problema.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x MÁRCIO @Entrega "convite"

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/12/2006 18:21:55 15/12/2006 18:22:39 00:00:44

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000001293339 724000001293339 R

RESUMO

CASO PAGAMENTO MENSAL

DIÁLOGO

MARCÃO diz que está na zona portuária e que queria ver se o via. MÁRCIO diz que o encontra e pergunta onde ele está. MARCÃO diz que foi à Polinter para falar com um amigo, mas que está saindo. Pede para marcar um local para que ele entregue o "convite" de sua festa. MÁRCIO diz que está na Barra. MARCÃO diz que vai para lá e que liga para ele.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO



*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*MARCÃO x MÁRCIO @Encontro detran*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*15/12/2006 19:32:00 15/12/2006 19:32:40 00:00:40*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*

*2178948732 724000001293339 724000001293339 R*

*RESUMO*

*CASO PAGAMENTO MENSAL*

*DIÁLOGO*

*MARCÃO diz que está chegando ao bairro (Barra da Tijuca) e pergunta onde quer que ele o veja. MÁRCIO diz que está perto de casa e que vai ao encontro dele. MARCÃO marca no posto atrás do Detran, onde faz o contorno. MÁRCIO diz que estará lá em dez minutos.*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178948732 MARCÃO*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*MARCÃO x MÁRCIO - @*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*30/12/2006 09:26:17 30/12/2006 09:27:26 00:01:09*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*

*2178948732 724000001293339 724000001293339 R*

*RESUMO*

*MÁRCIO fala que precisa falar pessoalmente com MARCÃO para dar uma notícia boa.*

*DIÁLOGO*

*MÁRCIO fala que precisa falar pessoalmente com MARCÃO para dar uma notícia boa. Combinam de se encontrar no posto de gasolina em frente a pescadores (ilha dos pescadores) na decida do Alto. MÁRCIO diz que chega dentro de 20 minutos no máximo.*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178948732 MARCÃO*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*MARCÃO x MÁRCIO - @*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*



30/12/2006 09:51:18 30/12/2006 09:51:31 00:00:13

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000001293339 724000001293339 R

RESUMO

*MÁRCIO fala que já está no local do encontro*

DIÁLOGO

*MÁRCIO fala que já está no local do encontro*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MÁRCIO@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

03/01/2007 11:51:03 03/01/2007 11:52:04 00:01:01

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000001293339 724000001293339 R

RESUMO

*Encontro Tijuca*

DIÁLOGO

*MARCÃO diz que almoçou lá do outro lado ontem, que ficou batendo papo com aquele amigo da Tijuca e ele falou para você aparecer lá na Tijuca.*

*MÁRCIO pergunta se pode ser hoje, MARCÃO diz para MÁRCIO ligar depois das 14:00h que ele confirma, porque eles devem estar juntos.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MÁRCIO PM@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

03/01/2007 14:06:18 03/01/2007 14:06:51 00:00:33

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000001293339 2178948732 R

RESUMO

*Encontro Tijuca*

DIÁLOGO



MARCÃO diz que "ele" está chegando dentro de 10 minutos. MÁRCIO diz que está indo para lá.

TELEFONE NOME DO ALVO  
2178948732 MARCÃO  
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO  
MARCÃO X MÁRCIO PM @  
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO  
03/01/2007 14:33:35 03/01/2007 14:33:58 00:00:23  
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO  
2178948732 724000001293339 2178948732 R  
RESUMO  
MARCÃO diz que "ele" (JÚLIO) está lá. MÁRCIO agradece e diz que já está chegando.

TELEFONE NOME DO ALVO  
2178948732 MARCÃO  
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO  
MARCÃO X MÁRCIO PM @  
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO  
03/01/2007 15:03:10 03/01/2007 15:03:27 00:00:17  
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO  
2178948732 724000001293339 2178948732 R  
RESUMO  
MÁRCIO diz que está lá embaixo e que já está subindo.

TELEFONE NOME DO ALVO  
2178948732 MARCÃO  
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO  
MARCÃO X MÁRCIO PM@  
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO  
03/01/2007 15:29:57 03/01/2007 15:31:26 00:01:29  
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO  
2178948732 724000001293339 2178948732 R  
RESUMO



*Encontro Tijuca. Acerto de lotação.*

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**DIÁLOGO**

*MARCÃO diz que deu o toque no "pretinho bonito" e ele falou que tem interesse em "descer" para qualquer uma da capital. MÁRCIO diz que então vai botar ele na capital. MARCÃO diz que chama MÁRCIO no outro rádio para ver essa situação ou o outro assunto de MÁRCIO na Barra. MÁRCIO agradece e diz que não vai esquecer de MARCÃO, se tiver oportunidade lá, ele vai ser lembrado.*

**TELEFONE NOME DO ALVO**

2178948732 MARCÃO

**INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO**

**MARCÃO X MÁRCIO PM@**

**DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO**

08/01/2007 11:14:12 08/01/2007 11:15:12 00:01:00

**ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO**

**TIPO**

2178948732 724000001293339 724000001293339 R

**RESUMO**

*Encontro com "nosso amigo".*

**DIÁLOGO**

*MÁRCIO diz que o "nosso amigo", referindo-se a JULIO GUIMARÃES, tinha marcado com ele no escritório, queria confirmar mas o rádio dele está desligado, MARCÃO fala que "nosso amigo" (JÚLIO) vai estar no Rio lá pelas 14:00h, e que às 14:30h eles vão estar juntos no apartamento de "nosso amigo", na Barra. MARCÃO combina com MÁRCIO de dar um toque. MÁRCIO diz que vai estar pela Barra por esta hora.*

**TELEFONE NOME DO ALVO**

2178948732 MARCÃO

**INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO**

**MARCÃO X MÁRCIO PM @ PRESTAÇÃO SERVIÇO**

**DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO**

09/01/2007 17:03:26 09/01/2007 17:04:42 00:01:16

**ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO**

**TIPO**

2178948732 724000001293339 2178948732 R

**RESUMO**

*Encontro com "amigo".*

**DIÁLOGO**

*MÁRCIO diz que está esperando MARCÃO chamá-lo. MARCÃO diz que anda muito ocupado com essa transição mas que agora conseguiu a atenção do "amigo" (JÚLIO) dele, que, por sinal, também está ocupado com a transição, mas "ele" vai estar no Rio na quinta -feira . MARCÃO diz que gostaria de marcar às 16:00h no centro, MÁRCIO diz que tá perfeito. MÁRCIO pergunta se MARCÃO está no centro agora, MARCÃO responde que está saindo e pede para MÁRCIO ligar para confirmar o encontro de quinta.*

**TELEFONE NOME DO ALVO**

2178948732 MARCÃO

**INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO**

MARCÃO X MÁRCIO PM@

**DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO**

09/01/2007 17:04:45 09/01/2007 17:05:17 00:00:32

**ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO**

**TIPO**

2178948732 724000001293339 2178948732 R

**RESUMO**

*Fechando negócio. PAGAMENTO MENSAL*

**DIÁLOGO**

*MARCÃO diz para MÁRCIO ligar para confirmar. MARCÃO fala que na quinta eles estão fechando o negócio dele direitinho.*

**TELEFONE NOME DO ALVO**

2178948732 MARCÃO

**INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO**

MARCÃO X MÁRCIO PM@ ENCONTRO JULIO

**DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO**

11/01/2007 11:23:16 11/01/2007 11:24:16 00:01:00

**ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO**

**TIPO**

2178948732 724000001293339 724000001293339 R

**RESUMO**



*MARCÃO diz que encontra MÁRCIO na esquina da Almirante Barroso com a Rio Branco e eles caminham até o escritório de JÚLIO.*

TELEFONE            NOME DO ALVO  
2178948732        MARCÃO  
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO  
MARCÃO X MÁRCIO@ ENCONTRO JULIO  
DATA/HORA INICIAL   DATA/HORA FINAL   DURAÇÃO  
11/01/2007 11:55:55   11/01/2007 11:56:35   00:00:40  
ALVO                INTERLOCUTOR        ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO  
2178948732        724000001293339    2178948732        R

RESUMO  
*MÁRCIO diz que vai estar lá daqui a dez minutos, MARCÃO diz que o "amigo" perguntou se ele não tinha marcado sábado com a pessoa lá do outro lado. MÁRCIO fala que explica quando chegar.*

TELEFONE            NOME DO ALVO  
2178948732        MARCÃO  
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO  
MARCÃO X MÁRCIO@  
DATA/HORA INICIAL   DATA/HORA FINAL   DURAÇÃO  
11/01/2007 12:14:32   11/01/2007 12:14:41   00:00:09  
ALVO                INTERLOCUTOR        ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO  
2178948732        724000001293339    724000001293339    R

RESUMO  
*MÁRCIO diz que já está no local, MARCÃO fala que está descendo para pegá-lo.*

TELEFONE            NOME DO ALVO  
2178948732        MARCÃO  
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO  
MARCÃO X MÁRCIO@ encontro  
DATA/HORA INICIAL   DATA/HORA FINAL   DURAÇÃO  
11/01/2007 12:14:51   11/01/2007 12:15:06   00:00:15  
ALVO                INTERLOCUTOR        ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO



2178948732 724000001293339 2178948732 R

RESUMO

*MARCÃO pede para MÁRCIO ir para o número 185 da Av. Rio Branco.*

*MÁRCIO responde que está caminhando.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MÁRCIO@ ENCONTRO JULIO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

11/01/2007 12:16:41 11/01/2007 12:17:05 00:00:24

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000001293339 2178948732 R

RESUMO

*MÁRCIO diz que já chegou, que está na portaria, junto do Bradesco.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MÁRCIO @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

11/01/2007 17:28:46 11/01/2007 17:29:45 00:00:59

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000001293339 724000001293339 R

RESUMO

*Reunião com JÚLIO.PAGAMENTO MENSAL.*

DIÁLOGO

*MÁRCIO pergunta se MARCÃO pode falar para o "nosso amigo" que ele já resolveu aquela pendência , se o "nosso amigo" pode dar uma atenção para ele amanhã. MÁRCIO diz que já conseguiu dissuadir lá "o amigo" da idéia. MARCÃO pergunta se MÁRCIO vai conversar com ele para poder marcar ou se ele quer marcar amanhã para poder trazer o negócio . MÁRCIO diz que é só para passar o horário e o local . MARCÃO diz que tem que passar o horário e o local porque "ele" (Júlio) vai viajar amanhã cedo. MARCÃO fala para MÁRCIO passar o horário e o local que ele repassa para "ele" (Júlio), e*



*na segunda-feira, com certeza eles conseguem desenrolar, de repente até lá  
naquele bairro da zona norte*

TELEFONE NOME DO ALVO  
2178948732 MARCÃO  
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO  
MARCÃO X MÁRCIO@  
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO  
11/01/2007 17:30:07 11/01/2007 17:30:44 00:00:37  
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO  
2178948732 724000001293339 2178948732 R

RESUMO

*Encontro MÁRCIO/JÚLIO.*

DIÁLOGO

*MARCÃO diz que vai ligar para ele (JÚLIO), que ele vai viajar amanhã cedo e só volta na segunda-feira, para ver se ele atrasa a saída ou, se MÁRCIO quiser, repassa o horário e o local que MARCÃO combina com JÚLIO. MÁRCIO diz que seria antes de segunda.*

TELEFONE NOME DO ALVO  
2178948732 MARCÃO  
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO  
MARCÃO X MÁRCIO@ ENCONTRO JULIO GUIMARÃ  
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO  
12/01/2007 09:34:55 12/01/2007 09:35:46 00:00:51  
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO  
2178948732 724000001293339 724000001293339 R

RESUMO

*Encontro.*

DIÁLOGO

*MARCÃO diz que ontem não conseguiu falar com ele pessoalmente, mas que falou com o segurança e às 14:00h, "ele" vai estar no Rio, porque ele só vai viajar de noite, talvez na Tijuca. MARCÃO fala que está esperando "ele" fazer contato para marcar com MÁRCIO. MÁRCIO responde que está combinado e que neste horário vai ficando ali por perto.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MÁRCIO@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/01/2007 09:57:50 15/01/2007 09:59:03 00:01:13

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000001293339 724000001293339 R

RESUMO

*Data e horário marcado.*

DIÁLOGO

*MARCÃO pergunta se as vias especiais estão mais bem policiadas, e se houve troca de comando. MÁRCIO diz que elas estão com mais policiais, mas que não houve troca de comando, que deve trocar o DPRV. MÁRCIO manda avisar "o amigo" que já tem data e horário marcado, vai ser naquele mesmo dia que "ele" combinou .*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MÁRCIO@ REPASSE DINHEIRO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/01/2007 14:08:53 15/01/2007 14:09:50 00:00:57

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000001293339 2178948732 R

RESUMO

*Encontrar em São Cristóvão.*

PAGAMENTO MENSAL

DIÁLOGO

*MÁRCIO pergunta se já pode falar com MARCÃO, ele responde que está passando por São Cristóvão, MÁRCIO diz que em 15 minutos está em São Cristóvão. Os dois combinam de se encontrar na praça, no mesmo lugar .*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO



MARCÃO X MÁRCIO @ REPASSE DINHEIRO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/01/2007 14:24:36 15/01/2007 14:25:00 00:00:24

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178948732 724000001293339 724000001293339 R

RESUMO

MÁRCIO diz que já está no local (provavelmente refere-se à praça de São Cristóvão. Vide ligação de 15/01/07, às 14:08:53)

PAGAMENTO MENSAL

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MÁRCIO (CORONEL?)@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

17/01/2007 10:32:53 17/01/2007 10:33:43 00:00:50

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178948732 724000001293339 724000001293339 R

RESUMO

Encontro às 21:00h com JÚLIO.

DIÁLOGO

MÁRCIO quer saber se está confirmado hoje às 21:00h , MARCÃO diz que às 18:00h vai estar com JÚLIO, naquele apartamento , porque não teve com ele ainda , mas como já estava combinado, está tudo certo. MÁRCIO diz que se for o caso ele dá uma passada por lá, no apartamento.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MÁRCIO @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

17/01/2007 10:33:48 17/01/2007 10:34:08 00:00:20

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178948732 724000001293339 2178948732 R

RESUMO





*Encontro JÚLIO.*

*DIÁLOGO*

*MARCÃO diz que está confirmado, diz que liga daqui a dez minutos, que vai falar com JÚLIO e depois dá um retorno.*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178948732 MARCÃO*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*MARCÃO X MÁRCIO @*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*17/01/2007 10:38:39 17/01/2007 10:39:08 00:00:29*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*

*2178948732 724000001293339 2178948732 R*

*RESUMO*

*Encontro JÚLIO/CORONEL.*

*DIÁLOGO*

*MARCÃO diz que JÚLIO marcou às 18:30h, lá no endereço da Tijuca , para eles conversarem, antes deles irem para aquele outro encontro.*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178948732 MARCÃO*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*MÁRCIO X MARCÃO@*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*22/01/2007 13:23:16 22/01/2007 13:24:08 00:00:52*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*

*2178948732 724000001293339 2178948732 R*

*DIÁLOGO*

*MARCÃO informa a MÁRCIO que vai estar com ele em meia hora e que então lhe dará uma posição. MÁRCIO questiona se será lá embaixo (Centro) ou no Tijuca. MARCÃO diz que não sabia dizer, que não estivera com ele depois daquele dia e comenta que nem perguntara a ele como é que foi esse rolo com ele. Diz que acredita que seja na Tijuca, porém diz que assim que estiver com ele no Centro vai dar um retorno a MÁRCIO. Despedem-se.*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

2178948732      MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x MÁRCIO MILITAR@@

DATA/HORA INICIAL    DATA/HORA FINAL    DURAÇÃO

22/01/2007 14:14:02    22/01/2007 14:15:04    00:01:02

ALVO                    INTERLOCUTOR            ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732            724000001293339      2178948732            R

RESUMO

*O amigo vai para o 5º batalhão.*

DIÁLOGO

MARCÃO informa a MÁRCIO que acabara de sair da presença dele (JÚLIO) e comenta que o mesmo está em reunião com o com o TIO (CAPITÃO GUIMARÃES). Diz que dissera hoje à noite ou no máximo amanhã cedo ligará para ele (MARCÃO) para então poder combinar com ele MÁRCIO. MARCÃO diz que ele falará hoje com o TIO e como já está certo o local, amanhã provavelmente se encontrará com ele (MÁRCIO). MÁRCIO informa que o amigo vai lá para o 5º batalhão. MARCÃO diz: "Pô legal, manero!" MÁRCIO diz que já está certo e agradece a MARCÃO. Este também agradece. Despedem-se.

TELEFONE            NOME DO ALVO

2178948732      MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x MÁRCIO (CORONEL?)@

DATA/HORA INICIAL    DATA/HORA FINAL    DURAÇÃO

24/01/2007 14:20:15    24/01/2007 14:21:45    00:01:30

ALVO                    INTERLOCUTOR            ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732            724000001293339      2178948732            R

RESUMO

*Encontro.*

DIÁLOGO

MARCÃO informa que estivera com o "menino" agora e que o mesmo dissera que amanhã ele estará a partir do meio-dia na Barra para almoçar. Fala que ele acha que é um bom dia para ver MÁRCIO e o amigo. Comenta ainda que ele pedira para MÁRCIO ligar amanhã. Este diz que não estava certo se tinha o número dele. MARCÃO diz que amanhã permanecerá lbe

*aguardando e comenta: "É porque esse telefone aqui, dei para uma outra pessoa e eu só estou usando ele para fazer esse contato contigo." MÁRCIO diz que se fosse o mesmo antigo ele tem o número dele. MARCÃO diz que de qualquer maneira, assim que estiver com ele vai dar um jeito de fazer contato com ele para ver se desenrolam isso amanhã de manhã.*

TELEFONE NOME DO ALVO  
2178948732 MARCÃO  
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO  
MARCÃO x MÁRCIO (CORONEL?)@Continuação  
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO  
24/01/2007 14:21:47 24/01/2007 14:22:01 00:00:14  
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO  
2178948732 724000001293339 724000001293339 R  
DIÁLOGO

*MÁRCIO agradece a MARCÃO por tudo. Este diz que depois tinham que marcar um almoço com o PRETINHO.*

TELEFONE NOME DO ALVO  
2178948732 MARCÃO  
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO  
MARCÃO X MÁRCIO @@  
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO  
25/01/2007 16:48:21 25/01/2007 16:50:11 00:01:50  
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO  
2178948732 724000001293339 2178948732 R

RESUMO  
*MARCAM está acertando um encontro de um MÁRCIO com uma pessoa identificada por MENINO.*

DIÁLOGO  
*MARCÃO comenta que sai de perto do "menino" (JÚLIO) agora. MARCÃO diz que o "menino" deu uma canseira nele hoje, resolvendo os problemas pessoais dele. MARCÃO diz que o "menino" mandou-o pedir desculpa por não poder atender MÁRCIO hoje. MARCÃO diz que argumentou dizendo que MÁRCIO já está estava marcado o encontro. MARCÃO diz que ele vai estar na segunda-feira no Rio o dia inteiro para resolver o problema de*



MÁRCIO. MARCÃO diz que onze horas, da segunda, vai encontrar-se com ele e que vai ligar para MÁRCIO para dizer-lhe o caminho. MÁRCIO diz que está entendendo, que está perfeito. MARCÃO diz que está brigando por MÁRCIO. MARCÃO diz que o "menino" está com alguns problemas, que depois fala para MÁRCIO, que estão o fazendo correr de um lado para o outro e acabam o deixando de fazer umas coisa que são prioridades como é o caso do MÁRCIO. MARCÃO está acertando um encontro do MÁRCIO com O "MENINO" (JÚLIO).

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MÁRCIO @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

29/01/2007 13:45:07 29/01/2007 13:45:37 00:00:30

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000001293339 2178948732 R

RESUMO

MARCÃO marca encontro na RIO BRANCO.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178418457 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MÁRCIO PM @@@ PAGAMENTO MENSAL

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/02/2007 21:20:35 15/02/2007 21:22:35 00:02:00

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178418457 724000001293339 2178418457 R

RESUMO

PAGAMENTO ROGÉRIO MÁRCIO

@@ CASO PAGAMENTO

DIÁLOGO

MÁRCIO pergunta como vai MARCÃO. MARCÃO diz que vai bem.

MARCÃO diz: vamos começar a sacudir essas favelas. MÁRCIO diz

sempre, que vai ser para depois do carnaval. MÁRCIO diz que depois do

carnaval, eles devem ter uma notícia boa. MARCÃO pergunta se não vai

*ser antes do carnaval. MÁRCIO diz que já está em cima demais. MÁRCIO diz que ele já o chamou, que já bateu um papo com ele. MARCÃO diz que é notícia boa, que não é ruim. MÁRCIO diz que é boa. MÁRCIO diz que até bateu um papo com o amigo que veio falar com ele, ROGÉRIO (referindo-se a ao pagamento mensal). MÁRCIO diz que ROGÉRIO vai passar depois para MARCÃO. MARCÃO diz que ROGÉRIO passou uma impressão de que a notícia seria ruim, de que eles teriam que trabalhar muito mais, para poder levantar este negócio da favela. MARCÃO diz que as operações já estão bem encaminhadas. MÁRCIO diz que ele vai passar tudo direitinho. MÁRCIO diz que ainda tem bastante coisa para acontecer. MARCIO diz que eles vão trabalhar bastante, que eles vão ter resultados positivos.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178418457 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MÁRCIO X MARCÃO @@ PAGAMENTO MENSAL

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

16/02/2007 14:35:26 16/02/2007 14:36:17 00:00:51

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178418457 724000001293339 2178418457 R

DIÁLOGO

*MÁRCIO pede para MARCÃO falar com o amigo deles (referindo-se a JULIO GUIMARÃES) para entregar para ele uns acessos lá dos convites. MÁRCIO diz que está aguardando para ver como é que vai pegar. MARCÃO pergunta se é com o sobrinho (referindo-se a JULIO GUIMARÃES). MÁRCIO diz que sim, que ele ficou de passar uns convites para a segunda. MÁRCIO diz que está aguardando para ver como é onde e com quem ele pega os convites. MARCÃO diz que vai dar um toque para eles fazerem um contato com MÁRCIO.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178418457 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MÁRCIO X MARCÃO -@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

28/02/2007 10:08:50 28/02/2007 10:09:51 00:01:01



ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178418457 724000001293339 2178418457 R

RESUMO

*Encontro*

DIÁLOGO

*MARCÃO comenta que precisa falar com MÁRCIO pessoalmente, para MÁRCIO dar uma luz melhor a respeito do que ele falou para MARCÃO. MARCÃO diz que está em Bangu e que deve estar saindo dentro de quarenta minutos. MARCÃO pergunta se MÁRCIO está no caminho dele, para ele parar e falar com MÁRCIO. MÁRCIO diz que está na Barra e que se MARCÃO quiser ele pode fazer um deslocamento. MARCÃO diz que na Barra está bom para ele tem de passar por aí. MÁRCIO fica de esperar por MARCÃO*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178418457 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MÁRCIO - @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

28/02/2007 13:07:21 28/02/2007 13:08:14 00:00:53

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178418457 724000001293339 724000001293339 R

RESUMO

*Encontro*

DIÁLOGO

*MARCÃO diz que ainda não conseguiu um espaço para falar com MÁRCIO. MARCÃO diz que só vai poder ligar à noite para MÁRCIO e pergunta se MARCIO estará na Barra à noite. MÁRCIO diz que vai estar no centro por voltas das 16h, mas que deve retornar. MARCÃO diz que vai para o centro também e pede para MÁRCIO ligar para ele, quando estiver chegando lá. MARCÃO diz que pode se encontrar com MÁRCIO perto daquele escritório. MARCÃO diz que vai almoçar com uns advogados, de alto escalão. MARCÃO diz que vai encontrar-se com MÁRCIO assim que ele ligar.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178418457      MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MÁRCIO X MARCÃO - @

DATA/HORA INICIAL    DATA/HORA FINAL    DURAÇÃO

28/02/2007 16:17:41    28/02/2007 16:18:34    00:00:53

ALVO                    INTERLOCUTOR            ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178418457            724000001293339        2178418457            R

RESUMO

*Encontro*

*DIÁLOGO*

*MÁRCIO diz que já está no centro. MARCÃO diz que está na sede da FEDERAL na praça Mauá. MARCÃO pergunta se MÁRCIO pode vir para a Praça Mauá, porque ele está sem carro. MÁRCIO diz que está indo e que dentro de cinco ou dez minutos está chegando.*

TELEFONE            NOME DO ALVO

2178418457            MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MÁRCIO x MARCÃO - @

DATA/HORA INICIAL    DATA/HORA FINAL    DURAÇÃO

28/02/2007 16:18:39    28/02/2007 16:19:20    00:00:41

ALVO                    INTERLOCUTOR            ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178418457            724000001293339        724000001293339        R

RESUMO

*Encontro*

*DIÁLOGO*

*MÁRCIO pergunta se é no mesmo local que eles já se encontraram, perto da sede, na praça Mauá. MARCÃO diz que sim, que do outro lado da rua tem o cais do porto. MARCÃO diz que pode atravessar a rua e falar com ele.*

TELEFONE            NOME DO ALVO

2178418457            MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MÁRCIO -@

DATA/HORA INICIAL    DATA/HORA FINAL    DURAÇÃO

28/02/2007 16:39:18    28/02/2007 16:39:54    00:00:36





ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178418457 724000001293339 2178418457 R

RESUMO

*Encontro*

DIÁLOGO

*MÁRCIO diz que está tentando localizar MARCÃO. MARCÃO diz que está bem em frente da SEDE(referindo-se a SEDE DO DPF -RIO), só que está do outro lado da rua, no porto, no ponto de ônibus.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178418457 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MÁRCIO @@ CASO PAGAMENTO MENSAL

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

01/03/2007 17:22:23 01/03/2007 17:23:00 00:00:37

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178418457 724000001293339 724000001293339 R

DIÁLOGO

*MÁRCIO pergunta se MARCÃO tem alguma novidade. MARCÃO diz que ainda não, que só falou com ele por telefone (referindo-se a JULIO GUIMARÃES). MÁRCIO pergunta se MARCÃO tem alguma previsão. Cai a ligação....*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178418457 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X MÁRCIO @@ CASO PAGAMENTO M

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

06/03/2007 16:55:57 06/03/2007 16:56:47 00:00:50

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178418457 724000001293339 2178418457 R

RESUMO

@@ CASO PAGAMENTO MENSAL

DIÁLOGO



*MARCÃO diz que foi falado com ele (referindo-se a JULIO GUIMARÃES) a respeito da urgência de MÁRCIO VASCONCELOS (PM) de ver o negócio. MARCÃO diz que ele vai estar amanhã embaixo (RIO) e que de repente ele o chama para conversar. MARCÃO diz que já está mais do que falado com ele. MARCÃO diz que ele (JULIO) falou que vai falar pessoalmente para MÁRIO, que ele não abre para ele.*

Além destes áudios, a visita de MARCIO VASCONCELOS a um dos escritórios da quadrilha foi identificada no acompanhamento policial abaixo:

*Fls. 1773/1776 do volume VII do IPL 2424-4/140 - STF*

*INFORMAÇÃO POLICIAL Nº /2007 - HURRICANE*

*Assunto: Encontro envolvendo HNIs e o MARCÃO (Marcos Antônio Dos Santos Bretas).*

*Origem: APFs CASTRO e FERNANDES*

*Difusão: DPF CHRISTIANE*

*Sra. Delegada,*

*Informamos que no dia 11 de janeiro de 2007 esta equipe de policiais deslocou-se até as proximidades do Bingo Rio Branco, mais especificamente o prédio localizado na Av Rio Branco 185, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para acompanhar um encontro entre MARCÃO e outros Homens-não-identificados (HNIs), que apresentaria esses HNIs ao "Chefe".*



*A entrada do prédio fica ao lado do banco Itaú*

*Ao chegar ao local, por volta das 11:00h, esta equipe deparou-se com a seguinte situação: os HNIs chegavam ao prédio, aguardavam na calçada, próximo a uma banca de jornais ou entrada do prédio. Faziam contato telefônico e então MARCÃO descia ao encontro deles, os cumprimentava e os levava até a sala 1007 do referido endereço. Após alguns minutos lá em cima, um HNI desciam e outro subia. A equipe pôde presenciar a subida de 03 (três) HNIs.*



*MARCÃO indo mais uma vez buscar um convidado na porta e levando até a sala*



O último que MARCÃO foi buscar, foi MARCIO ANDRADE VASCONCELOS, possivelmente policial Militar, que registrou um número de telefone em sua agenda.



*Depois da reunião este HNI se dirigiu ao shopping Info Centro (Av Rio Branco, 156).*

*Esses HNIs, smj, podem ser policiais ou têm outro tipo de atividade ligada à segurança, pois alguns deles apresentavam volumes que indicavam estar armados e tinham uma postura atenta e desconfiada a todo tempo, o que dificultou as diligências.*

*Acompanhando um desses HNIs, foi possível verificar que depois de sair do local, ele deslocou-se a pé até o Info Centro (Av Rio Branco, 156), entrou em uma joalheria, olhou alguns produtos sem nada comprar e depois foi ao 3º andar onde ficou parado no corredor. Após realizar várias ligações e aguardar quase 20 minutos, encontrou um outro homem, os dois conversaram*

*bastante e depois desceram juntos até o térreo, onde se separaram e tomaram rumo desconhecido.*

*Por volta das 14:00h, depois do último HNI ter acabado de subir, MARCÃO desceu com outros dois homens. Cada um dos três havia uma maleta, sendo que duas delas eram de couro flexível e outra era um modelo 007, MARCÃO estava com uma das maletas de couro flexível. O grupo seguiu a pé até o mesmo centro comercial citado acima (info centro) e tomaram destino desconhecido.*



*Durante o tempo que esta equipe acompanhou a movimentação foi possível identificar também a sala 2121, que fica no mesmo prédio. Tanto a 1007 quanto a 2121 não possuem nenhuma identificação na porta. Destaca-se o fato de ambas possuírem porta com proteção reforçada por uma fechadura Multilock e câmera de segurança própria.*



*Sala 2121 – interfone e câmera de segurança*



*Fechadura MULTILOCK*



*Vale ressaltar que aparentemente trata-se de um grande esquema que está sendo intermediado por MARCÃO, ficando a equipe prejudicada em diligenciar melhor pelo efetivo reduzido e devido ao local, que é guarnecido por seguranças e monitorado por câmeras, pelos alvos, que são atentos e ariscos e pela área do Centro, que é muito movimentada, sem locais de estacionamento de veículos e com várias opções de vias de acesso e escoamento.*

*É a informação.*

*Rio de Janeiro – RJ, 11 de janeiro de 2007.*

*APF GERALDO DE*

*CASTRO NETO*

*Mat. 9.213*

*APF CARLOS*

*FERNANDES SILVA*

*Mat. 10.509*

Em suma, as provas demonstram claramente que o policial militar MARCIO VASCONCELOS não só interagiu com frequência com MARCOS BRETAS, mas também influenciava o atendimento, na polícia militar, de pedidos da quadrilha de remoção de policiais, freqüentava os escritórios do bando, combinava operações em favelas com MARCOS BRETAS e recebia o pagamento mensal do dia 15 de cada mês.

A autoria da corrupção ativa do referido policial será examinada na letra “g”.

**e) Da corrupção do Delegado de Polícia Civil LUIZ CARLOS RUBEM DOS SANTOS**

O Delegado de Polícia Civil LUIZ CARLOS RUBEM DOS SANTOS foi denunciado, pelos crimes de quadrilha e corrupção passiva, na ação penal nº. 2007.51.01.804865-5 ( Operação Furacão II). Lá ele requereu

um exame de voz em parte dos áudios que são a ele imputados, cujo resultado foi trasladado para a presente ação penal ( fls. 6887 e segs), e que findou por concluir que realmente, naqueles áudios, ora a voz não era de RUBEM, ora a pouca quantidade de arquivos de voz não permitia uma conclusão segura sobre a identidade de aparelho fonador.

Ocorre que os áudios imprestáveis representam apenas uma parte daqueles imputados RUBEM. Restam, em relação a ele, os seguintes áudios:

*TELEFONE NOME DO ALVO*  
*2178948732 MARCÃO*  
*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*  
*MARCÃO X RUBEM - "impludida no cara"*  
*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*  
*25/07/2006 21:39:52 25/07/2006 21:41:15 00:01:23*  
*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*  
*TIPO*  
*2178948732 55-46-13605 2178948732 R*  
*RESUMO*  
*RUBEM pergunta ao MARCÃO se ele falou com o "amigo lá" sobre o negócio do carro, da prestação do carro, e que ele está precisando dar uma impludida no "malandro lá" que está pisando na bola.*

*TELEFONE NOME DO ALVO*  
*2178948732 MARCÃO*  
*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*  
*MARCÃO X RUBEM: almoço delegado@*  
*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*  
*15/08/2006 09:21:29 15/08/2006 09:22:42 00:01:13*  
*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*  
*TIPO*  
*2178948732 724000001580165 724000001580165 R*  
*RESUMO*  
*PAGAMENTO MENSAL*



*LUIS CARLOS RUBEM DOS SANTOS (DELEGADO PCRJ)*

*DIÁLOGO*

*MARCÃO diz que hoje terão que se encontrar as 16:00 h no mesmo local. HNI (Delegado) diz que tem uma reunião as 11 h na secretaria e pergunta a MARCÃO se não podem se encontrar antes. MARCÃO diz que de repente almoçam juntos, dependendo da liberação do escritório. MARCÃO fala que vai falar que o "meu nobre ilustre Delegado" me convidou para almoçar.*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178948732 MARCÃO*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*MARCÃO X RUBEM: resposta*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*15/08/2006 13:03:58 15/08/2006 13:04:17 00:00:19*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*

*2178948732 55-46-13605 2178948732 R*

*DIÁLOGO*

*MARCÃO pede para esperar que em seguida dará a resposta e RUBEM diz que está saindo da secretaria e que está aguardando o posicionamento de MARCÃO.*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178948732 MARCÃO*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*RUBEM X MARCÃO: encontro Posto BR*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*15/08/2006 13:04:41 15/08/2006 13:05:59 00:01:18*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*

*2178948732 55-46-13605 2178948732 R*

*DIÁLOGO*

*RUBEM diz que está saindo da chefia agora e pergunta se MARCÃO tem alguma posição. MARCÃO diz que conseguiu e combina de encontrar-se com RUBEM no posto BR, logo depois da esquina da Rua Uruguai de quem vem pela Conde de Bonfim. MARCÃO diz que irá ao local combinado para falar com RUBEM e que o restante ficará para o final da tarde e para amanhã.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

RUBEM X MARCÃO: encontro

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/08/2006 13:25:07 15/08/2006 13:25:43 00:00:36

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000001580165 724000001580165 R

DIÁLOGO

MARCÃO orienta RUBINHO para chegar ao posto BR na Conde de Bom Fim.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

RUBEM x MARCÃO@@Nosso amigo ñ está mais

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

11/09/2006 15:46:22 11/09/2006 15:47:21 00:00:59

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 55-46-13605 2178948732 R

RESUMO

RUBEM diz que está cheio de papo que o "nosso amigo" não está mais lá. MARCÃO pergunta se ele repassou para alguém. RUBEM diz que não e que ele continua no circuito. Pergunta se MARCÃO precisa de alguma confirmação. MARCÃO diz que para ele basta.

DIÁLOGO

RUBEM diz que está cheio de papo que o "nosso amigo" não está mais lá. MARCÃO pergunta se ele repassou para alguém. RUBEM diz que não e que ele continua no circuito. Pergunta se MARCÃO precisa de alguma confirmação. MARCÃO diz que para ele (MARCÃO) a confirmação de RUBEM basta. Diz que efetivamente vai repassar a a comunicação de RUBEM a quem de direito. Diz que se alguém achar que tem ele não fala.

Cadastro:

Luíz Carlos Rubem dos Santos.

CPF 395.827.607-53

Rua Manoel Coelho, 162. Caonze. Nova Iguaçu. RJ.

Telefone: (21) 9994-5109

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

RUBEM x MARCÃO. @ Confirmação c/ ela se

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

11/09/2006 15:47:33 11/09/2006 15:48:27 00:00:54

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 55-46-13605 2178948732 R

DIÁLOGO

*RUBEM diz que se por acaso MARCÃO precisar de uma confirmação, vai estar com ela na sexta-feira, na parte da manhã, e liga para MARCÃO para que ela confirme para MARCÃO que quem fica é RUBEM. MARCÃO concorda. RUBEM pergunta se é sexta quando vão se ver. MARCÃO diz que sim. RUBEM diz que se der para fazer aquele mesmo esquema da última vez é bom para ele. Diz que sairia da reunião e iria direto à reunião. MARCÃO diz que deve dar para fazer assim.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X RUBEM -@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/09/2006 16:09:40 15/09/2006 16:09:57 00:00:17

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 55-46-13605 2178948732 R

RESUMO

*MARCÃO diz que não conseguiu falar mais cedo e fica de ligar para RUBEM.*

PAGAMENTO MENSAL

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X RUBEM@

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

RUBEM x MARCÃO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

18/09/2006 10:23:34 18/09/2006 10:24:33 00:00:59

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000001580165 724000001580165 R

RESUMO

PAGAMENTO MENSAL

DIÁLOGO

MARCÃO quer se encontrar com RUBEM, mas RUBEM não pode pois está com seu amigo GILMAR MAGER. MARCÃO diz que vai ficar pelo centro da cidade. RUBEM fica de ligar mais tarde.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

RUBEM x MARCÃO. @ ZAQUEU

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

18/09/2006 12:14:07 18/09/2006 12:15:06 00:00:59

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732 724000001580165 724000001580165 R

DIÁLOGO

RUBEM quer se encontrar com MARCÃO, mas ele tem que dar um apoio para o ZAQUEU às 19:30 h, então ele quer se encontrar com MARCÃO às 18 h quando ele for abastecer.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x RUBEM. Encontro.

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

18/09/2006 17:34:59 18/09/2006 17:35:35 00:00:36

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178948732 55-46-13605 2178948732 R

DIÁLOGO

MARCÃO e RUBEM vão se encontrar no abastecimento.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x RUBEM. Encontro DCRA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

17/10/2006 15:46:17 17/10/2006 15:47:10 00:00:53

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178948732 55-46-13605 2178948732 R

DIÁLOGO

MARCÃO pergunta se RUBEM já chegou. RUBEM diz que passou na porta da DCRA mas tá fechado e pergunta onde é que tem outro portão. MARCÃO diz nos fundos, indo pra direita. MARCÃO diz que se RUBEM quiser esperá-lo na frente ele já vai se deslocando pra lá. RUBEM pergunta se é perto de umas Kombis. MARCÃO diz que sim.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO x RUBEM. @Está na esquina

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

17/10/2006 15:57:58 17/10/2006 15:58:12 00:00:14

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178948732 724000001165965 2178948732 R

RESUMO

CASO PAGAMENTO MENSAL

MARCÃO diz que já está na esquina. RUBEM já estou chegando.

DIÁLOGO

MARCÃO diz que já está na esquina. RUBEM já estou chegando.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178948732      MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

RUBEM x MARCÃO. @Troço atrasado.

DATA/HORA INICIAL    DATA/HORA FINAL    DURAÇÃO

15/12/2006 11:26:41    15/12/2006 11:27:26    00:00:45

ALVO                      INTERLOCUTOR                      ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178948732              55-46-13605              2178948732              R

RESUMO

CASO PAGAMENTO MENSAL.

DIÁLOGO

MARCÃO diz que por causa dessas visitas que o Rio de Janeiro o troço (dinheiro) está atrasado. Diz que até o final do dia deve ligar para ele. Diz que o dia ficou parado, esperando para ver o quê estava acontecendo. RUBEM pergunta se MARCÃO ligará para ele mais tarde. MARCÃO diz que sim.

Não tenho dúvidas, a partir dos áudios que sobraram, que o Delegado RUBEM fazia parte do pagamento mensal. Perceba-se, inicialmente, que os diálogos suspeitos ocorrem quase sempre ou no próprio dia 15 dos meses de agosto, setembro, outubro e depois dezembro, ou em datas muito próximas. Neles, alguns trechos são claramente ilustrativos. Vejamos.

No áudio de 15/08/2006, às 09:21:29, RUBEM e MARCÃO marcam de se encontrarem no mesmo local. Mais tarde, RUBEM volta a ligar para MARCÃO e pergunta se ele "tem alguma posição". MARCÃO responde que "irá ao local combinado para falar com RUBEM e que o restante ficará para o final da tarde e para amanhã". Nos diálogos do dia 11 de setembro, RUBEM se mostra preocupado em mostrar para MARCÃO "ficará", ao que tudo indica exercendo alguma função de interesse do bando. MARCÃO responde que repassará a informação "a quem de direito". Neste mesmo diálogo, RUBEM pergunta "se é sexta quando vão se ver". Vale lembrar que o dia deste diálogo, 11/09/2006, caiu em uma segunda-feira, e que, portanto,

a sexta-feira seguinte seria dia 15 de setembro, data de pagamento mensal. RUBEM prossegue dizendo que “ se der para fazer aquele mesmo esquema da última vez” seria bom para ele. No dia 15, sexta-feira, MARCÃO volta a ligar para RUBEM, dizendo que “não conseguiu falar com ele mais cedo” e fica de ligar mais tarde. No mês de outubro, no dia 17, MARCÃO liga para RUBEM e pergunta se “pode passar lá”, enquanto RUBEM responde que está aguardando. No diálogo seguinte, dois minutos depois, MARCÃO avisa que “ está na esquina”, e RUBEM responde “ estou chegando”. Finalmente, na data do pagamento mensal de dezembro, dia 15, MARCÃO liga para RUBEM para avisar que o “troço” estava atrasado.

Não há a menor dúvida, portanto, diante do conteúdo dos diálogos acima destacados, das datas em que se realizaram e, finalmente, do contexto em que se encontram inseridos, notadamente o papel de MARCÃO na quadrilha, que o Delegado RUBEM fazia parte do pagamento mensal da organização criminosa objeto da presente ação penal. Assim o fazia para estar à disposição do bando sempre que necessário, seja fornecendo informações sigilosas, seja atuando em procedimentos de sua atribuição no interesse da organização.

#### **f) Da corrupção do policial civil MARCOS BRETAS**

O papel do policial civil MARCOS BRETAS na quadrilha já foi exaustivamente abordado nos itens 3 e 4.2. A partir dos elementos de prova lá indicados, fica claro que MARCOS BRETAS era um dos funcionários de JULIO GUIMARÃES na “casa preta”, escritório da quadrilha na Tijuca. Nessa qualidade, era o operador do pagamento mensal feito a policiais civis cooptados pelo bando, bem como responsável por cooptar novos policiais,



sempre que a ocupação de postos de interesse para a quadrilha assim o indicasse.

Ocorre que MARCOS BRETAS era, também ele, policial civil e, nesta condição, realizava atos de ofício, ou os omitia, para favorecer a organização criminosa, sempre em razão dos ganhos que obtinha como funcionário de JULIO GUIMARÃES.

Inicialmente, considero que no item 150 da inicial não há, propriamente, a descrição de uma omissão do referido policial, porque não consta ali a informação de como se desenrolou o cumprimento da determinação superior.

Resta, portanto, o fato descrito no item 151.

Diz a denúncia que, no dia 05 de março de 2007, MARCOS BRETAS obteve, junto a um policial chamado LUÍS, informação sigilosa sobre operações policiais contra o jogo do bicho. Confirmam-se os áudios:

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178246425 MARCÃO*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*MARCÃO X LUIZINHO*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*05/03/2007 14:38:32 05/03/2007 14:39:12 00:00:40*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO*

*2178246425 55-46-1086 2178246425 R*

*RESUMO*

*@@ CASO TIOS INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA*

*DIÁLOGO*

*MARCÃO diz que eles vão tomar o suco mais tarde, no vizinho de MARCÃO. LUIZINHO*

*diz que ele quer ir lá conversar. LUIZINHO diz que ele falou que talvez não possa almoçar com*

*eles amanhã porque talvez tenha uma operação. LUIZINHO diz que ele está de prontidão.*

*LUIZINHO diz que é para amanhã a operação*

TELEFONE NOME DO ALVO

SEGREDO DE JUSTIÇA

**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**

**DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - DIP**

**DIVISÃO DE CONTRA-INTELIGÊNCIA POLICIAL - DICINT**

SEGREDO DE JUSTIÇA

2178246425 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X LUIS @@ INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

05/03/2007 14:39:27 05/03/2007 14:40:12 00:00:45

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

2178246425 55-46-1086 2178246425 R

RESUMO

CASO TIOS

HNI (DPC) VAI FALAR COM ELES A RESPEITO DA OPERAÇÃO

DIÁLOGO

MARCÃO pede para LUIS confirmar se vai ter operação amanhã. LUIS diz que sim, que ele falou que não vai poder almoçar com ele porque vai ter operação. MARCÃO pergunta se ele a 9099 (referindo-se lei de juizados especiais criminais e o combate a contravenção) e que eles vão sair catando geral. LUIS diz que provavelmente. LUIS diz que estão ligando para todo mundo para ficar de prontidão. LUIS diz que ele vai falar de noite com eles lá.

TELEFONE NOME DO ALVO

2178246425 MARCÃO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

MARCÃO X LHEIR @ CASO INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

05/03/2007 14:48:49 05/03/2007 14:51:01 00:02:12

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

2178246425 55-4-21705 2178246425 R

RESUMO

LHEIR PERMITE QUE MARCÃO SE AUSENTE DO TRABALHO PARA SERVI JULIO MARCÃO INTERESSADO EM SABER SE VAI TER OPERAÇÃO NA CIDADE DO TIO, FORA DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO LHEIR COMENTA QUE MARCÃO ERÁ O PRIMEIRO A SER AVISADO DIÁLOGO

MARCÃO diz que uns colegas que estavam almoçando com o LUIS disseram que tem uma prontidão, para uma apreensão em cima de BICHEIRO para usar a 9099 (referindo-se a lei do Juizado Especial). MARCÃO diz que vai ter aqui em baixo e que gostaria de saber se ele está na operação aí em cima. MARCÃO diz que se ele tiver ele sobre para fazer a operação. LHEIR diz que não tem determinação neste sentido e que se tivesse MARCÃO seria o primeiro a ser convocado( referindo-se a ser avisado). MARCÃO pergunta para LHEIR se ele confirma aqui para baixo. MARCÃO diz que pensou em ligar para o seu chefe( LHEIR) porque amanhã não iria para o trabalho, mas que se fosse necessário iria. MARCÃO diz que chegou da chefia agora e que não ouviu nenhum comentário neste sentido, mas que também não teve muito contatos com os colegas. LHEIR diz que não é difícil saber. MARCÃO diz que se MARCÃO se LHEIR souber de alguma coisa e precisar dele, pode chamar. MARCÃO diz que está com um convite de aniversário para entregar para LHEIR da filha do primo do seu chefe. MARCÃO diz que ela faz aniversário depois do filho dele (MARCÃO). LHEIR pergunta se MARCÃO já resolveu a questão funcional da sua transferência. MARCÃO diz que não e que hoje veio direto para a casa do menino de ITAIPU (referindo-se ao CAP. GUIMARÃES) acompanhar o negócio da segurança. LHEIR diz que dará notícia se tiver alguma coisa aqui.

Não tenho dúvida de que o acesso a informações, do meio policial, por parte de policiais **que nesta qualidade assim as obtenham**, para posterior revenda a terceiros, configura corrupção passiva do funcionário e ativa do particular, como já abordei ao examinar a corrupção passiva em relação à acusada SUSIE. Assim, para que MARCOS BRETAS responda por corrupção passiva em relação a este único fato, será necessário demonstrar que ele realmente se valeu da função pública para obter as informações mencionadas no áudio.

É justamente sobre este ponto que tenho dúvidas. MARCOS BRETAS era um dos operadores do esquema de corrupção da quadrilha. Era o responsável pelo pagamento mensal de inúmeros policiais e, nesta qualidade, corruptor ativo dos mesmos. É provável que tivesse obtido as referidas informações não por conta da sua qualidade de funcionário público, ou seu contato com o meio policial, mas simplesmente porque o policial fornecedor era um dos membros cooptados pelo bando.

Assim, como não houve a demonstração, pelo *Parquet*, de que neste específico episódio MARCOS BRETAS se valeu da função pública por ele ocupada, não há como reconhecer ali o crime de corrupção passiva para ele, e nem mesmo de corrupção ativa para os demais membros do bando.

### **g) Da autoria dos delitos de corrupção policial**

Em tendo sido reconhecida a existência de corrupção ativa dos policiais MIGUEL LAINO, JOSÉ JANUÁRIO DE FREITAS, ALCIDES CAMPOS SODRÉ, MÁRCIO DE ANDRADE VASCONCELOS, resta analisar a autoria dos referidos delitos.

Inicialmente, os áudios não deixam dúvida de que o responsável pelo pagamento dos policiais acima mencionados era MARCOS BRETAS. Também não há dúvida, em vista da prova indicada nos itens 3, 3.3 e 4.2, que este pagamento era feito a mando de JULIO GUIMARÃES, chefe da “casa preta” e do próprio MARCOS BRETAS. Desta feita, ambos são co-autores do delito, porque responsáveis por seu planejamento ( MARCOS BRETAS e JULIO) e execução ( MARCOS BRETAS).

Imputa ainda a denúncia a autoria a AILTON GUIMARÃES, ANIZ, ANTONIO PETRUS KALIL, JOSÉ RENATO GRANADO, PAULO LINO, BELMIRO, LICÍNIO, LAURENTINO, JOSÉ LUIZ e NAGIB.

Afasto, inicialmente, a autoria dos referidos crimes em relação ao denunciado JOSÉ LUIZ. Com efeito, a investigação demonstrou que JOSÉ LUIZ era o responsável pela parte operacional de bingos de propriedade de

LICÍNIO e LAURENTINO, e que agia a mando deles. Muito embora, no presente feito, já se tenha comprovado o seu envolvimento no episódio de corrupção de PAULO MEDINA, eis que coube a ele o primeiro contato com VIRGILIO MEDINA, considero que não há provas suficientes de que ele era também o responsável pelo encaminhamento de dinheiro à ABERJ, a mando de seus chefes, para alimentar o esquema de corrupção de policiais. É verdade que a investigação demonstrou que JOSÉ LUIZ interagiu com MARCOS BRETAS. De qualquer sorte, para que fosse também responsabilizado pelas corrupções policiais praticadas pelo bando, seria necessário demonstrar qual era a natureza da contribuição prestada nestes casos, o que não foi feito nestes autos.

PAULO LINO e JOSÉ RENATO GRANADO, como já se viu, eram, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da ABERJ. Nesta condição eram os responsáveis pela estruturação do recebimento dos valores de bingos, que seria, depois, repassados à “casa preta”, como já se demonstrou amplamente no item 3. BELMIRO, LICÍNIO e LAURENTINO eram associados da ABERJ e contribuíam conscientemente para os repasses feitos à associação, posteriormente destinados ao escritório da quadrilha responsável pelo pagamento a policiais. Valiam-se, como contraprestação, da proteção oferecida pelo bando no meio policial, como se demonstrou nos itens 3, 3.1, 3.2 e 3.4. Nesta qualidade, são co-autores das corrupções ativas cometidas a partir desta engrenagem, porque responsáveis pela montagem e planejamento da estrutura que as permitiu, possuindo, assim, o domínio do fato. Ainda no segundo escalão da quadrilha, NAGIBE SUAID era sócio oculto de vários bingos (ver item 3.8) e autor de repasses de valores à ABERJ, destinados ao pagamento de policiais. Além disso, como se viu, era ele, também, um dos gerentes dos vários escritórios de pagamento mensal da quadrilha, que atuavam, todos eles, concatenados. Pelas razões acima

expostas em relação aos demais membros do segundo escalão, NAGIBE é um dos co-autores das corrupções tratadas no presente item.

A defesa de JOSÉ RENATO GRANADO alega que os aludidos funcionários exerciam suas funções em órgãos que não tinham qualquer, direta ou indireta, com a atividade exercida pelos Bingos. A alegação, porém, não procede. Como se viu ao longo desta sentença, a quadrilha criava, com a corrupção de centenas de policiais, uma espécie de colchão protetor de seus interesses nas mais variadas esferas. Viu-se, por exemplo, que MIGUEL LAINO auxiliou em um inquérito a respeito de BINGOS na Delegacia de Defraudações, que em princípio nenhuma relação tem com a atividade de Bingos. O mesmo ocorreu com o policial ALCIDES, que, lotado no setor de movimentação de policiais, podia atender aos interesses do bando beneficiando os policiais cooptados ou prejudicando aqueles que estivessem incomodando. Outras intervenções de MARCOS BRETAS, sempre para beneficiar integrantes da quadrilha, incluíram gestões ilícitas junto a policiais lotados na DRACO- Delegacia de Combate ao Crime Organizado e em várias outras Delegacias. Assim, dada a diversidade de atuações ilícitas da quadrilha, que incluíam, como se viu no item 1, até mesmo homicídios, havia interesse em cooptar policiais das mais variadas delegacias, e não apenas aqueles cujas funções fossem relacionadas a Bingos.

ANA CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, como se viu nos itens 3.1 e 4.4, era a secretária da ABERJ a quem cabia, dolosamente, receber e cobrar os pagamentos das Casas de Bingo, repassando-os depois aos funcionários da “casa preta”. Como realizadora de parte essencial do plano, era co-autora dos ilícitos a partir daí cometidos.

Aproveito-me aqui integralmente da fundamentação já exposta nos item 8.1 para afirmar que AILTON, ANIZ e TURCÃO são autores mediatos dos delitos de corrupção narrados no presente item.

A defesa de ANIZ alega que não foi identificado o “ato de ofício” dos funcionários públicos mencionados na inicial. Ocorre, porém, que esta indicação é clara: cabia aos policiais fornecer informações sigilosas à quadrilha, de que tivessem ciência em razão do cargo. Cabia-lhes, também, se omitir na repressão dos delitos perpetrados pelo bando, bem como atuar nos procedimentos que lhes eram atribuídos em favor do bando. Reporto-me, aqui, ao conceito de ato de ofício que delineei ao abordar a corrupção passiva da Delegada Federal SUSIE PINHEIRO DIAS DE MATTOS. No mais, ao iniciar cada episódio de corrupção policial, bem como ao concluí-los, foram apontados os atos vendidos pelos funcionários públicos.

Nos atos de corrupção ativa acima mencionados, que incluem os policiais civis nominados, os atos comprados, consistentes ora em omissão do dever de ofício, ora na prática de atos com infringência do dever funcional (MIGUEL LAINO, ALCIDES e MÁRCIO VASCONCELOS), foram efetivamente praticados, daí porque considero aplicável a causa de aumento prevista no parágrafo único do art. 333 do CP.

Finalmente, ao verificar que os delitos de corrupção dos Delegados Federais CARLOS PEREIRA e SUSIE PINHEIRO DIAS DE MATTOS, bem como dos policiais civis acima mencionados, deu-se através de uma única estrutura de corrupção, mediante a utilização da “casa preta”, dos funcionários que lá trabalhavam, em condições próximas de tempo, espaço e forma de execução, bem como atendendo a um único planejamento



criminoso, é forçoso reconhecer que se encontram, todos eles, unidos pelo nexo da continuação, nos termos do art. 71 do CP.

## 9. DO DELITO DE CONTRABANDO

A imputação de contrabando vem gizada no aditamento de fls. 420/430. Em poucas palavras, diz a referida peça processual que os denunciados, ao corromperem os magistrados CARREIRA ALVIM e VIRGILIO MEDINA, obtendo assim decisões judiciais ilegítimas de liberação de máquinas apreendidas, permitiram, com isso, que a quadrilha voltasse a manter em depósito mercadorias contrabandeadas, eis que parte dos componentes das máquinas de vídeo-bingo são produto de internação proibida no Brasil.

Quando da apreciação das preliminares, reconheci a inépcia deste aditamento em relação aos denunciados JULIO GUIMARÃES, ANA CLAUDIA, LUIZ PAULO, SUSIE, CARLOS PEREIRA, FRANCISCO MARTINS, JOÃO OLIVEIRA DE FARIAS e NAGIBE SUAID, ou seja, todos aqueles que não participaram das manobras para corrupção judicial dos citados magistrados.

Também reconheci que em relação a VIRGILIO MEDINA haveria incompetência deste juízo, porque referido fato, quanto a este réu, ainda está sob a jurisdição do STF.

Afasto a evidentemente incorreta alegação de preempção formulada pelas defesas de JULIO e AILTON GUIMARÃES, porque o MPF teria deixado de pedir a condenação quanto a este crime em suas alegações

finais. Isto porque, como bem sabe a defesa, a perempção é instituto específico dos delitos de ação penal privada, o que definitivamente não é o caso do contrabando.

Resta, portanto, apreciar a existência de crime em relação aos demais imputados, quais sejam, SILVERIO NERY, JAIME GARCIA, EVANDRO DA FONSECA, PAULO LINO, JOSÉ RENATO, BELMIRO, MARCELO CALIL, LICÍNIO, LAURENTINO, JOSÉ LUIZ, AILTON e ANIZ.

Adianto, desde já, que considero impertinente a discussão, trazida pelas defesas de BELMIRO e JOSÉ RENATO, dentre outros, acerca da legalidade da exploração de Bingos no Brasil na época dos fatos. Com efeito, não há nos presentes autos a imputação da contravenção de jogos de azar, em razão da exploração de Bingos. Somente para este fim seria relevante esta questão. As demais imputações, mais especificamente a quadrilha, as corrupções e o contrabando, independem desta premissa. No que tange à quadrilha, se considerarmos que a organização praticava outras infrações penais – tais como as próprias corrupções, contrabandos e exploração de jogo do bicho e caça-níqueis-, não há porque perder tempo com esta discussão. Da mesma forma em relação ao contrabando, que existiria mesmo que a exploração de Bingos fosse autorizada, desde que as máquinas ou seus componentes nela utilizados fossem de importação proibida. Assim, por se tratar de discussão irrelevante para apreciar os fatos narrados na denúncia, não será analisada aqui.

A existência de máquinas com componentes eletrônicos de internação proibida no Brasil no Bingos objeto da Operação VEGAS é objeto dos laudos de fls. 209/309, o que, a meu ver, é suficiente para

demonstrar a materialidade delitiva em relação às mais de seis centenas de máquinas ali elencadas.

Alguns áudios colhidos durante as investigações demonstram que a quadrilha, para comprovar uma inexistente regularidade de internação das máquinas, falsificava notas fiscais a serem apresentadas em juízo, ou à autoridade policial responsável pela restituição.

No áudio abaixo, JAIME e JUNIOR tratam da devolução das máquinas:

*Fl. 451 do volume II da medida cautelar nº. 2005.51.01.538207-9*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178373622 JAIME DIAS*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*JÚNIOR x JAIME (DEVOLUÇÃO MÁQUINAS) @@@@*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*04/05/2006 10:50:50 04/05/2006 10:52:59 00:02:09*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*

*2178373622 724000000927676 724000000927676 R*

*RESUMO*

*Trata-se de SILVÉRIO LUIZ NERY CABRAL JÚNIOR, CPF 02438206748, Filho do DES. SILVÉRIO LUIZ NERY CABRAL e casado com LUCIANA GONTIJO CARRERA ALVIM, filha do DES. JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM.*

*DIÁLOGO*

*JAIME pergunta por novidades. JÚNIOR informa que está tudo como antes. JÚNIOR informa que em análise de jurisprudência da DEVOLUÇÃO entendeu que caberá a DEVOLUÇÃO depois que fizerem a perícia em todas as máquinas. JÚNIOR informa que a jurisprudência diz que enquanto for do interesse da investigação ... a partir do momento que tiver "todos os laudos de todas as máquinas vai começar o processo ... a denúncia". JÚNIOR informa que a denúncia pode se basear nos laudos. JAIME pergunta se esse não é o caso da "BRASIL GAMES". JÚNIOR informa que o caso da "BRASIL GAMES" é de decisão judicial. JÚNIOR diz estar pensando numa petição de devolução requerendo que fosse determinado prazo para a perícia, que após a*

*perícia devolvesse as máquinas. JAIME sugere que se entre com a petição hoje só em relação à BRASIL GAMES para ver o que acontece. JÚNIOR concorda e diz que começará a dar trabalho, pois terão que separar as máquinas da BRASIL GAMES e devolver.*

Perceba-se, pelos áudios abaixo, que a quadrilha precisava apresentar as notas fiscais das máquinas para obter a liberação:

*Fls. 454/455 do volume II da medida cautelar nº. 2005.51.01.538207-9*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178373622 JAIME DIAS*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*SÉRGIO x JAIME (BINGOS) @@@@*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*04/05/2006 14:19:12 04/05/2006 14:23:09 00:03:57*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO*

*2178373622 724000000950208 724000000950208 R*

*DIÁLOGO*

*SERGINHO informa que a BRASIL (BRASIL GAMES) ele vai apreciar. SERGINHO informa que será necessária a relação das máquinas que foram apreendidas da BRASIL GAMES. SERGINHO informa sobre a necessidade das notas fiscais e da lista das máquinas apreendidas da BRASIL GAMES. SERGINHO informa que ele não liberará sem um pedido de restituição e sem as notas fiscais e lista das máquinas. JAIME informa que nas casas tem a relação das máquinas. JAIME pergunta se ele despacha rápido isso. SERGINHO informa que ligará para o pessoal agora para providenciar isso. SERGINHO informa haver falado com a FERNANDA da FABAMA, e ela está enviando isso por e-mail. JAIME informa que irá ligar para o PAULO FRAGA pois acredita que ele tem essa relação de máquinas da FABAMA. JAIME solicita a SERGINHO que ligue para o PIRATININGA e informa que solicitará a EVANDRO que ligue para PEPE. SERGINHO informa que o JUIZ solicitou o endereço atualizado de todos os sócios dessas empresas. JAIME pergunta se SERGINHO não disse prá ele que já juntou o da BETEC. SERGINHO diz que já falou e informa sobre a intenção de fazer outros pedidos de restituição. JAIME informa que juntarão da FABAMA agora.*

*JAIME orienta SERGINHO a pegar as cópias com DAVID pois ele tem as cópias de todas as notas fiscais. SERGINHO informa que irá pegar com DAVID. JAIME informa que ligará para as casas para juntar essa documentação. JAIME solicita a SERGINHO que ligue para EVANDRO.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178373622 JAIME DIAS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

ZÉ x JAIME (NITEROI) @@@@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

04/05/2006 14:23:56 04/05/2006 14:24:28 00:00:32

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178373622 724000001173091 724000001173091 R

RESUMO

(BINAR)

DIÁLOGO

*JAIME solicita a ZÉ que consiga com PAULO a lista das máquinas e as respectivas notas fiscais das máquinas da BRASIL GAMES. JAIME informa que as notas estão no ICARAÍ. JAIME informa haver a possibilidade da liberação das MÁQUINAS da BRASIL GAMES amanhã. JAIME comenta que é bom pois poderão começar a funcionar.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178249141 EVANDRO DA FONSECA

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

EVANDRO x JAIME (LISTAS MÁQUINAS) @@@@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

04/05/2006 14:25:29 04/05/2006 14:27:07 00:01:38

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178249141 00007300008100 2178249141 R

RESUMO

(BINAR)

DIÁLOGO

*JAIME pergunta a EVANDRO se SERGINHO já falou com este. EVANDRO informa que sim. JAIME informa haver falado com PAULO relativamente às notas fiscais. JAIME informa que é só passar em ICARAÍ,*

PIRATININGA, no seu PEPE pegando as relações das máquinas e suas notas fiscais. JAIME informa não haver nota fiscal da FABAMA ali. JAIME informa que as notas fiscais da FABAMA estão nas três casas. EVANDRO pergunta se é por que a "BRASIL" não estava na relação do mandado de segurança. JAIME informa que estava na relação do mandado de segurança a BRASIL GAMES, só que a documentação estava em SÃO PAULO e não veio. JAIME informa que eles não juntaram a documentação. JAIME informa que juntaram somente o contrato social e CNPJ. JAIME orienta EVANDRO a ligar para o PEPE.

Fl. 460 do volume II da medida cautelar nº. 2005.51.01.538207-9

TELEFONE NOME DO ALVO

2178373622 JAIME DIAS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

JAIME x JÚNIOR (FAX) @@@@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

04/05/2006 15:57:33 04/05/2006 15:58:05 00:00:32

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178373622 724000000927676 724000000927676 R

RESUMO

Trata-se de SILVÉRIO LUIZ NERY CABRAL JÚNIOR, CPF 02438206748, Filho do DES. SILVÉRIO LUIZ NERY CABRAL e casado com LUCIANA GONTIJO CARRERA ALVIM, filha do DES. JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM.

DIÁLOGO

JAIME informa que PAULO (LINO), presidente da ABERJ, ligou dizendo que se JÚNIOR enviar o fax da autorização prá ele, amanhã já fica tudo pronto. JAIME diz que são as autorizações de segunda-feira.

Fl. 464/465 do volume II da medida cautelar nº. 2005.51.01.538207-9

TELEFONE NOME DO ALVO

2178373622 JAIME DIAS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

SÉRGIO x JAIME (DECISÃO) @@@@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

04/05/2006 18:17:48 04/05/2006 18:21:05 00:03:17

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178373622 72400000950208 72400000950208 R

RESUMO

(BINAR)

DIÁLOGO

*SERGINHO informa que ele levou para casa para DESPACHAR. SERGINHO informa que ele disse que trará amanhã a DECISÃO. SERGINHO informa que ele disse para passar amanhã às duas e meia pois já estará despachado. JAIME pergunta o que SÉRGIO acha. SERGINHO diz que há uma possibilidade enorme deles conseguirem da FABAMA, mas que não quer cantar vitória antes do tempo, diz que ele (JUIZ) disse que aquela lá tinham argumentos razoáveis para liberação e que ele teria pedido um favor só prá ... Interrompe e diz que depois a gente conversa isso aí. São coisas que a gente conversa pessoalmente". JAIME pergunta se ele vai apreciar a liminar de São Paulo. SERGINHO diz que mostrou tudo e que ele está convencido de que ela pode continuar a explorar, mas que outras a situação está complicada. JAIME pergunta se SERGINHO conversou "aquilo" com ele. SERGINHO diz que falou com ele, enrolando ele, no sentido de que o conhecia há muito tempo e que não patrocinaria causas ....Finaliza dizendo que ele prometeu que levaria a decisão no dia seguinte.*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178373622 JAIME DIAS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

SÉRGIO x JAIME (REUNIÃO) @@@@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

04/05/2006 18:21:12 04/05/2006 18:23:07 00:01:55

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO

2178373622 72400000950208 72400000950208 R

RESUMO

(BINAR)

DIÁLOGO

*SERGINHO informa que ele solicitou que atualizasse os endereços das empresas. SERGINHO informou estar representando 08 (oito) empresas. JAIME informa que estão representando 09 (nove). JAIME solicita encontro com SERGINHO amanhã às 10 horas.*



TELEFONE NOME DO ALVO

2178373622 JAIME DIAS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

JAIME x SÉRGIO (DOCUMENTOS) @@@@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

04/05/2006 18:23:18 04/05/2006 18:24:52 00:01:34

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178373622 724000000950208 724000000950208 R

RESUMO

(BINAR)

DIÁLOGO

SERGINHO pergunta se o pai do "PEPE" é aquele senhor que estava no "CENTRAL", um meio espanhol. JAIME informa que acha que é o PEPE mesmo. SERGINHO pergunta se o PEPE resolveu pagar "O CARA". JAIME informa que PEPE irá pagar. JAIME informa que ele mandou apanhar na terça-feira. JAIME pergunta sobre os documentos do PIRATINI. SERGINHO informa que falou com o "FONTANA" e com a "BRASIL GAMES". SERGINHO diz que a BRASIL GAMES é mais organizada. SERGINHO informa que a BRASIL GAMES enviou a planilha por e-mail e as notas por fax. SERGINHO informa que pegará o que a PIRATININGA [provavelmente relacionado a FONTANA] tem em mãos. SERGINHO diz que eles são muito desorganizados. SERGINHO informa que a BRASIL GAMES se comprometeu em mandar isso ainda hoje.

Fl. 494 do volume II da medida cautelar nº. 2005.51.01.538207-9

TELEFONE NOME DO ALVO

2178249141 EVANDRO DA FONSECA

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

EVANDRO x SERGINHO (MÁQUINAS) @@@@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

04/05/2006 14:23:10 04/05/2006 14:25:22 00:02:12

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178249141 724000000950208 724000000950208 R

RESUMO

(BINAR)

DIÁLOGO

*SERGINHO informa ter conversado com "ELE" e diz ser positiva a situação da BRASIL GAMES. SERGINHO informa que ele só quer uma documentação da BRASIL GAMES para liberar as máquinas desta. SERGINHO informa haver solicitado a "ELE" que o DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL fosse intimado via fax para que remeta para "cá" [provavelmente NITERÓI] o inquérito policial. SERGINHO informa que "ELE" deferiu o pedido e o fax já está sendo enviado. SERGINHO informa que "ELE" vai liberar as máquinas mediante a apresentação da documentação da BRASIL GAMES. SERGINHO informa que pegará nos GAMES os documentos das máquinas da "FABAMA", "BRASIL GAMES" [FABAMA e BRASIL GAMES são a mesma empresa (JAIME 04/05/06 às 14:31:24)] que foram apreendidas. EVANDRO pergunta a SERGINHO se esse já falou com nosso amigo. SERGINHO informa que acabou de falar com ele [JAIME?].*

TELEFONE NOME DO ALVO

2178249141 EVANDRO DA FONSECA

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

EVANDRO x SERGINHO (NOTAS FISCAIS) @@@@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

04/05/2006 14:28:56 04/05/2006 14:29:58 00:01:02

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178249141 72400000950208 2178249141 R

RESUMO

(BINAR)

DIÁLOGO

*EVANDRO informa que as notas fiscais da BRASIL GAMES não estão na "MS" [mandado de segurança], informa que as notas estão nasa casas, e explica que são as notas fiscais que chegaram atrasadas. SERGINHO diz que a FABAMA compra as máquinas e revende para a BRASIL GAMES. EVANDRO confirma. SERGINHO informa que a PIRATININGA já está separando as notas, e que precisa falar com ICARAÍ e CENTRAL agora. SERGINHO informa que tem que falar com PEPE e PAULO FRAGA.*

*SERGINHO solicita a EVANDRO quer fale com PEPE. SERGINHO informa que passará no PEPE para buscar.*

Ocorre que, diante da irregularidade da internação destes equipamentos, as notas fiscais utilizadas eram montadas, como deixam ver os diálogos abaixo:

*Fl. 187 do volume II do IPL 2424-4/140 – STF*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178294351 JAIME DIAS*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*ALEXIS x JAIME@Fraude*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*05/09/2006 15:57:46 05/09/2006 15:59:09 00:01:23*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO  
TIPO*

*2178294351 6196576845 6196576845 A*

*RESUMO*

*Comentam sobre as dificuldades na liberação das máquinas. Cumprimento da decisão do STJ. VIRGÍLIO-RECLAMAÇÃO. Contrabando. Montagem de notas fiscais.*

*DIÁLOGO*

*ALEXIS pergunta se EVANDRO estava com ele (JAIME), pois gostaria de falar com os dois. JAIME informa que sim. ALEXIS explica que a VISION e a LUCK compram as peças e montam. JAIME diz que sim. ALEXIS diz que a situação então era a seguinte, que eles tinham os comprovantes dos componentes, mas não tinham os comprovantes das máquinas e completa: "O que foi apreendido não foram os componentes, foram as máquinas." JAIME diz para os mesmos pegarem as notas fiscais das máquinas para levarem lá. ALEXIS pergunta: "Comprados de quem?". JAIME diz que se fosse o caso que fosse no juiz e informasse que eles estão descumprindo. ALEXIS diz que teriam que comprovar a propriedade se não eles não poderiam entregar e comenta que não queria colocar a LUCK e a VISION como fabricantes. Observa que não era legal por causa da questão do contrabando. JAIME diz então para tirarem notas fiscais com data anterior. ALEXIS pergunta: "E*

quem vendendo para eles?" JAIME responde: "Ah, não sei cara! Aí é montagem, eu não sei como vai fazer isso." ALEXIS diz que irá explicar para ver o que eles resolverão.

Fl. 368 do volume II da medida cautelar nº. 2005.51.01.538207-9

TELEFONE NOME DO ALVO

2178373622 JAIME DIAS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

GERALDO x JAIME x PAULO LINO (LIMINAR) @@@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

25/04/2006 15:04:25 25/04/2006 15:07:46 00:03:21

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

TIPO

2178373622 2178416029 A

RESUMO

*Falam em compra de casas e passa o nome do HUMBERTO corretor. GERALDO pergunta se as máquinas da ABRAPLAY entraram na liminar. JAIME diz que não e que estão com outro advogado e que podem ganhar, mas que tem que ter cuidado com o número da nota.*

DIÁLOGO

*Falam em compra de casas e passa o nome do HUMBERTO corretor. GERALDO pergunta se as máquinas da ABRAPLAY entraram na liminar. JAIME diz que não e que estão com outro advogado e que podem ganhar, mas que tem que ter cuidado com o número das notas, pois o número da nota da ABRAPLAY é o mesmo da CRISTINE e que tem que tomar cuidado, pois não pode ter duas casas com o mesmo número. GERALDO fala que até pode ter o mesmo número desde que as máquinas sejam divididas entre as casas. JAIME diz que não é isso não. GERALDO diz que já entendeu. JAIME diz que a ABRAPLAY não está, pois não entregou a documentação, mas se quiserem é só entregar e pagar que ele faz. JAIME em seguida corrige dizendo " EU NÃO, OS ADVOGADOS." GERALDO pergunta se ele vai estar no centro. JAIME diz que está hoje. GERALDO pergunta amanhã. JAIME diz que não sabe e pergunta se o AILTON está lá. GERALDO diz que não está, mas que havia falado com PAULO que havia dito que JAIME havia entrado. JAIME diz que não, pois ele (provavelmente AILTON da ABRAPLAY) não entregou a documentação e que vem um pessoal de SÃO PAULO pra trabalhar pra ele. Em seguida atende a ligação de PAULO*

*pedindo pra que escreva no papel o que ele está pedindo e que a moça está indo ao encontro dele.*

A utilização de notas falsas era, aliás, uma praxe da quadrilha, conforme áudio abaixo:

*Fl. 1093 do apenso XIII - Volume IV*

*TELEFONE NOME DO ALVO*

*2178156545 JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES SOBREIRA*

*INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO*

*MSG- @@@JORGE CASO VAGOS*

*DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO*

*01/04/2007 14:31:19 01/04/2007 14:32:10 00:00:51*

*ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO*

*TIPO A*

*RESUMO*

*JORGE(SERRA BINGO)deixa recado sobre OPERAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL em atividades vinculadas ao BINGO.*

*BETEC - Empresa de JOSÉ RENATO GRANADO FERREIRA*

*CASO VAGOS*

*DIÁLOGO*

*JORGE deixa recado na caixa de mensagem dizendo o seguinte " JÚLIO, é só para te posicionar. A FLÁVIA(O), ligou pra gente aqui e pro RICARDO e falou que os funcionários da BETEC tiveram lá , e fizeram umas trocas de notas fiscais com nomes de empresas, porque eles falaram que vai haver fiscalização amanhã da POLÍCIA FEDERAL. Não sabe assim exatamente, como vai e tudo o mais. Não sabe se vai ser na empresa de máquinas ou BINGOS. Eu tô te posicionando caso você não saiba".*

Parece claro, portanto, que a quadrilha, no afã de demonstrar a regularidade da internação das máquinas e seus componentes, falsificava descaradamente as notas fiscais apresentadas tanto à polícia quanto ao Judiciário.

Considero procedente, portanto, a imputação de que a quadrilha voltou a manter em depósito, a partir das decisões judiciais compradas, máquinas de vídeo-bingo contendo componentes eletrônicos de importação proibida, inaugurando assim uma nova conduta permanente, e que configura o delito de contrabando, na modalidade prevista no art. 334, §1º, “c” do CP.

Não há, aí, qualquer “bis in idem” com a imputação de corrupção, como quer a defesa de JAIME. Na verdade, os acusados, através de conduta única, perpetraram dois delitos, com lesões a bens jurídicos diversos, quais sejam, a necessidade de correção e probidade no exercício da função pública, com a corrupção de magistrados, e a lesão à Administração Pública decorrente do contrabando. Cuida-se, pois, de um concurso formal de crimes.

Tendo em vista que o presente delito é uma consequência da mesma conduta de corrupção dos magistrados CARREIRA ALVIM e PAULO MEDINA, para obtenção da liberação das máquinas mencionadas nos laudos, aproveito-me aqui de toda a fundamentação exposta no item 8 desta sentença quanto à autoria para reconhecer a procedência da imputação formulada em desfavor daqueles réus.

Quanto ao acusado MARCELO CALIL, porém, sua participação nos episódios de corrupção cingiu-se à imputação contida no item III.II da denúncia, em relação à qual foi absolvido por falta de provas. Em sendo assim, cuidando-se de conduta única, por meio da qual teriam sido cometidos dois crimes (corrupção e contrabando), impõe-se que também aqui prevaleça a conclusão de ausência de provas.

A defesa de SILVERIO NERY alega que a decisão do magistrado CARREIRA ALVIM, único episódio de corrupção que lhe é

imputado, não chegou a surtir efeitos, tendo sido cassada pelo próprio TRF 2ª Região, razão pela qual não lhe pode ser imputada participação no contrabando. Somente depois, com a decisão do Min. PAULO MEDINA, para a qual SILVERIO supostamente não contribuiu, é que teria havido a devolução das máquinas. Assiste-lhe razão em parte. Se considerarmos que ambos os episódios de corrupção são fruto de ações criminosas distintas, com planejamentos distintos e também distintos autores, como o faz a denúncia e foi reconhecido nesta sentença, a SILVERIO deve ser imputada apenas a conduta de tentativa de contrabando, uma vez que as manobras de que teria dolosamente participado não lograram obter a liberação das máquinas, por circunstâncias alheias à sua vontade. Reconheço, pois, quanto a ele, a modalidade tentada. Em relação aos demais réus, o reconhecimento do delito de contrabando consumado, em razão de manobras posteriores, gera a absorção da tentativa pelo crime consumado, aplicando-se a idéia de progressão criminosa.

A defesa de JOSÉ RENATO GRANADO alega que a BETEC GAMES adquiriu no mercado nacional, através de notas fiscais, máquinas eletrônicas programáveis, com base em portarias autorizadas do INDESP que datam de 1998 e 1999, e que somente a partir de outubro de 1999 surgiu a primeira portaria que veda a importação de máquinas eletrônicas programadas. Em relação ao contrabando, aduz que a portaria indicada pelo MPF não é da competência do Secretário da Receita Federal, já que às máquinas eletrônicas programáveis não pode ser aplicada a pena de perdimento, porque as máquinas de videobingo não encaixam no art. 50 da LCP, por força de revogação expressa pela Lei 9615/98. Alega também que as MEPs tiveram a sua importação proibida, mas os noteiros ou outras partes ou peças que venham a compor as máquinas não. Por fim, aduz que inexistente o



elemento subjetivo do tipo, já que todas as máquinas foram adquiridas no mercado interno.

Em relação à data de aquisição das máquinas, entendo que a defesa de JOSÉ RENATO e BELMIRO deveria ter feito prova idônea, nos autos, de que as máquinas apreendidas foram adquiridas no período em que a importação ainda era permitida. Dos áudios acima transcritos, porém, percebe-se com clareza que esta não era a realidade das aludidas máquinas, motivo pelo qual a quadrilha procurava falsificar notas fiscais e ainda contar com a complacência do DPF CARLOS PEREIRA, então Chefe da Delegacia de Niterói, como se viu no item da sentença que trata da participação deste Delegado na quadrilha.

A tese de ilegalidade da Portaria da Receita Federal não deve prosperar.

A Lei nº 9.615/98 deliberou acerca da exploração do jogo de Bingo, com a finalidade de angariar recursos para o fomento do Desporto Brasileiro, sendo regulamentada pelo Decreto nº 2.574/98, que, por seu turno, atribuiu a competência para a concessão da autorização do funcionamento dos bingos ao Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (INDESP), à Secretaria da Fazenda da Unidade da Federação onde se pretender explorar o bingo, ou à Loteria Estadual, no caso de convênio (art.85). A Lei nº 9.981/2000 revogou expressamente as disposições da Lei 9.615/98 que regulavam os jogos de bingo, a partir de 31 de dezembro de 2001, respeitando, no entanto, as autorizações para exploração ainda vigentes, até a data de sua expiração. Ademais, atribuiu à Caixa Econômica Federal a responsabilidade exclusiva pela autorização e fiscalização dos jogos de bingo (art.2º, parágrafo único). O Decreto nº 3.659, de 14/11/2000, ao regulamentar a Lei 9.981, revogou os artigos 74 a 105 do Decreto 2.574/98, bem como

deixou suficientemente expresso que "a exploração de jogos de bingo, serviço público de competência da União, será executada, direta ou indiretamente, pela Caixa Econômica Federal em todo o território nacional, nos termos das Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 9.981, de 14 de julho de 2000, dos respectivos regulamentos, deste Decreto e das demais normas expedidas no âmbito da competência conferida à Caixa Econômica Federal" (art.1º). A Medida Provisória nº 168, de 20/02/2004, proibiu a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas denominadas "**caça níqueis**". Com a superveniência da Lei 9.981/2000, toma-se evidente a inexistência do direito de ter instaladas "máquinas eletrônicas programadas (vídeo bingo eletrônico) em salas próprias, determinada pelo Decreto 3.214 de 21 de outubro de 1999', uma vez que a permissão para atividades dessa natureza foi afastada pela revogação do artigo 59 da Lei 9.615/98. Assim, os órgãos de execução das políticas de comércio e aduana estão legalmente amparados para exercer o mister de impedir a internalização e proceder à apreensão dos equipamentos aqui examinados.

Quanto à importação de noteiros, faço transcrever os acórdãos abaixo:

DJU - Data::13/11/2007 - Página::298

Ementa

DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. OPERAÇÕES JOGO LIMPO E JOGO LIMPO II. I – Nas investigações levadas a efeito nas Operações “Jogo Limpo” e “Jogo Limpo II”, concluiu-se pela existência de um forte esquema criminoso para a inserção, no mercado, das conhecidas **máquinas caça-níqueis, cuja comercialização é expressamente vedada, porquanto tratam-se de provável objeto de crime – os componentes eletrônicos que dela fazem parte são de origem estrangeira e têm a importação vedada por orientação da Secretaria da Receita Federal, o que sugere a prática do delito de descaminho –, além da natureza contravencional da operação das ditas máquinas programáveis.** II – Necessidade e imprescindibilidade da manutenção da custódia cautelar decretada em desfavor dos pacientes, ante a flagrante presença do fumus delicti comissi e do periculum libertatis (art. 312

do Código de Processo Penal), para o fim de assegurar a instrução criminal, uma vez que são fontes fundamentais para o descortinamento dos fatos investigados, além da patente possibilidade de coação de testemunhas ante o poder intimidador dos integrantes da empreitada criminosa. III – A segregação cautelar encontra também fundamento na garantia da ordem pública, uma vez comprovada a possibilidade de continuação da prática criminosa; e na garantia da aplicação da lei penal, haja vista que o poderio econômico decorrente da exploração das máquinas **caça-níqueis** denota a existência de fundos que permitem a fuga dos integrantes da quadrilha. IV – Ordem denegada.

Relator

Desembargador Federal ANDRÉ FONTES

ACR-200351015049606

ACR - APELAÇÃO CRIMINAL – 7039

**Relator(a)**

Desembargadora Federal LILIANE RORIZ

**Sigla do órgão**

TRF2

**Órgão julgador**

SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA

**Ementa**

PENAL E PROCESSO PENAL. REQUISIÇÃO DE RÉU PRESO. OITIVA DE TESTEMUNHA. CARTA PRECATÓRIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. MUTATIO LIBELLI. INOCORRÊNCIA. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. LICITUDE. ADEQUAÇÃO TÍPICA. **CAÇA-NÍQUEIS. CONTRABANDO CONFIGURADO.** IN DUBIO PRO REO. ÚNICO APELANTE. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DEMAIS APELANTES. DOSIMETRIA. 1. A ausência do acusado em ato processual não gera nulidade absoluta, ficando dependente da demonstração do prejuízo à sua defesa, entendimento já sedimentado pela jurisprudência do STJ. 2. Outrossim, a Primeira e Segunda Turmas do Supremo Tribunal Federal entendem ser de caráter relativo a nulidade em casos como o presente, tal qual o entendimento assentado no Recurso Extraordinário nº 602.543, julgado pelo plenário sob o rito da repercussão geral. 3. A despeito de o acusado ter se manifestado no momento apropriado, não restou evidenciado nenhum prejuízo à sua defesa, uma vez que, da análise dos depoimentos das testemunhas, observa-se que os mesmos sequer se relacionam com os delitos imputados ao apelante, na medida em que se dirigem exatamente a membros da quadrilha rival. 4. Em nenhum momento a sentença

promoveu a alteração dos fatos imputados na denúncia, mas apenas os qualificou como caracterizadores da corrupção. Se o fato criminoso está descrito na denúncia, ainda que não tenha ali sido capitulado, pode o Juiz por ele condenar o acusado, posto que a defesa é contra os fatos e não contra a capitulação do delito. 5. Não assiste razão aos apelantes no que se refere aos diversos argumentos suscitados quanto à ilicitude da medida cautelar de interceptação telefônica, já que tal foi devidamente autorizada pela autoridade judicial, bem como pautada pela observância dos ditames constitucionais e legais. 6. **Como as chamadas máquinas caça-níqueis são necessariamente fabricadas com componentes cuja importação, para este fim, é proscrita, percebe-se, com clareza singular, que a internação de tais equipamentos no território nacional ou sua exploração comercial configura inegavelmente a prática do crime de contrabando (art. 334, § 1º, “c” e “d” do CP).** 7. **A criminalização do contrabando tem a finalidade específica de coibir o ingresso em território nacional de produto proibido, visando proteger a sociedade de produto nocivo à segurança, à ordem, à saúde ou à paz social. Se a importação de noteiros para uso em máquinas de venda de cartões telefônicos ou de refrigerantes é permitida, isto se dá porque o uso de tais produtos não representa risco aos bens jurídicos acima elencados. Por óbvio, o mesmo não se pode dizer da importação de noteiros para uso em caça-níqueis, uma vez que tais máquinas têm a finalidade específica da prática de jogos eletrônicos de azar, conduta reprimida pelo Decreto-Lei nº 3.688/41, configurando contravenção penal.** 8. Em um feito onde o conjunto probatório é incontestado quanto aos outros acusados, entendo que o único elemento mencionado, em relação a JORGE LUIZ FERNANDES, cotejado com os demais indícios, que ao invés de reforçá-lo, ainda aumentam mais a dúvida quanto à sua atuação na quadrilha, não pode consubstanciar um decreto condenatório com a certeza que é necessária para tanto. 9. O conjunto probatório acostado aos autos é incontestado no que se refere à comprovação da prática dos delitos de quadrilha, **contrabando** e corrupção quanto aos demais apelantes. 10. A aplicação da pena-base foi realizada com observância dos preceitos legais, tendo sido devidamente fundamentada e pautada nos parâmetros legais estabelecidos no Código Penal. 11. Provimento da apelação de JORGE LUIZ FERNANDES, em observância ao in dubio pro reo. 12. Negado provimento às demais apelações.

HC-200702010162254

HC - HABEAS CORPUS – 5530

**Relator(a)**

Desembargadora Federal LILIANE RORIZ

**Sigla do órgão**

TRF2

Órgão julgador

SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA

Fonte

DJU - Data::18/06/2008 - Página::397

Ementa

HABEAS CORPUS. LIMITES DO DEFERIMENTO DE PERÍCIA. **CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE CONTRABANDO.** COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. O acórdão de fls. 357 concedeu a ordem especificamente para a realização da perícia nos componentes das máquinas caça-níqueis objeto da ação penal tão-somente, com a finalidade de verificar a Competência da Justiça Federal. 2. **A criminalização do contrabando tem a finalidade específica de coibir o ingresso em território nacional de produto proibido, visando proteger a sociedade de produto nocivo à segurança, à ordem, à saúde ou à paz social. Não se pode comparar a importação de noteiros para uso em máquinas de venda de refrigerantes ou de cartões telefônicos com aquela em que as mesmas peças são destinadas ao uso em caça-níqueis, uma vez que os primeiros não representam risco aos bens jurídicos acima elencados e a prática de jogos eletrônicos de azar é conduta reprimida pelo Decreto-Lei nº 3.688/41, configurando contravenção penal.** 3. **O art. 1º, da Instrução Normativa SRF nº 309/2003 determina expressamente a apreensão das máquinas de jogos de azar, bem como de peças e acessórios importados para a montagem das referidas máquinas para fins de aplicação da pena de perdimento, dado o caráter ilícito de seu uso.** 4. In casu, o pedido de perícia nas máquinas da Coca-Cola e da Vivo, além de impertinente ao que se pretende provar, redundando-se protelatório, sendo que seu deferimento implicaria tão-somente prejuízo, em especial, ao próprio paciente e demais co-réus que cumprem prisão preventiva, contrariando os princípios da celeridade, da necessidade, da razoabilidade e da eficiência, tão caros à boa prestação jurisdicional. 5. Pedido indeferido.

Percebe-se, portanto, que a importação de noteiros destinados à utilização em máquinas de jogos é, desde a internação no Brasil, ilícita. Somente quando reste inequívoca a sua destinada lícita, em máquinas de refrigerantes e outras afins, é que ela será permitida.

Afasto, finalmente, a alegação de ausência de dolo. É evidente que os acusados JOSÉ RENATO e BELMIRO, surpreendidos locando máquinas em 2006, quase sete anos após a portaria da Receita que proibia a importação destas máquinas, estavam cientes da possibilidade de aquisição de máquinas em situação irregular, sobretudo se considerarmos que eram um dos maiores operadores destas máquinas do mercado. Semelhante ingenuidade é inverossímil e não merece crédito.

A defesa de JAIME alega que a conduta descrita é atípica e que a importação de noteiros é permitida, somente sendo proibido o desvio destes itens para máquinas de jogos. Aduz que a utilização de noteiros para fins ilícitos ( jogos de azar) é que gera o seu perdimento e que o delito de contrabando se consuma quando da sua internação. Assim, a ilegalidade apenas ocorre em momento posterior, quando da utilização ilegal, havendo mera infração administrativa de uso indevido do produto importado.

Como já adiantei acima, a importação de noteiros com o fim de utilização em máquinas de jogos é, **desde a sua internação**, ilícita. *In casu*, caberia à defesa fazer a prova de que os específicos noteiros objeto das máquinas periciadas foram inicialmente importados para fins lícitos e somente em momento posterior desviados para outra finalidade. Como esta prova não foi feita, e tendo sido eles encontrados dentro de máquinas de jogos, prevalece a versão mais consentânea com a prova dos autos, qual seja, a de que foram importados já com a finalidade ilícita.

A defesa de JOSÉ LUIZ alega que a denúncia não informa ser o acusado comerciante ou industriário e que a responsabilidade pela procedências das máquinas é das empresas operadoras. Já a defesa de PAULO

LINO sustenta a ausência de fato típico de contrabando e de dolo, já que o acusado não poderia imaginar que tais máquinas eram proibidas

A denúncia informa que as máquinas seriam usadas nas Casas de Bingo, portanto no exercício de atividade comercial. Também é incorreto afirmar que a única responsabilidade pelas máquinas seja das operadoras. Aqueles que as locam, mantendo-as em depósito, têm também responsabilidade pela sua origem, sob pena de responderem pelo contrabando assemelhado do § 1º. do art. 334 do CP.

Por fim, considero inverossímil a alegação de ausência de dolo da defesa de PAULO. Primeiramente, porque ele era o Presidente da ABERJ, sendo, portanto, totalmente inteirado das vedações de importação e das discussões jurídicas em torno da atividade. Segundo, porque a própria movimentação da quadrilha para a obtenção de notas fiscais falsificadas, em diálogos transcritos acima e travados por JAIME, lobista da ABERJ e subordinado a PAULO, comprova claramente que seus membros conheciam a irregularidade da utilização das máquinas.

Por todo o exposto, considero procedente a imputação de contrabando formulada em desfavor de JAIME GARCIA, EVANDRO DA FONSECA, PAULO LINO, JOSÉ RENATO, BELMIRO, LICÍNIO, LAURENTINO, JOSÉ LUIZ, AILTON, ANIZ e SILVERIO NERY, este último na modalidade tentada.



#### **IV- DISPOSITIVO**

Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para:

##### **1. RECONHECER A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO**

para julgamento do delito de contrabando imputado a VIRGILIO MEDINA, porque estes mesmos fatos estão sob a jurisdição do Supremo Tribunal Federal;

##### **2. RECONHECER A INÉPCIA PARCIAL DA INICIAL E SEUS ADITAMENTOS** no que toca:

a) à participação do acusado JOSÉ LUIZ REBELLO na corrupção ativa do magistrado JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM;

b) à participação dos acusados JULIO CÉSAR GUIMARÃES SOBREIRA, ANA CLAUDIA RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO, NAGIBE TEIXEIRA SUAID, LUIZ PAULO DIAS DE MATTOS, SUSIE PINHEIROS DIAS DE MATTOS, CARLOS PEREIRA DA SILVA e FRANCISCO MARTINS DA SILVA no crime de contrabando;

c) à participação do acusado JOÃO OLIVEIRA DE FARIAS nos delitos de corrupção e contrabando;

##### **3. CONDENAR OS ACUSADOS** AILTON GUIMARÃES

JORGE, ANIZ ABRAHÃO DAVID, ANTONIO PETRUS KALIL, JOSÉ RENATO GRANADO FERREIRA, PAULO ROBERTO FERREIRA LINO, JULIO CÉSAR GUIMARÃES SOBREIRA, BELMIRO MARTINS FERREIRA JUNIOR, LICÍNIO SOARES BASTOS, LAURENTINO FREIRE DOS SANTOS, JOSÉ LUIZ DA COSTA REBELLO, ANA CLAUDIA RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO, JAIME GARCIA DIAS, EVANDRO DA FONSECA, SILVERIO NERY CABRAL JUNIOR,

VIRGILIO DE OLIVEIRA MEDINA, LUIZ PAULO DIAS DE MATTOS, SUSIE PINHEIRO DIAS DE MATTOS, CARLOS PEREIRA DA SILVA, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS BRETAS, NAGIB TEIXEIRA SUAID, JOÃO OLIVEIRA DE FARIAS e MARCELO CALIL PETRUS nas penas do art. 288 do CP;

**4. ABSOLVER O ACUSADO FRANCISCO MARTINS DA SILVA** da imputação de quadrilha, prevista no art. 288 do CP, com fulcro no art. 386, VII do CPP;

**5. CONDENAR OS ACUSADOS ANTONIO PETRUS KALIL, AILTON GUIMARÃES JORGE, ANIZ ABRAHÃO DAVID, SILVERIO NERY CABRAL JUNIOR, JAIME GARCIA DIAS, EVANDRO DA FONSECA, PAULO ROBERTO FERREIRA LINO, JOSÉ RENATO GRANADO FERREIRA, BELMIRO MARTINS FERREIRA JUNIOR, LICINIO SOARES BASTOS e LAURENTINO FREIRE DOS SANTOS** nas penas do art. 333, caput e parágrafo único do CP, pela corrupção ativa do magistrado JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM no episódio “BETEC GAMES”;

**6. CONDENAR OS ACUSADOS ANTONIO PETRUS KALIL, AILTON GUIMARÃES JORGE, ANIZ ABRAHÃO DAVID, JAIME GARCIA DIAS, EVANDRO DA FONSECA, PAULO ROBERTO FERREIRA LINO, JOSÉ RENATO GRANADO FERREIRA, BELMIRO MARTINS FERREIRA JUNIOR, LICINIO SOARES BASTOS, LAURENTINO FREIRE DOS SANTOS e JOSÉ LUIZ DA COSTA REBELLO** nas penas do art. 333, caput e parágrafo único do CP, pela corrupção ativa do magistrado PAULO DE OLIVEIRA MEDINA no episódio “BETEC GAMES”, referente à concessão da liminar na Reclamação

2211 ajuizada no Superior Tribunal de Justiça;

**7. ABSOLVER OS ACUSADOS** ANTONIO PETRUS KALIL, AILTON GUIMARÃES JORGE, ANIZ ABRAHÃO DAVID, JAIME GARCIA DIAS, EVANDRO DA FONSECA, PAULO ROBERTO FERREIRA LINO, JOSÉ RENATO GRANADO FERREIRA, BELMIRO MARTINS FERREIRA JUNIOR, LICINIO SOARES BASTOS, LAURENTINO FREIRE DOS SANTOS e JOSÉ LUIZ DA COSTA REBELLO da segunda imputação de corrupção ativa do magistrado PAULO DE OLIVEIRA MEDINA, também no episódio “BETEC GAMES”, referente à oferta para prolação de voto favorável no julgamento do mérito da reclamação, com fulcro no art. 386, VII do CPP;

**8. ABSOLVER O ACUSADO** MARCELO CALIL PETRUS da imputação de corrupção ativa do magistrado JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM no episódio “REEL TOKEN” e “ABRAPLAY”, com fulcro no art. 386, VII do CPP;

**9. CONDENAR OS ACUSADOS** CARLOS PEREIRA DA SILVA e FRANCISCO MARTINS DA SILVA nas penas dos arts. 317 caput do CP e 325 do mesmo Código, ambos em concurso formal (art. 70 do CP).

**10. CONDENAR A ACUSADA SUSIE PINHEIRO DIAS DE MATTOS** nas penas do art. 317, caput, do CP, **ABSOLVENDO-A** da imputação de violação de sigilo funcional, com fulcro no art. 386, III do CPP.

**11. CONDENAR OS ACUSADOS** LUIZ PAULO DIAS DE MATTOS, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS BRETAS, JULIO CÉSAR

SOBREIRA GUIMARÃES, AILTON GUIMARÃES JORGE, ANIZ ABRAHÃO DAVID e ANTONIO PETRUS KALIL nas penas do art. 333, caput, e parágrafo único do CP, na forma do art. 71 do CP ( duas vezes), pela corrupção ativa dos policiais federais CARLOS PEREIRA e SUSIE PINHEIRO DIAS DE MATTOS;

**12. ABSOLVER O ACUSADO MARCELO CALIL PETRUS** da imputação de corrupção ativa do agente administrativo da polícia federal FRANCISCO MARTINS DA SILVA, com fulcro no art. 386, VII do CP;

**13. CONDENAR OS ACUSADOS AILTON GUIMARÃES JORGE, ANIZ ABRAHÃO DAVID, ANTONIO PETRUS KALIL, JOSÉ RENATO GRANADO FERREIRA, PAULO ROBERTO FERREIRA LINO, BELMIRO MARTINS FERREIRA, LICINIO SOARES BASTOS, LAURENTINO FREIRE DOS SANTOS, JULIO CÉSAR GUIMARÃES SOBREIRA, MARCOS BRETAS, ANA CLAUDIA RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO e NAGIB TEIXEIRA SUAID** nas penas do art. 333, caput e parágrafo único do CP (5 vezes), na forma do art. 71 do CP, pela corrupção ativa dos policiais civis LUIZ CARLOS RUBEM DOS SANTOS, MIGUEL LAINO, ALCIDES CAMPOS SODRÉ FERREIRA, JOSÉ JANUÁRIO DE FREITAS e MARCIO DE ANDRADE VASCONCELOS;

**14. ABSOLVER O ACUSADO JOSÉ LUIZ REBELLO** da imputação de corrupção ativa dos policiais civis LUIZ CARLOS RUBEM DOS SANTOS, MIGUEL LAINO, ALCIDES CAMPOS SODRÉ FERREIRA, JOSÉ JANUÁRIO DE FREITAS e MARCIO DE ANDRADE VASCONCELOS, com fulcro no art. 386, VII do CPP;

**15. ABSOLVER O ACUSADO** MARCOS ANTONIO DOS SANTOS BRETAS da imputação corrupção passiva, com fulcro no art. 386, VII do CPP.

**16. ABSOLVER OS ACUSADOS** AILTON GUIMARÃES JORGE, ANIZ ABRAHÃO DAVID, ANTONIO PETRUS KALIL, JOSÉ RENATO GRANADO FERREIRA, PAULO ROBERTO FERREIRA LINO, BELMIRO MARTINS FERREIRA, LICINIO SOARES BASTOS, LAURENTINO FREIRE DOS SANTOS, JULIO CÉSAR GUIMARÃES SOBREIRA, MARCOS BRETAS, ANA CLAUDIA RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO e NAGIB TEIXEIRA SUAID da imputação de corrupção ativa do policial civil MARCOS ANTONIO DOS SANTOS BRETAS, com fulcro no art. 386, VII do CPP;

**17. CONDENAR OS ACUSADOS** AILTON GUIMARÃES JORGE, ANIZ ABRAHÃO DAVID, ANTONIO PETRUS KALIL, PAULO ROBERTO FERREIRA LINO, BELMIRO MARTINS FERREIRA, LICINIO SOARES BASTOS, LAURENTINO FREIRE DOS SANTOS, JOSE LUIZ DA COSTA REBELLO, JAIME GARCIA DIAS e EVANDRO DA FONSECA e SILVERIO NERY CABRAL JUNIOR nas penas do art. 334 § 1º, “c” do CP, sendo SILVERIO na modalidade tentada ( art. 14, II do CP);

**18. ABSOLVER O ACUSADO** MARCELO CALIL da imputação de contrabando, com fulcro no art. 386, VII do CPP.

Passo à aplicação da pena.

## 1. AILTON GUIMARÃES JORGE.

### a) O crime de quadrilha, previsto no art. 288 do CP.

O acusado é primário, mas ostenta antecedentes criminais, eis que condenado, na década de noventa, pelo crime de quadrilha ou bando, como ele próprio reconhece em seu interrogatório. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevadíssima. O réu é um dos membros da cúpula ou comissão dirigente da organização criminosa desbaratada no presente feito que, como se viu, é de tipo mafioso e configura verdadeiro aparelho organizado de poder. Nesta qualidade, comanda centenas de pessoas, sendo o responsável-mor, juntamente com os demais “tios”, pela estruturação sofisticada da organização criminosa que se exporá a seguir. O bando, como se esclareceu, domina a exploração do jogo ilegal em todo o Estado do Rio de Janeiro e em outros estados da federação, através da divisão do espaço em territórios explorados monopolisticamente, conquistados e mantidos à força. No que tange às circunstâncias e conseqüências do crime, elenquei, no item 1 desta sentença, todas as características da organização criminosa chefiada pelo condenado, que incluem uma grande dimensão, com centenas de participantes, rígida hierarquia, divisão de trabalho, compartimentalização e intensa conexão com o Estado, seja através da corrupção de inúmeros agentes públicos, dentre policiais e magistrados, até a sua interface com a política, através do financiamento de campanhas políticas para o executivo e legislativo federal e estadual. O grau de organização da quadrilha é impressionante, com escritório montados para a exclusiva prática de corrupção, que contam com funcionários próprios, específicas datas do mês para pagamento mensal da corrupção e onde foram encontrados milhões de reais em espécie escondidos em paredes falsas. Também a sofisticação do exercício de poder pela cúpula, da qual faz parte o acusado, impressiona. A

quadrilha conta com um tribunal, o “CLUBE BARÃO DRUMMOND”, responsável por julgar os exploradores dos vários territórios ocupados pelo bando. Transmite a exploração do jogo nestes territórios através de contratos de compra e venda ou, em caso de morte, de testamentos. Por fim, insere o dinheiro ilícito da exploração do jogo na economia formal através de inúmeras empresas, que vão de restaurantes e hotéis a transportadoras e clínicas médicas, instaurando concorrência verdadeiramente desleal com os demais empresários que, sem o suporte do dinheiro sujo, queiram licitamente explorar as mesmas atividades. Tendo em mira todas estas circunstâncias, considero que a participação de AILTON na quadrilha esta a merecer a pena máxima de 3 (três) anos de reclusão prevista para esta modalidade delitiva. Cuidando-se de réu maior de setenta anos, faço aplicar a atenuante prevista no art. 65, I do CP, obtendo assim a pena definitiva de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão.

**b) O delito de corrupção ativa do magistrado JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM, previsto no art. 333, § único do CP.**

O acusado é primário, mas ostenta antecedentes criminais, eis que condenado, na década de noventa, pelo crime de quadrilha ou bando, como ele próprio reconhece em seu interrogatório. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevadíssima. Como membro da comissão dirigente da organização criminosa desbaratada no presente feito - que, como se viu, é de tipo mafioso e configura verdadeiro aparelho organizado de poder-, o acusado foi o verdadeiro mentor do delito de corrupção em análise, seu autor mediato. Quanto às circunstâncias e conseqüências do crime, considero que o crime em análise é **gravíssimo**. A corrupção de um magistrado, como já se viu, configura intolerável atentado ao Estado de Direito, porque afeta um de seus pilares, qual seja, a existência



de um Judiciário forte e independente. O suborno de um juiz inaugura uma situação de desigualdade e insegurança entre os cidadãos, a quem se passa a percepção de desproteção e odioso privilégio conferido apenas àqueles que podem pagar pela proteção judicial comprada. Fragiliza não só o Judiciário e sua imagem, mas a própria democracia e os direitos e garantias individuais, cujos garantes finais são os juízes probos e infensos a pressões políticas ou econômicas de qualquer espécie. Por fim, considero ainda relevante a especial sofisticação da forma de agir da quadrilha chefiada pelo acusado, que cooptou o genro do Des. CARREIRA ALVIM, trazendo-o para o grupo de advogados capitaneado por JAIME, permitindo-se assim interpô-lo sempre que necessário nas causas de seu interesse que tramitavam no TRF 2ª. Região. Por todas estas razões, dado o papel de relevo do acusado na empreitada delitiva, como autor mediato do delito e dirigente-mor do aparelho organizado de poder beneficiado pelo ato de corrupção, bem como as características do ilícito acima alinhavadas, faço aplicar a pena-base de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 320 (trezentos e vinte) dias-multa. Tratando-se de réu maior de setenta anos, faço incidir a atenuante prevista no art. 65, I do CP, obtendo assim a pena de 10 (dez) anos de reclusão e 300 (trezentos) dias-multa. A esta pena faço incidir o aumento de um terço, em vista do que dispõe o parágrafo único do mesmo artigo, obtendo assim a pena definitiva de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, cujo valor unitário fixo em cinco salários mínimos, considerando a capacidade financeira ostentada pelo acusado em seu interrogatório.

**c) Dos delitos de corrupção ativa do magistrado PAULO OLIVEIRA MEDINA, previsto no art. 333, § único do CP e de contrabando previsto no art. 334, §1º, “c” do CP.**

O acusado é primário, mas ostenta antecedentes criminais, eis que condenado, na década de noventa, pelo crime de quadrilha ou bando, como ele próprio reconhece em seu interrogatório. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevadíssima. Como membro da comissão dirigente da organização criminosa desbaratada no presente feito - que, como se viu, é de tipo mafioso e configura verdadeiro aparelho organizado de poder-, o acusado foi o verdadeiro mentor do delito de corrupção em análise, seu autor mediato. Quanto às circunstâncias e conseqüências do crime, considero que o crime em análise é **gravíssimo**. Como já mencionei acima, a corrupção de um magistrado configura intolerável atentado ao Estado de Direito, porque afeta um de seus pilares, qual seja, a existência de um Judiciário forte e independente. O suborno de um juiz inaugura uma situação de desigualdade e insegurança entre os cidadãos, a quem se passa a percepção de desproteção e odioso privilégio conferido apenas àqueles que podem pagar pela proteção judicial comprada. Fragiliza não só o Judiciário e sua imagem, mas a própria democracia e os direitos e garantias individuais, cujos garantes finais são os juízes probos e infensos a pressões políticas ou econômicas de qualquer espécie. No presente caso, sobleva ainda a circunstância de se tratar de corrupção de um Ministro de um dos mais importantes tribunais do país, o Superior Tribunal de Justiça, última palavra em tema de interpretação das leis federais brasileiras. Por todas estas razões, dado o papel de relevo do acusado na empreitada delitativa, como autor mediato do delito e dirigente do aparelho organizado de poder beneficiado pelo ato de corrupção, bem como as características do ilícito acima alinhavadas, faço aplicar a pena-base de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 320 (trezentos e vinte) dias multa. Cuidando-se de réu maior de setenta anos, faço incidir a atenuante prevista no art. 65, I do CP, obtendo assim a pena de 10 (dez) anos de reclusão e 300 (trezentos) dias-multa. A esta pena faço incidir o aumento de um terço, em vista do que dispõe o parágrafo

único do mesmo artigo, obtendo assim a pena de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, cujo valor unitário fixo em cinco salários mínimos, considerando a capacidade financeira ostentada pelo acusado em seu interrogatório. Por fim, reconheci no corpo desta sentença que o acusado, através de uma mesma conduta, cometeu não apenas a corrupção do magistrado, mas também o delito de contrabando, decorrente da devolução das máquinas apreendidas, que voltaram assim a ser utilizadas pelo bando. Como consequência do cometimento de dois crimes através de conduta única, faço incidir o aumento de pena previsto no art. 70 do CP, no quantum de 1/6 (um sexto), em vista do número de crimes praticados (dois), obtendo assim a pena definitiva de 15 (quinze) anos, 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias, e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, cujo valor unitário fixo em cinco salários mínimos, pelas razões já expostas acima.

**d) os delitos de corrupção ativa dos Delegados de Polícia Federal CARLOS PEREIRA DA SILVA, SUSIE PINHEIROS DIAS DE MATTOS e dos policiais civis LUIZ CARLOS RUBEM DOS SANTOS, MIGUEL LAINO, ALCIDES CAMPOS SODRÉ FERREIRA, JOSÉ JANUÁRIO DE FREITAS e MARCIO DE ANDRADE VASCONCELOS.**

Tendo em vista a necessidade de colher apenas um dos crimes para somente após fazer incidir o aumento decorrente do crime continuado, e sendo todos eles iguais, inicio a aplicação da pena-base a partir da corrupção do DPF CARLOS PEREIRA. O acusado é primário, mas ostenta antecedentes criminais, eis que condenado, na década de noventa, pelo crime de quadrilha ou bando, como ele próprio reconhece em seu interrogatório. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevadíssima. Como se viu, o acusado era um dos chefes maiores da organização criminosa denunciada, verdadeiro aparelho organizado de poder. Sua condição de autor

mediato do delito praticado está a merecer, assim, uma maior reprimenda penal. Como se não bastasse, a corrupção do referido policial federal se deu no contexto do funcionamento da chamada “casa preta”, escritório da quadrilha responsável pelo pagamento mensal de policiais corruptos cooptados pelo bando. O mencionado escritório, situado na Tijuca, recebia valores arrecadados de Casas de Bingo e demais exploradores do jogo ilegal, como jogo do bicho e caça-níqueis, para lá armazená-lo e redistribuí-lo aos funcionários públicos recebedores do pagamento mensal. A especial sofisticação e organização deste esquema, que funcionava como verdadeira empresa, ao contar com sede própria, funcionários e automóveis blindados para fazer o transporte dos valores, está a indicar o contexto em que os delitos foram perpetrados e a sua gravidade. Em sendo assim, fixo a pena-base em 8 (oito) anos e 3 (três) meses de reclusão e 220 (duzentos e vinte) dias-multa. Cuidando-se de réu maior de setenta anos, faço incidir a atenuante prevista no art. 65, I do CP, obtendo assim a pena de 8 (oito) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa. Faço aplicar a causa de aumento prevista no parágrafo único do art. 333 do CP, obtendo a pena de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 266 (duzentos e sessenta e seis) dias-multa. Por fim, faço incidir a causa de aumento prevista no art. 71 do CP, no quantum de metade, em vista do número de crimes praticados (outros seis), obtendo finalmente a pena definitiva de 16 (dezesseis) anos de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, cujo valor unitário fixo em cinco salários mínimos, conforme razões acima expostas.

Procedo à soma das penas aplicadas, obtendo assim a pena final e definitiva de 48 ( quarenta e oito) anos, 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 1.180 (mil cento e oitenta) dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos.

Por fim, considero que a pena de multa fixada, mesmo aplicada no seu valor máximo, seria ainda assim ineficaz para fins de prevenção especial do crime, tendo em vista a elevadíssima capacidade econômico-financeira do réu (que, segundo afirma em seu interrogatório, declara rendimentos na ordem de R\$ 400.000,00 mensais, além de ser dono de várias empresas). Por estas razões, **valho-me do permissivo legal contido no art. 60, § 1º do CP para triplicar o valor unitário do dia-multa imposto, que passa a ser, assim, de quinze salários mínimos.**

O regime inicial de cumprimento de pena será o fechado, nos termos do art. 33 do CP.

## **2. ANIZ ABRAHÃO DAVID**

### **a) O crime de quadrilha, previsto no art. 288 do CP.**

O acusado é primário, mas ostenta antecedentes criminais, eis que condenado, na década de noventa, pelo crime de quadrilha ou bando, como ele próprio reconhece em seu interrogatório. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevadíssima. O réu é um dos membros da cúpula ou comissão dirigente da organização criminosa desbaratada no presente feito que, como se viu, é de tipo mafioso e configura verdadeiro aparelho organizado de poder. Nesta qualidade, comanda centenas de pessoas, sendo o responsável-mor, juntamente com os demais “tios”, pela estruturação sofisticada da organização criminosa que se exporá a seguir. O bando, como se esclareceu, domina a exploração do jogo ilegal em todo o Estado do Rio de Janeiro e em outros estados da federação, através da divisão do espaço em territórios explorados monopolisticamente, conquistados e mantidos à força. No que tange às circunstâncias e conseqüências do crime, elenquei, no item 1 desta sentença, todas as características da organização

criminosa chefiada pelo condenado, que incluem uma grande dimensão, com centenas de participantes, rígida hierarquia, divisão de trabalho, compartimentalização e intensa conexão com o Estado, seja através da corrupção de inúmeros agentes públicos, dentre policiais e magistrados, até a sua interface com a política, através do financiamento de campanhas políticas para o executivo e legislativo federal e estadual. O grau de organização da quadrilha é impressionante, com escritório montados para a exclusiva prática de corrupção, que contam com funcionários próprios, específicas datas do mês para pagamento mensal da corrupção e onde foram encontrados milhões de reais em espécie escondidos em paredes falsas. Também a sofisticação do exercício de poder pela cúpula, da qual faz parte o acusado, impressiona. A quadrilha conta com um tribunal, o “CLUBE BARÃO DRUMMOND”, responsável por julgar os exploradores dos vários territórios ocupados pelo bando. Transmite a exploração do jogo nestes territórios através de contratos de compra e venda ou, em caso de morte, de testamentos. Por fim, insere o dinheiro ilícito da exploração do jogo na economia formal através de inúmeras empresas, que vão de restaurantes e hotéis a transportadoras e clínicas médicas, instaurando concorrência verdadeiramente desleal com os demais empresários que, sem o suporte do dinheiro sujo, queiram licitamente explorar as mesmas atividades. Tendo em mira todas estas circunstâncias, considero que a participação de ANIZ na quadrilha esta a merecer a pena máxima de 3 (três) anos de reclusão prevista para esta modalidade delitiva. Cuidando-se de réu maior de setenta anos, faço aplicar a atenuante prevista no art. 65, I do CP, obtendo assim a pena definitiva de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão.

**b) O delito de corrupção ativa do magistrado JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM, previsto no art. 333, § único do CP.**

O acusado é primário, mas ostenta antecedentes criminais, eis que condenado, na década de noventa, pelo crime de quadrilha ou bando, como ele próprio reconhece em seu interrogatório. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevadíssima. Como membro da comissão dirigente da organização criminosa desbaratada no presente feito - que, como se viu, é de tipo mafioso e configura verdadeiro aparelho organizado de poder-, o acusado foi o verdadeiro mentor do delito de corrupção em análise, seu autor mediato. Quanto às circunstâncias e conseqüências do crime, considero que o crime em análise é **gravíssimo**. A corrupção de um magistrado, como já se viu, configura intolerável atentado ao Estado de Direito, porque afeta um de seus pilares, qual seja, a existência de um Judiciário forte e independente. O suborno de um juiz inaugura uma situação de desigualdade e insegurança entre os cidadãos, a quem se passa a percepção de desproteção e odioso privilégio conferido apenas àqueles que podem pagar pela proteção judicial comprada. Fragiliza não só o Judiciário e sua imagem, mas a própria democracia e os direitos e garantias individuais, cujos garantes finais são os juízes probos e infensos a pressões políticas ou econômicas de qualquer espécie. Por fim, considero ainda relevante a especial sofisticação da forma de agir da quadrilha chefiada pelo acusado, que cooptou o genro do Des. CARREIRA ALVIM, trazendo-o para o grupo de advogados capitaneado por JAIME, permitindo-se assim interpô-lo sempre que necessário nas causas de seu interesse que tramitavam no TRF 2ª. Região. Por todas estas razões, dado o papel de relevo do acusado na empreitada delitiva, como autor mediato do delito e dirigente-mor do aparelho organizado de poder beneficiado pelo ato de corrupção, bem como as características do ilícito acima alinhavadas, faço aplicar a pena-base de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 320 (trezentos e vinte) dias multa. Tratando-se de réu maior de setenta anos, faço incidir a atenuante prevista no art. 65, I do CP, obtendo assim a pena de 10 (dez) anos de reclusão e 300 (trezentos) dias-



multa. A esta pena faço incidir o aumento de um terço, em vista do que dispõe o parágrafo único do mesmo artigo, obtendo assim a pena definitiva de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, cujo valor unitário fixo em cinco salários mínimos, considerando a capacidade financeira ostentada pelo acusado em seu interrogatório.

**c) Dos delitos de corrupção ativa do magistrado PAULO OLIVEIRA MEDINA, previsto no art. 333, § único do CP e de contrabando previsto no art. 334, §1º, “c” do CP.**

O acusado é primário, mas ostenta antecedentes criminais, eis que condenado, na década de noventa, pelo crime de quadrilha ou bando, como ele próprio reconhece em seu interrogatório. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevadíssima. Como membro da comissão dirigente da organização criminosa desbaratada no presente feito - que, como se viu, é de tipo mafioso e configura verdadeiro aparelho organizado de poder-, o acusado foi o verdadeiro mentor do delito de corrupção em análise, seu autor mediato. Quanto às circunstâncias e conseqüências do crime, considero que o crime em análise é **gravíssimo**. Como já mencionei acima, a corrupção de um magistrado configura intolerável atentado ao Estado de Direito, porque afeta um de seus pilares, qual seja, a existência de um Judiciário forte e independente. O suborno de um juiz inaugura uma situação de desigualdade e insegurança entre os cidadãos, a quem se passa a percepção de desproteção e odioso privilégio conferido apenas àqueles que podem pagar pela proteção judicial comprada. Fragiliza não só o Judiciário e sua imagem, mas a própria democracia e os direitos e garantias individuais, cujos garantes finais são os juízes probos e infensos a pressões políticas ou econômicas de qualquer espécie. No presente caso, sobreleva ainda a circunstância de se tratar de corrupção de um Ministro

de um dos mais importantes tribunais do país, o Superior Tribunal de Justiça, última palavra em tema de interpretação das leis federais brasileiras. Por todas estas razões, dado o papel de relevo do acusado na empreitada delitiva, como autor mediato do delito e dirigente do aparelho organizado de poder beneficiado pelo ato de corrupção, bem como as características do ilícito acima alinhavadas, faço aplicar a pena-base de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 320 (trezentos e vinte) dias multa. Cuidando-se de réu maior de setenta anos, faço incidir a atenuante prevista no art. 65, I do CP, obtendo assim a pena de 10 (dez) anos de reclusão e 300 (trezentos) dias-multa. A esta pena faço incidir o aumento de um terço, em vista do que dispõe o parágrafo único do mesmo artigo, obtendo assim a pena de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, cujo valor unitário fixo em cinco salários mínimos, considerando a capacidade financeira ostentada pelo acusado em seu interrogatório. Por fim, reconheci no corpo desta sentença que o acusado, através de uma mesma conduta, cometeu não apenas a corrupção do magistrado, mas também o delito de contrabando, decorrente da devolução das máquinas apreendidas, que voltaram assim a ser utilizadas pelo bando. Como conseqüência do cometimento de dois crimes através de conduta única, faço incidir o aumento de pena previsto no art. 70 do CP, no quantum de 1/6 ( um sexto), em vista do número de crimes praticados ( dois), obtendo assim a pena definitiva de 15 (quinze) anos, 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, cujo valor unitário fixo em cinco salários mínimos, pelas razões já expostas acima.

**d) os delitos de corrupção ativa dos Delegados de Polícia Federal CARLOS PEREIRA DA SILVA, SUSIE PINHEIROS DIAS DE MATTOS e dos policiais civis LUIZ CARLOS RUBEM DOS**

**SANTOS, MIGUEL LAINO, ALCIDES CAMPOS SODRÉ FERREIRA, JOSÉ JANUÁRIO DE FREITAS e MARCIO DE ANDRADE VASCONCELOS.**

Tendo em vista a necessidade de colher apenas um dos crimes para somente após fazer incidir o aumento decorrente do crime continuado, e sendo todos eles iguais, inicio a aplicação da pena-base a partir da corrupção do DPF CARLOS PEREIRA. O acusado é primário, mas ostenta antecedentes criminais, eis que condenado, na década de noventa, pelo crime de quadrilha ou bando, como ele próprio reconhece em seu interrogatório. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevadíssima. Como se viu, o acusado era um dos chefes maiores da organização criminosa denunciada, verdadeiro aparelho organizado de poder. Sua condição de autor mediato do delito praticado está a merecer, assim, uma maior reprimenda penal. Como se não bastasse, a corrupção do referido policial federal se deu no contexto do funcionamento da chamada “casa preta”, escritório da quadrilha responsável pelo pagamento mensal de policiais corruptos cooptados pelo bando. O mencionado escritório, situado na Tijuca, recebia valores arrecadados de Casas de Bingo e demais exploradores do jogo ilegal, como jogo do bicho e caça-níqueis, para lá armazená-lo e redistribuí-lo aos funcionários públicos recebedores do pagamento mensal. A especial sofisticação e organização deste esquema, que funcionava como verdadeira empresa, ao contar com sede própria, funcionários e automóveis blindados para fazer o transporte dos valores, está a indicar o contexto em que os delitos foram perpetrados e a sua gravidade. Em sendo assim, fixo a pena-base em 8 (oito) anos e 3 (três) meses de reclusão e 220 (duzentos e vinte) dias-multa. Cuidando-se de réu maior de setenta anos, faço incidir a atenuante prevista no art. 65, I do CP, obtendo assim a pena de 8 (oito) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa. Faço aplicar a causa de aumento prevista no parágrafo único do art. 333 do CP, obtendo a pena de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses de

reclusão e 266 (duzentos e sessenta e seis) dias-multa. Por fim, faço incidir a causa de aumento prevista no art. 71 do CP, no quantum de metade, em vista do número de crimes praticados (outros seis), obtendo finalmente a pena definitiva de 16 (dezesseis) anos de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, cujo valor unitário fixo em cinco salários mínimos, conforme razões acima expostas.

Procedo à soma das penas aplicadas, obtendo assim a pena final e definitiva de **48 ( quarenta e oito) anos, 8 (oito) meses e 15 ( quinze) dias de reclusão e 1.180 (mil cento e oitenta) dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos.**

Por fim, considero que a pena de multa fixada, mesmo aplicada no seu valor máximo, seria ainda assim ineficaz para fins de prevenção especial do crime, tendo em vista a elevadíssima capacidade econômico-financeira do réu ( indiciada pelos bens apreendidos, tais como jóias, carros, imóvel em que reside, etc...). Por estas razões, **valho-me do permissivo legal contido no art. 60, § 1º do CP para triplicar o valor do dia-multa imposto, que passa a ser, assim, de quinze salários mínimos.**

O regime inicial de cumprimento de pena será o fechado, nos termos do art. 33 do CP.

### **3. ANTONIO PETRUS KALIL.**

#### **a) O crime de quadrilha, previsto no art. 288 do CP.**

O acusado é primário, mas ostenta antecedentes criminais, eis que condenado, na década de noventa, pelo crime de quadrilha ou bando, como ele próprio reconhece em seu interrogatório. Quanto à sua

culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevadíssima. O réu é um dos membros da cúpula ou comissão dirigente da organização criminosa desbaratada no presente feito que, como se viu, é de tipo mafioso e configura verdadeiro aparelho organizado de poder. Nesta qualidade, comanda centenas de pessoas, sendo o responsável-mor, juntamente com os demais “tios”, pela estruturação sofisticada da organização criminosa que se exporá a seguir. O bando, como se esclareceu, domina a exploração do jogo ilegal em todo o Estado do Rio de Janeiro e em outros estados da federação, através da divisão do espaço em territórios explorados monopolisticamente, conquistados e mantidos à força. No que tange às circunstâncias e conseqüências do crime, elenquei, no item 1 desta sentença, todas as características da organização criminosa chefiada pelo condenado, que incluem uma grande dimensão, com centenas de participantes, rígida hierarquia, divisão de trabalho, compartimentalização e intensa conexão com o Estado, seja através da corrupção de inúmeros agentes públicos, dentre policiais e magistrados, até a sua interface com a política, através do financiamento de campanhas políticas para o executivo e legislativo federal e estadual. O grau de organização da quadrilha é impressionante, com escritório montados para a exclusiva prática de corrupção, que contam com funcionários próprios, específicas datas do mês para pagamento mensal da corrupção e onde foram encontrados milhões de reais em espécie escondidos em paredes falsas. Também a sofisticação do exercício de poder pela cúpula, da qual faz parte o acusado, impressiona. A quadrilha conta com um tribunal, o “CLUBE BARÃO DRUMMOND”, responsável por julgar os exploradores dos vários territórios ocupados pelo bando. Transmite a exploração do jogo nestes territórios através de contratos de compra e venda ou, em caso de morte, de testamentos. Por fim, insere o dinheiro ilícito da exploração do jogo na economia formal através de inúmeras empresas, que vão de restaurantes e hotéis a transportadoras e clínicas médicas, instaurando concorrência verdadeiramente desleal com os

demais empresários que, sem o suporte do dinheiro sujo, queiram licitamente explorar as mesmas atividades. Tendo em mira todas estas circunstâncias, considero que a participação de ANTONIO na quadrilha esta a merecer a pena máxima de 3 (três) anos de reclusão prevista para esta modalidade delitiva. Cuidando-se de réu maior de setenta anos, faço aplicar a atenuante prevista no art. 65, I do CP, obtendo assim a pena definitiva de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão.

**b) O delito de corrupção ativa do magistrado JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM, previsto no art. 333, § único do CP.**

O acusado é primário, mas ostenta antecedentes criminais, eis que condenado, na década de noventa, pelo crime de quadrilha ou bando, como ele próprio reconhece em seu interrogatório. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevadíssima. Como membro da comissão dirigente da organização criminosa desbaratada no presente feito - que, como se viu, é de tipo mafioso e configura verdadeiro aparelho organizado de poder-, o acusado foi o verdadeiro mentor do delito de corrupção em análise, seu autor mediato. Quanto às circunstâncias e conseqüências do crime, considero que o crime em análise é **gravíssimo**. A corrupção de um magistrado, como já se viu, configura intolerável atentado ao Estado de Direito, porque afeta um de seus pilares, qual seja, a existência de um Judiciário forte e independente. O suborno de um juiz inaugura uma situação de desigualdade e insegurança entre os cidadãos, a quem se passa a percepção de desproteção e odioso privilégio conferido apenas àqueles que podem pagar pela proteção judicial comprada. Fragiliza não só o Judiciário e sua imagem, mas a própria democracia e os direitos e garantias individuais, cujos garantes finais são os juízes probos e infensos a pressões políticas ou econômicas de qualquer espécie. Por fim, considero ainda relevante a especial sofisticação da forma de agir da quadrilha chefiada pelo acusado, que cooptou

o genro do Des. CARREIRA ALVIM, trazendo-o para o grupo de advogados capitaneado por JAIME, permitindo-se assim interpô-lo sempre que necessário nas causas de seu interesse que tramitavam no TRF 2ª. Região. Por todas estas razões, dado o papel de relevo do acusado na empreitada delitiva, como autor mediato do delito e dirigente-mor do aparelho organizado de poder beneficiado pelo ato de corrupção, bem como as características do ilícito acima alinhavadas, faço aplicar a pena-base de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 320 (trezentos e vinte) dias-multa. Tratando-se de réu maior de setenta anos, faço incidir a atenuante prevista no art. 65, I do CP, obtendo assim a pena de 10 (dez) anos de reclusão e 300 (trezentos) dias-multa. A esta pena faço incidir o aumento de um terço, em vista do que dispõe o parágrafo único do mesmo artigo, obtendo assim a pena definitiva de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, cujo valor unitário fixo em cinco salários mínimos, considerando a capacidade financeira ostentada pelo acusado em seu interrogatório.

**c) Dos delitos de corrupção ativa do magistrado PAULO OLIVEIRA MEDINA, previsto no art. 333, § único do CP e de contrabando previsto no art. 334, §1º, “c”, do CP.**

O acusado é primário, mas ostenta antecedentes criminais, eis que condenado, na década de noventa, pelo crime de quadrilha ou bando, como ele próprio reconhece em seu interrogatório. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevadíssima. Como membro da comissão dirigente da organização criminosa desbaratada no presente feito - que, como se viu, é de tipo mafioso e configura verdadeiro aparelho organizado de poder-, o acusado foi o verdadeiro mentor do delito de corrupção em análise, seu autor mediato. Quanto às circunstâncias e conseqüências do crime, considero que o crime em análise é **gravíssimo**.



Como já mencionei acima, a corrupção de um magistrado configura intolerável atentado ao Estado de Direito, porque afeta um de seus pilares, qual seja, a existência de um Judiciário forte e independente. O suborno de um juiz inaugura uma situação de desigualdade e insegurança entre os cidadãos, a quem se passa a percepção de desproteção e odioso privilégio conferido apenas àqueles que podem pagar pela proteção judicial comprada. Fragiliza não só o Judiciário e sua imagem, mas a própria democracia e os direitos e garantias individuais, cujos garantes finais são os juízes probos e infensos a pressões políticas ou econômicas de qualquer espécie. No presente caso, sobleva ainda a circunstância de se tratar de corrupção de um Ministro de um dos mais importantes tribunais do país, o Superior Tribunal de Justiça, última palavra em tema de interpretação das leis federais brasileiras. Por todas estas razões, dado o papel de relevo do acusado na empreitada delitativa, como autor mediato do delito e dirigente do aparelho organizado de poder beneficiado pelo ato de corrupção, bem como as características do ilícito acima alinhavadas, faço aplicar a pena-base de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 320 (trezentos e vinte) dias multa. Cuidando-se de réu maior de setenta anos, faço incidir a atenuante prevista no art. 65, I do CP, obtendo assim a pena de 10 (dez) anos de reclusão e 300 (trezentos) dias-multa. A esta pena faço incidir o aumento de um terço, em vista do que dispõe o parágrafo único do mesmo artigo, obtendo assim a pena de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, cujo valor unitário fixo em cinco salários mínimos, considerando a capacidade financeira ostentada pelo acusado em seu interrogatório. Por fim, reconheci no corpo desta sentença que o acusado, através de uma mesma conduta, cometeu não apenas a corrupção do magistrado, mas também o delito de contrabando, decorrente da devolução das máquinas apreendidas, que voltaram assim a ser utilizadas pelo bando. Como conseqüência do cometimento de dois crimes através de conduta única, faço incidir o aumento de pena previsto no art. 70

do CP, no quantum de 1/6 ( um sexto), em vista do número de crimes praticados ( dois), obtendo assim a pena definitiva de 15 (quinze) anos, 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, cujo valor unitário fixo em cinco salários mínimos, pelas razões já expostas acima.

**d) os delitos de corrupção ativa dos Delegados de Polícia Federal CARLOS PEREIRA DA SILVA, SUSIE PINHEIROS DIAS DE MATTOS e dos policiais civis LUIZ CARLOS RUBEM DOS SANTOS, MIGUEL LAINO, ALCIDES CAMPOS SODRÉ FERREIRA, JOSÉ JANUÁRIO DE FREITAS e MARCIO DE ANDRADE VASCONCELOS.**

Tendo em vista a necessidade de colher apenas um dos crimes para somente após fazer incidir o aumento decorrente do crime continuado, e sendo todos eles iguais, inicio a aplicação da pena-base a partir da corrupção do DPF CARLOS PEREIRA. O acusado é primário, mas ostenta antecedentes criminais, eis que condenado, na década de noventa, pelo crime de quadrilha ou bando, como ele próprio reconhece em seu interrogatório. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevadíssima. Como se viu, o acusado era um dos chefes maiores da organização criminosa denunciada, verdadeiro aparelho organizado de poder. Sua condição de autor mediato do delito praticado está a merecer, assim, uma maior reprimenda penal. Como se não bastasse, a corrupção do referido policial federal se deu no contexto do funcionamento da chamada “casa preta”, escritório da quadrilha responsável pelo pagamento mensal de policiais corruptos cooptados pelo bando. O mencionado escritório, situado na Tijuca, recebia valores arrecadados de Casas de Bingo e demais exploradores do jogo ilegal,

como jogo do bicho e caça-níqueis, para lá armazená-lo e redistribuí-lo aos funcionários públicos recebedores do pagamento mensal. A especial sofisticação e organização deste esquema, que funcionava como verdadeira empresa, ao contar com sede própria, funcionários e automóveis blindados para fazer o transporte dos valores, está a indicar o contexto em que os delitos foram perpetrados e a sua gravidade. Em sendo assim, fixo a pena-base em 8 (oito) anos e 3 (três) meses de reclusão e 220 (duzentos e vinte) dias-multa. Cuidando-se de réu maior de setenta anos, faço incidir a atenuante prevista no art. 65, I do CP, obtendo assim a pena de 8 (oito) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa. Faço aplicar a causa de aumento prevista no parágrafo único do art. 333 do CP, obtendo a pena de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 266 (duzentos e sessenta e seis) dias-multa. Por fim, faço incidir a causa de aumento prevista no art. 71 do CP, no quantum de metade, em vista do número de crimes praticados (outros seis), obtendo finalmente a pena definitiva de 16 (dezesseis) anos de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, cujo valor unitário fixo em cinco salários mínimos, conforme razões acima expostas.

Procedo à soma das penas aplicadas, obtendo assim a pena final e definitiva de **48 ( quarenta e oito) anos, 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 1.180 (mil, cento e oitenta) dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos.**

Por fim, considero que a pena de multa fixada, mesmo aplicada no seu valor máximo, seria ainda assim ineficaz para fins de prevenção especial do crime, tendo em vista a elevadíssima capacidade econômico-financeira do réu ( indiciada pelos bens apreendidos, tais como jóias, veículos, empresas das quais é proprietário, imóvel em que reside, etc). Por estas razões, **valho-me do permissivo legal contido no art. 60, § 1º do CP para**

**triplicar o valor do dia-multa imposto, que passa a ser, assim, de quinze salários mínimos.**

O regime inicial de cumprimento de pena será o fechado, nos termos do art. 33 do CP.

#### **4. JOSÉ RENATO GRANADO FERREIRA**

##### **a) O crime de quadrilha, previsto no art. 288 do CP.**

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevadíssima. O réu é homem do segundo escalão da quadrilha, mais diretamente ligado ao acusado ANIZ ABRAHÃO DAVID, e responsável pela expansão dos negócios do bando para a exploração de máquinas de jogos eletrônicos. Homem extremamente articulado, esteve sempre à frente de todas as discussões estratégicas sobre os destinos do bando, quer relacionadas às ações judiciais e suas estratégias corruptas, quer às investidas no legislativo, em reuniões com parlamentares na casa de ANIZ, quer à expansão das atividades da quadrilha em outros estados da federação e países da América Latina. A quadrilha à qual pertence é, como se viu, de tipo mafioso e configura verdadeiro aparelho organizado de poder. O bando domina a exploração do jogo ilegal em todo o Estado do Rio de Janeiro e em outros estados da federação, através da divisão do espaço em territórios explorados monopolisticamente, conquistados e mantidos à força. No que tange às circunstâncias e conseqüências do crime, elenquei, no item 1 desta sentença, todas as características da organização criminosa à qual pertence o condenado, que incluem uma grande dimensão, com centenas de participantes, rígida hierarquia, divisão de trabalho, compartimentalização e intensa conexão com o Estado, seja através da corrupção de inúmeros agentes públicos, dentre

policiais e magistrados, até a sua interface com a política, através do financiamento de campanhas políticas para o executivo e legislativo federal e estadual. O grau de organização da quadrilha é impressionante, com escritório montados para a exclusiva prática de corrupção, que contam com funcionários próprios, específicas datas do mês para pagamento mensal da corrupção e onde foram encontrados milhões de reais em espécie escondidos em paredes falsas. Também a sofisticação do exercício de poder pela cúpula impressiona. A quadrilha conta com um tribunal, o “CLUBE BARÃO DRUMMOND”, responsável por julgar os exploradores dos vários territórios ocupados pelo bando. Transmite a exploração do jogo nestes territórios através de contratos de compra e venda ou, em caso de morte, de testamentos. Por fim, insere o dinheiro ilícito da exploração do jogo na economia formal através de inúmeras empresas, que vão de restaurantes e hotéis a transportadoras e clínicas médicas, instaurando concorrência verdadeiramente desleal com os demais empresários que, sem o suporte do dinheiro sujo, queiram licitamente explorar as mesmas atividades. Tendo em mira todas estas circunstâncias, considero que a participação de JOSÉ RENATO na quadrilha esta a merecer a pena de 2 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão, que torno definitiva ante a ausência de outras causas que a aumentem ou diminuam.

**b) O delito de corrupção ativa do magistrado JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM, previsto no art. 333, § único do CP.**

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada. Coube a ele, juntamente com outros membros da cúpula da ABERJ, o planejamento do delito de corrupção em análise. Relembre-se que SILVERIO JUNIOR, intermediário desta corrupção, iniciou seus contatos com a quadrilha em

meados de 2004, através do patrocínio de causas de JOSÉ RENATO em trâmite na Justiça Federal. Quanto às circunstâncias e conseqüências do crime, considero que o crime **é gravíssimo**. A corrupção de um magistrado, como já se viu, configura intolerável atentado ao Estado de Direito, porque afeta um de seus pilares, qual seja, a existência de um Judiciário forte e independente. O suborno de um juiz inaugura uma situação de desigualdade e insegurança entre os cidadãos, a quem se passa a percepção de desproteção e odioso privilégio conferido apenas àqueles que podem pagar pela proteção judicial comprada. Fragiliza não só o judiciário e sua imagem, mas a própria democracia e os direitos e garantias individuais, cujos garantes finais são os juízes probos e infensos a pressões políticas ou econômicas de qualquer espécie. Por fim, considero ainda relevante a especial sofisticação da forma de agir da quadrilha, que cooptou o genro do Des. CARREIRA ALVIM, trazendo-o para o grupo de advogados capitaneado por JAIME, permitindo-se assim interpô-lo sempre que necessário nas causas de seu interesse que tramitavam no TRF 2ª Região. Por todas estas razões, dado o papel de relevo do acusado na empreitada delitiva, como co-autor e responsável pelo planejamento do crime, bem como as características do ilícito acima alinhavadas, faço aplicar a pena-base de 9 (nove) anos de reclusão e 280 (duzentos e oitenta) dias multa. A esta pena faço incidir o aumento de um terço, em vista do que dispõe o parágrafo único do mesmo artigo, obtendo assim a pena definitiva de 12 (doze) anos de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, cujo valor unitário fixo em cinco salários mínimos, considerando a capacidade financeira ostentada pelo acusado em seu interrogatório.

**c) Dos delitos de corrupção ativa do magistrado PAULO OLIVEIRA MEDINA, previsto no art. 333, § único do CP e de contrabando previsto no art. 334, §1º, “c” do CP.**

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada. Coube a ele, juntamente com outros membros da cúpula da ABERJ, planejar o delito de corrupção em análise. Quanto às circunstâncias e conseqüências do crime, considero que o crime em análise é **gravíssimo**. Como já mencionei acima, a corrupção de um magistrado configura intolerável atentado ao Estado de Direito, porque afeta um de seus pilares, qual seja, a existência de um judiciário forte e independente. O suborno de um juiz inaugura uma situação de desigualdade e insegurança entre os cidadãos, a quem se passa a percepção de desproteção e odioso privilégio conferido apenas àqueles que podem pagar pela proteção judicial comprada. Fragiliza não só o Judiciário e sua imagem, mas a própria democracia e os direitos e garantias individuais, cujos garantes finais são os juízes probos e infensos a pressões políticas e econômicas de qualquer espécie. No presente caso, sobleva ainda a circunstância de se tratar de corrupção de um Ministro de um dos mais importantes tribunais do país, o Superior Tribunal de Justiça, última palavra em tema de interpretação das leis federais brasileiras. Por todas estas razões, dado o papel de relevo do acusado na empreitada delitativa, como co-autor e responsável pelo planejamento, bem como as características do ilícito acima alinhavadas, faço aplicar a pena-base de 9 (nove) anos de reclusão e 280 (duzentos e oitenta) dias multa. A esta pena faço incidir o aumento de um terço, em vista do que dispõe o parágrafo único do mesmo artigo, obtendo assim a pena definitiva de 12 (doze) anos de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, cujo valor unitário fixo em cinco salários mínimos, considerando a capacidade financeira ostentada pelo acusado em seu interrogatório. Por fim, reconheci no corpo desta sentença que o acusado, através de uma mesma conduta, cometeu não apenas a corrupção do magistrado, mas também o delito de contrabando, decorrente da devolução das máquinas apreendidas, que voltaram assim a ser utilizadas pelo bando. Como conseqüência do cometimento de dois crimes



através de conduta única, faço incidir o aumento de pena previsto no art. 70 do CP, no quantum de 1/6 ( um sexto), em vista do número de crimes praticados ( dois), obtendo assim a pena definitiva de 14 (quatorze) anos de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos.

**d) os delitos de corrupção ativa dos policiais civis LUIZ CARLOS RUBEM DOS SANTOS, MIGUEL LAINO, ALCIDES CAMPOS SODRÉ FERREIRA, JOSÉ JANUÁRIO DE FREITAS e MARCIO DE ANDRADE VASCONCELOS.**

Tendo em vista a necessidade de colher apenas um dos crimes para somente após fazer incidir o aumento decorrente do crime continuado, e sendo todos eles iguais, inicio a aplicação da pena-base a partir da corrupção do policial civil MIGUEL LAINO. O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada. Como se viu, ele era homem do segundo escalão da quadrilha, Vice-Presidente da ABERJ, entidade utilizada para captação de dinheiro das Casas de Bingo e posterior repasse à quadrilha. A corrupção do referido policial se deu no contexto do funcionamento da chamada “casa preta”, um dos escritórios do bando a fazer o pagamento mensal da propina a policiais. O mencionado escritório, situado na Tijuca, recebia valores arrecadados de Casas de Bingo e demais exploradores do jogo ilegal, como jogo do bicho e caça-níqueis, para lá armazená-lo e redistribuí-lo aos funcionários públicos recebedores da propina mensal. A especial sofisticação e organização deste esquema, que funcionava como verdadeira empresa, ao contar com sede própria, funcionários e automóveis blindados para fazer o transporte dos valores, está a indicar o contexto em que o delito foi perpetrado e a sua gravidade. A JOSÉ RENATO, em especial, eram subordinados alguns dos funcionários deste esquema, como a secretária ANA

CLÁUDIA e o segurança chamado de VIEIRA. Em sendo assim, considerando o papel do acusado na estrutura de corrupção, bem como circunstâncias do crime, fixo a pena-base em 7 (sete) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa. Faço aplicar a causa de aumento prevista no parágrafo único do art. 333 do CP, obtendo a pena de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 266 (duzentos e sessenta e seis) dias-multa. Por fim, faço incidir a causa de aumento prevista no art. 71 do CP, no quantum de  $\frac{1}{4}$  (um quarto), em vista do número de crimes praticados (outros quatro), obtendo finalmente a pena definitiva de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 332 (trezentos e trinta e dois) dias-multa.

Procedo à soma das penas aplicadas, obtendo assim a pena final e definitiva de 40 (quarenta) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 1.052 (mil e cinqüenta e dois) dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos.

Por fim, considero que a pena de multa fixada, mesmo aplicada no seu valor máximo, seria ainda assim ineficaz para fins de prevenção especial do crime, tendo em vista a elevadíssima capacidade econômico-financeira do réu (indiciada através dos rendimentos de sua empresa BETEC, encontrados durante as apreensões, carros apreendidos, imóvel em que reside e empresas que possui em outros países na América Latina). Por estas razões, valho-me do permissivo legal contido no art. 60, § 1º do CP para triplicar o valor do dia-multa imposto, que passa a ser, assim, de quinze salários mínimos.

O regime inicial de cumprimento de pena será o fechado, nos termos do art. 33 do CP.

## 5. PAULO ROBERTO FERREIRA LINO

### a) O crime de quadrilha, previsto no art. 288 do CP.

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada. O réu é homem do segundo escalão da quadrilha, ocupando, na época dos fatos, papel fundamental, pois exercia a Presidência da ABERJ, entidade utilizada para captação de recursos de Casas de Bingo destinados à corrupção. Nesta qualidade, esteve sempre à frente das discussões estratégicas sobre as ações judiciais envolvendo Bingos e dos procedimentos de corrupção a ela relacionados. A quadrilha à qual pertence é, como se viu, de tipo mafioso e configura verdadeiro aparelho organizado de poder. O bando domina a exploração do jogo ilegal em todo o Estado do Rio de Janeiro e em outros estados da federação, através da divisão do espaço em territórios explorados monopolisticamente, conquistados e mantidos à força. No que tange às circunstâncias e conseqüências do crime, elenquei, no item 1 desta sentença, todas as características da organização criminosa à qual pertence o condenado, que incluem uma grande dimensão, com centenas de participantes, rígida hierarquia, divisão de trabalho, compartimentalização e intensa conexão com o Estado, seja através da corrupção de inúmeros agentes públicos, dentre policiais e magistrados, até a sua interface com a política, através do financiamento de campanhas políticas para o executivo e legislativo federal e estadual. O grau de organização da quadrilha é impressionante, com escritório montados para a exclusiva prática de corrupção, que contam com funcionários próprios, específicas datas do mês para pagamento mensal da corrupção e onde foram encontrados milhões de reais em espécie escondidos em paredes falsas. Também a sofisticação do exercício de poder pela cúpula impressiona. A quadrilha conta com um tribunal, o “CLUBE BARÃO

DRUMMOND”, responsável por julgar os exploradores dos vários territórios ocupados pelo bando. Transmite a exploração do jogo nestes territórios através de contratos de compra e venda ou, em caso de morte, de testamentos. Por fim, insere o dinheiro ilícito da exploração do jogo na economia formal através de inúmeras empresas, que vão de restaurantes e hotéis a transportadoras e clínicas médicas, instaurando concorrência verdadeiramente desleal com os demais empresários que, sem o suporte do dinheiro sujo, queiram licitamente explorar as mesmas atividades. Tendo em mira todas estas circunstâncias, considero que a participação de PAULO LINO na quadrilha esta a merecer a pena de 2 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão, que torno definitiva ante a ausência de outras causas que a aumentem ou diminuam.

**b) O delito de corrupção ativa do magistrado JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM, previsto no art. 333, § único do CP.**

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada. Coube a ele, juntamente com outros membros da cúpula da ABERJ, o planejamento do delito de corrupção em análise. Quanto às circunstâncias e conseqüências do crime, considero que o crime em análise é **gravíssimo**. A corrupção de um magistrado, como já se viu, configura intolerável atentado ao Estado de Direito, porque afeta um de seus pilares, qual seja, a existência de um Judiciário forte e independente. O suborno de um juiz inaugura uma situação de desigualdade e insegurança entre os cidadãos, a quem se passa a percepção de desproteção e odioso privilégio conferido apenas àqueles que podem pagar pela proteção judicial comprada. Fragiliza não só o Judiciário e sua imagem, mas a própria democracia e os direitos e garantias individuais, cujos garantes finais são os juízes probos e infensos a pressões políticas ou econômicas de

qualquer espécie. Por fim, considero ainda relevante a especial sofisticação da forma de agir da quadrilha, que cooptou o genro do Des. CARREIRA ALVIM, trazendo-o para o grupo de advogados capitaneado por JAIME, permitindo-se assim interpô-lo sempre que necessário nas causas de seu interesse que tramitavam no TRF 2ª. Região. Por todas estas razões, dado o papel de relevo do acusado na empreitada delitiva, como co-autor e responsável pelo planejamento do crime, bem como as características do ilícito acima alinhavadas, faço aplicar a pena-base de 9 (nove) anos de reclusão e 280 (duzentos e oitenta) dias-multa. A esta pena faço incidir o aumento de um terço, em vista do que dispõe o parágrafo único do mesmo artigo, obtendo assim a pena definitiva de 12 (doze) anos de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, cujo valor unitário fixo em cinco salários mínimos, considerando a capacidade financeira ostentada pelo acusado em seu interrogatório.

**c) Dos delitos de corrupção ativa do magistrado PAULO OLIVEIRA MEDINA, previsto no art. 333, § único do CP e de contrabando previsto no art. 334, §1º, “c” do CP.**

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada. Coube a ele, juntamente com outros membros da cúpula da ABERJ, planejar o delito de corrupção em análise. Quanto às circunstâncias e conseqüências do crime, considero que o crime em análise é **gravíssimo**. Como já mencionei acima, a corrupção de um magistrado configura intolerável atentado ao Estado de Direito, porque afeta um de seus pilares, qual seja, a existência de um judiciário forte e independente. O suborno de um juiz inaugura uma situação de desigualdade e insegurança entre os cidadãos, a quem se passa a percepção

de desproteção e odioso privilégio conferido apenas àqueles que podem pagar pela proteção judicial comprada. Fragiliza não só o judiciário e sua imagem, mas a própria democracia e os direitos e garantias individuais, cujos garantes finais são os juízes probos e infensos a pressões políticas de qualquer espécie. No presente caso, sobreleva ainda a circunstância de se tratar de corrupção de um Ministro de um dos mais importantes tribunais do país, o Superior Tribunal de Justiça, última palavra em tema de interpretação das leis federais brasileiras. Por todas estas razões, dado o papel de relevo do acusado na empreitada delitiva, como co-autor e responsável pelo planejamento, bem como as características do ilícito acima alinhavadas, faço aplicar a pena-base de 9 (nove) anos de reclusão e 280 (duzentos e oitenta) dias multa. A esta pena faço incidir o aumento de um terço, em vista do que dispõe o parágrafo único do mesmo artigo, obtendo assim a pena definitiva de 12 (doze) anos de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, cujo valor unitário fixo em cinco salários mínimos, considerando a capacidade financeira ostentada pelo acusado em seu interrogatório. Por fim, reconheci no corpo desta sentença que o acusado, através de uma mesma conduta, cometeu não apenas a corrupção do magistrado, mas também o delito de contrabando, decorrente da devolução das máquinas apreendidas, que voltaram assim a ser utilizadas pelo bando. Como conseqüência do cometimento de dois crimes através de conduta única, faço incidir o aumento de pena previsto no art. 70 do CP, no quantum de 1/6 (um sexto), em vista do número de crimes praticados (dois), obtendo assim a pena definitiva de 14 (quatorze) anos de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos.

**d) os delitos de corrupção ativa dos policiais civis LUIZ CARLOS RUBEM DOS SANTOS, MIGUEL LAINO, ALCIDES CAMPOS SODRÉ FERREIRA, JOSÉ JANUÁRIO DE FREITAS e MARCIO DE ANDRADE VASCONCELOS.**

Tendo em vista a necessidade de colher apenas um dos crimes para somente após fazer incidir o aumento decorrente do crime continuado, e sendo todos eles iguais, inicio a aplicação da pena-base a partir da corrupção do policial civil MIGUEL LAINO. O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada. Como se viu, ele era homem do segundo escalão da quadrilha, Presidente da ABERJ, entidade utilizada para captação de dinheiro das Casas de Bingo e posterior repasse à quadrilha. A corrupção do referido policial, assim como dos demais, se deu no contexto do funcionamento da chamada “casa preta”, um dos escritórios do bando a fazer o pagamento mensal da propina a policiais. O mencionado escritório, situado na Tijuca, recebia valores arrecadados de Casas de Bingo e demais exploradores do jogo ilegal, como jogo do bicho e caça-níqueis, para lá armazená-lo e redistribuí-lo aos funcionários públicos recebedores da propina mensal. A especial sofisticação e organização deste esquema, que funcionava como verdadeira empresa, ao contar com sede própria, funcionários e automóveis blindados para fazer o transporte dos valores, está a indicar o contexto em que os delitos perpetrados e a sua gravidade. Em sendo assim, considerando o papel do acusado na estrutura de corrupção, bem como circunstâncias do crime, fixo a pena-base em 7 (sete) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa. Faço aplicar a causa de aumento prevista no parágrafo único do art. 333 do CP, obtendo a pena de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 266 (duzentos e sessenta e seis) dias-multa. Por fim, faço incidir a causa de aumento prevista no art. 71 do CP, no quantum de  $\frac{1}{4}$  (um quarto), em vista do número de crimes praticados (outros quatro), obtendo finalmente a pena definitiva de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 32 (trinta e dois) dias-multa.

Procedo à soma de penas, obtendo assim a pena final e definitiva



de 40 (quarenta anos) e 6 (seis) meses de reclusão e 1.052 (mil e cinqüenta e dois) dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos, tendo em vista o padrão de vida ostentado em seu interrogatório.

O regime inicial de cumprimento de pena será o fechado, nos termos do art. 33 do CP.

## **6. JULIO CÉSAR GUIMARÃES SOBREIRA**

### **a) O crime de quadrilha, previsto no art. 288 do CP.**

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevadíssima. O réu é homem do segundo escalão da quadrilha, mais diretamente ligado ao acusado AILTON GUIMARÃES JORGE. Secretário-Geral da ABERJ, a prova dos autos indica que JULIO estava sendo preparado por AILTON para sucedê-lo no comando maior da organização. Dono de bingos, pontos de bicho e caça-níqueis, JULIO era o braço direito de seu tio e responsável pela chefia da “casa preta”, um dos escritórios do grupo destinados ao pagamento mensal de corrupção a policiais. A prova também demonstrou a presença de JULIO em inúmeras reuniões da cúpula para discussões estratégicas. A quadrilha à qual pertence é, como se viu, de tipo mafioso e configura verdadeiro aparelho organizado de poder. O bando domina a exploração do jogo ilegal em todo o Estado do Rio de Janeiro e em outros estados da federação, através da divisão do espaço em territórios explorados monopolisticamente, conquistados e mantidos à força. No que tange às circunstâncias e conseqüências do crime, elenquei, no item 1 desta sentença, todas as características da organização criminosa à qual pertence o condenado, que incluem uma grande dimensão, com centenas de participantes, rígida

hierarquia, divisão de trabalho, compartimentalização e intensa conexão com o Estado, seja através da corrupção de inúmeros agentes públicos, dentre policiais e magistrados, até a sua interface com a política, através do financiamento de campanhas políticas para o executivo e legislativo federal e estadual. O grau de organização da quadrilha é impressionante, com escritórios montados para a exclusiva prática de corrupção, que contam com funcionários próprios, específicas datas do mês para pagamento mensal da corrupção e onde foram encontrados milhões de reais em espécie escondidos em paredes falsas. Também a sofisticação do exercício de poder pela cúpula impressiona. A quadrilha conta com um tribunal, o “CLUBE BARÃO DRUMMOND”, responsável por julgar os exploradores dos vários territórios ocupados pelo bando. Transmite a exploração do jogo nestes territórios através de contratos de compra e venda ou, em caso de morte, de testamentos. Por fim, insere o dinheiro ilícito da exploração do jogo na economia formal através de inúmeras empresas, que vão de restaurantes e hotéis a transportadoras e clínicas médicas, instaurando concorrência verdadeiramente desleal com os demais empresários que, sem o suporte do dinheiro sujo, queiram licitamente explorar as mesmas atividades. Tendo em mira todas estas circunstâncias, considero que a participação de JÚLIO na quadrilha esta a merecer a pena de 2 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão, que torno definitiva ante a ausência de outras causas que a aumentem ou diminuam.

**b) os delitos de corrupção ativa dos Delegados de Polícia Federal CARLOS PEREIRA DA SILVA, SUSIE PINHEIROS DIAS DE MATTOS e dos policiais civis LUIZ CARLOS RUBEM DOS SANTOS, MIGUEL LAINO, ALCIDES CAMPOS SODRÉ FERREIRA, JOSÉ JANUÁRIO DE FREITAS e MARCIO DE ANDRADE VASCONCELOS.**

Tendo em vista a necessidade de colher apenas um dos crimes para somente após fazer incidir o aumento decorrente do crime continuado, e sendo todos eles iguais, inicio a aplicação da pena-base a partir da corrupção do DPF CARLOS PEREIRA. O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada. Como se viu, o acusado era homem do segundo escalão da quadrilha, responsável pela administração de um dos escritórios destinados à organização do pagamento de propina a policiais. Relembre-se que a corrupção do referido policial federal se deu no contexto do funcionamento da chamada “casa preta”, escritório da quadrilha responsável pelo pagamento mensal de policiais corruptos cooptados pelo bando, chefiado por JULIO. O mencionado escritório, situado na Tijuca, recebia valores arrecadados de Casas de Bingo e demais exploradores do jogo ilegal, como jogo do bicho e caça-níqueis, para lá armazená-lo e redistribuí-lo aos funcionários públicos recebedores do pagamento mensal. A especial sofisticação e organização deste esquema, que funcionava como verdadeira empresa, ao contar com sede própria, funcionários e automóveis blindados para fazer o transporte dos valores, está a indicar o contexto em que os delitos perpetrados e a sua gravidade. Em sendo assim, considerando o papel de destaque de JULIO, que chefiava a “casa preta”, escritório de onde provinham os pagamentos da propina, fixo a pena-base em oito anos de reclusão e duzentos e cinquenta dias-multa. Faço aplicar a causa de aumento prevista no parágrafo único do art. 333 do CP, obtendo a pena 10 (dez) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa. Por fim, faço incidir a causa de aumento prevista no art. 71 do CP, no quantum de metade, em vista do número de crimes praticados (outros cinco), obtendo finalmente a pena definitiva de 16 (dezesseis) anos de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos, tendo em vista a sua condição financeira, ostentada em seu interrogatório e através das apreensões

realizadas pela Polícia Federal em seus endereços.

Procedo à soma das penas aplicadas, obtendo assim a pena final e definitiva de **18 ( dezoito) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos,** tendo em vista fundamentação acima.

Por fim, considero que a pena de multa fixada, mesmo aplicada no seu valor máximo, seria ainda assim ineficaz para fins de prevenção especial do crime, tendo em vista a elevada capacidade econômico-financeira do réu ( indiciada pelos bens apreendidos, tais como carros importados, jóias e imóveis em que reside). Por estas razões, **valho-me do permissivo legal contido no art. 60, § 1º do CP para triplicar o valor do dia-multa imposto, que passa a ser, assim, de quinze salários mínimos.**

O regime inicial de cumprimento de pena será o fechado, nos termos do art. 33 do CP.

## **7. BELMIRO MARTINS FERREIRA**

### **a) O crime de quadrilha, previsto no art. 288 do CP.**

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada. O réu é homem do segundo escalão da quadrilha, sócio de uma das maiores empresas operadoras de máquinas de videobingo do Estado do Rio e diretamente interessado nos processos judiciais que deram ensejo aos crimes de corrupção neste feito. Embora menos atuante que seu irmão, JOSÉ RENATO, tinha acesso à cúpula e se reuniu inúmeras vezes com membros do bando durante

as investigações. A quadrilha à qual pertence é, como se viu, de tipo mafioso e configura verdadeiro aparelho organizado de poder. O bando domina a exploração do jogo ilegal em todo o Estado do Rio de Janeiro e em outros estados da federação, através da divisão do espaço em territórios explorados monopolisticamente, conquistados e mantidos à força. No que tange às circunstâncias e conseqüências do crime, elenquei, no item 1 desta sentença, todas as características da organização criminosa à qual pertence o condenado, que incluem uma grande dimensão, com centenas de participantes, rígida hierarquia, divisão de trabalho, compartimentalização e intensa conexão com o Estado, seja através da corrupção de inúmeros agentes públicos, dentre policiais e magistrados, até a sua interface com a política, através do financiamento de campanhas políticas para o executivo e legislativo federal e estadual. O grau de organização da quadrilha é impressionante, com escritório montados para a exclusiva prática de corrupção, que contam com funcionários próprios, específicas datas do mês para pagamento mensal da corrupção e onde foram encontrados milhões de reais em espécie escondidos em paredes falsas. Também a sofisticação do exercício de poder pela cúpula impressiona. A quadrilha conta com um tribunal, o “CLUBE BARÃO DRUMMOND”, responsável por julgar os exploradores dos vários territórios ocupados pelo bando. Transmite a exploração do jogo nestes territórios através de contratos de compra e venda ou, em caso de morte, de testamentos. Por fim, insere o dinheiro ilícito da exploração do jogo na economia formal através de inúmeras empresas, que vão de restaurantes e hotéis a transportadoras e clínicas médicas, instaurando concorrência verdadeiramente desleal com os demais empresários que, sem o suporte do dinheiro sujo, queiram licitamente explorar as mesmas atividades. Tendo em mira todas estas circunstâncias, considero que a participação de BELMIRO na quadrilha esta a merecer a pena de 2 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão, que torno definitiva ante a ausência de outras causas que a aumentem ou

diminuam.

**b) O delito de corrupção ativa do magistrado JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM, previsto no art. 333, § único do CP.**

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada. Coube a ele, juntamente com seu irmão JOSÉ RENATO e outros membros da cúpula da ABERJ, o planejamento do delito de corrupção em análise. Quanto às circunstâncias e conseqüências do crime, considero que o crime em análise é **gravíssimo**. A corrupção de um magistrado, como já se viu, configura intolerável atentado ao Estado de Direito, porque afeta um de seus pilares, qual seja, a existência de um Judiciário forte e independente. O suborno de um juiz inaugura uma situação de desigualdade e insegurança entre os cidadãos, a quem se passa a percepção de desproteção e odioso privilégio conferido apenas àqueles que podem pagar pela proteção judicial comprada. Fragiliza não só o Judiciário e sua imagem, mas a própria democracia e os direitos e garantias individuais, cujos garantes finais são os juízes probos e infensos a pressões políticas ou econômicas de qualquer espécie. Por fim, considero ainda relevante a especial sofisticação da forma de agir da quadrilha, que cooptou o genro do Des. CARREIRA ALVIM, trazendo-o para o grupo de advogados capitaneado por JAIME, permitindo-se assim interpô-lo sempre que necessário nas causas de seu interesse que tramitavam no TRF 2ª Região. Por todas estas razões, dado o papel de relevo do acusado na empreitada delitiva, como co-autor e responsável pelo planejamento do crime, bem como as características do ilícito acima alinhavadas, faço aplicar a pena-base de 9 (nove) anos de reclusão e 280 (duzentos e oitenta) dias multa. A esta pena faço incidir o aumento de um terço, em vista do que dispõe o parágrafo único do mesmo artigo, obtendo assim a pena definitiva de 12 (doze) anos de

reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, cujo valor unitário fixo em cinco salários mínimos, considerando a capacidade financeira ostentada pelo acusado em seu interrogatório.

**c) Dos delitos de corrupção ativa do magistrado PAULO OLIVEIRA MEDINA, previsto no art. 333, § único do CP e de contrabando previsto no art. 334, §1º., “c” do CP.**

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada. Coube a ele, juntamente com seu irmão JOSÉ RENATO e outros membros da cúpula da ABERJ, planejar o delito de corrupção em análise. Quanto às circunstâncias e conseqüências do crime, considero que o crime em análise é **gravíssimo**. Como já mencionei acima, a corrupção de um magistrado, configura intolerável atentado ao Estado de Direito, porque afeta um de seus pilares, qual seja, a existência de um judiciário forte e independente. O suborno de um juiz inaugura uma situação de desigualdade e insegurança entre os cidadãos, a quem se passa a percepção de desproteção e odioso privilégio conferido apenas àqueles que podem pagar pela proteção judicial comprada. Fragiliza não só o Judiciário e sua imagem, mas a própria democracia e os direitos e garantias individuais, cujos garantes finais são os juízes probos e infensos a pressões políticas de qualquer espécie. No presente caso, sobreleva ainda a circunstância de se tratar de corrupção de um Ministro de um dos mais importantes tribunais do país, o Superior Tribunal de Justiça, última palavra em tema de interpretação das leis federais brasileiras. Por todas estas razões, dado o papel de relevo do acusado na empreitada delitiva, como co-autor e responsável pelo planejamento, bem como as características do ilícito acima alinhavadas, faço aplicar a pena-base de 9 (nove) anos de reclusão e 280 (duzentos e oitenta) dias-multa. A esta pena faço incidir o aumento de um



terço, em vista do que dispõe o parágrafo único do mesmo artigo, obtendo assim a pena definitiva de 12 (doze) anos de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, cujo valor unitário fixo em cinco salários mínimos, considerando a capacidade financeira ostentada pelo acusado em seu interrogatório. Por fim, reconheci no corpo desta sentença que o acusado, através de uma mesma conduta, cometeu não apenas a corrupção do magistrado, mas também o delito de contrabando, decorrente da devolução das máquinas apreendidas, que voltaram assim a ser utilizadas pelo bando. Como consequência do cometimento de dois crimes através de conduta única, faço incidir o aumento de pena previsto no art. 70 do CP, no quantum de 1/6 (um sexto), em vista do número de crimes praticados (dois), obtendo assim a pena definitiva de 14 (quatorze) anos de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos.

**d) os delitos de corrupção ativa dos policiais civis LUIZ CARLOS RUBEM DOS SANTOS, MIGUEL LAINO, ALCIDES CAMPOS SODRÉ FERREIRA, JOSÉ JANUÁRIO DE FREITAS e MARCIO DE ANDRADE VASCONCELOS.**

Tendo em vista a necessidade de colher apenas um dos crimes para somente após fazer incidir o aumento decorrente do crime continuado, e sendo todos eles iguais, inicio a aplicação da pena-base a partir da corrupção do policial civil MIGUEL LAINO. O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada. Como se viu, ele era homem do segundo escalão da quadrilha, diretamente ligado a ANIZ ABRAHÃO DAVID e sócio de seu irmão JOSÉ RENATO na BETEC GAMES. A corrupção do referido policial, assim como dos demais, se deu no contexto do funcionamento da chamada “casa preta”, um dos escritórios do bando a fazer o pagamento

mensal da propina a policiais. O mencionado escritório, situado na Tijuca, recebia valores arrecadados de Casas de Bingo e empresas locadoras de máquinas, como a BETEC, via ABERJ, e demais exploradores do jogo ilegal, como jogo do bicho e caça-níqueis, para lá armazená-lo e redistribuí-lo aos funcionários públicos recebedores da propina mensal. A especial sofisticação e organização deste esquema, que funcionava como verdadeira empresa, ao contar com sede própria, funcionários e automóveis blindados para fazer o transporte dos valores, está a indicar o contexto em que os delitos perpetrados e a sua gravidade. Em sendo assim, considerando a importância do acusado na estrutura de corrupção, bem como circunstâncias do crime, fixo a pena-base em 7 (sete) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa. Faço aplicar a causa de aumento prevista no parágrafo único do art. 333 do CP, obtendo a pena de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 266 (duzentos e sessenta e seis) dias-multa. Por fim, faço incidir a causa de aumento prevista no art. 71 do CP, no quantum de  $\frac{1}{4}$  (um quarto), em vista do número de crimes praticados (outros quatro), obtendo finalmente a pena definitiva de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 332 (trezentos e trinta e dois) dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos.

Procedo à soma das penas aplicadas, obtendo assim a pena final e definitiva de 40 (quarenta anos) e 6 (seis) meses de reclusão e 1.052 (mil e cinqüenta e dois) dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos.

Por fim, considero que a pena de multa fixada, mesmo aplicada no seu valor máximo, seria ainda assim ineficaz para fins de prevenção especial do crime, tendo em vista a elevadíssima capacidade econômico-financeira do réu (indiciada pelos valores auferidos na administração da BETEC GAMES, descobertos durante as apreensões, carros e jóias

apreendidos e participação em empresas em outros países da América Latina).

Por estas razões, **valho-me do permissivo legal contido no art. 60, § 1º do CP para triplicar o valor do dia-multa imposto, que passa a ser, assim, de quinze salários mínimos.**

O regime inicial de cumprimento de pena será o fechado, nos termos do art. 33 do CP.

## 8. LICÍNIO SOARES BASTOS

### a) O crime de quadrilha, previsto no art. 288 do CP.

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevadíssima. O réu é homem do segundo escalão da quadrilha, à época dono de inúmeras Casas de Bingo, sempre através de laranjas, e umbilicalmente ligado às estratégias de corrupção de magistrados registradas neste feito. Homem articulado, era Cônsul Honorário de Portugal no Brasil na época dos fatos, o que demonstra seu grau de inserção social. Dada a sua importância no ramo de exploração de Bingos, seu nome era sempre ventilado em decisões a serem tomadas pelo bando nesta seara. Muito embora não ocupasse nenhum cargo de direção na ABERJ, até porque não era formalmente dono de Casas de Bingo - embora o fosse de fato-, inúmeros diálogos interceptados dão conta de que esteve sempre à frente de discussões do bando relacionadas às ações judiciais envolvendo Bingos e suas estratégias corruptas. A quadrilha à qual pertence é, como se viu, de tipo mafioso e configura verdadeiro aparelho organizado de poder. O bando domina a exploração do jogo ilegal em todo o Estado do Rio de Janeiro e em outros estados da federação, através da divisão do espaço em territórios explorados monopolisticamente, conquistados e mantidos à força.

No que tange às circunstâncias e conseqüências do crime, elenquei, no item 1 desta sentença, todas as características da organização criminosa à qual pertence o condenado, que incluem uma grande dimensão, com centenas de participantes, rígida hierarquia, divisão de trabalho, compartimentalização e intensa conexão com o Estado, seja através da corrupção de inúmeros agentes públicos, dentre policiais e magistrados, até a sua interface com a política, através do financiamento de campanhas políticas para o executivo e legislativo federal e estadual. O grau de organização da quadrilha é impressionante, com escritório montados para a exclusiva prática de corrupção, que contam com funcionários próprios, específicas datas do mês para pagamento mensal da corrupção e onde foram encontrados milhões de reais em espécie escondidos em paredes falsas. Também a sofisticação do exercício de poder pela cúpula impressiona. A quadrilha conta com um tribunal, o “CLUBE BARÃO DRUMMOND”, responsável por julgar os exploradores dos vários territórios ocupados pelo bando. Transmite a exploração do jogo nestes territórios através de contratos de compra e venda ou, em caso de morte, de testamentos. Por fim, insere o dinheiro ilícito da exploração do jogo na economia formal através de inúmeras empresas, que vão de restaurantes e hotéis a transportadoras e clínicas médicas, instaurando concorrência verdadeiramente desleal com os demais empresários que, sem o suporte do dinheiro sujo, queiram licitamente explorar as mesmas atividades. Tendo em mira todas estas circunstâncias, considero que a participação de LICÍNIO na quadrilha esta a merecer a pena de 2 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão, que torno definitiva ante a ausência de outras causas que a aumentem ou diminuam.

**b) O delito de corrupção ativa do magistrado JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM, previsto no art. 333, § único do CP.**

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada. Coube a ele, juntamente com outros membros do segundo escalão da quadrilha, o planejamento do delito de corrupção em análise, que, como se sabe, envolvia a liberação de máquinas apreendidas em um de seus Bingos, o Bingo Icaraí. Quanto às circunstâncias e conseqüências do crime, considero que o crime em análise é **gravíssimo**. A corrupção de um magistrado, como já se viu, configura intolerável atentado ao Estado de Direito, porque afeta um de seus pilares, qual seja, a existência de um Judiciário forte e independente. O suborno de um juiz inaugura uma situação de desigualdade e insegurança entre os cidadãos, a quem se passa a percepção de desproteção e odioso privilégio conferido apenas àqueles que podem pagar pela proteção judicial comprada. Fragiliza não só o Judiciário e sua imagem, mas a própria democracia e os direitos e garantias individuais, cujos garantes finais são os juízes probos e infensos a pressões políticas ou econômicas de qualquer espécie. Por fim, considero ainda relevante a especial sofisticação da forma de agir da quadrilha, que cooptou o genro do Des. CARREIRA ALVIM, trazendo-o para o grupo de advogados capitaneado por JAIME, permitindo-se assim interpô-lo sempre que necessário nas causas de seu interesse que tramitavam no TRF 2ª Região. Por todas estas razões, dado o papel de relevo do acusado na empreitada delitiva, como co-autor e responsável pelo planejamento do crime, bem como as características do ilícito acima alinhavadas, faço aplicar a pena-base de 9 (nove) anos de reclusão e 280 (duzentos e oitenta) dias-multa. A esta pena faço incidir o aumento de um terço, em vista do que dispõe o parágrafo único do mesmo artigo, obtendo assim a pena definitiva de 12 (doze) anos de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, cujo valor unitário fixo em cinco salários mínimos, considerando a capacidade financeira ostentada pelo acusado em seu interrogatório.

**c) Dos delitos de corrupção ativa do magistrado PAULO OLIVEIRA MEDINA, previsto no art. 333, § único do CP e de contrabando previsto no art. 334, §1º., “c” do CP.**

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada. Coube a ele, juntamente com outros membros do segundo escalão da quadrilha, o planejamento do delito de corrupção em análise, que, como se sabe, envolvia a liberação de máquinas apreendidas em um de seus Bingos, o Bingo Icaraí. Quanto às circunstâncias e conseqüências do crime, considero que o crime em análise é **gravíssimo**. Como já mencionei acima, a corrupção de um magistrado, configura intolerável atentado ao Estado de Direito, porque afeta um de seus pilares, qual seja, a existência de um Judiciário forte e independente. O suborno de um juiz inaugura uma situação de desigualdade e insegurança entre os cidadãos, a quem se passa a percepção de desproteção e odioso privilégio conferido apenas àqueles que podem pagar pela proteção judicial comprada. Fragiliza não só o Judiciário e sua imagem, mas a própria democracia e os direitos e garantias individuais, cujos garantes finais são os juízes probos e infensos a pressões políticas de qualquer espécie. No presente caso, sobleva ainda a circunstância de se tratar de corrupção de um Ministro de um dos mais importantes tribunais do país, o Superior Tribunal de Justiça, última palavra em tema de interpretação das leis federais brasileiras. Por todas estas razões, dado o papel de relevo do acusado na empreitada delitativa, como co-autor e responsável pelo planejamento, bem como as características do ilícito acima alinhavadas, faço aplicar a pena-base de 9 (nove) anos de reclusão e 280 (duzentos e oitenta) dias multa. A esta pena faço incidir o aumento de um terço, em vista do que dispõe o parágrafo único do mesmo artigo, obtendo assim a pena definitiva de 12 (doze) anos de reclusão e 360 (trezentos

e sessenta) dias-multa, cujo valor unitário fixo em cinco salários mínimos, considerando a capacidade financeira ostentada pelo acusado em seu interrogatório. Por fim, reconheci no corpo desta sentença que o acusado, através de uma mesma conduta, cometeu não apenas a corrupção do magistrado, mas também o delito de contrabando, decorrente da devolução das máquinas apreendidas, que voltaram assim a ser utilizadas pelo bando. Como consequência do cometimento de dois crimes através de conduta única, faço incidir o aumento de pena previsto no art. 70 do CP, no quantum de 1/6 (um sexto), em vista do número de crimes praticados (dois), obtendo assim a pena definitiva de 14 (quatorze) anos de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos.

**d) os delitos de corrupção ativa dos policiais civis LUIZ CARLOS RUBEM DOS SANTOS, MIGUEL LAINO, ALCIDES CAMPOS SODRÉ FERREIRA, JOSÉ JANUÁRIO DE FREITAS e MARCIO DE ANDRADE VASCONCELOS.**

Tendo em vista a necessidade de colher apenas um dos crimes para somente após fazer incidir o aumento decorrente do crime continuado, e sendo todos eles iguais, inicio a aplicação da pena-base a partir da corrupção do policial civil MIGUEL LAINO. O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada. Como se viu, ele era homem do segundo escalão da quadrilha, dono de vários Casas de Bingo e, nesta qualidade, contribuía conscientemente para o esquema de corrupção centralizado pela ABERJ, entidade utilizada para captação de dinheiro das Casas de Bingo e posterior repasse à quadrilha. A corrupção do referido policial, assim como dos demais, se deu no contexto do funcionamento da chamada “casa preta”, um dos escritórios do bando a fazer o pagamento mensal da propina a policiais. O mencionado escritório, situado na Tijuca, recebia valores arrecadados de Casas



de Bingo e demais exploradores do jogo ilegal, como jogo do bicho e caça-níqueis, para lá armazená-lo e redistribuí-lo aos funcionários públicos recebedores da propina mensal. A especial sofisticação e organização deste esquema, que funcionava como verdadeira empresa, ao contar com sede própria, funcionários e automóveis blindados para fazer o transporte dos valores, está a indicar o contexto em que os delitos perpetrados e a sua gravidade. Em sendo assim, considerando o papel do acusado na estrutura de corrupção, bem como as circunstâncias do crime, fixo a pena-base em sete anos de reclusão e duzentos dias-multa. Faço aplicar a causa de aumento prevista no parágrafo único do art. 333 do CP, obtendo a pena de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 266 (duzentos e sessenta e seis) dias-multa. Por fim, faço incidir a causa de aumento prevista no art. 71 do CP, no quantum de  $\frac{1}{4}$  (um quarto), em vista do número de crimes praticados (outros quatro), obtendo finalmente a pena definitiva de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 332 (trezentos e trinta e dois) dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos.

Procedo à soma das penas aplicadas, obtendo assim a pena final e definitiva de 40 (quarenta anos) e 6 (seis) meses de reclusão e 1.052 (mil e cinqüenta e dois) dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos.

Por fim, considero que a pena de multa fixada, mesmo aplicada no seu valor máximo, seria ainda assim ineficaz para fins de prevenção especial do crime, tendo em vista a elevadíssima capacidade econômico-financeira do réu, à época dono de inúmeras Casas de Bingo e empresas tão variadas como transportadoras e clínicas médicas. Por estas razões, valho-me do permissivo legal contido no art. 60, § 1º do CP para triplicar o valor do dia-multa imposto, que passa a ser, assim, de quinze salários

mínimos.

O regime inicial de cumprimento de pena será o fechado, nos termos do art. 33 do CP.

## **9. LAURENTINO FREIRE DOS SANTOS**

### **a) O crime de quadrilha, previsto no art. 288 do CP.**

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevadíssima. O réu é homem do segundo escalão da quadrilha, à época dono de inúmeras Casas de Bingo, sempre através de laranjas, e umbilicalmente ligado às estratégias de corrupção de magistrados registradas neste feito. Compunha, juntamente com LICÍNIO, um subgrupo dentro da quadrilha, que as interceptações telefônicas indicam ser muito influente na tomada de decisões pelo bando. Dada a sua importância e de LICÍNIO no ramo de exploração de Bingos, o grupo capitaneado por ambos era sempre ventilado em decisões a serem tomadas pela organização criminosa nesta seara. Muito embora não ocupasse nenhum cargo de direção na ABERJ, utilizava-se da estrutura mafiosa da quadrilha para a resolução de problemas seus na esfera policial, como demonstraram as provas dos autos. A quadrilha à qual pertence é, como se viu, de tipo mafioso e configura verdadeiro aparelho organizado de poder. O bando domina a exploração do jogo ilegal em todo o Estado do Rio de Janeiro e em outros estados da federação, através da divisão do espaço em territórios explorados monopolisticamente, conquistados e mantidos à força. No que tange às circunstâncias e conseqüências do crime, elenquei, no item 1 desta sentença, todas as características da organização criminosa à qual pertence o condenado, que incluem uma grande dimensão, com centenas de

participantes, rígida hierarquia, divisão de trabalho, compartimentalização e intensa conexão com o Estado, seja através da corrupção de inúmeros agentes públicos, dentre policiais e magistrados, até a sua interface com a política, através do financiamento de campanhas políticas para o executivo e legislativo federal e estadual. O grau de organização da quadrilha é impressionante, com escritório montados para a exclusiva prática de corrupção, que contam com funcionários próprios, específicas datas do mês para pagamento mensal da corrupção e onde foram encontrados milhões de reais em espécie escondidos em paredes falsas. Também a sofisticação do exercício de poder pela cúpula impressiona. A quadrilha conta com um tribunal, o “CLUBE BARÃO DRUMMOND”, responsável por julgar os exploradores dos vários territórios ocupados pelo bando. Transmite a exploração do jogo nestes territórios através de contratos de compra e venda ou, em caso de morte, de testamentos. Por fim, insere o dinheiro ilícito da exploração do jogo na economia formal através de inúmeras empresas, que vão de restaurantes e hotéis a transportadoras e clínicas médicas, instaurando concorrência verdadeiramente desleal com os demais empresários que, sem o suporte do dinheiro sujo, queiram licitamente explorar as mesmas atividades. Tendo em mira todas estas circunstâncias, considero que a participação de LAURENTINO na quadrilha está a merecer a pena de 2 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão, que torno definitiva ante a ausência de outras causas que a aumentem ou diminuam.

**b) O delito de corrupção ativa do magistrado JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM, previsto no art. 333, § único do CP.**

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada. Coube a ele, juntamente com outros membros do segundo escalão da quadrilha, o planejamento do delito de corrupção em análise, que, como se sabe, envolvia

a liberação de máquinas apreendidas em um de seus Bingos, o Bingo Icarara. Quanto às circunstâncias e conseqüências do crime, considero que o crime em análise **é gravíssimo**. A corrupção de um magistrado, como já se viu, configura intolerável atentado ao Estado de Direito, porque afeta um de seus pilares, qual seja, a existência de um Judiciário forte e independente. O suborno de um juiz inaugura uma situação de desigualdade e insegurança entre os cidadãos, a quem se passa a percepção de desproteção e odioso privilégio conferido apenas àqueles que podem pagar pela proteção judicial comprada. Fragiliza não só o Judiciário e sua imagem, mas a própria democracia e os direitos e garantias individuais, cujos garantes finais são os juízes probos e infensos a pressões políticas ou econômicas de qualquer espécie. Por fim, considero ainda relevante a especial sofisticação da forma de agir da quadrilha, que cooptou o genro do Des. CARREIRA ALVIM, trazendo-o para o grupo de advogados capitaneado por JAIME, permitindo-se assim interpô-lo sempre que necessário nas causas de seu interesse que tramitavam no TRF 2ª Região. Por todas estas razões, dado o papel de relevo do acusado na empreitada delitiva, como co-autor e responsável pelo planejamento do crime, bem como as características do ilícito acima alinhavadas, faço aplicar a pena-base de 9 (nove) anos de reclusão e 280 (duzentos e oitenta) dias multa. A esta pena faço incidir o aumento de um terço, em vista do que dispõe o parágrafo único do mesmo artigo, obtendo assim a pena definitiva de 12 (doze) anos de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, cujo valor unitário fixo em cinco salários mínimos, considerando a capacidade financeira ostentada pelo acusado em seu interrogatório.

**c) Dos delitos de corrupção ativa do magistrado PAULO OLIVEIRA MEDINA, previsto no art. 333, § único do CP e de contrabando previsto no art. 334, §1º, “c” do CP.**

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada. Coube a ele, juntamente com outros membros do segundo escalão da quadrilha, o planejamento do delito de corrupção em análise, que, como se sabe, envolvia a liberação de máquinas apreendidas em um de seus Bingos, o Bingo Icaraí. Quanto às circunstâncias e conseqüências do crime, considero que o crime em análise é **gravíssimo**. Como já mencionei acima, a corrupção de um magistrado configura intolerável atentado ao Estado de Direito, porque afeta um de seus pilares, qual seja, a existência de um Judiciário forte e independente. O suborno de um juiz inaugura uma situação de desigualdade e insegurança entre os cidadãos, a quem se passa a percepção de desproteção e odioso privilégio conferido apenas àqueles que podem pagar pela proteção judicial comprada. Fragiliza não só o Judiciário e sua imagem, mas a própria democracia e os direitos e garantias individuais, cujos garantes finais são os juízes probos e infensos a pressões políticas de qualquer espécie. No presente caso, sobleva ainda a circunstância de se tratar de corrupção de um Ministro de um dos mais importantes tribunais do país, o Superior Tribunal de Justiça, última palavra em tema de interpretação das leis federais brasileiras. Por todas estas razões, dado o papel de relevo do acusado na empreitada delitiva, como co-autor e responsável pelo planejamento, bem como as características do ilícito acima alinhavadas, faço aplicar a pena-base de 9 (nove) anos de reclusão e 280 (duzentos e oitenta) dias multa. A esta pena faço incidir o aumento de um terço, em vista do que dispõe o parágrafo único do mesmo artigo, obtendo assim a pena definitiva de 12 (doze) anos de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, cujo valor unitário fixo em cinco salários mínimos, considerando a capacidade financeira ostentada pelo acusado em seu interrogatório. Por fim, reconheci no corpo desta sentença que o acusado, através de uma mesma conduta, cometeu não apenas a corrupção do magistrado, mas também o delito de contrabando, decorrente da devolução

das máquinas apreendidas, que voltaram assim a ser utilizadas pelo bando. Como conseqüência do cometimento de dois crimes através de conduta única, faço incidir o aumento de pena previsto no art. 70 do CP, no quantum de 1/6 (um sexto), em vista do número de crimes praticados (dois), obtendo assim a pena definitiva de 14 (quatorze) anos de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos.

**d) os delitos de corrupção ativa dos policiais civis LUIZ CARLOS RUBEM DOS SANTOS, MIGUEL LAINO, ALCIDES CAMPOS SODRÉ FERREIRA, JOSÉ JANUÁRIO DE FREITAS e MARCIO DE ANDRADE VASCONCELOS.**

Tendo em vista a necessidade de colher apenas um dos crimes para somente após fazer incidir o aumento decorrente do crime continuado, e sendo todos eles iguais, inicio a aplicação da pena-base a partir da corrupção do policial civil MIGUEL LAINO. O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada. Como se viu, ele era homem do segundo escalão da quadrilha, dono de vários Casas de Bingo e, nesta qualidade, contribuía conscientemente para o esquema de corrupção centralizado pela ABERJ, entidade utilizada para captação de dinheiro das Casas de Bingo e posterior repasse à quadrilha. A corrupção do referido policial, assim como dos demais, se deu no contexto do funcionamento da chamada “casa preta”, um dos escritórios do bando a fazer o pagamento mensal da propina a policiais. O mencionado escritório, situado na Tijuca, recebia valores arrecadados de Casas de Bingo e demais exploradores do jogo ilegal, como jogo do bicho e caça-níqueis, para lá armazená-lo e redistribuí-lo aos funcionários públicos recebedores da propina mensal. A especial sofisticação e organização deste esquema, que funcionava como verdadeira empresa, ao contar com sede própria, funcionários e automóveis blindados para fazer o transporte dos

valores, está a indicar o contexto em que os delitos perpetrados e a sua gravidade. Em sendo assim, considerando o papel do acusado na estrutura de corrupção, bem como as circunstâncias do crime, fixo a pena-base fixo a pena-base em 7 (sete) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa. Faço aplicar a causa de aumento prevista no parágrafo único do art. 333 do CP, obtendo a pena de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 266 (duzentos e sessenta e seis) dias-multa. Por fim, faço incidir a causa de aumento prevista no art. 71 do CP, no quantum de  $\frac{1}{4}$  (um quarto), em vista do número de crimes praticados (outros quatro), obtendo finalmente a pena definitiva de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 332 (trezentos e trinta e dois) dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos.

Procedo à soma das penas aplicadas, obtendo assim a pena final e definitiva de 40 (quarenta anos) e 6 (seis) meses de reclusão e 1.052 (mil e cinqüenta e dois) dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos.

Por fim, considero que a pena de multa fixada, mesmo aplicada no seu valor máximo, seria ainda assim ineficaz para fins de prevenção especial do crime, tendo em vista a elevadíssima capacidade econômico-financeira do réu, à época dono de inúmeras Casas de Bingo e vários motéis. Por estas razões, valho-me do permissivo legal contido no art. 60, § 1º do CP para triplicar o valor do dia-multa imposto, que passa a ser, assim, de quinze salários mínimos.

O regime inicial de cumprimento de pena será o fechado, nos termos do art. 33 do CP.



## 10. JOSÉ LUIZ DA COSTA REBELLO

### a) O crime de quadrilha, previsto no art. 288 do CP.

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta menos elevada em relação a este delito do que a dos corréus já mencionados anteriormente. O réu é funcionário de LICÍNIO e LAURENTINO e, nesta qualidade, tem como papel operacionalizar as decisões do subgrupo liderado por ambos junto aos demais membros da organização criminosa. Relaciona-se intensamente com outros membros do bando que detenham o seu mesmo nível hierárquico, tais como JAIME GARCIA DIAS e MARCOS BRETAS. Está à frente da execução das decisões tomadas por seus superiores, relacionadas às máquinas de jogos, à gestão dos locais onde o jogo é explorado, bem como aos contatos com autoridades para fim de corrupção. A quadrilha à qual pertence é, como se viu, de tipo mafioso e configura verdadeiro aparelho organizado de poder. O bando domina a exploração do jogo ilegal em todo o Estado do Rio de Janeiro e em outros estados da federação, através da divisão do espaço em territórios explorados monopolisticamente, conquistados e mantidos à força. No que tange às circunstâncias e conseqüências do crime, elenquei, no item 1 desta sentença, todas as características da organização criminosa à qual pertence o condenado, que incluem uma grande dimensão, com centenas de participantes, rígida hierarquia, divisão de trabalho, compartimentalização e intensa conexão com o Estado, seja através da corrupção de inúmeros agentes públicos, dentre policiais e magistrados, até a sua interface com a política, através do financiamento de campanhas políticas para o executivo e legislativo federal e estadual. O grau de organização da quadrilha é impressionante, com escritório montados para a exclusiva prática de corrupção, que contam com

funcionários próprios, específicas datas do mês para pagamento mensal da corrupção e onde foram encontrados milhões de reais em espécie escondidos em paredes falsas. Também a sofisticação do exercício de poder pela cúpula, da qual faz parte o acusado, impressiona. A quadrilha conta com um tribunal, o “CLUBE BARÃO DRUMMOND”, responsável por julgar os exploradores dos vários territórios ocupados pelo bando. Transmite a exploração do jogo nestes territórios através de contratos de compra e venda ou, em caso de morte, de testamentos. Por fim, insere o dinheiro ilícito da exploração do jogo na economia formal através de inúmeras empresas, que vão de restaurantes e hotéis a transportadoras e clínicas médicas, instaurando concorrência verdadeiramente desleal com os demais empresários que, sem o suporte do dinheiro sujo, queiram licitamente explorar as mesmas atividades. Tendo em mira todas estas circunstâncias, considero que a participação de LICÍNIO na quadrilha esta a merecer a pena de 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão, que torno definitiva ante a ausência de outras causas que a aumentem ou diminuam.

**b) Dos delitos de corrupção ativa do magistrado PAULO OLIVEIRA MEDINA, previsto no art. 333, § único do CP e de contrabando previsto no art. 334, §1º., “c” do CP.**

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada. Coube a ele, juntamente com SÉRGIO LUZIO, estabelecer os primeiros contatos com VIRGILIO MEDINA para fim de negociação da decisão judicial, conduta esta que configurou *conditio sine qua non* do sucesso da empreitada final. Quanto às circunstâncias e conseqüências do crime, considero que o crime em análise é **gravíssimo**. Como já mencionei acima, a corrupção de um

magistrado configura intolerável atentado ao Estado de Direito, porque afeta um de seus pilares, qual seja, a existência de um Judiciário forte e independente. O suborno de um juiz inaugura uma situação de desigualdade e insegurança entre os cidadãos, a quem se passa a percepção de desproteção e odioso privilégio conferido apenas àqueles que podem pagar pela proteção judicial comprada. Fragiliza não só o Judiciário e sua imagem, mas a própria democracia e os direitos e garantias individuais, cujos garantes finais são os juízes probos e infensos a pressões políticas de qualquer espécie. No presente caso, sobrepõe ainda a circunstância de se tratar de corrupção de um Ministro de um dos mais importantes tribunais do país, o Superior Tribunal de Justiça, última palavra em tema de interpretação das leis federais brasileiras. Por todas estas razões, dado o papel de relevo do acusado na empreitada delitativa, como co-autor na primeira fase das negociações, bem como as características do ilícito acima alinhavadas, faço aplicar a pena-base de 8 (oito) anos de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta) dias multa. A esta pena faço incidir o aumento de um terço, em vista do que dispõe o parágrafo único do mesmo artigo, obtendo assim a pena de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa. Por fim, reconheci no corpo desta sentença que o acusado, através de uma mesma conduta, cometeu não apenas a corrupção do magistrado, mas também o delito de contrabando, decorrente da devolução das máquinas apreendidas, que voltaram assim a ser utilizadas pelo bando. Como conseqüência do cometimento de dois crimes através de conduta única, faço incidir o aumento de pena previsto no art. 70 do CP, no quantum de 1/6 (um sexto), em vista do número de crimes praticados (dois), obtendo assim a pena definitiva de 12 (doze) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, cujo valor unitário fixo em dois salários mínimos, considerando a capacidade financeira ostentada pelo acusado em seu interrogatório.

Procedo à soma de penas, obtendo assim a pena final e definitiva de 14 (quatorze) anos e 7 (sete) meses de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, no valor unitário de dois salários mínimos, considerando a capacidade financeira ostentada pelo acusado em seu interrogatório.

O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado, nos termos do art. 33 do CP.

### **13. ANA CLAUDIA RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO**

#### **a) O crime de quadrilha, previsto no art. 288 do CP.**

A acusada é primária e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, considero-a moderada. Muito embora tivesse participação importante na quadrilha, pois cabia a ela a captação de recursos de Casas de Bingo e empresas locadoras de máquinas que alimentavam os escritórios de distribuição de propina da quadrilha, ANA CLAUDIA não tinha poder decisório e atuava como uma espécie de secretária de PAULO LINO e JOSÉ RENATO, porém com atribuições claramente ilícitas. Considero, portanto, menos grave a sua conduta, estando a merecer sanção penal menos gravosa. Contudo, o bando a que se associou, como se expôs, domina a exploração do jogo ilegal em todo o Estado do Rio de Janeiro e em outros estados da federação, através da divisão do espaço em territórios explorados monopolisticamente, conquistados e mantidos à força. No que tange às circunstâncias e conseqüências do crime, elenquei, no item 1 desta sentença, todas as características da organização criminosa, que incluem uma grande dimensão, com centenas de participantes, rígida hierarquia, divisão de trabalho, compartimentalização e intensa conexão com o Estado, seja através da corrupção de inúmeros agentes públicos, dentre policiais e magistrados,

até a sua interface com a política, através do financiamento de campanhas políticas para o executivo e legislativo federal e estadual. O grau de organização da quadrilha é impressionante, com escritório montados para a exclusiva prática de corrupção, que contam com funcionários próprios, específicas datas do mês para pagamento mensal da corrupção e onde foram encontrados milhões de reais em espécie escondidos em paredes falsas. Também a sofisticação do exercício de poder pela cúpula, da qual faz parte o acusado, impressiona. A quadrilha conta com um tribunal, o “CLUBE BARÃO DRUMMOND”, responsável por julgar os exploradores dos vários territórios ocupados pelo bando. Transmite a exploração do jogo nestes territórios através de contratos de compra e venda ou, em caso de morte, de testamentos. Por fim, insere o dinheiro ilícito da exploração do jogo na economia formal através de inúmeras empresas, que vão de restaurantes e hotéis a transportadoras e clínicas médicas, instaurando concorrência verdadeiramente desleal com os demais empresários que, sem o suporte do dinheiro sujo, queiram licitamente explorar as mesmas atividades. Tendo em mira todas estas circunstâncias, considero que a participação de ANA CLAUDIA na quadrilha esta a merecer a pena de 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão.

**b) os delitos de corrupção ativa dos policiais civis LUIZ CARLOS RUBEM DOS SANTOS, MIGUEL LAINO, ALCIDES CAMPOS SODRÉ FERREIRA, JOSÉ JANUÁRIO DE FREITAS e MARCIO DE ANDRADE VASCONCELOS.**

Tendo em vista a necessidade de colher apenas um dos crimes para somente após fazer incidir o aumento decorrente do crime continuado, e sendo todos eles iguais, inicio a aplicação da pena-base a partir da corrupção do policial civil MIGUEL LAINO. A acusada é primária e não ostenta antecedentes. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta

moderada. Como se viu, ANA CLÁUDIA realizava a cobrança e recebimento de valores repassados por Casas de Bingo à ABERJ, repassando-os depois à “casa preta”. Realizava função subordinada e sem poderes decisórios, razão pela qual sua conduta está a merecer uma reprimenda menos severa. A corrupção do referido policial federal, assim como dos demais, se deu no contexto do funcionamento da chamada “casa preta”, escritório da quadrilha responsável pelo pagamento mensal de policiais corruptos cooptados pelo bando. O mencionado escritório, situado na Tijuca, recebia valores arrecadados de Casas de Bingo e demais exploradores do jogo ilegal, como jogo do bicho e caça-níqueis, para lá armazená-lo e redistribuí-lo aos funcionários públicos recebedores do pagamento mensal. A especial sofisticação e organização deste esquema, que funcionava como verdadeira empresa, ao contar com sede própria, funcionários e automóveis blindados para fazer o transporte dos valores, está a indicar o contexto em que os delitos perpetrados e a sua gravidade. Em sendo assim, fixo a pena-base em 4 (quatro) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa. Faço aplicar a causa de aumento prevista no parágrafo único do art. 333 do CP, obtendo a pena de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 133 (cento e trinta e três) dias-multa. Por fim, faço incidir a causa de aumento prevista no art. 71 do CP, no quantum de um quarto, em vista do número de crimes praticados (outros quatro), obtendo finalmente a pena definitiva de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, no valor unitário de meio salário mínimo.

Procedo à soma de penas aplicadas, obtendo assim a pena final e definitiva de 8 (oito) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, no valor unitário de meio salário mínimo, tendo em vista as condições financeiras ostentadas pela ré em seu interrogatório.

O regime inicial de cumprimento de pena será o fechado, nos termos do art. 33 do CP.

## 12. JAIME GARCIA DIAS

### a) O crime de quadrilha, previsto no art. 288 do CP.

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevadíssima. Muito embora se trate de homem do terceiro escalão da quadrilha, sem acesso à cúpula, mas apenas ao segundo nível, JAIME mostrou-se, durante a Operação Furacão, como exercente de papel importantíssimo na organização criminosa, cabendo-lhe os contatos, para fim de corrupção, com autoridades do judiciário encarregadas do julgamento de casos de interesse do bando. Foram detectados ainda diversos contatos suspeitos de JAIME com policiais e outros agentes públicos, hoje objeto de outras ações penais em curso neste juízo. Dada a natureza intensa de sua atuação em prol da quadrilha, com múltiplos contatos com dezenas de membros dos mais diversos escalões, o acompanhamento da conduta de JAIME permitiu aos policiais desvendar todo o funcionamento da organização criminosa. O bando ao qual pertence domina a exploração do jogo ilegal em todo o Estado do Rio de Janeiro e em outros estados da federação, através da divisão do espaço em territórios explorados monopolisticamente, conquistados e mantidos à força. No que tange às circunstâncias e conseqüências do crime, elenquei, no item 1 desta sentença, todas as características da organização criminosa à qual pertence o condenado, que incluem uma grande dimensão, com centenas de participantes, rígida hierarquia, divisão de trabalho, compartimentalização e intensa conexão com o Estado, seja através da corrupção de inúmeros agentes públicos, dentre policiais e magistrados, até a sua interface com a



política, através do financiamento de campanhas políticas para o executivo e legislativo federal e estadual. O grau de organização da quadrilha é impressionante, com escritório montados para a exclusiva prática de corrupção, que contam com funcionários próprios, específicas datas do mês para pagamento mensal da corrupção e onde foram encontrados milhões de reais em espécie escondidos em paredes falsas. Também a sofisticação do exercício de poder pela cúpula, da qual faz parte o acusado, impressiona. A quadrilha conta com um tribunal, o “CLUBE BARÃO DRUMMOND”, responsável por julgar os exploradores dos vários territórios ocupados pelo bando. Transmite a exploração do jogo nestes territórios através de contratos de compra e venda ou, em caso de morte, de testamentos. Por fim, insere o dinheiro ilícito da exploração do jogo na economia formal através de inúmeras empresas, que vão de restaurantes e hotéis a transportadoras e clínicas médicas, instaurando concorrência verdadeiramente desleal com os demais empresários que, sem o suporte do dinheiro sujo, queiram licitamente explorar as mesmas atividades. Tendo em mira todas estas circunstâncias, considero que a participação de JAIME na quadrilha esta a merecer a pena de 2 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão.

**b) O delito de corrupção ativa do magistrado JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM, previsto no art. 333, § único do CP.**

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevadíssima. JAIME, como se viu, foi peça-chave na corrupção do referido magistrado, na medida em que coube a ele conseguir, primeiro, uma aproximação com o genro do magistrado, cooptando-o para a quadrilha e, depois, uma aproximação com o próprio Desembargador. Foi através de JAIME que a quadrilha logrou ter acesso ao magistrado a ser corrompido, tendo ele capitaneado as estratégias de corrupção, juntamente com outros membros do

segundo escalão. Quanto às circunstâncias e conseqüências do crime, considero que o crime em análise é **gravíssimo**. A corrupção de um magistrado, como já se viu, configura intolerável atentado ao Estado de Direito, porque afeta um de seus pilares, qual seja, a existência de um Judiciário forte e independente. O suborno de um juiz inaugura uma situação de desigualdade e insegurança entre os cidadãos, a quem se passa a percepção de desproteção e odioso privilégio conferido apenas àqueles que podem pagar pela proteção judicial comprada. Fragiliza não só o Judiciário e sua imagem, mas a própria democracia e os direitos e garantias individuais, cujos garantes finais são os juízes probos e infensos a pressões políticas ou econômicas de qualquer espécie. Por fim, considero ainda relevante a especial sofisticação da forma de agir da quadrilha, que cooptou o genro do Des. CARREIRA ALVIM, trazendo-o para o grupo de advogados capitaneado pelo acusado, permitindo-se assim interpô-lo sempre que necessário nas causas de seu interesse que tramitavam no TRF 2ª. Região. Por todas estas razões, dado o papel de relevo do acusado na empreitada delitiva, bem como as características do ilícito acima alinhavadas, faço aplicar a pena-base de 9 (nove) anos de reclusão e 280 (duzentos e oitenta) dias-multa. A esta pena faço incidir o aumento de um terço, em vista do que dispõe o parágrafo único do mesmo artigo, obtendo assim a pena definitiva de 12 (doze) anos de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, cujo valor unitário fixo em cinco salários mínimos, considerando a capacidade financeira ostentada pelo acusado em seu interrogatório.

**c) Dos delitos de corrupção ativa do magistrado PAULO OLIVEIRA MEDINA, previsto no art. 333, § único do CP e de contrabando previsto no art. 334, §1º, “c” do CP.**

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais.

Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevadíssima. JAIME, como se viu, foi peça-chave na corrupção do Min. PAULO MEDINA. Aproveitando-se de uma primeira aproximação com o irmão do magistrado feita por JOSÉ LUIZ DA COSTA REBELLO, JAIME logo em seguida assumiu a liderança das negociações, tendo, a partir daí, capitaneado as estratégias de corrupção, juntamente com outros membros do segundo escalão. Quanto às circunstâncias e conseqüências do crime, considero que o crime em análise **é gravíssimo**. Como já mencionei acima, a corrupção de um magistrado configura intolerável atentado ao Estado de Direito, porque afeta um de seus pilares, qual seja, a existência de um Judiciário forte e independente. O suborno de um juiz inaugura uma situação de desigualdade e insegurança entre os cidadãos, a quem se passa a percepção de desproteção e odioso privilégio conferido apenas àqueles que podem pagar pela proteção judicial comprada. Fragiliza não só o Judiciário e sua imagem, mas a própria democracia e os direitos e garantias individuais, cujos garantes finais são os juízes probos e infensos a pressões políticas de qualquer espécie. No presente caso, sobreleva ainda a circunstância de se tratar de corrupção de um Ministro de um dos mais importantes tribunais do país, o Superior Tribunal de Justiça, última palavra em tema de interpretação das leis federais brasileiras. Por todas estas razões, dado o papel de relevo do acusado na empreitada delitativa, como autor direto e homem da linha de frente dos contatos para fim de corrupção, bem como as características do ilícito acima alinhavadas, faço aplicar a pena-base de 9 (nove) anos de reclusão e 280 (duzentos e oitenta) dias-multa. A esta pena faço incidir o aumento de um terço, em vista do que dispõe o parágrafo único do mesmo artigo, obtendo assim a pena definitiva de 12 (doze) anos de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, cujo valor unitário fixo em cinco salários mínimos, considerando a capacidade financeira ostentada pelo acusado em seu interrogatório. Por fim, reconheci no corpo desta sentença que o acusado, através de uma mesma conduta, cometeu não apenas a

corrupção do magistrado, mas também o delito de contrabando, decorrente da devolução das máquinas apreendidas, que voltaram assim a ser utilizadas pelo bando. Como conseqüência do cometimento de dois crimes através de conduta única, faço incidir o aumento de pena previsto no art. 70 do CP, no quantum de 1/6 (um sexto), em vista do número de crimes praticados (dois), obtendo assim a pena definitiva de 14 (quatorze) anos de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos.

Procedo à soma das penas aplicadas, obtendo assim a pena final e definitiva de 28 (vinte e oito) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 720 (setecentos e vinte) dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos, tendo em vista o padrão de vida ostentado pelo acusado, demonstrado através de seu interrogatório, bem como dos bens apreendidos pela Polícia Federal.

Por fim, considero que a pena de multa fixada, mesmo aplicada no seu valor máximo, seria ainda assim ineficaz para fins de prevenção especial do crime, tendo em vista a elevadíssima capacidade econômico-financeira do réu (indiciada pelos bens apreendidos, tais como carros importados, jóias e relógios de grife, local onde reside, etc.). Por estas razões, valho-me do permissivo legal contido no art. 60, § 1º do CP para triplicar o valor do dia-multa imposto, que passa a ser, assim, de quinze salários mínimos.

O regime inicial de cumprimento de pena será o fechado, nos termos do art. 33 do CP.

### 13. EVANDRO DA FONSECA

**a) O crime de quadrilha, previsto no art. 288 do CP.**

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta moderada. EVANDRO é um homem do terceiro escalão da quadrilha, sem acesso à cúpula, mas apenas ao segundo nível, e, diferentemente de JAIME, demonstrou exercer um papel acessório em relação às condutas daquele réu. Tratava-se, na verdade, de um auxiliar de JAIME, uma pessoa a ele subordinada e sem autonomia para decidir contra ele. Sua atuação, porém, sempre ao lado de JAIME, era intensa, tendo participado de inúmeros contatos, para fim de corrupção, com os mais variados agentes públicos, desde magistrados a policiais e funcionários do legislativo. O bando ao qual pertence domina a exploração do jogo ilegal em todo o Estado do Rio de Janeiro e em outros estados da federação, através da divisão do espaço em territórios explorados monopolisticamente, conquistados e mantidos à força. No que tange às circunstâncias e conseqüências do crime, elenquei, no item 1 desta sentença, todas as características da organização criminosa à qual pertence o condenado, que incluem uma grande dimensão, com centenas de participantes, rígida hierarquia, divisão de trabalho, compartimentalização e intensa conexão com o Estado, seja através da corrupção de inúmeros agentes públicos, dentre policiais e magistrados, até a sua interface com a política, através do financiamento de campanhas políticas para o executivo e legislativo federal e estadual. O grau de organização da quadrilha é impressionante, com escritório montados para a exclusiva prática de corrupção, que contam com funcionários próprios, específicas datas do mês para pagamento mensal da corrupção e onde foram encontrados milhões de reais em espécie escondidos em paredes falsas. Também a sofisticação do exercício de poder pela cúpula, da qual faz parte o acusado, impressiona. A quadrilha conta com um tribunal, o “CLUBE BARÃO DRUMMOND”,

responsável por julgar os exploradores dos vários territórios ocupados pelo bando. Transmite a exploração do jogo nestes territórios através de contratos de compra e venda ou, em caso de morte, de testamentos. Por fim, insere o dinheiro ilícito da exploração do jogo na economia formal através de inúmeras empresas, que vão de restaurantes e hotéis a transportadoras e clínicas médicas, instaurando concorrência verdadeiramente desleal com os demais empresários que, sem o suporte do dinheiro sujo, queiram licitamente explorar as mesmas atividades. Tendo em mira todas estas circunstâncias, considero que a participação de EVANDRO na quadrilha esta a merecer a pena de 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão.

**b) O delito de corrupção ativa do magistrado JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM, previsto no art. 333, § único do CP.**

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta moderada. EVANDRO, como se viu, era auxiliar de JAIME, este sim peça-chave na corrupção do referido magistrado. Foi através de JAIME que a quadrilha logrou ter acesso ao magistrado a ser corrompido, tendo ele capitaneado as estratégias de corrupção, juntamente com outros membros do segundo escalão. Quanto às circunstâncias e conseqüências do crime, considero que o crime em análise é **gravíssimo**. A corrupção de um magistrado, como já se viu, configura intolerável atentado ao Estado de Direito, porque afeta um de seus pilares, qual seja, a existência de um Judiciário forte e independente. O suborno de um juiz inaugura uma situação de desigualdade e insegurança entre os cidadãos, a quem se passa a percepção de desproteção e odioso privilégio conferido apenas àqueles que podem pagar pela proteção judicial comprada. Fragiliza não só o Judiciário e sua imagem, mas a própria democracia e os direitos e garantias individuais, cujos garantes finais são os juízes probos e

infensos a pressões políticas ou econômicas de qualquer espécie. Por fim, considero ainda relevante a especial sofisticação da forma de agir da quadrilha, que cooptou o genro do Des. CARREIRA ALVIM, trazendo-o para o grupo de advogados capitaneado por JAIME, permitindo-se assim interpô-lo sempre que necessário nas causas de seu interesse que tramitavam no TRF 2ª. Região. Por todas estas razões, dado o papel de relevo do acusado na empreitada delitiva, bem como as características do ilícito acima alinhavadas, faço aplicar a pena-base de 7 (sete) anos de reclusão e 150 (cento e cinquenta) dias-multa. A esta pena faço incidir o aumento de um terço, em vista do que dispõe o parágrafo único do mesmo artigo, obtendo assim a pena definitiva de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, no valor unitário de um salário mínimo, considerando a capacidade financeira ostentada pelo acusado em seu interrogatório.

**c) Dos delitos de corrupção ativa do magistrado PAULO OLIVEIRA MEDINA, previsto no art. 333, § único do CP e de contrabando previsto no art. 334, §1º., “c” do CP.**

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta moderada. EVANDRO era auxiliar de JAIME, peça-chave na corrupção do Min. PAULO MEDINA. Nesta qualidade, embora tivesse atuação acessória em relação a JAIME, EVANDRO participou de encontros entre ele e o irmão do Ministro, para fim de negociação da propina a ser paga. Quanto às circunstâncias e conseqüências do crime, considero que o crime em análise é **gravíssimo**. Como já mencionei acima, a corrupção de um magistrado configura intolerável atentado ao Estado de Direito, porque afeta um de seus pilares, qual seja, a existência de um Judiciário forte e independente. O suborno de um juiz inaugura uma situação de desigualdade e insegurança entre



os cidadãos, a quem se passa a percepção de desproteção e odioso privilégio conferido apenas àqueles que podem pagar pela proteção judicial comprada. Fragiliza não só o Judiciário e sua imagem, mas a própria democracia e os direitos e garantias individuais, cujos garantes finais são os juízes probos e infensos a pressões políticas de qualquer espécie. No presente caso, sobreleva ainda a circunstância de se tratar de corrupção de um Ministro de um dos mais importantes tribunais do país, o Superior Tribunal de Justiça, última palavra em tema de interpretação das leis federais brasileiras. Por todas estas razões, dado o seu papel na empreitada delitiva, bem como as características do ilícito acima alinhavadas, faço aplicar a pena-base de 7 (sete) anos de reclusão e 150 (cento e cinquenta) dias-multa. A esta pena faço incidir o aumento de um terço, em vista do que dispõe o parágrafo único do mesmo artigo, obtendo assim a pena definitiva de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa. Por fim, reconheci no corpo desta sentença que o acusado, através de uma mesma conduta, cometeu não apenas a corrupção do magistrado, mas também o delito de contrabando, decorrente da devolução das máquinas apreendidas, que voltaram assim a ser utilizadas pelo bando. Como conseqüência do cometimento de dois crimes através de conduta única, faço incidir o aumento de pena previsto no art. 70 do CP, no quantum de 1/6 (um sexto), em vista do número de crimes praticados (dois), obtendo assim a pena definitiva de 10 (dez) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 233 (duzentos e trinta e três) dias-multa, no valor unitário de um salário mínimo, considerando a capacidade financeira ostentada pelo acusado em seu interrogatório.

Procedo à soma das penas aplicadas, obtendo assim a pena final e definitiva de 22 (vinte e dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 433 (quatrocentos e trinta e três) dias-multa, no valor unitário de um salário mínimo, considerando a capacidade financeira ostentada pelo

acusado em seu interrogatório.

O regime inicial de cumprimento de pena será o fechado, nos termos do art. 33 do CP.

#### **14. SILVERIO NERY CABRAL JUNIOR**

##### **a) O crime de quadrilha, previsto no art. 288 do CP.**

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada. Muito embora se trate de homem sem acesso à cúpula da quadrilha, SILVERIO exercia um papel relevante no bando, intermediando contatos com magistrados federais da 2ª. Região com quem se relacionava, sempre quando encarregados do julgamento de casos de interesse da quadrilha. Esta situação foi identificada com seu sogro, o magistrado CARREIRA ALVIM, e também com o magistrado RICARDO REGUEIRA. Da peculiar circunstância de se tratar de genro de um Desembargador Federal da ativa e filho de um Desembargador Federal aposentado decorriam naturais contatos com muitos magistrados federais, daí resultando o interesse do bando em sua cooptação. Ressalte-se a especial escassez da contribuição por ele prestada à quadrilha, na medida em que raros colaboradores poderiam oferecer este tipo de interação com autoridades do Judiciário, circunstância facilitada por sua situação familiar. O bando ao qual pertence domina a exploração do jogo ilegal em todo o Estado do Rio de Janeiro e em outros estados da federação, através da divisão do espaço em territórios explorados monopolisticamente, conquistados e mantidos à força. No que tange às circunstâncias e conseqüências do crime, elenquei, no item 1 desta sentença, todas as características da organização criminosa à qual pertence o condenado, que incluem uma grande dimensão, com centenas de participantes, rígida

hierarquia, divisão de trabalho, compartimentalização e intensa conexão com o Estado, seja através da corrupção de inúmeros agentes públicos, dentre policiais e magistrados, até a sua interface com a política, através do financiamento de campanhas políticas para o executivo e legislativo federal e estadual. O grau de organização da quadrilha é impressionante, com escritórios montados para a exclusiva prática de corrupção, que contam com funcionários próprios, específicas datas do mês para pagamento mensal da corrupção e onde foram encontrados milhões de reais em espécie escondidos em paredes falsas. Também a sofisticação do exercício de poder pela cúpula, da qual faz parte o acusado, impressiona. A quadrilha conta com um tribunal, o “CLUBE BARÃO DRUMMOND”, responsável por julgar os exploradores dos vários territórios ocupados pelo bando. Transmite a exploração do jogo nestes territórios através de contratos de compra e venda ou, em caso de morte, de testamentos. Por fim, insere o dinheiro ilícito da exploração do jogo na economia formal através de inúmeras empresas, que vão de restaurantes e hotéis a transportadoras e clínicas médicas, instaurando concorrência verdadeiramente desleal com os demais empresários que, sem o suporte do dinheiro sujo, queiram licitamente explorar as mesmas atividades. Tendo em mira todas estas circunstâncias, considero que a participação de SILVERIO na quadrilha esta a merecer a pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão.

**b) O delito de corrupção ativa do magistrado JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM, previsto no art. 333, § único do CP, em concurso formal com o crime de contrabando tentado ( art. 334 c/c 14, II do CP).**

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevadíssima. SILVERIO, como se viu, foi peça-chave na corrupção do referido magistrado,

seu sogro. Coube a ele servir de ponte entre CARREIRA ALVIM e a quadrilha, sempre através de JAIME. Era ele o contato mais importante da organização criminosa nas tratativas envolvendo o delito de corrupção ora em análise. Quanto às circunstâncias e conseqüências do crime, considero que o crime em análise **é gravíssimo**. A corrupção de um magistrado, como já se viu, configura intolerável atentado ao Estado de Direito, porque afeta um de seus pilares, qual seja, a existência de um Judiciário forte e independente. O suborno de um juiz inaugura uma situação de desigualdade e insegurança entre os cidadãos, a quem se passa a percepção de desproteção e odioso privilégio conferido apenas àqueles que podem pagar pela proteção judicial comprada. Fragiliza não só o Judiciário e sua imagem, mas a própria democracia e os direitos e garantias individuais, cujos garantes finais são os juízes probos e infensos a pressões políticas ou econômicas de qualquer espécie. Por todas estas razões, dado o papel de relevo do acusado na empreitada delitativa, bem como as características do ilícito acima alinhavadas, a pena-base de 9 (nove) anos de reclusão e 280 (duzentos e oitenta) dias multa. A esta pena faço incidir o aumento de um terço, em vista do que dispõe o parágrafo único do mesmo artigo, obtendo assim a pena definitiva de 12 (doze) anos de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, cujo valor unitário fixo em cinco salários mínimos, considerando a capacidade financeira ostentada pelo acusado em seu interrogatório. Por fim, reconheci no corpo desta sentença que o acusado, através de uma mesma conduta, cometeu não apenas a corrupção do magistrado, mas também o delito de contrabando tentado, decorrente da devolução das máquinas apreendidas, que voltaram assim a ser utilizadas pelo bando. Como conseqüência do cometimento de dois crimes através de conduta única, faço incidir o aumento de pena previsto no art. 70 do CP, no quantum de 1/6 (um sexto), em vista do número de crimes praticados (dois), obtendo assim a pena definitiva de 14 (quatorze) anos de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, que fixo no valor unitário de três salários

mínimos, tendo em vista as condições financeiras por ele ostentadas em seu interrogatório.

Procedo à soma das penas aplicadas, obtendo assim a pena final e definitiva de **16 (dezesesseis) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, que fixo no valor unitário de três salários mínimos,** tendo em vista as condições financeiras por ele ostentadas em seu interrogatório.

O regime inicial de cumprimento de pena será o fechado, nos termos do art. 33 do CP.

## **16. VIRGILIO DE OLIVEIRA MEDINA**

### **a) O crime de quadrilha, previsto no art. 288 do CP.**

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada. Ao associar-se de forma estável ao bando, colocando-se à disposição para intermediações ilícitas sempre que causas em trâmite na turma julgadora de seu irmão, no Superior Tribunal de Justiça, fossem de interesse da organização criminosa, VIRGILIO ofereceu à quadrilha uma contribuição extremamente escassa, decorrente de relações de parentesco ou proximidade com Ministros de Cortes Superiores que poucos detém. Desta especial escassez decorre a relevância do papel por ele desempenhado, e uma conseqüente maior reprovabilidade de sua conduta. Como se não bastasse, o bando ao qual se associou domina a exploração do jogo ilegal em todo o Estado do Rio de Janeiro e em outros estados da federação, através da divisão do espaço em territórios explorados monopolisticamente, conquistados e mantidos à força. No que tange às circunstâncias e conseqüências do crime,

elenquei, no item 1 desta sentença, todas as características da organização criminosa à qual pertence o condenado, que incluem uma grande dimensão, com centenas de participantes, rígida hierarquia, divisão de trabalho, compartimentalização e intensa conexão com o Estado, seja através da corrupção de inúmeros agentes públicos, dentre policiais e magistrados, até a sua interface com a política, através do financiamento de campanhas políticas para o executivo e legislativo federal e estadual. O grau de organização da quadrilha é impressionante, com escritórios montados para a exclusiva prática de corrupção, que contam com funcionários próprios, específicas datas do mês para pagamento mensal da corrupção e onde foram encontrados milhões de reais em espécie escondidos em paredes falsas. Também a sofisticação do exercício de poder pela cúpula, da qual faz parte o acusado, impressiona. A quadrilha conta com um tribunal, o “CLUBE BARÃO DRUMMOND”, responsável por julgar os exploradores dos vários territórios ocupados pelo bando. Transmite a exploração do jogo nestes territórios através de contratos de compra e venda ou, em caso de morte, de testamentos. Por fim, insere o dinheiro ilícito da exploração do jogo na economia formal através de inúmeras empresas, que vão de restaurantes e hotéis a transportadoras e clínicas médicas, instaurando concorrência verdadeiramente desleal com os demais empresários que, sem o suporte do dinheiro sujo, queiram licitamente explorar as mesmas atividades. Tendo em mira todas estas circunstâncias, considero que a participação de VIRGILIO na quadrilha esta a merecer a pena de **2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão.**

Muito embora os limites da pena aplicada permitam, em tese, a substituição prevista no art. 44 do CP, considero que as circunstâncias judiciais acima alinhavadas, notadamente o grau de reprovabilidade da conduta do réu, materializado na natureza da contribuição prestada à quadrilha, bem como as demais circunstâncias e conseqüências do crime,

referentes ao grau de periculosidade da organização criminosa, também mencionadas, estão a indicar a medida como insuficiente para fins de prevenção geral e especial, nos moldes do art. 44, III do CP.

O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto.

## **17. LUIZ PAULO DIAS DE MATTOS**

### **a) O crime de quadrilha, previsto no art. 288 do CP.**

O acusado é primário e não ostenta antecedentes. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada, em razão do papel por ele exercido na quadrilha. Deveras, cabia a LUIZ PAULO, como Delegado Federal aposentado, realizar uma aproximação do bando com outros policiais federais que desejassem ingressar no chamado “pagamento mensal”. Na presente ação penal esta situação se verificou não apenas em relação a sua própria esposa, mas também em relação ao DPF CARLOS PEREIRA, sendo certo que ele é acusado de condutas semelhantes em outras ações penais em curso neste juízo. A prova dos autos demonstrou ainda caber a LUIZ PAULO auxiliar MARCOS BRETAS na tarefa de obter interceptações telefônicas ilegais para a quadrilha, como se deu no episódio favorecendo JULIO GUIMARÃES. Por fim, é importante ressaltar que se tratava de membro do bando com acesso aos mais diversos escalões, sendo certo que se relacionava não apenas com MARCOS BRETAS, mas também com JOSÉ RENATO GRANADO e até mesmo com AILTON GUIMARÃES. O bando ao qual pertence, como se expôs, domina a exploração do jogo ilegal em todo o Estado do Rio de Janeiro e em outros estados da federação, através da divisão do espaço em territórios explorados monopolisticamente, conquistados e mantidos à força. No que tange às circunstâncias e conseqüências do crime, elenquei, no item 1 desta sentença, todas as



características da organização criminosa à qual pertence o condenado, que incluem uma grande dimensão, com centenas de participantes, rígida hierarquia, divisão de trabalho, compartimentalização e intensa conexão com o Estado, seja através da corrupção de inúmeros agentes públicos, dentre policiais e magistrados, até a sua interface com a política, através do financiamento de campanhas políticas para o executivo e legislativo federal e estadual. O grau de organização da quadrilha é impressionante, com escritório montados para a exclusiva prática de corrupção, que contam com funcionários próprios, específicas datas do mês para pagamento mensal da corrupção e onde foram encontrados milhões de reais em espécie escondidos em paredes falsas. Também a sofisticação do exercício de poder pela cúpula, da qual faz parte o acusado, impressiona. A quadrilha conta com um tribunal, o “CLUBE BARÃO DRUMMOND”, responsável por julgar os exploradores dos vários territórios ocupados pelo bando. Transmite a exploração do jogo nestes territórios através de contratos de compra e venda ou, em caso de morte, de testamentos. Por fim, insere o dinheiro ilícito da exploração do jogo na economia formal através de inúmeras empresas, que vão de restaurantes e hotéis a transportadoras e clínicas médicas, instaurando concorrência verdadeiramente desleal com os demais empresários que, sem o suporte do dinheiro sujo, queiram licitamente explorar as mesmas atividades. Tendo em mira todas estas circunstâncias, considero que a participação de LUIZ PAULO na quadrilha esta a merecer a pena 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão.

**b) os delitos de corrupção ativa dos Delegados de Polícia Federal CARLOS PEREIRA DA SILVA e SUSIE PINHEIROS DIAS DE MATTOS.**

Tendo em vista a necessidade de colher apenas um dos crimes

para somente após fazer incidir o aumento decorrente do crime continuado, e sendo ambos iguais, inicio a aplicação da pena-base a partir da corrupção do DPF CARLOS PEREIRA. O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada. Como se viu, coube a ele o papel de intermediação, juntamente com MARCOS BRETAS, estabelecendo uma ponte entre a quadrilha e o referido Delegado Federal. Cabia-lhe receber de MARCOS BRETAS, funcionário da “casa preta”, os valores a serem pagos como pagamento mensal ao policial, repassando a MARCOS as informações sigilosas fornecidas pelo Delegado corrompido. Como se não bastasse este papel de destaque, a corrupção do referido policial federal, assim como dos demais, se deu, como se disse, no contexto do funcionamento da chamada “casa preta”, escritório da quadrilha responsável pelo pagamento mensal de policiais corruptos cooptados pelo bando. O mencionado escritório, situado na Tijuca, recebia valores arrecadados de Casas de Bingo e demais exploradores do jogo ilegal, como jogo do bicho e caça-níqueis, para lá armazená-lo e redistribuí-lo aos funcionários públicos recebedores do pagamento mensal. A especial sofisticação e organização deste esquema, que funcionava como verdadeira empresa, ao contar com sede própria, funcionários e automóveis blindados para fazer o transporte dos valores, está a indicar o contexto em que os delitos perpetrados e a sua gravidade. Em sendo assim, fixo a pena-base em 7 (sete) anos de reclusão e 150 (cento e cinquenta) dias-multa. Faço aplicar a causa de aumento prevista no parágrafo único do art. 333 do CP, obtendo a pena 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão 200 (duzentos) dias-multa. Por fim, faço incidir a causa de aumento prevista no art. 71 do CP, no quantum de um sexto, em vista do número de crimes praticados (dois), obtendo finalmente a pena definitiva de 10 (dez) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 233 (duzentos e trinta e três) dias-multa, que fixo no valor unitário de dois salários mínimos, tendo em vista as condições financeiras por ele

ostentadas em seu interrogatório.

Procedo à soma das penas aplicadas, obtendo assim a pena final e definitiva de **13 (treze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 233 (duzentos e trinta e três) dias-multa**, que fixo no valor unitário de três salários mínimos, tendo em vista cuidar-se de Delegado Federal aposentado, e ainda considerando condições financeiras por ele ostentadas em seu interrogatório.

O regime inicial de cumprimento de pena será o fechado, nos termos do art. 33 do CP.

## **18. SUSIE PINHEIRO DIAS DE MATTOS**

### **a) O crime de quadrilha, previsto no art. 288 do CP.**

A acusada é primária e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada. Cabia à ré, Delegada Federal, obter informações sigilosas nos meios policiais para posterior repasse ao bando. O bando ao qual pertence, como se expôs, domina a exploração do jogo ilegal em todo o Estado do Rio de Janeiro e em outros estados da federação, através da divisão do espaço em territórios explorados monopolisticamente, conquistados e mantidos à força. No que tange às circunstâncias e conseqüências do crime, elenquei, no item 1 desta sentença, todas as características da organização criminosa, que incluem uma grande dimensão, com centenas de participantes, rígida hierarquia, divisão de trabalho, compartimentalização e intensa conexão com o Estado, seja através da corrupção de inúmeros agentes públicos, dentre policiais e magistrados, até a sua interface com a política, através do financiamento de campanhas

políticas para o executivo e legislativo federal e estadual. O grau de organização da quadrilha é impressionante, com escritórios montados para a exclusiva prática de corrupção, que contam com funcionários próprios, específicas datas do mês para pagamento mensal da corrupção e onde foram encontrados milhões de reais em espécie escondidos em paredes falsas. Também a sofisticação do exercício de poder pela cúpula, da qual faz parte o acusado, impressiona. A quadrilha conta com um tribunal, o “CLUBE BARÃO DRUMMOND”, responsável por julgar os exploradores dos vários territórios ocupados pelo bando. Transmite a exploração do jogo nestes territórios através de contratos de compra e venda ou, em caso de morte, de testamentos. Por fim, insere o dinheiro ilícito da exploração do jogo na economia formal através de inúmeras empresas, que vão de restaurantes e hotéis a transportadoras e clínicas médicas, instaurando concorrência verdadeiramente desleal com os demais empresários que, sem o suporte do dinheiro sujo, queiram licitamente explorar as mesmas atividades. Tendo em mira todas estas circunstâncias, considero que a participação de SUSIE está a merecer a pena 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão.

#### **b) o delito de corrupção passiva**

A acusada é primária e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada. Delegada Federal, a acusada, ao invés de reprimir a atuação nefasta da quadrilha objeto da presente ação penal, preferiu aderir a ela, para com isso auferir indevida vantagem econômica. Considero a violação dos deveres funcionais especialmente grave neste caso, porque destinada a beneficiar organização criminosa perigosíssima, cujo poderio a acusada bem conhecia. Em sendo assim, fixo a pena-base em 7 (sete) anos de reclusão e 150 (cento e cinquenta) dias-multa, pena esta que torno definitiva, ante a ausência de outras causas que a aumentem ou diminuam.

Procedo à soma das penas aplicadas, obtendo assim a pena final e definitiva de **9 (nove anos) e 4 (quatro) meses de reclusão e 150 (cento e cinquenta) dias-multa, no valor unitário de três salários mínimos,** por se tratar a ré de Delegada Federal, e ainda tomando em conta as condições financeiras ostentadas em seu interrogatório.

O regime inicial de cumprimento de pena será o fechado, nos termos do art. 33 do CP.

## **19. CARLOS PEREIRA DA SILVA**

### **a) O crime de quadrilha, previsto no art. 288 do CP.**

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada. Cabia ao réu, Delegado Federal, obter informações sigilosas nos meios policiais para posterior repasse ao bando. A investigação demonstrou que CARLOS PEREIRA antecipava ao bando as operações policiais a serem protagonizadas pela equipe da Delegacia que chefiava, bem como fornecia outras informações de interesse da quadrilha. Além disso, como aliado dos quadrilheiros, não opunha obstáculos aos interesses do bando naquela Delegacia, como se viu, por exemplo, no episódio de devolução das máquinas mediante checagem das notas fiscais. O bando ao qual pertence, como se expôs, domina a exploração do jogo ilegal em todo o Estado do Rio de Janeiro e em outros estados da federação, através da divisão do espaço em territórios explorados monopolisticamente, conquistados e mantidos à força. No que tange às circunstâncias e conseqüências do crime, elenquei, no item 1 desta sentença, todas as características da organização criminosa, que incluem uma grande dimensão, com centenas de participantes, rígida hierarquia,

divisão de trabalho, compartimentalização e intensa conexão com o Estado, seja através da corrupção de inúmeros agentes públicos, dentre policiais e magistrados, até a sua interface com a política, através do financiamento de campanhas políticas para o executivo e legislativo federal e estadual. O grau de organização da quadrilha é impressionante, com escritório montados para a exclusiva prática de corrupção, que contam com funcionários próprios, específicas datas do mês para pagamento mensal da corrupção e onde foram encontrados milhões de reais em espécie escondidos em paredes falsas. Também a sofisticação do exercício de poder pela cúpula, da qual faz parte o acusado, impressiona. A quadrilha conta com um tribunal, o “CLUBE BARÃO DRUMMOND”, responsável por julgar os exploradores dos vários territórios ocupados pelo bando. Transmite a exploração do jogo nestes territórios através de contratos de compra e venda ou, em caso de morte, de testamentos. Por fim, insere o dinheiro ilícito da exploração do jogo na economia formal através de inúmeras empresas, que vão de restaurantes e hotéis a transportadoras e clínicas médicas, instaurando concorrência verdadeiramente desleal com os demais empresários que, sem o suporte do dinheiro sujo, queiram licitamente explorar as mesmas atividades. Tendo em mira todas estas circunstâncias, considero que a participação de CARLOS PEREIRA está a merecer a pena **2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão.**

**b) o delito de corrupção passiva e violação de sigilo funcional em concurso formal**

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada. Delegado Federal, o acusado, em vez de reprimir a atuação nefasta da quadrilha objeto da presente ação penal, preferiu aderir a ela, para com isso auferir indevida vantagem econômica. Considero a violação dos deveres funcionais

especialmente grave neste caso, porque destinada a beneficiar organização criminosa perigosíssima, cujo poderio o acusado bem conhecia. Em sendo assim, fixo a pena-base 7 (sete) anos de reclusão e 150 (cento e cinquenta) dias-multa. Tendo em vista o cometimento, em concurso formal, do crime de violação de sigilo funcional, previsto no art. 325 do CP, faço incidir a causa de aumento prevista no art. 70 do CP, no quantum de 1/6 (um sexto), em vista do número de crimes praticados, obtendo assim a pena definitiva de 8 (oito) anos, 2 (dois) meses e 175 (cento e setenta e cinco) dias-multa.

Procedo à soma das penas aplicadas, obtendo assim a pena final e definitiva de **10 (dez) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 175 (cento e setenta e cinco) dias-multa**, no valor unitário de três salários mínimos, por se tratar de Delegado Federal, e ainda tendo em mira a situação financeira por ele ostentada em seu interrogatório.

O regime inicial de cumprimento de pena será o fechado.

## **20. FRANCISCO MARTINS DA SILVA**

**a) o delito de corrupção passiva e violação de sigilo funcional em concurso formal**

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta moderada. Agente administrativo da Polícia Federal, o acusado, diferentemente dos Delegados Federais acima mencionados, exercia função subalterna e tinha acesso a informações que, embora confidenciais, não eram reservadas aos escalões mais altos da polícia. De qualquer sorte, fazendo parte do corpo policial, o



acusado, em vez de auxiliar na repressão da atuação nefasta da quadrilha objeto da presente ação penal, preferiu aderir a ela, para com isso auferir indevida vantagem econômica. No que tange às circunstâncias e conseqüências do crime, considero a violação dos deveres funcionais especialmente grave neste caso, porque destinada a beneficiar organização criminosa perigosíssima, cujo poderio o acusado bem conhecia. Em sendo assim, fixo a pena-base em 5 (cinco) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa. Tendo em vista o cometimento, em concurso formal, do crime de violação de sigilo funcional, previsto no art. 325 do CP, faço incidir a causa de aumento prevista no art. 70 do CP, no quantum de 1/6 (um sexto), obtendo assim a pena definitiva de **5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 116 (cento e dezesseis) dias-multa, que fixo no valor unitário de meio salário mínimo,** tendo em vista as condições financeiras por ele ostentadas em seu interrogatório.

O regime inicial de cumprimento de pena será o semi-aberto, nos termos do art. 33 do CP.

## **21. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS BRETAS**

### **a) O crime de quadrilha, previsto no art. 288 do CP.**

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevadíssima. O réu é homem de confiança de AILTON GUIMARÃES JORGE, chefe da quadrilha, e braço direito de JULIO GUIMARÃES, sobrinho de AILTON. Nesta condição, cabia a ele a tarefa de operacionalizar o pagamento mensal de policiais corruptos a partir da “casa preta”, fazendo a entrega do dinheiro aos corruptos nas datas previamente designadas, bem como cooptar novos policiais que ocupassem postos estratégicos de interesse do bando. Muito

embora fosse homem do terceiro escalão da quadrilha, MARCOS BRETAS era peça-chave no esquema e interagiu com membros de todos os escalões, sendo certo que há inúmeros diálogos e elementos apreendidos que demonstram seus contatos com os três “tios” membros da cúpula, quais sejam, AILTON, ANIZ e ANTONIO. Além das tarefas acima, a sua infiltração no aparelho policial, onde se mostrou pessoa muito influente, permitia fosse destinatário de informações privilegiadas posteriormente repassadas à quadrilha. O bando ao qual pertence, como se expôs, domina a exploração do jogo ilegal em todo o Estado do Rio de Janeiro e em outros estados da federação, através da divisão do espaço em territórios explorados monopolisticamente, conquistados e mantidos à força. No que tange às circunstâncias e conseqüências do crime, elenquei, no item 1 desta sentença, todas as características da organização criminosa à qual pertence o condenado, que incluem uma grande dimensão, com centenas de participantes, rígida hierarquia, divisão de trabalho, compartimentalização e intensa conexão com o Estado, seja através da corrupção de inúmeros agentes públicos, dentre policiais e magistrados, até a sua interface com a política, através do financiamento de campanhas políticas para o executivo e legislativo federal e estadual. O grau de organização da quadrilha é impressionante, com escritório montados para a exclusiva prática de corrupção, que contam com funcionários próprios, específicas datas do mês para pagamento mensal da corrupção e onde foram encontrados milhões de reais em espécie escondidos em paredes falsas. Também a sofisticação do exercício de poder pela cúpula, da qual faz parte o acusado, impressiona. A quadrilha conta com um tribunal, o “CLUBE BARÃO DRUMMOND”, responsável por julgar os exploradores dos vários territórios ocupados pelo bando. Transmite a exploração do jogo nestes territórios através de contratos de compra e venda ou, em caso de morte, de testamentos. Por fim, insere o dinheiro ilícito da exploração do jogo na economia formal através de

inúmeras empresas, que vão de restaurantes e hotéis a transportadoras e clínicas médicas, instaurando concorrência verdadeiramente desleal com os demais empresários que, sem o suporte do dinheiro sujo, queiram licitamente explorar as mesmas atividades. Tendo em mira todas estas circunstâncias, considero que a participação de MARCOS BRETAS na quadrilha esta a merecer a pena de 2 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão.

**b) os delitos de corrupção ativa dos Delegados de Polícia Federal CARLOS PEREIRA DA SILVA, SUSIE PINHEIROS DIAS DE MATTOS e dos policiais civis LUIZ CARLOS RUBEM DOS SANTOS, MIGUEL LAINO, ALCIDES CAMPOS SODRÉ FERREIRA, JOSÉ JANUÁRIO DE FREITAS e MARCIO DE ANDRADE VASCONCELOS.**

Tendo em vista a necessidade de colher apenas um dos crimes para somente após fazer incidir o aumento decorrente do crime continuado, e sendo todos eles iguais, inicio a aplicação da pena-base a partir da corrupção do DPF CARLOS PEREIRA. O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada. Como se viu, MARCOS BRETAS era peça-chave no esquema de corrupção dos policiais mencionados na denúncia, e assim também o foi em relação ao DPF CARLOS PEREIRA. A corrupção do referido policial federal, assim como dos demais, se deu no contexto do funcionamento da chamada “casa preta”, escritório da quadrilha responsável pelo pagamento mensal de policiais corruptos cooptados pelo bando. O mencionado escritório, situado na Tijuca, recebia valores arrecadados de Casas de Bingo e demais exploradores do jogo ilegal, como jogo do bicho e caça-níqueis, para lá armazená-lo e redistribuí-lo aos funcionários públicos recebedores do pagamento mensal. MARCOS BRETAS, como se viu, era um

dos mais importantes operadores deste esquema, a quem cabia não apenas levar o dinheiro sujo até o escritório da quadrilha, mas também realizar a distribuição destes valores, que depois seriam repassados por LUIZ PAULO ao DPF CARLOS PEREIRA. A especial sofisticação e organização deste esquema, que funcionava como verdadeira empresa, ao contar com sede própria, funcionários e automóveis blindados para fazer o transporte dos valores, está a indicar o contexto em que os delito foi perpetrado e a sua gravidade. Em sendo assim, fixo a pena-base em 8 (oito) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa. Faço aplicar a causa de aumento prevista no parágrafo único do art. 333 do CP, obtendo a pena de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses e 266 (duzentos e sessenta e seis) dias-multa. Por fim, faço incidir a causa de aumento prevista no art. 71 do CP, no quantum de metade, em vista do número de crimes praticados (outros seis), obtendo finalmente a pena definitiva de **16 (dezesesseis) anos de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.**

Procedo à soma das penas aplicadas, obtendo assim a pena final e definitiva de **18 (dezoito) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, cujo valor unitário fixo em quatro salários mínimos,** tendo em mira as condições financeiras e padrão de vida por ele ostentados em seu interrogatório perceptíveis, pelo local onde mora, bem como pelos bens apreendidos pela polícia federal.

O regime inicial de cumprimento de pena será o fechado, nos termos do art. 33 do CP.

## **22. NAGIB TEIXEIRA SUAID**

**a) O crime de quadrilha, previsto no art. 288 do CP.**

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada. O réu é um dos membros do segundo escalão da quadrilha, homem de confiança de ANIZ ABRAHÃO DAVID e, nesta qualidade, além de dono de máquinas, bingos e pontos de bicho (vide os elementos apreendidos em sua residência), era o operador de um dos escritórios da quadrilha, subordinado a ANIZ, destinado ao pagamento mensal de policiais corruptos. O bando a que pertence, como se expôs, domina a exploração do jogo ilegal em todo o Estado do Rio de Janeiro e em outros estados da federação, através da divisão do espaço em territórios explorados monopolisticamente, conquistados e mantidos à força. No que tange às circunstâncias e conseqüências do crime, elenquei, no item 1 desta sentença, todas as características da organização criminosa à qual pertence o condenado, que incluem uma grande dimensão, com centenas de participantes, rígida hierarquia, divisão de trabalho, compartimentalização e intensa conexão com o Estado, seja através da corrupção de inúmeros agentes públicos, dentre policiais e magistrados, até a sua interface com a política, através do financiamento de campanhas políticas para o executivo e legislativo federal e estadual. O grau de organização da quadrilha é impressionante, com escritório montados para a exclusiva prática de corrupção, que contam com funcionários próprios, específicas datas do mês para pagamento mensal da corrupção e onde foram encontrados milhões de reais em espécie escondidos em paredes falsas. Também a sofisticação do exercício de poder pela cúpula, da qual faz parte o acusado, impressiona. A quadrilha conta com um tribunal, o “CLUBE BARÃO DRUMMOND”, responsável por julgar os exploradores dos vários territórios ocupados pelo bando. Transmite a exploração do jogo nestes territórios através de contratos de compra e venda ou, em caso de morte, de testamentos. Por fim, insere o dinheiro ilícito da exploração do jogo na economia formal através de

inúmeras empresas, que vão de restaurantes e hotéis a transportadoras e clínicas médicas, instaurando concorrência verdadeiramente desleal com os demais empresários que, sem o suporte do dinheiro sujo, queiram licitamente explorar as mesmas atividades. Tendo em mira todas estas circunstâncias, considero que a participação de NAGIBE na quadrilha esta a merecer a pena de 2 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão.

**b) os delitos de corrupção ativa dos policiais civis LUIZ CARLOS RUBEM DOS SANTOS, MIGUEL LAINO, ALCIDES CAMPOS SODRÉ FERREIRA, JOSÉ JANUÁRIO DE FREITAS e MARCIO DE ANDRADE VASCONCELOS.**

Tendo em vista a necessidade de colher apenas um dos crimes para somente após fazer incidir o aumento decorrente do crime continuado, e sendo todos eles iguais, inicio a aplicação da pena-base a partir da corrupção do policial civil MIGUEL LAINO. O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada. Como se viu, o réu é um dos membros do segundo escalão da quadrilha, homem de confiança de ANIZ ABRAHÃO DAVID e, nesta qualidade, além de dono de máquinas, bingos e pontos de bicho (vide os elementos apreendidos em sua residência), era também o operador de um dos escritórios da quadrilha destinado ao pagamento mensal de policiais corruptos. Além disso, encaminhava à ABERJ parcela dos valores auferidos ilicitamente com a exploração dos jogos ilegais, para posterior repasse aos vários escritórios encarregados do pagamento da propina. Por esta razão, seu papel na corrupção policial era de destaque. Relembre-se que a corrupção de MIGUEL LAINO, assim como dos demais, se deu no contexto do funcionamento da chamada “casa preta”, escritório da quadrilha responsável pelo pagamento mensal de policiais corruptos cooptados pelo bando. O mencionado escritório, situado na Tijuca, recebia valores arrecadados de Casas

de Bingo e demais exploradores do jogo ilegal, como jogo do bicho e caça-níqueis, para lá armazená-lo e redistribuí-lo aos funcionários públicos recebedores do pagamento mensal. A especial sofisticação e organização deste esquema, que funcionava como verdadeira empresa, ao contar com sede própria, funcionários e automóveis blindados para fazer o transporte dos valores, está a indicar o contexto em que os delitos perpetrados e a sua gravidade. Em sendo assim, fixo a pena-base em 8 (oito) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa. Faço aplicar a causa de aumento prevista no parágrafo único do art. 333 do CP, obtendo assim a pena de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 266 (duzentos e sessenta e seis) dias-multa. Por fim, faço incidir a causa de aumento prevista no art. 71 do CP, no quantum de  $\frac{1}{4}$  (um quarto), em vista do número de crimes praticados (outros quatro), obtendo finalmente a pena definitiva de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 332 (trezentos e trinta e dois) dias-multa.

Procedo à soma das penas aplicadas, obtendo assim a pena final e definitiva de **16 ( dezesseis ) anos e 2 ( dois ) meses de reclusão e 332 (trezentos e trinta e dois) dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos,** tendo em vista as condições econômicas ostentadas pelo réu em seu interrogatório.

Por fim, considero que a pena de multa fixada, mesmo aplicada no seu valor máximo, seria ainda assim ineficaz para fins de prevenção especial do crime, tendo em vista a elevada capacidade econômico-financeira do réu ( indiciada pelos bens apreendido, pelo local onde reside, e pela propriedade de vários empreendimentos relacionados ao jogo ilegal). Por estas razões, **valho-me do permissivo legal contido no art. 60, § 1º do CP para triplicar o valor do dia-multa imposto, que passa a ser, assim, de quinze**



## salários mínimos.

O regime inicial de cumprimento de pena será o fechado, nos termos do art. 33 do CP.

### **23. JOÃO OLIVEIRA DE FARIAS**

#### **a) O crime de quadrilha, previsto no art. 288 do CP.**

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevada. O réu é um dos membros do segundo escalão da quadrilha, homem de confiança de AILTON GUIMARÃES JORGE e, nesta qualidade, além de dono de máquinas, bingos e pontos de bicho (vide os elementos apreendidos em sua residência), era o operador de um dos escritórios da quadrilha, subordinado a AILTON, destinado ao pagamento mensal de policiais corruptos. O bando ao qual pertence, como se expôs, domina a exploração do jogo ilegal em todo o Estado do Rio de Janeiro e em outros estados da federação, através da divisão do espaço em territórios explorados monopolisticamente, conquistados e mantidos à força. No que tange às circunstâncias e conseqüências do crime, elenquei, no item 1 desta sentença, todas as características da organização criminosa à qual pertence o condenado, que incluem uma grande dimensão, com centenas de participantes, rígida hierarquia, divisão de trabalho, compartimentalização e intensa conexão com o Estado, seja através da corrupção de inúmeros agentes públicos, dentre policiais e magistrados, até a sua interface com a política, através do financiamento de campanhas políticas para o executivo e legislativo federal e estadual. O grau de organização da quadrilha é impressionante, com escritório montados para a exclusiva prática de corrupção, que contam com

funcionários próprios, específicas datas do mês para pagamento mensal da corrupção e onde foram encontrados milhões de reais em espécie escondidos em paredes falsas. Também a sofisticação do exercício de poder pela cúpula, da qual faz parte o acusado, impressiona. A quadrilha conta com um tribunal, o “CLUBE BARÃO DRUMMOND”, responsável por julgar os exploradores dos vários territórios ocupados pelo bando. Transmite a exploração do jogo nestes territórios através de contratos de compra e venda ou, em caso de morte, de testamentos. Por fim, insere o dinheiro ilícito da exploração do jogo na economia formal através de inúmeras empresas, que vão de restaurantes e hotéis a transportadoras e clínicas médicas, instaurando concorrência verdadeiramente desleal com os demais empresários que, sem o suporte do dinheiro sujo, queiram licitamente explorar as mesmas atividades. Tendo em mira todas estas circunstâncias, considero que a participação de JOÃO na quadrilha esta a merecer a pena de **2 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão.**

Muito embora a pena aplicada a este réu admita, em princípio, a substituição prevista no art. 44 do CP, considero que alguns aspectos devem ser também considerados. A uma, o papel relevante de JOÃO na quadrilha, homem de segundo escalão, dono de vários pontos de bicho, máquinas e Bingos; a duas, a condição especialmente grave de chefiar um dos escritórios destinados à corrupção de inúmeros policiais pela organização; e, finalmente, a três, o grau de periculosidade do bando ao qual pertencia, acima abordado. Por todas estas razões, acredito que a substituição, *in casu*, não seria adequada para os fins de prevenção geral e especial da pena. Por estas razões, deixo de aplicá-la, valendo-me do permissivo legal do art. 44, III do CP.

Pelas mesmas razões acima alinhavas, entendo mais adequado o início do cumprimento da pena em regime fechado, valendo-me do art. 33, §

3º. do CP.

## 24. MARCELO CALIL PETRUS

### a) O crime de quadrilha, previsto no art. 288 do CP.

O acusado é primário e não ostenta antecedentes criminais. Quanto à sua culpabilidade, verifico que ela se apresenta elevadíssima. O réu é filho de um dos membros da comissão dirigente da organização criminosa desbaratada no presente feito e, nesta qualidade, já recebeu dele, em testamento, a administração de todos os negócios com jogos ilegais comandados por seu pai. Muito embora ANTONIO KALIL tenha outro filho homem –ANTONIO KALIL FILHO-, MARCELO CALIL foi aquele escolhido, provavelmente por suas “aptidões”, para suceder seu pai no comando da organização. As investigações demonstraram que MARCELO é, hoje, quem efetivamente administra os negócios ilícitos do pai, porém ainda se reportando a seu genitor. Dono de bingos, máquinas e pontos de bicho, MARCELO CALIL e sua família são donos, ainda, de dezenas de empresas lícitas, ao que tudo indica turbinadas pelo dinheiro sujo do jogo ilegal. A organização criminosa a que pertence, como se viu, é de tipo mafioso e configura verdadeiro aparelho organizado de poder. O bando, como se expôs, domina a exploração do jogo ilegal em todo o Estado do Rio de Janeiro e em outros estados da federação, através da divisão do espaço em territórios explorados monopolisticamente, conquistados e mantidos à força. No que tange às circunstâncias e conseqüências do crime, elenquei, no item 1 desta sentença, todas as características da organização criminosa chefiada pelo pai do condenado, que incluem uma grande dimensão, com centenas de participantes, rígida hierarquia, divisão de trabalho, compartimentalização e intensa conexão com o Estado, seja através da corrupção de inúmeros

agentes públicos, dentre policiais e magistrados, até a sua interface com a política, através do financiamento de campanhas políticas para o executivo e legislativo federal e estadual. O grau de organização da quadrilha é impressionante, com escritórios montados para a exclusiva prática de corrupção, que contam com funcionários próprios, específicas datas do mês para pagamento mensal da corrupção e onde foram encontrados milhões de reais em espécie escondidos em paredes falsas. Também a sofisticação do exercício de poder pela cúpula, da qual faz parte o acusado, impressiona. A quadrilha conta com um tribunal, o “CLUBE BARÃO DRUMMOND”, responsável por julgar os exploradores dos vários territórios ocupados pelo bando. Transmite a exploração do jogo nestes territórios através de contratos de compra e venda ou, em caso de morte, de testamentos. Por fim, insere o dinheiro ilícito da exploração do jogo na economia formal através de inúmeras empresas, que vão de restaurantes e hotéis a transportadoras e clínicas médicas, instaurando concorrência verdadeiramente desleal com os demais empresários que, sem o suporte do dinheiro sujo, queiram licitamente explorar as mesmas atividades. Tendo em mira todas estas circunstâncias, considero que a participação de MARCELO na quadrilha esta a merecer a pena de **2 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão.**

Muito embora a pena aplicada a este réu admita, em princípio, a substituição prevista no art. 44 do CP, considero que o papel relevante de MARCELO na quadrilha, homem de segundo escalão, dono e administrador, juntamente com seu pai, de um verdadeiro império do jogo ilegal, que inclui vários pontos de bicho, máquinas e Bingos em várias cidades do Estado do Rio de Janeiro e em outros estados da federação, bem como o grau de periculosidade do bando ao qual pertencia, acima abordado, estão a desaconselhar a medida. Acredito, como o fiz em relação a JOÃO OLIVEIRA, que a substituição, *in casu*, não seria adequada para os fins de

prevenção geral e especial da pena. Por estas razões, deixo de aplicá-la, valendo-me do permissivo legal do art. 44, III do CP.

Pelas mesmas razões acima alinhavas, entendo mais adequado o início do cumprimento da pena em regime fechado, valendo-me do art. 33, § 3º. do CP.

## V- DA NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR DOS ACUSADOS

Quanto à análise dos requisitos da prisão preventiva, deve ser considerado que o E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do *habeas corpus* 91.723/RJ, concedeu a ordem em favor dos denunciados até então presos para lhes assegurar o direito a responder ao processo em liberdade. Nos estritos termos do voto condutor, restou assentado, preliminarmente, que a manutenção da prisão do paciente deu-se em função da necessidade de garantir a ordem pública à vista da gravidade do delito e da possibilidade de reiteração criminosa. Naquela oportunidade, esclareceu o ilustre relator:

*“ ... As premissas constantes do ato do Juízo não guardam sintonia com o disposto no art. 312 do Código de Processo Penal, no que o preceito nele inserido deve ser tomado como a consubstanciar a exceção, isso considerado o princípio constitucional da não-culpabilidade.*

*(...)*

*Essa fundamentação parte da óptica que diz respeito às imputações em si. Graves ou não os crimes, o enquadramento realizado antes da prova, antes da culpa formada, não é conducente à prisão preventiva.*

*Quanto a entender-se os envolvidos como detentores de personalidade voltada para a prática de crimes, a ordem natural das coisas mostra-se como obstáculo à preventiva. A própria prisão decretada afasta a possibilidade de eles terem contra si condenações passíveis de serem acionadas, visando ao cumprimento da pena, sendo que a existência de inquéritos e processos em curso não respalda a conclusão a que se chegou, sob pena de presumir-se a culpa.*

*(...)*

*Reiterados são os pronunciamentos desta Corte no sentido de se exigirem, para a configuração da periculosidade, dados robustos. A tanto não equivale, no campo de que trata a espécie – jogos ilícitos-, a afirmação de vir-se atuando há muito tempo. O problema deságua em conclusão sobre a deficiência sobre o poder de polícia, valendo notar que, ante a operação realizada, ante a persecução criminal, estarão os acusados sob o crivo do Judiciário e aí sim, caso cheguem a intentar práticas condenáveis, existirá base para a custódia excepcional. O que se distancia da ordem jurídica é considerar o que teria acontecido até aqui, o que, se de fato procedente, apenas evidencia a falha do aparelho estatal.*

*Também não vingam o que consignado sob o ângulo da preservação da ordem pública. Parte-se de pressuposto discrepante do que normalmente ocorre – de que, mesmo diante da operação verificada, do processo criminal em curso, os acusados persistirão nas práticas tidas pelo Ministério Público e sob o ângulo do recebimento da denúncia, como configuradoras dos crimes. O que asseverado quanto à difusão no seio da sociedade, ao grau sofisticado da organização, à infiltração nos órgãos públicos e ao uso deturpado de funções atribuídas a servidores públicos, não é requisito para chegar-se ao acionamento do art. 312 do*

*Código de Processo Penal. Frente a quadra vivida, impõe-se, sim, a adoção do rigor referido no ato da cuidadosa magistrada que decretou a prisão preventiva – a Dra. Ana Paula Vieira de Carvalho-, mas tal procedimento há de fazer-se com observância irrestrita à necessidade de apurar-se para, só depois de formada a culpa, punir-se, e não caminhar-se como que para imposição precoce de pena ainda não formalizada.”*

Em suma, é possível extrair como fundamentos do voto condutor: (i) a configuração da periculosidade, a permitir a custódia cautelar, exige dados robustos; (ii) estes dados robustos não teriam sido apresentados na decisão que decretou a prisão preventiva dos réus, em 2007; (iii) em sede de jogos ilícitos, a simples constatação de que os autores vêm atuando há muito tempo não seria suficiente para isso, permitindo-se apenas a conclusão de falha do aparelho estatal; (iv) a idéia de que os acusados persistirão nas práticas criminosas, mesmo após a instauração da ação penal, discrepa do que normalmente acontece; (v) é necessário primeiro apurar para, somente após formada a culpa, punir.

Faço tais detalhadas observações para explicitar que, à vista do que ali restou exposto, entendo não representar ofensa à decisão daquela Corte o reexame dos fundamentos para a decretação da prisão preventiva. Isto porque, como restou bem claro naquela ocasião, a decisão ali tomada deu-se **em função do contexto probatório preliminar existente naquele momento.**

E, no desenrolar do processo, foram trazidos **fatos novos** ao conhecimento do juízo que alteram substancialmente o quadro probatório e exigem o reexame dos requisitos para a custódia cautelar, nos exatos termos



do art. 387, parágrafo único do CPP, constituindo a sentença novo título prisional.

A legitimidade de tal medida é reconhecida pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, sendo valiosos precedentes os seguintes:

*EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL . HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PRISÃO MANTIDA POR NOVO FUNDAMENTO. TÍTULO PRISIONAL AUTÔNOMO. PRONÚNCIA ANTERIOR À IMPETRAÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO WRIT. DECISÃO RECORRIDA EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STF . AGRAVO DESPROVIDO.*

*1. A orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a sentença condenatória ou a de pronúncia consubstanciam títulos prisionais autônomos, sujeitos a questionamento em via própria, quando agregam fundamentos novos ou complementares ao decreto de prisão cautelar a que se referem. (Cf. HC 100.979/SP, Primeira Turma, da relatoria da ministra Cármen Lúcia, DJ 05/02/2010; HC 96.486/RJ, Segunda Turma, da relatoria do ministro Joaquim Barbosa, DJ 06/11/2009; RHC 94.677/MG, Primeira Turma, da relatoria do ministro Menezes Direito, DJ 30/04/2009; HC 93.673/RJ, Primeira Turma, da relatoria do ministro Ricardo Lewandowski, DJ 27/06/2008; HC 84.474/RJ, Primeira Turma, da relatoria do*



*ministro Sepúlveda Pertence, DJ 12/11/2004; HC 82.919/RJ, Primeira Turma, da relatoria do ministro Joaquim Barbosa, DJ 06/02/2004.) 2. A sentença de pronúncia, no caso, embora se reportando ao decreto prisional anterior, acrescenta a título de fundamentação fatos ocorridos posteriormente, durante a instrução criminal, os quais reforçariam a necessidade de manutenção da custódia preventiva. Fatos, esses, diretamente relacionados à prova testemunhal, isto é, ao constatado poder de intimidação do paciente sobre as testemunhas, debitando-lhe, inclusive, a possibilidade de interferir na oitiva daquelas a ser ouvidas no plenário do Tribunal do Júri. 3. Agravo regimental desprovido.*

*(HC 101332 AgR, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Segunda Turma, julgado em 16/11/2010, DJe-243 DIVULG 13-12-2010 PUBLIC 14-12-2010 EMENT VOL-02450-01 PP-00085)*

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRISÃO PREVENTIVA. (1) FUMUS COMISSI DELICTI. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. NOVO QUADRO DO SUPORTE FÁTICO DA PRISÃO. ASPECTO DA IMPETRAÇÃO PREJUDICADO. (2) PERICULUM LIBERTATIS. GRAVIDADE CONCRETA. OUSADIA E AGRESSIVIDADE. RISCO

DE REITERAÇÃO DELITIVA. CAUTELARIDADE.  
RECONHECIMENTO.

*1. A alegação de ausência do fumus comissi delicti no decreto de prisão preventiva, diante de supostos vícios no reconhecimento fotográfico, não pode ser apreciado por esta Corte dada a superveniência de sentença condenatória que, mantendo a segregação, efetiva profunda análise da prova, trazendo novo universo de cognição que não fora enfrentado pelo Tribunal a quo.*

*2. A jurisprudência desta Casa entende que a gravidade concreta dos fatos confere embasamento de cautelaridade para a prisão preventiva, a título de risco para a ordem pública. In casu, além de se remeter ao risco de reiteração delitiva, em razão da extensa lista de antecedentes do paciente, aponta-se que o crime de roubo fora perpetrado com ousadia e agressividade, a cristalizar a necessidade do encarceramento.*

*3. Ordem em parte prejudicada e, no mais, denegada.*

*(HC 74.955/BA, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 18/03/2010, DJe 12/04/2010)*

É possível ao magistrado sentenciante, portanto, sem ofensa à autoridade de Cortes que lhe sejam superiores, reexaminar os requisitos da prisão preventiva no momento da prolação da sentença condenatória, desde que uma profunda análise da prova traga um novo universo de cognição que enseje novos argumentos, não enfrentados pelo Tribunal *ad quem*.

No caso dos autos, muito embora a maioria das interceptações telefônicas e ambientais estivesse disponível ao juízo no momento da

decretação da prisão, em 2007, o resultado das buscas e apreensões, que, como se viu, **descortinou a verdadeira forma de estruturação e funcionamento da quadrilha**, somente foi juntado aos autos no curso da ação penal, após a decretação da prisão preventiva em 2007. Da mesma forma, também no curso da ação penal **fatos supervenientes** demonstraram que a suposição de reiteração delitiva estava correta, já que alguns dos acusados foram novamente presos em outras investigações. Por fim, como bem esclarecem os acórdãos acima, o próprio significado dos áudios que já estavam disponíveis em 2007, depois de estudados minuciosamente, à luz do contraditório e em conjunto com as provas testemunhais, bem como aquelas decorrentes das buscas e apreensões e periciais, ganham novo colorido e permitem conclusões diversas e muito mais aprofundadas do que aquelas obtidas a partir de uma primeira e mais superficial leitura.

Feitas tais observações, passo ao exame da necessidade da prisão cautelar, desta feita também **à luz das provas trazidas aos autos após a primeira decretação da prisão dos acusados**.

A quadrilha objeto do presente feito, como se viu, não é uma quadrilha qualquer. Trata-se, como se percebe claramente, do mais evidente exemplo de adaptação do modelo mafioso em terras brasileiras. Como já expus longamente nos itens 1 e 7 desta sentença, estamos diante de verdadeiro aparelho organizado de poder, de enormes dimensões, fortemente hierarquizado, que conta com uma clara divisão de trabalho entre suas centenas de membros, compartimentalização – traduzida, como se viu, na absoluta ausência de contato da cúpula com o terceiro estrato da quadrilha e sua base-, íntima conexão com o Estado - através da corrupção de centenas de agentes públicos e o financiamento de campanhas políticas-, e a exploração de mercados ilícitos, praticada por meio de controle territorial.

O paradigma de organização criminosa desvendado se aproxima, como se disse, do **paradigma mafioso**, na medida em que se identificou uma hierarquia rígida e até mesmo uma comissão dirigente, que resolve os conflitos do grupo como se um tribunal fosse, o chamado “Clube Barão Drummond”. Como já se expôs longamente no item 1 desta sentença, na casa de um dos membros da quadrilha, LUCIANO BOLA, foram apreendidos documentos importantíssimos para a elucidação do modo de funcionamento da organização criminosa. O item item 8.18 do Mandado de Busca 40, por exemplo, consiste em uma “petição inicial” ao “tribunal máximo” da organização criminosa. Nela, o peticionante clama por uma solução para um conflito na área de exploração de jogo por ele dominada e chega a arrolar testemunhas que serão ouvidas naquele “processo”<sup>25</sup>. Os julgadores deste tribunal são, como cediço, os membros de sua cúpula, representada neste feito por ANIZ, AILTON e ANTONIO. Naquela mesma petição, o autor, um bicheiro e explorador de máquinas caça-níqueis de uma das inúmeras regiões sob o domínio da quadrilha, faz alusão aos inquéritos por homicídio a que responde por ter se proposto a dominar aqueles pontos de exploração de jogos. O (i) apelo à violência, uma (ii) rígida hierarquia, o (iii) controle territorial e uma (iv) enorme dimensão, são, portanto, marcas registradas da quadrilha ora em apreço.

Há inúmeros outros elementos das buscas que apontam para a existência deste “tribunal máximo”, um “colegiado”. Vejam-se, a propósito, os itens 84.4 do MB 60/2007, apreendido na residência de ANTONIO KALIL e item 8.10 do MB 40/2007, integralmente transcritos no item 1 desta sentença.

Os métodos violentos da quadrilha restam também indiciados através da suspeita de que seus membros se relacionem com as milícias

---

<sup>25</sup> A petição foi integralmente transcrita no item 1 da sentença.

cariocas, grupos paramilitares que se impõem através da força nas comunidades carentes fluminenses. Os indícios das relações entre os policiais civis e militares que compõem a organização criminosa e estas milícias foram elencados no item 1 desta sentença.

Sobre o rígido controle territorial da exploração do jogo pela organização criminosa, as buscas e apreensões apresentaram fartíssimos elementos de convicção. Documentos apreendidos demonstraram que os territórios controlados pelos quadrilheiros são transmitidos *inter vivos* ou *causa mortis* por contratos de compra e venda e testamentos. Veja-se, por exemplo, o histórico da exploração do jogo do bicho pela família Thomé na cidade de Três Rios, constante do item 8.10 do MB 40/2007 ( casa de LUCIANO BOLA), ou o testamento que dá o acusado JOÃO OLIVEIRA FARIAS como “herdeiro” de vários pontos de bicho (item 44 do MB 420). ANTONIO KALIL, como se disse, já deixou em testamento, para seu filho MARCELO CALIL, o controle de seus negócios ilegais<sup>26</sup>. Conflitos a respeito destes documentos, como se sabe, serão dirimidos pelo “tribunal máximo” da organização, o “Clube Barão Drummond”.

As semelhanças entre o padrão de atuação da organização criminosa ora em exame e a máfia italiana não são meramente casuais. Ao revés, também através das buscas e apreensões a polícia federal chegou a elementos de convicção que indicam para uma interação entre ambas as máfias.

Relembre-se que as análises policiais feitas ao item 23.5 do MB 49/2007 (casa de ANA CLÁUDIA) indicam que a BETEC GAMES, empresa locadora de máquinas de vídeo-bingo e de propriedade dos denunciados

---

<sup>26</sup> Documento integralmente transcrito no item 1 desta sentença.

JOSÉ RENATO e BELMIRO, homens de ANIZ ABRAHÃO DAVID, foi adquirida inicialmente por JOSÉ RENATO juntamente com a BMT BRASIL INFORMÁTICA e a INFORMÁTICA FRANCO, empresa espanhola representada no Brasil, dentre outros, pelo italiano GIUSEPPE ARONICA e pelo brasileiro JOHNNY DE VIVEIROS ORTIZ. O nome de ALEJANDRO ORTIZ, ao que parece irmão de JOHNNY ORTIZ, também aparece em uma pasta apreendida no escritório de SILVERIO NERY JR. (MB 56/2007, item 1), advogado da quadrilha e genro do Des. Fed. CARREIRA ALVIM, que tratava de um inquérito policial e ação penal cujo cliente era JOSÉ RENATO. No próprio escritório de SILVERIO NERY JR. foi apreendido ainda um caderno impresso intitulado “dossiê família ORTIZ”.

Segundo a Polícia Federal, “a Operação Malocchio, desencadeada pela DIA - Direção de Investigação Antimáfia de Roma levou à condenação definitiva dos envolvidos, na Itália, com lavagem de dinheiro da cocaína colombiana por meio de montagem e venda de máquinas de jogos eletrônicos de azar. No Brasil a lavagem teria ocorrido nos bingos. Em entrevista, LUCA ARMENI, da DIA, confirmou a conexão Itália-Brasil. Segundo ele, o dinheiro enviado pelo grupo Pellegrinetti e Lauricella ao Brasil passou pela Astro Turismo e que no Brasil os correspondentes eram BINGOMATIC PROD. ELETRÔNICOS (sócios ALEJANDRO VIVEIROS ORTIZ e JOHNNY DE VIVEIROS ORTIZ), NEVADA, BETATRONIC e JEBRA. Que existia uma empresa no Brasil, a qual chamavam de “Fábrica” que servia para construir máquinas de jogo para bares e cassinos. Disse ainda que, por advento do princípio da territorialidade, os nomes de brasileiros que tinham relação com o grupo foram passados às autoridades do Brasil para serem verificados e se quisessem investigar”.

Também na BETEC GAMES foram apreendidos importantes documentos sobre estas ligações, no item 66.2 do MB 30/2007 que merecem ser transcritos:

*ITEM 66.2: Comprovantes de receitas e gastos contabilizados em nome da BETEC GAMES no ano de 2005, alguns pagos em dinheiro e outros em cheque. Os comprovantes estão organizados em lotes mensais*



*devidamente identificados (a análise foi feita de forma dividida, 1º e 2º semestres):*

JANEIRO a JULHO/2005 - Destacam-se os documentos:

(...)

*- Cópia de Cheque do Banco Itaú para pagamento de contas, pis, máquinas da empresa CLASSY INDUSTRIA E COMÉRCIO E LTDA (cnpj 04.099.459/0001-45), empresa ligada a família ORTIZ, provedor UOL e máquinas da empresa IDILLI INDUSTRI E COMÉRCIO LTDA. Valor de R\$ 72.778,18;*

(...)

*- Cópia de Cheque do Banco Itaú para pagamento à DIVERMATIC EQUIP. ELET. LTDA., empresa ligada a família ORTIZ, Valor de R\$ 899,00;*

(...)

*Comentários:*

*Os meses de fevereiro a junho também possuem diversos pagamentos feitos da mesma forma do que o mês de janeiro.*

*Em maio/05 consta um pagamento a empresa MAXIMUM SECURITY TELEMETRIA LTDA no valor de 93,68 (empresa mencionada no item acima, possível local onde ficam guardados documentos da BETEC).*

*Em alguns meses, dentre eles maio e junho, constam pagamentos feitos a empresa ASTRO TURISMA LTDA, referente “a passagens aéreas”. Tal empresa foi investigada na OPERAÇÃO MALOCCHIO na Itália por ter envolvimento com lavagem de dinheiro praticada por PELLEGRINETTI e LAURICELLA. A empresa ASTRO pertence a família ORTIZ. Os valores em junho pagos a ASTRO são de R\$ 750,16 (em 01.06 e 15.06).*

JULHO a DEZEMBRO/2005 - Destacam-se os documentos:

(...)

- *Pagamento de notas fiscais a Classy Ind. Com. Ltda. Tal empresa possui ligações em seu quadro societário com a família ORTIZ;*

- *Títulos pagos a ABERJ;*

- *Pagamento de notas fiscais à Divermatic Equip. Eletr. Ltda. Tal empresa possui ligações em seu quadro societário com a família ORTIZ;*

- *Notas fiscais de R\$ 300 mil da ITT Informática Ltda, CNPJ 04209421/0001-88 por cessão de licença de uso de software (Jul/Ago/Set/Out/Nov/Dez). Tal empresa pertence à família ORTIZ;*

(...)

- *Boletos de pagamento para a ASTRO TURISMO LTDA, constando como sacado a BETEC GAMES. A ASTRO TURISMO foi apontada na época do Operação Malocchio como empresa que introduzia no Brasil dinheiro do grupo criminoso italiano que lavava dinheiro da cocaína colombiana em casas de jogos do Brasil. Os boletos referem-se ao pagamento feito pela BETEC referente a passagens aéreas trecho SP(Congonhas)-RJ(Santos Dumont)-SP(Congonhas) e hospedagem no SAVOY OTHON TRAVEL para PEDRO PAULO FELICIANO e JAIR SANTOS MALTES, com a ida em 10/08/2005 e volta 12/08/2005 e para LOURIVAL LOPES DA SILVA, também no trecho SP(Congonhas)-RJ(Santos Dumont)-SP(Congonhas), com ida em 02/09/2005 e com data de retorno em aberto;*

Além das características que apontam para o modelo mafioso, com suas relações com máfias estrangeiras, a modernização da própria criminalidade organizada impôs a seus membros a estruturação através de empresas, muito embora em sua maioria estejam elas em nome do segundo escalão da quadrilha ou de laranjas, como se viu. A par da exploração de mercados ilícitos, a quadrilha também se dedica, como se dá com a máfia italiana hoje, a inúmeros negócios lícitos, que vão da exploração de restaurantes (confira-se o interrogatório de AILTON GUIMARÃES, na fase

judicial), hotéis e academias de ginástica ( a família de ANTONIO KALIL, como se identificou, é dona de um complexo de lazer no sofisticado bairro de Cambinhas, na cidade de Niterói, que inclui um hotel, restaurante e até mesmo academia de ginástica), a diversas outras empresas, como clínicas médicas, transportadoras, motéis, etc. Trata-se, portanto, de organização criminosa que, estruturada a partir do padrão mafioso, evoluiu para o **paradigma empresarial**, estendendo hoje seus tentáculos a inúmeros negócios lícitos nos mais variados estados da federação.

A conexão com o Estado, através da corrupção de centenas de agentes públicos, atinge níveis máximos de sofisticação na estruturação da organização criminosa em exame. Como já abordei nos itens 1 e 3, elementos colhidos durante as buscas e apreensões, associados a áudios e acompanhamentos policiais, demonstram que a quadrilha possuía vários escritórios montados com a exclusiva função de distribuição de propina a um sem número de policiais cooptados pelo bando, que recebiam o chamado “pagamento mensal”. Dentre os denunciados, comandavam três destes escritórios, sob a direção da cúpula, os acusados JOÃO OLIVEIRA DE FARIAS, JÚLIO GUIMARÃES e NAGIBE TEIXEIRA SUAID.

No apartamento situado na Av. Conde de Bonfim, no. 682, escritório de JULIO GUIMARÃES e quartel-geral do pagamento de propinas a policiais, também conhecido como “casa preta”, foram encontrados cerca de R\$ 5.294.177,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e quatro mil e cento e setenta e sete reais) e U\$ 50.414 (cinquenta mil, quatrocentos e quatorze dólares) em espécie escondidos atrás de uma parede falsa ( apenso XI, vol. VIII, fls. 052 e 061). No mesmo sentido, no escritório de JOÃO OLIVEIRA FARIAS, vulgo JOCA, homem também encarregado

do pagamento a policiais pela quadrilha, foram encontrados cerca de quinhentos mil reais apreendidos no interior de uma parede (MB 42, item 89). No item 1.3 do MB 35 (casa de JULIO), a Polícia Federal encontrou uma lista de policiais que recebem o pagamento mensal. Na casa de BOLA foi encontrada outra lista com menção cifrada aos custos da quadrilha com o pagamentos de policiais civis, militares e federais (item 01 do MB 40). Também no escritório de JOÃO OLIVEIRA DE FARIAS foram encontrados diversos documentos (item 32 do MB 42) que apontam muito claramente para pagamentos a várias Delegacias do Rio de Janeiro<sup>27</sup>. Todos estes elementos das buscas são corroborados por centenas de áudios e inúmeros acompanhamentos policiais, que abordei longamente nos itens 1 e 3.

É de tal monta o grau de inserção da quadrilha na polícia fluminense que até mesmo uma cópia de resumo de reunião da cúpula da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, entre o Chefe da Polícia Civil do Estado e Diretores de Departamento, ocorrida em 16 de março de 2007, foi encontrada na casa de JULIO GUIMARÃES ( item 07 A do MB 35/2007) quando das buscas, efetuada em 13 de abril de 2007 (cerca de um mês depois). A referida reunião tratava, dentre outros assuntos, da necessidade de cada delegacia elaborar um relatório sobre os registros de ocorrência semanais envolvendo o jogo do bicho.

Em relação à infiltração na política em nível estadual e federal, as buscas e apreensões também trouxeram robustos elementos de que a quadrilha financia campanhas eleitorais, tem proximidade suspeita com políticos da esfera estadual e federal, havendo ainda indícios, a serem confirmados em investigações próprias, de que teria repassado dinheiro a vários nomes importantes no cenário da política estadual e nacional, como

---

<sup>27</sup> Todos estes documentos encontram-se transcritos no item 1 da sentença.

expus no item 1 desta sentença. Relembre-se também, como expus no item 2.3, que na casa de ANTONIO KALIL (MB 60) foi encontrada cópia do relatório de inquérito policial sobre o rumoroso “caso do dossiê”, que apurou o suposto financiamento, por bicheiros do Rio de Janeiro, de investigações clandestinas sobre candidatos à Presidência da República.

Em suma, a prova colhida demonstrou cabalmente estarmos diante de perigosíssima organização criminosa, que atua sim, há décadas, no Estado do Rio de Janeiro, fortemente infiltrada no aparelho policial e, diante de seu poderio econômico-financeiro, na política em níveis estadual e federal. Este funcionamento ininterrupto há anos, porém, não é fruto apenas da inoperância do aparelho estatal, como se considerou no julgamento do HC 91723/RJ. Não. Ele é o resultado exitoso de uma estrutura mafiosa de funcionamento do bando, que mata, corrompe e se impõe pelo medo àqueles que lhe oponham resistência.

É dever das autoridades encarregadas da persecução criminal, uma vez verificada cabalmente esta situação, impedir que ele prossiga operando.

A presunção de que estruturas de tal modo sofisticadas continuarão operando, mesmo após a deflagração de inquéritos ou ações penais, não é desconectada da realidade. No caso dos autos isto ficou muito claro. O acusado ANIZ ABRAHÃO DAVID, por exemplo, foi preso outras duas vezes por condutas idênticas, depois de ter sido solto em razão do HC 91.723/RJ. Isto ocorreu em operação policial no Rio Grande do Norte, da Polícia Federal (ação penal no.2008.84.00.010185-1), e em recente operação no Rio de Janeiro deflagrada pela polícia civil fluminense, intitulada “Dedo de

Deus”, fato notório, porque presente em todos os noticiários<sup>28</sup>. Na primeira delas foi também denunciado um de seus homens de confiança, NAGIBE SUAID. ANTONIO PETRUS KALIL, enquanto ainda estava preso em decorrência do primeiro mandado de prisão expedido neste feito, reiterou práticas criminosas, tendo sido surpreendido corrompendo policiais federais encarregados da sua custódia, motivo pelo qual foi condenado por este juízo na ação penal nº 2007.51.01.809187-1 (Operação RESCALDO). Por fim, em um dos territórios dominados por AILTON GUIMARÃES, administrados por Wilson Vieira Alves, vulgo MOISÉS, a polícia federal realizou complexa investigação, apelidada de Operação ALVARÁ, cujas cópias foram anexadas pelo Parquet às fls 10.723/10.778, e que demonstrou a continuação da exploração do jogo no local, com a prisão de MOISÉS e muitas outras pessoas pela 4ª. Vara Federal Criminal de Niterói. Durante a Operação Furacão, áudios colhidos demonstraram que aquela área estava ligada a MARCOS BRETAS e JULIO GUIMARÃES, subordinados a AILTON GUIMARÃES (vejam-se os áudios dos dias 28/9/2006 às 14:24:24 e 28/9/2006 às 15:52:22, respectivamente entre MARCOS BRETAS e JÚLIO e depois entre MARCOS BRETAS e MARQUINHOS, que tratam da resolução de problemas relacionados à apreensão de máquinas caça-níqueis na área de MOISÉS). Isto para não mencionar o fato de que os três réus – AILTON, ANTONIO e ANIZ- já haviam sido condenados na década de noventa pelo crime de quadrilha armada e, mesmo assim, a organização criminosa por eles comandada, em vez de cessar suas atividades, ampliou-as para o ramo dos jogos eletrônicos.

É evidente, portanto, que a mera existência de uma ação penal em curso - que no Brasil, como se sabe, dada a multiplicidade de recursos disponíveis até o definitivo trânsito em julgado, pode demorar bem mais de

---

<sup>28</sup> Jornal “o Globo” de 10.03.2012

uma década para chegar ao fim-, não tem o condão de desmontar uma organização criminosa de tal monta, cujos negócios se estendem a vários estados da federação e a outros países da América Latina. Não serão meros inquéritos ou ações penais em curso que desarticularão a quadrilha e o império do jogo ilegal gerido pelos denunciados.

Dada esta situação, é imperiosa a prisão preventiva daqueles denunciados que sejam os responsáveis pela estruturação da quadrilha, na tentativa de que, uma vez presos, seja possível desarticular o esquema criminoso por eles criado.

Reitero que a decretação da prisão preventiva dos acusados, agora, funda-se não em um exame perfunctório e superficial da prova colhida, mas sim de uma leitura e análise cuidadosa dos 38 volumes e 110 apensos da ação penal, 27 volumes e sete apensos de inquérito policial, além das medidas cautelares de interceptação telefônica (nº. 2005.51.01.538207-9) e ambiental (nº. 2005.51.01.523845-0). Os elementos de prova indicativos da forma de estruturação da quadrilha são muito robustos, todos eles apontados nas mais de mil páginas que compõem a presente sentença. Por fim, a idéia de que uma quadrilha, nestes moldes, continuará operando, está confirmada através dos fatos acima apontadas, e não em meras suposições.

Nossos tribunais superiores têm reiteradamente admitido a decretação da custódia cautelar quando constatado o funcionamento de organizações criminosas nestes moldes. Vejam-se, a propósito, os trechos do voto condutor de um acórdão do Superior Tribunal de Justiça que versava sobre uma organização criminosa especializada no tráfico de entorpecentes:

*“Não obstante os argumentos expendidos na presente impetração, verifica-se, ao contrário do afirmado pelo impetrante, que **a custódia***



*antecipada da paciente mostra-se necessária especialmente para a garantia da ordem pública, tendo em vista que as circunstâncias demonstram a existência, em tese, de um grupo criminoso voltado para a prática do delito de tráfico de drogas, sendo que a paciente seria uma das responsáveis por ter encomendado a droga, pois, juntamente com o corréu Anderson Viturino de Souza, teria contratado o denunciado Gabriel Moraes Neto para realizar o transporte de 9 kg (nove quilos) de cocaína do Município de Ariquemes/RO até a cidade de Vilhena/RO, onde possivelmente seria levada para o Estado de Minas Gerais, existindo ainda informação nos autos de que haveria mais entorpecente a ser transportado para Minas Gerais, demonstrando, nos termos da exordial acusatória, a suposta existência de uma associação criminosa, em forma de quadrilha ou bando, voltada especialmente para o comércio de substâncias estupefacientes em diversos Estados da Federação Brasileira (e-STJ fl. 206).*

*Tais circunstâncias evidenciam a imprescindibilidade da manutenção da medida de exceção, pois, segundo já decidiu o Supremo Tribunal Federal, "a necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa enquadra-se no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar idônea e suficiente para a prisão preventiva " (HC n.º 95.024/SP, Primeira Turma, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, DJe de 20/02/2009.)*

O *decisum* restou assim ementado:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O NARCOTRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. CIRCUNSTÂNCIAS QUE EVIDENCIAM A EXISTÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA APREENDIDA. POTENCIALIDADE LESIVA DAS INFRAÇÕES. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR EVIDENCIADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO.

1. Tendo em vista que as circunstâncias demonstram a existência, em tese, de uma associação criminosa voltada especialmente para o comércio de substâncias estupefacientes em diversos Estados da Federação Brasileira, mostra-se necessária a custódia cautelar para o bem da ordem pública, evitando-se a reiteração delitiva.

2. Evidenciada a gravidade concreta dos crimes em tese cometidos, diante da natureza e da quantidade de entorpecente apreendido, devida a continuidade da segregação cautelar da paciente, também para a garantia da ordem pública.

3. Ordem denegada.

(HC 168.150/RO, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 25/11/2010, DJe 01/02/2011)

No Supremo Tribunal Federal é idêntica a orientação:

HC 109054 / SP - SÃO PAULO

HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA

Julgamento: 08/11/2011 Órgão Julgador: Primeira Turma

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-226 DIVULG 28-11-2011 PUBLIC 29-11-2011

Parte(s)

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

PACTE.(S) : LISSANDRO TAVARES DA COSTA

IMPTE.(S) : EDUARDO AUGUSTO DA COSTA BRITO

COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Ementa*

EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. ELEMENTOS OBJETIVOS PARA A PRISÃO CAUTELAR. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. QUANTIDADE EXPRESSIVA DE DROGA. PREDICADOS PESSOAIS DO PACIENTE. ORDEM DENEGADA. 1. É firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal no sentido de que a periculosidade do paciente, verificada pela gravidade in concreto do crime, bem como pelo modus operandi mediante o qual foram praticados os delitos representam elementos idôneos para a prisão preventiva. 2. As circunstâncias dos delitos atribuídos ao Paciente e aos demais integrantes do grupo, que teriam comercializado mais de duas toneladas e meia de entorpecente, valendo-se de uma estrutura organizacional bem definida, justifica a prisão cautelar para garantia da ordem pública e, por conseguinte, inviabiliza o deferimento do direito ao recurso de apelação em liberdade. 3. Os atributos



*pessoais do sentenciado, conquanto positivos, não lhe conferem o direito automático de recorrer em liberdade, especialmente se outras variáveis apontam a inconveniência da medida. Precedentes. 4. Ordem denegada.*

HC 108067 AgR / RJ - RIO DE JANEIRO  
AG.REG. NO HABEAS CORPUS  
Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA

*Julgamento:* 04/10/2011 *Órgão Julgador:* Primeira Turma  
*Publicação*  
PROCESSO ELETRÔNICO  
DJe-207 DIVULG 26-10-2011 PUBLIC 27-10-2011

*Parte(s)*  
RELATORA: MIN. CÁRMEN LÚCIA  
AGTE.(S): ROGÉRIO COSTA DE ANDRADE E SILVA  
ADV.(A/S): LUIZ CARLOS DA SILVA NETO E OUTRO(A/S)  
AGDO.(A/S): RELATOR DO HC 200713 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. SÚMULA 691 DO SUPREMO TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA FLEXIBILIZAÇÃO. ACÓRDÃO. PUBLICIDADE. PRISÃO CAUTELAR. FUNDAMENTOS. NEGAR PROVIMENTO. 1. A flexibilização da Súmula 691 deste Supremo Tribunal reclama demonstração clara e inequívoca de manifesta ilegalidade ou de flagrante teratologia. Precedentes. 2. A participação efetiva do patrono do agravante à sessão de julgamentos e a demonstração de que reúne pleno domínio do conteúdo decisório, o que lhe permitiu a impetração de habeas corpus no Superior Tribunal de Justiça, com exaustiva argumentação, desfigura a alegação de manifesta ilegalidade por ausência de publicidade. 3. A possibilidade de reiteração delituosa e a participação em organização criminosa são motivos idôneos para a decretação da custódia cautelar. Precedentes. 4. Agravo Regimental ao qual se nega provimento.*

HC 104934 / MT - MATO GROSSO

HABEAS CORPUS  
Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO  
Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX

*Julgamento:* 20/09/2011 *Órgão Julgador:* Primeira Turma  
*Publicação*  
ACÓRDÃO ELETRÔNICO  
DJe-231 DIVULG 05-12-2011 PUBLIC 06-12-2011

*Parte(s)*  
RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO  
REDATOR DO ACÓRDÃO: MIN. LUIZ FUX  
PACTE.(S): EDÉSIO RIBEIRO NETO  
IMPTE.(S): ANA LÍVIA PEREIRA SANTOS E OUTRO(A/S)  
COATOR(A/S)(ES): RELATOR DO HABEAS CORPUS Nº 162498 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Ementa: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. LAVAGEM DE CAPITAIS. ARTS. 33, CAPUT, 35, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, 36 E 40, I E IV, DA LEI Nº 11.343/06. ART. 1º, I E § 1º, II E § 4º, DA LEI Nº 9.613/98. ACAUTELAMENTO DO MEIO SOCIAL. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. APREENSÃO DE GRANDE QUANTIDADE DE DROGAS (QUASE 400 Kg DE COCAÍNA). GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, COMO FORMA DE IMPEDIR A REITERAÇÃO DELITIVA. FUGA DO RÉU. PROVIDÊNCIA IMPOSTA VISANDO ASSEGURAR EVENTUAL APLICAÇÃO DA LEI PENAL. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. A fuga do distrito da culpa é dado conducente à decretação da prisão preventiva para assegurar a aplicação da lei penal. Precedentes: HC 101356/RJ, rel. Min. Ayres Britto, 2ª Turma, DJ 2-3-2011; HC 101934/RS, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 14/9/2010; HC 95.159/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 12.06.2009; HC 102021/PA, rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma, DJ de 24/9/2010; HC 98145/RJ, Rel. Min. Cármen Lúcia, Pleno, DJ de 25/6/2010; HC 101309/PE, Rel. Min. Ayres Britto, 1ª Turma, DJ de 7/5/2010. 2. A gravidade concreta do delito ante o modus operandi empregado e a possibilidade de reiteração criminosa são motivos idôneos para a decretação da custódia cautelar, a fim de garantir a ordem pública. Precedentes: HC n. 104.699/SP, 1ª Turma, Relatora a Ministra CÁRMEN LÚCIA, DJ de 23.11.10 e HC n. 103.107/MT, 1ª Turma, Relator o Ministro Dias Toffoli, DJ de 29.11.10. 3. In casu, o decreto de prisão preventiva foi fundamentado no fato de o paciente, principal articulador da suposta organização criminosa voltada ao tráfico de drogas, suspeita de vinculação ao Primeiro Comando da Capital (PCC), ter-se evadido para país vizinho tão logo tomou conhecimento da apreensão da droga, quase 400 Kg de cocaína, sendo certo que, mesmo suspeitando das investigações, paciente e corréus não abandonaram as atividades de compra e venda de entorpecentes, fato constatado por meio de interceptações telefônicas. 4. É cediço na Corte que as interceptações telefônicas podem ser prorrogadas por mais de uma vez, desde que comprovada sua necessidade mediante decisão motivada do Juízo competente, como ocorrido no caso sub judice. Precedentes: RHC 85575/SP, rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, DJ de 16/3/2007; RHC 88371/SP, rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ de 2/2/2007; HC 83515, rel. Min. Nelson Jobim, Pleno, DJ de 4/3/2005; Inq 2424, rel. Min. Cezar Peluso, Pleno, DJ de 26/3/2010. 5. Parecer do MPF pela denegação da ordem. 6. Ordem denegada.*

HC 103716 / SP - SÃO PAULO

HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX

Julgamento: 02/08/2011 Órgão Julgador: Primeira Turma

Publicação

DJe-210 DIVULG 03-11-2011 PUBLIC 04-11-2011  
EMENT VOL-02619-01 PP-00035

Parte(s)

RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO

PACTE.(S): DENNER WILLIANS SIMÕES RAMOS

IMPTE.(S): SANDRA MARA FREITAS

COATOR(A/S)(E.S): SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ementa

*Ementa: PROCESSUAL PENAL E CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI. PACIENTE MEMBRO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. ORDEM INDEFERIDA. 1. A prisão preventiva se justifica quando demonstrada sua real necessidade mediante a satisfação dos pressupostos a que se refere o artigo 312 do CPP. 2. A periculosidade do agente concretamente demonstrada, acrescida da possibilidade de reiteração criminosa e a participação em organização criminosa são motivos idôneos para a manutenção da custódia cautelar, a fim de garantir a ordem pública (HC n. 104.699/SP, 1ª Turma, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJ de 23.11.10 e HC n. 103.107/MT, 1ª Turma, Relator o Ministro Dias Toffoli, DJ de 29.11.10). 3. In casu, a prisão preventiva foi satisfatoriamente fundamentada na garantia da ordem pública, porquanto o paciente é “portador de vasta e perigosa antecedência infracional, ocupante de elevado status na hierarquia da facção criminosa que se intitula Primeiro Comando da Capital (PCC), da qual é ocupante malgrado custodiado em unidade prisional de regime disciplinar diferenciado”. Ademais, foi constatado que o paciente, mesmo preso, vinha negociando o tráfico de drogas por meio de telefone celular. 4. Atos que implicaram a interceptação telefônica não podem ser examinados no presente writ, sob pena de supressão de instância, uma vez que a matéria não foi conhecida pelo STJ. Precedentes: HC 100595/SP, Relatora Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 22/2/2011, DJ de 9/3/2011; HC 100616/SP, Relator Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, Julgamento em 08/02/2011, DJ de 14/3/2011; HC 103835/SP Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, Julgamento em 14/12/2010, DJ de 8/2/2011; HC 98616/SP, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Órgão Julgador: Primeira Turma, Julgamento em 14/12/2010. 5. Ordem denegada.*

HC 101717 / PA – PARÁ

HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX

*Julgamento: 07/06/2011 Órgão Julgador: Primeira Turma  
Publicação*

DJe-176 DIVULG 13-09-2011 PUBLIC 14-09-2011  
EMENT VOL-02586-01 PP-00039

Parte(s)



PACTE.(S): ROBERTO OLIVEIRA BENITO  
IMPTE.(S): NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR  
COATOR(A/S)(ES): SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Ementa:* PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS (ART. 35 DA LEI Nº 11.343/06). PRISÃO PREVENTIVA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI. PACIENTE MEMBRO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. GRAVIDADE CONCRETA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA. 1. A gravidade in concreto do delito ante o modus operandi empregado, acrescida da possibilidade de reiteração criminosa e da participação em associação dedicada à prática de crimes são motivos idôneos para a manutenção da custódia cautelar, a fim de garantir a ordem pública (HC 103716, rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, julgado em 2/8/2011; HC n. 104.699/SP, 1ª Turma, Relatora a Ministra CARMEN LÚCIA, DJ de 23.11.10 e HC n. 103.107/MT, 1ª Turma, Relator o Ministro Dias Toffoli, DJ de 29.11.10). 2. In casu, o paciente foi condenado por associação para o tráfico internacional de drogas no estado do Pará, dado concreto ensejador, inclusive, de decreto condenatório, o que permite concluir pela sua periculosidade social. 3. Parecer do MPF pela denegação da ordem. 4. Ordem DENEGADA

HC 105858 / MG - MINAS GERAIS  
HABEAS CORPUS  
Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA

*Julgamento:* 03/05/2011 Órgão Julgador: Primeira Turma  
*Publicação*

PROCESSO ELETRÔNICO  
DJe-093 DIVULG 17-05-2011 PUBLIC 18-05-2011

*Parte(s)*

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA  
PACTE.(S): MARCO AURÉLIO DA COSTA FERREIRA  
IMPTE.(S): MARCO AURÉLIO DA COSTA FERREIRA  
COATOR(A/S)(ES): SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*EMENTA:* HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DEMONSTRADOS. HABEAS CORPUS DENEGADO. 1. A decretação da prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a prisão cautelar, especialmente em razão da participação do Impetrante/Paciente em organização criminosa. Precedentes. 2. Ordem denegada. (grifei)

HC 100930 / GO – GOLÁS  
HABEAS CORPUS  
Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

*Julgamento: 10/11/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma  
Publicação*

*DJe-076 DIVULG 29-04-2010 PUBLIC 30-04-2010  
EMENT VOL-02399-05 PP-01127*

*Parte(s)*

*PACTE.(S): AGNALDO CRISTOVAN OU AGNALDO  
CRISTOVAM*

*PACTE.(S): LEUDERLEY BORGES DE AQUINO*

*IMPTE.(S): PAULO RICARDO LICODIEDOFF E OUTRO(A/S)*

*COATOR(A/S)(ES): SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA*

*E M E N T A: "HABEAS CORPUS" - PRISÃO PREVENTIVA -  
NECESSIDADE COMPROVADA DE SUA DECRETACÃO -  
DECISÃO FUNDAMENTADA - MOTIVAÇÃO IDÔNEA QUE  
ENCONTRA APOIO EM FATOS CONCRETOS - POSSÍVEL  
INTEGRANTE DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA -  
LEGALIDADE DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO  
CAUTELAR - PEDIDO INDEFERIDO. A PRISÃO CAUTELAR  
CONSTITUI MEDIDA DE NATUREZA EXCEPCIONAL.- A  
privação cautelar da liberdade individual reveste-se de caráter excepcional, somente  
devendo ser decretada ou mantida em situações de absoluta necessidade.- A  
questão da decretabilidade ou da manutenção da prisão cautelar. Possibilidade  
excepcional, desde que satisfeitos os requisitos mencionados no art. 312 do CPP.  
Necessidade da verificação concreta, em cada caso, da imprescindibilidade da  
adoção dessa medida extraordinária. Precedentes. DEMONSTRAÇÃO, NO  
CASO, DA NECESSIDADE CONCRETA DE DECRETAR-SE A  
PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE.- Revela-se legítima a prisão  
cautelar se a decisão que a decreta, mesmo em grau recursal, encontra suporte  
idôneo em elementos concretos e reais que - além de se ajustarem aos fundamentos  
abstratos definidos em sede legal - demonstram que a permanência em liberdade do  
suposto autor do delito comprometerá a garantia da ordem pública e frustrará a  
aplicação da lei penal. PACIENTE QUE INTEGRARIA  
ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA -SEGREGAÇÃO CAUTELAR  
DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. A jurisprudência desta  
Suprema Corte, em situações semelhantes à dos presentes autos, já se firmou no  
sentido de que se reveste de fundamentação idônea a prisão cautelar decretada  
contra possíveis integrantes de organizações criminosas. Precedentes.*

HC 97300 / ES - ESPÍRITO SANTO  
HABEAS CORPUS  
Relator(a): Min. CEZAR PELUSO

*Julgamento: 10/03/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma  
Publicação*

*DJe-084 DIVULG 07-05-2009 PUBLIC 08-05-2009  
EMENT VOL-02359-05 PP-00849*



RTJ VOL-00209-03 PP-01348

Parte(s)

PACTE.(S): MÁRIO CALIXTO FILHO

IMPTE.(S): BRUNO RODRIGUES

COATOR(A/S)(ES): SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ementa

*EMENTA: AÇÃO PENAL. Prisão preventiva. Decretação para garantia da ordem pública. Paciente dotado de prestígio político oriundo de relações pessoais e familiares, bem como dos veículos de comunicação de que é proprietário. Intermediação em negociações ilícitas e tráfico de influência. Arts. 288 e 332 do CP. Organização criminosa em condições de continuar atuando. Causa legal caracterizada. Constrangimento ilegal inexistente. HC denegado. Aplicação do art. 312 do CPP. Precedentes. É legal, a título de garantia da ordem pública, o decreto de prisão preventiva de acusado que, proprietário de veículos de comunicação e de elevado prestígio político, integraria organização criminosa em condições de continuar operando mediante sua influência.*

HC 89143 / PR – PARANÁ

HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

*Julgamento: 10/06/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma*

*Publicação*

*DJe-117 DIVULG 26-06-2008 PUBLIC 27-06-2008*

*EMENT VOL-02325-02 PP-00407*

*RTJ VOL-00205-03 PP-01248*

*RCJ v. 22, n. 142, 2008, p. 126-127*

Parte(s)

PACTE.(S): ÉDER FABICHEO

IMPTE.(S): JOÃO AFONSO GASPARY SILVEIRA

ADV.(A/S): EMERSON GUERRA CARVALHO E OUTRO(A/S)

COATOR(A/S)(ES): SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ementa

*DIREITO PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. INTENSA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO. ART. 7º, LEI 9.034/95. INCONSTITUCIONALIDADE INEXISTENTE. 1. Decisão fundamentada, com transcrição de diálogos telefônicos interceptados com base em decisão que autorizou o monitoramento das comunicações telefônicas. 2. Operação denominada "Hidra", em 2005, que visou apurar possíveis práticas delituosas relacionadas à constituição e existência de organização criminosa que permitia o ingresso de mercadorias de procedência estrangeira proibidas (contrabando) ou sem o devido recolhimento dos impostos (descaminho), utilizando-se de esquema de transporte rodoviário intenso, por meio de caminhões de transportadoras e de pessoas físicas, com falsificação de documentos públicos e particulares, corrupção de policiais e fiscais alfandegários. 3. Fundamentação idônea à manutenção da prisão processual do paciente. Atentou-se para o art. 93, IX, da Constituição da República. As decisões proferidas pelo juiz federal - que decretaram as prisões*

*temporárias e, posteriormente, as prisões preventivas - observaram estritamente o disposto no art. 1º, da Lei nº 9.034/95 e no art. 312, do CPP. 4. A garantia da ordem pública é representada pelo imperativo de se impedir a reiteração das práticas criminosas, como se verifica no caso sob julgamento. A garantia da ordem pública se revela, ainda, na necessidade de se assegurar a credibilidade das instituições públicas quanto à visibilidade e transparência de políticas públicas de persecução criminal. 5. Necessidade de garantir a aplicação da lei penal e a conveniência da instrução criminal se revelaram pressupostos presentes no decreto de prisão preventiva do paciente. 6. Constitucionalidade do art. 7º, da Lei nº 9.034/95 (não será concedida liberdade provisória, com ou sem fiança, aos agentes que tenham tido intensa e efetiva participação na organização criminosa), pois em coerência com o art. 312, do CPP. 7. Art. 7º, da Lei nº 9.034/95 apenas especifica uma das possibilidades normativas de concretização da noção da garantia da ordem pública como pressuposto para a prisão preventiva. 8. Ordem denegada.*

HC 86175 / SP - SÃO PAULO  
HABEAS CORPUS  
Relator(a): Min. EROS GRAU

*Julgamento: 19/09/2006 Órgão Julgador: Segunda Turma  
Publicação*

*DJ 10-11-2006 PP-00065 EMENT VOL-02255-02 PP-00428  
RTJ VOL-00202-02 PP-00699  
LEXSTF v. 29, n. 338, 2007, p. 352-361*

*Parte(s)*

*PACTE.(S): JOÃO CARLOS DA ROCHA MATTOS*

*IMPTE.(S): JOÃO CARLOS DA ROCHA MATTOS*

*ADV.(A/S): DANIELA REGINA PELLIN*

*COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA*

*Ementa*

*EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. NECESSIDADE. 1. Prisão preventiva para garantia da ordem pública. O Supremo Tribunal Federal vem decidindo no sentido de que esse fundamento é inidôneo quando vinculado à invocação da credibilidade da justiça e da gravidade do crime. Remanesce, sob tal fundamento, a necessidade da medida excepcional da constrição cautelar da liberdade face à demonstração da possibilidade de reiteração criminosa. 2. Prisão cautelar por conveniência da instrução criminal. A retirada de documentos do Juízo pelo paciente e a destruição deles na residência de sua esposa, sem a oitiva do Ministério Público, autorizam a conclusão de que sua liberdade traduz ameaça ao andamento regular da ação penal. Merece relevo ainda a assertiva do Procurador-Geral da República de que "dentre outros fundamentos, foi considerado o fato relevantíssimo de o Paciente ser um dos mentores da organização criminosa, dispor de vários colaboradores, com fácil trânsito nos mais diversos meios, o que poderia facilitar a corrupção de agentes, funcionários, testemunhas, tudo com o objetivo de prejudicar o regular andamento do processo criminal". Ordem denegada.*

Assim sendo, tendo em vista a **gravidade em concreto** da organização criminosa desvendada, que insiste em continuar operando, mesmo após as investidas dos órgãos de persecução, em clara **reiteração criminosa**, entendo imprescindível a decretação da **PRISÃO PREVENTIVA** em relação aos acusados AILTON GUIMARÃES JORGE, ANIZ ABRAHÃO DAVID, ANTÔNIO PETRUS KALIL, JOSÉ RENATO GRANADO FERREIRA, JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES SOBREIRA, JAIME GARCIA DIAS, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS BRETAS, NAGIB TEIXEIRA SUAID, JOÃO OLIVEIRA DE FARIAS e MARCELO CALIL PETRUS, para garantia da ordem pública, com fundamento no art. 312 do CPP.

Passo a apresentar a fundamentação específica para cada um dos condenados.

AILTON GUIMARÃES JORGE, ANIZ ABRAHÃO DAVID e ANTONIO PETRUS KALIL são, como já se expôs longamente nos itens 1 e 2 desta sentença, os chefes da organização criminosa, a sua comissão dirigente. Autores mediatos dos crimes cometidos pela quadrilha, comandam um verdadeiro aparelho organizado de poder, que se caracteriza, como se viu, pelo emprego da violência e da corrupção. A prisão da cúpula da organização é medida que se impõe, se se pretende impedir que os crimes a elas ligados (quadrilha, lavagem de dinheiro, corrupção, contrabando e até mesmo homicídios) continuem ocorrendo. ANIZ, AILTON e ANTONIO já foram condenados na década de noventa por chefiarem esta mesma organização criminosa, mas, como restou comprovado, não cessaram suas atividades criminosas. Após a soltura de ANIZ neste feito, ele voltou a ser preso outras duas vezes, em duas distintas operações policiais, como mencionei acima. Da

mesma forma ANTONIO KALIL, condenado por corrupção ativa cometida após a decretação de sua prisão em 2007. Também em relação a AILTON, há indícios importantes, que devem ser aprofundados pelo MPF, de que esteja relacionado à exploração de jogos ilegais desbaratada pela Polícia Federal em Niterói, em abril/2010, com a Operação ALVARÁ.

De igual sorte, a prisão de membros que estejam diretamente ligados à estruturação da organização criminosa, mais especificamente aqueles que tenham surgido nas investigações como tomadores de decisões, juntamente com a cúpula, e responsáveis pela gestão das estruturas criminosas e corruptoras, é de rigor.

Nesta condição estão, inicialmente, JOSÉ RENATO GRANADO e NAGIB SUAID, homens de confiança de ANIZ ABRAHÃO DAVID. O primeiro, como se viu com minúcia no item 3, é um dos responsáveis pela expansão dos negócios do bando para o mercado de máquinas eletrônicas programáveis, bem como para outros estados da federação e países da América Latina ( Argentina, Panamá e Equador). Além disso, através de JOSÉ RENATO e sua empresa BETEC GAMES, a quadrilha relacionava-se com a família ORTIZ, ligada à máfia italiana. NAGIB SUAID, por sua vez, é o responsável pela administração de um dos escritórios de pagamento de propinas a policiais, além de dono, ele próprio, de pontos de bicho e máquinas.

Também estão nesta condição os asseclas de AILTON GUIMARÃES JORGE, seu sobrinho JÚLIO GUIMARÃES e JOÃO OLIVEIRA DE FARIAS. JÚLIO e JOÃO, como se viu, além de explorarem, eles próprios, pontos de bicho e máquinas caça-níqueis, eram, cada qual separadamente, responsáveis pela administração de escritórios da quadrilha

destinados ao pagamento mensal de policiais cooptados pelo bando. Nesta qualidade, tinham acesso direto à cúpula e poder de mando em relação a estas células da organização criminosa.

No mesmo sentido, porém sob o comando de ANTONIO KALIL, posiciona-se seu filho MARCELO KALIL, que se prepara para suceder o pai no comando da organização criminosa e, segundo demonstraram as provas colhidas na investigação, já administra os negócios ilícitos do genitor, porém ainda sob a sua supervisão.

Finalmente, entendo que se encontram em situação semelhante, qual seja, têm importante papel na estruturação da quadrilha, os acusados MARCOS ANTONIO DOS SANTOS BRETAS e JAIME GARCIA DIAS.

MARCOS BRETAS, como se viu, era o operador do esquema de pagamento mensal do escritório gerenciado por JULIO, a chamada “casa preta”. A investigação demonstrou tratar-se de homem influente e com muitos conhecimentos na polícia civil carioca, detentor do importante papel de selecionar os policiais que estivessem em postos-chave, para serem cooptados pelo bando, bem como realizar o pagamento mensal na data previamente designada pela quadrilha. Além disso, valendo-se sempre de seus conhecimentos e de estratégias corruptoras, “resolvia” problemas na esfera policial dos mais variados membros da organização criminosa, do primeiro ao terceiro escalão, como demonstrei ao longo desta sentença. Considero-o peça-chave da quadrilha, razão pela qual sua prisão mostra-se necessária para permitir a desarticulação da organização.

No mesmo diapasão, JAIME GARCIA DIAS mostrou-se, também, peça-chave do funcionamento do bando. Nos mesmos moldes de

MARCOS BRETAS, porém atuando em outras esferas, mais especificamente no legislativo e no judiciário, além da polícia, JAIME era encarregado de promover uma aproximação com agentes públicos os mais variados, sempre que fosse de interesse do bando a compra de atos de ofício. Fazia isso ora diretamente, ora através de advogados que comandava. Sua atuação intensa em prol da quadrilha, constatada ao longo da investigação e longamente exposta no item que trata de sua participação na quadrilha, indica ser necessária a sua custódia cautelar, também para impedir a reiteração criminosa do bando.

Deixo de decretar a prisão dos demais membros do segundo escalão da quadrilha, por considerar que suas atuações ilícitas em benefício da estruturação da organização criminosa, por serem menos intensas, dificilmente se perpetuariam sem a contribuição dos denunciados acima mencionados. BELMIRO, LICÍNIO, LAURENTINO e PAULO LINO, muito embora tenham tido papel de destaque nos episódios de corrupção através da ABERJ, valeram-se, na essência, de estruturas de corrupção geridas pelos demais acusados mencionados. Ressalto que a ABERJ hoje, com a vedação do funcionamento oficial de Casas de Bingo, aparentemente perdeu sua importância como pólo receptor de propinas da quadrilha. Da mesma forma, este raciocínio se aplica aos demais denunciados do terceiro escalão, assim como aos policiais, hoje afastados por decisão cautelar deste juízo, e aos advogados que serviam ao bando.

Expeçam-se, com urgência, os respectivos mandados de prisão.

O condenado ANTONIO PETRUS KALIL, em vista de sua idade avançada e dos problemas de saúde comprovados nos autos,

permanecerá em prisão domiciliar, nos termos do permissivo legal contido no art. 318, I, do CPP.

Condene os acusados, também, ao pagamento das custas processuais.

Com fulcro no art. 91, II, “b” do CP, considero que os objetos de valor apreendidos em poder da quadrilha, tais como jóias, carros, lanchas, relógios, armas, munições e dinheiro em espécie, e cuja posse legítima não tenha sido reconhecida nos autos dos pedidos de restituição e seqüestro, constituem consequência do proveito auferido pelos agentes com a prática criminosa, daí porque deve ser tidos como perdidos em favor da União. Especifico, adiante, aqueles bens alcançados pela medida: itens 24 a 36 do MB 39; itens 1, 2, 4 e 5 do MB 41; itens 1 a 4, 13, 14, 19 e 22 a 26 do MB 34; itens 21 a 31 do MB 35; itens 8 a 10 do MB 37 e 1 a 13 do auto complementar; itens 118 e 119 do MB 33, bem como veículos, pistolas e munição do auto complementar do mesmo MB; todos os valores apreendidos no endereço referente ao MB 33, a “casa preta”; itens 23, 24, 33, 34 a 80, 88 e 89 do auto complementar 2 do MB 60; itens 1 a 18 do auto complementar 3 do MB 60; itens 3 a 5, 52, 57, 59, 70, 74 a 84 e 89 a 92 do MB 42; itens 1 a 10 e 27 do MB 47; itens 1, 2, 20, 22 e 23 do MB 45; item 1, subitens 4 a 36, item 4, subitens 4, 7, 10 e 11, item 6, subitem 1 do MB 21 e itens 28 a 33, 35 a 38, 40 a 46 e 50 a 52 do auto complementar; item 4 do MB 09; itens 24 a 28, 37 a 41 e 48 a 60 do MB 08; itens 2 a 6 e 25 a 27 do MB 10; a lancha apreendida através do MB 22-1; itens 2 a 12 e 16 a 20 do MB 11; itens 3 a 25, 31, 34 a 38 do auto complementar do MB 30; itens 08, 13, 14 e 15 do MB 13/2007; itens 02, 18 a 34 e 38 do MB 63; itens 1 a 4, 7 a 17 e 28 a 32 do MB 04; item 1 do MB 5; itens 19 a 20 do MB 2; itens 24 e 25 do MB 49; item 31 do MB 28 e, finalmente, itens 1, 5 e 6 do MB 46.



Passo a apreciar a aplicabilidade do art. 92 do CP.

Esta sentença reconheceu, através do exame de cada uma das imputações de corrupção passiva, que os Delegados Federais SUSIE PINHEIRO DIAS DE MATTOS e CARLOS PEREIRA e o policial civil MARCOS BRETAS eram membros da organização criminosa, ora servindo-lhe através do fornecimento de informações privilegiadas, ora atuando ilegalmente nos procedimentos de sua atribuição, ora, finalmente, agindo como verdadeiros agentes corruptores de outros funcionários públicos. Em assim agindo, foram condenados, os dois primeiros, por corrupção passiva e quadrilha, e o último por corrupção ativa e quadrilha.

Já o agente administrativo da polícia federal FRANCISCO MARTINS DA SILVA foi surpreendido fornecendo informações sigilosas sobre operações policiais federais à quadrilha, razão pela qual foi condenado pelo crime de corrupção passiva.

É evidente que esta forma de agir é totalmente incompatível com a continuação do exercício da função pública, sobretudo a policial. De policiais civis e federais exige-se probidade absoluta no exercício do cargo, eis que a eles cabe justamente a tarefa de realizar uma das etapas da persecução de condutas delituosas. Por esta razão, a prática de crimes desta espécie por policiais incompatibiliza seus autores com a continuação do exercício da função pública.

Em sendo assim, com fulcro no art. 92, I “a” do CP, decreto a perda dos cargos públicos ocupados pelos condenados SUSIE PINHEIRO

DIAS DE MATTOS, CARLOS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO MARTINS DA SILVA e MARCOS ANTONIO DOS SANTOS BRETAS.

Mantenho o afastamento cautelar das funções destes réus, valendo-me dos argumentos já expostos na decisão de fls. 5.190/5.202.

Os acusados ANTONIO PETRUS KALIL, AILTON GUIMARÃES JORGE e ANIZ ABRAHÃO DAVID possuem, segundo reconheci quando da aplicação da pena, mais de setenta anos, razão pela qual fazem jus à contagem de prazo prescricional pela metade, nos termos do art. 115 do CP. Em sendo assim, pela pena imposta, verifico que a pretensão punitiva referente ao crime de quadrilha, quanto a estes réus, foi atingida pela prescrição, à vista do que dispõem os arts. 109, IV c/c 115 e 119, todos do CP.

Julgo, portanto, extinta a punibilidade destes réus, **exclusivamente quanto ao delito de quadrilha.**

Remetam-se cópias da presente sentença, bem como dos diálogos referidos no item V deste dispositivo, que relacionam alguns dos réus da presente ação penal com aqueles da OPERAÇÃO ALVARÁ, da 4ª. Vara Federal de Niterói, ao Procurador da República responsável por aquela investigação.

Com o trânsito em julgado, cumpra a secretaria, também, as seguintes determinações: i) proceda-se com as medidas necessárias à execução das penas impostas aos réus, ao leilão dos bens apreendidos e à conversão em renda da União dos valores depositados.; ii) expeçam-se os ofícios de praxe;



iii) oficie-se ao TRE informando a condenação dos réus; iv) oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2012.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

**ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO**

Juiz(a) Federal Titular

Rio de Janeiro, 12 de março de 2012.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº 11.419/2006)

**ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO**

Juiz (a) Federal Titular